

André Cabette Fábio

REINVENÇÃO DO GARIMPO NO BRASIL



André Cabette Fábio

REINVENÇÃO DO GARIMPO NO BRASIL

REALIZAÇÃO:

LACED



LABORATÓRIO DE PESQUISAS
EM ETNICIDADE, CULTURA
E DESENVOLVIMENTO



MUSEU
NACIONAL
UFRJ

APOIO | FINANCIAMENTO:



FORDFOUNDATION



FAPERJ
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo
à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro



CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico



LACED | Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento

Setor de Etnologia e Etnografia | Departamento de Antropologia

Museu Nacional Quinta da Boa Vista, s/n

São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20940-040

EMAIL: laced@mn.ufrj.br

SITE: <http://www.laced.etc.br>

CONSELHO EDITORIAL

Ana Lole, Eduardo Granja Coutinho, José Paulo Netto,
Lia Rocha, Mauro Iasi, Márcia Leite e Virginia Fontes

REVISÃO

Julya Tavares

Natalia von Korsch

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

Elaborado por Meri Gleice Rodrigues de Souza – CRB 7/6439

C114r

Cabette Fábio, André, 1989

Reinvenção do garimpo no Brasil [recurso eletrônico] /

André Cabette Fábio. – 1. ed. – Rio de Janeiro : Mórula, 2022.

recurso digital ; 7.1 MB

Formato: epdf

Requisitos do sistema: adobe acrobat reader

Modo de acesso: world wide web

ISBN 978-65-86464-86-3 (recurso eletrônico)

1. Garimpo – Amazônia – História. 2. Indígenas da América do Sul – Condições sociais – Amazônia. 3. Direito de minas – Brasil. 4. Ouro – Minas e mineração – Aspectos sociais – Amazônia. 5. Livros eletrônicos. I. Título.

22-76345

CDD: 622.3422811

CDU: 622.342(811)

FINANCIAMENTO

O presente livro foi integralmente pago, em sua preparação editorial, com recursos doados pela Fundação Ford ao Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento/Laced (Setor de Etnologia e Etnografia/ Departamento de Antropologia/Museu Nacional – Universidade Federal do Rio de Janeiro) para desenvolvimento do projeto “Efeitos Sociais das Políticas Públicas sobre os Povos Indígenas – Brasil, 2003-2018: Desenvolvimentismo, participação social, desconstrução de direitos, e violência” (Doação n. 0150-1310-0), sob a coordenação de Antonio Carlos de Souza Lima e de Bruno Pacheco de Oliveira. Contou ainda com recursos do projeto “A antropologia e as práticas de poder no Brasil: Formação de Estado, políticas de governo, instituições e saberes científicos” (Bolsa Cientistas do Nosso Estado Processo Faperj no Proc. E-2 6/202.65 2/2019) concedidos sob a responsabilidade de Antonio Carlos de Souza Lima.

SUMÁRIO

8	PREFÁCIO Olhar o passado para entender o presente
10	A invenção do garimpo no Brasil
17	A ampliação da definição legal de garimpo
20	Consenso destrutivo
28	A proteção ao garimpeiro na Constituição de 1988
30	O regime de lavra garimpeira
34	Outros regimes de exploração mineral
37	Garimpos capitalizados e mecanizados
39	Menos exigências ambientais
40	Estudo de impacto ambiental não é exigido para o garimpo
42	Do dono de garimpo ao peão de garimpo
45	O perfil socioeconômico do peão de garimpo
49	Máquinas, barcos, aviões, balseiros, cozinheiras, pilotos, prostitutas
52	Fatores que influenciam o garimpo ilegal
55	A Constituição, o garimpo e a mineração em terras indígenas
57	A exigência de consulta na Convenção 169 da OIT
60	Um aceno do STF ao garimpo indígena
61	Os projetos de lei sobre mineração em terras indígenas
62	Antes da Constituição: como o Estatuto do Índio tratava da mineração
63	O PL 4.916 de 1990
66	O PL 1610 de 1996
69	O PL 191 de 2020
75	Projetos sem consulta
76	O modelo de lavagem do ouro ilegal com a Lei 12.844 de 2013

- 79 De onde vêm as regras de 2013
- 81 Do garimpo ilegal ao mercado legal
- 83 O papel das joalherias
- 87 A participação do garimpo ilegal na produção de ouro no Brasil
- 94 Rastreamento do ouro não pegou
- 95 Modelos de garantia de origem no Brasil, e uma proposta para o ouro
- 97 Drogas, garimpo e grupos criminosos
- 102 Tráfico de drogas na Terra Indígena Roosevelt
- 103 Organizações criminosas da Colômbia e facções no Amazonas
- 105 Avião com cocaína em fazenda de prefeito de Itaituba
- 108 Sinais do PCC no garimpo de Roraima
- 110 Sinais do PCC na Terra Indígena Yanomami
- 114 Prisão de membro do PCC traz pistas sobre presença no garimpo
- 115 Trabalho escravo e tráfico humano
- 118 Tráfico sexual
- 120 Rejeitos do garimpo
- 127 Garimpo e mercúrio
- 129 O patamar do uso de mercúrio no Brasil
- 131 Contaminação por mercúrio na Amazônia
- 132 Mercúrio entre os Yanomami
- 133 Mercúrio entre os Munduruku
- 137 Faltam dados epidemiológicos no Brasil
- 142 A ineficiência do controle do mercúrio no Brasil
- 145 Migrações forçadas
- 146 Faltam dispositivos para punir quem infringe a lei
- 149 Mineradoras e terras indígenas
- 152 Militares, Vale e o Projeto Grande Carajás
- 158 Desastre em Mariana

160	Desastre em Brumadinho
162	Forbes & Manhattan e a Belo Sun
171	Mudanças societárias na Belo Sun
173	Forbes & Manhattan e a Potássio do Brasil
176	Mineração e garimpo de manganês no território Kayapó
180	O mercado ilegal de manganês
182	Pedidos de pesquisa e o interesse nas terras indígenas
185	Terras indígenas na mira de ex-governador, garimpeiros, mineradoras, artista plástico...
188	ANM chegou a autorizar pesquisa em terras indígenas
190	ANM chegou a conceder títulos de lavra
192	Decisões judiciais anulam processos minerários, mas ANM não muda sua prática
195	Garimpo de exportação
199	Consulta sem poder de decisão
202	“Garimpeiro não é bandido não”
207	O combate à prática de destruir maquinário
211	Exoneração de servidores após destruição de maquinário
213	Sinais de pressão sobre o Ministério da Justiça
214	O argumento da “vontade indígena”
216	Acenos do governo a garimpeiros indígenas
221	Disputas por legitimidade entre ONGs e cooperativas
226	Apib versus Grupo de Agricultores Indígenas do Brasil
233	Disputa pela representatividade entre os Munduruku
238	Disputas violentas durante a Operação Mundurukânia
240	Uma troca duvidosa
245	ANEXO Entrevista com Jhonnatan Fernando López Vega
253	REFERÊNCIAS
265	SOBRE O AUTOR

PREFÁCIO

OLHAR O PASSADO PARA ENTENDER O PRESENTE

Qualquer cidadão que um dia precisou de informações sobre como funciona, ou deveria funcionar, um processo minerário no Brasil já se sentiu perdido em algum momento. Além da falta de pessoal no principal órgão fiscalizador, a Agência Nacional de Mineração (ANM), há um verdadeiro emaranhado de decretos, portarias e instruções normativas que regem o sistema minerador do país, e muitas vezes nem mesmo os próprios órgãos federais se entendem sobre qual caminho tomar.

Não por acaso, é justamente nessa confusão que operam os principais grupos que mineram à margem da lei. É um problema histórico, como o leitor poderá constatar já nas primeiras páginas deste livro, e aumenta a importância desta obra que reúne em ordem cronológica alguns dos eventos mais marcantes da mineração brasileira.

O leitor tem nesta obra um verdadeiro guia sobre como diferentes governantes brasileiros cederam a pressões de grupos garimpeiros, que, em maior ou menor grau, sempre tiveram trânsito livre em Brasília. Além das portas abertas para lobistas do ouro, o governo federal atual propôs em 2020 um projeto de lei para liberar a exploração de terras indígenas, hoje sob a salvaguarda da Constituição, e em 2022 publicou um decreto criando um programa de apoio aos garimpeiros, que passam a ser chamados de “mineradores artesanais”.

Há ainda informações sobre grandes projetos de mineração, alguns na gaveta desde a Ditadura Militar, que em vez de progresso só trouxeram miséria e violência às comunidades ribeirinhas e indígenas. Em tempos de grandes mineradoras financiadas por grupos globais de investimento, a falta de água de povos indígenas que tiveram seus rios tomados por mercúrio ou rejeitos de minerário não serve de empecilho para reduzir a sede pelo lucro do minério

ao menor custo possível. Mesmo que esse custo envolva vidas humanas, como mostraram as tragédias de Brumadinho e Mariana.

Para compreender como chegamos a esse ponto em um país com uma história tão tortuosa como o Brasil, é preciso revirar o passado e observar como as primeiras leis sobre o tema surgiram e se desenvolveram. Esta pesquisa certamente vai ajudar o leitor a entender parte desse caminho.

Espero que este livro do colega André Cabette Fábio alcance pesquisadores, geólogos e jornalistas interessados em entender o setor minerador brasileiro, que nas páginas seguintes são narrados com menos obstáculos.

Boa leitura.

Hyury Potter

Repórter especializado em Amazônia e fellow da Rainforest Investigations Network, do Pulitzer Center

21 de fevereiro de 2022

A INVENÇÃO DO GARIMPO NO BRASIL



Gravura retratando Vila Rica, nome anterior de Ouro Preto (1835).

FONTE: Alphonse Bichebois, Biblioteca Nacional.

No artigo acadêmico **“Migrantes, garimpeiros e seu ‘lugar’ no território nacional”**, o geógrafo Helion Póvoa Neto descreve a presença na exploração mineral do Brasil colonial de uma massa de “desclassificados sociais”, que não faziam parte da classe senhorial ou da população escravizada.

Eram aventureiros da Europa atraídos pelo ouro, mestiços livres e pobres nascidos na colônia, ex-escravos fugidos ou alforriados (...) um segmento destituído de vínculos estáveis com a terra e deslocando-se permanentemente à cata de oportunidades para sobrevivência e ascensão social (NETO, 1997, p. 45).

De acordo com o geógrafo, era uma população malvista em algumas regiões pelo seu potencial de gerar conflitos, mas que foi responsável por descobertas relevantes de jazidas de ouro e diamante nas Minas Gerais, em Goiás e no Mato Grosso. Era a essa população que se recorria nos casos em que o trabalho escravo era impossível ou quando não era recomendado. Um termo utilizado na época para esse tipo de minerador por conta própria era “faiscador”. Segundo Póvoa Neto:

A administração colonial guardava, assim, certa ambiguidade frente aos desclassificados: por um lado, estes podiam constituir uma ameaça à ordem social nas áreas de mineração; por outro, inúmeras eram as referências à ‘utilidade dos vadios’ para as novas descobertas e a consolidação do povoamento (NETO, 1997, p. 45).

Em meados do século XVII, a Coroa Portuguesa passou a incentivar a prospecção do ouro, concedendo aos descobridores de jazidas prêmios e participações sobre o achado, títulos de nobreza e cargos militares. A primeira regulamentação sobre os métodos e processos de extração do ouro foi implementada em 1730, assim como o imposto de 5.000 réis por escravo empregado. No século XVIII foram descobertos diamantes no Vale do Jequitinhonha (MG) e nos vales dos rios Claro e Pilões (GO) e do Alto Paraguai (MT). A maior raridade desse tipo de minério e seu alto valor levaram o poder colonial a buscar um controle mais intenso, com a criação de “distritos diamantinos” ou “demarcações diamantinas”.

Penalidades severas, como a prisão e o degredo para a África, eram previstas para os suspeitos de minerar, transportar ou comerciar diamantes ilegalmente. Tais atividades foram reservadas aos grandes contratadores e, posteriormente, à própria Coroa, num sistema de exploração direta (NETO, 1997, p. 46).

Isso não impediu que faiscadores continuassem a explorar minérios ilegalmente nas “grimpas”, ou seja, nos cumes das serras. O termo “grimpeiro”, que com o tempo derivou em “garimpeiro”, passou a ser adotado ao lado de “faiscador” para se referir a esses mineradores marginais.

Multiplicaram-se, assim, as notícias quanto aos que, percorrendo as grimpas (cristas) das serras, extraíam diamantes clandestinamente, desafiando as autoridades coloniais. Tais grimpeiros, mais tarde garimpeiros por corruptela, foram personagens conhecidos dos cronistas da Colônia, com sua atuação registrada em todas as áreas de mineração durante o Setecentos. Também no século 19, os viajantes, naturalistas e cronistas estrangeiros assinalaram a persistência do garimpo ou faiscação nas antigas áreas mineradoras de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. [...] Findo o período colonial, e a legislação mineral então adotada, o garimpeiro persistiu como trabalhador que burlava as interdições territoriais à pequena mineração, ocupando novas áreas para exploração ou reaproveitando jazidas antigas. A associação tanto com a clandestinidade quanto com a mobilidade espacial – constituintes do próprio conceito de garimpo – permaneceu até os dias de hoje (NETO, 1997, p. 46).



Mineração em Minas Gerais (sem data).

FONTE: Biblioteca Nacional.

Garimpeiros atuavam descapitalizados, sem escravos, sem licença, à margem, buscando as grimpas das serras para se esquivar da fiscalização. Ainda hoje, o termo garimpo é empregado junto de faisgador para se referir a práticas artesanais de exploração mineral, que remontam ao período colonial.

Publicada em abril de 2014, a cartilha “**Direitos dos povos e comunidades tradicionais**”, produzida a partir de parceria entre a Coordenadoria de Inclusão e Mobilizações Sociais do Ministério Público Federal e o Programa Mapeamento dos Povos e Comunidades Tradicionais, do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), lista faisgadores nos povos tradicionais de Minas Gerais. Definidos como aqueles “que exercem o garimpo artesanal”, eles são mencionados ao lado de povos indígenas, povos de terreiro, povos ciganos, comunidades quilombolas, de pescadores artesanais, entre outros.



Lavagem de ouro em Minas Gerais (1870-1899).

FONTE: Marc Ferrez, Biblioteca Nacional.

O escopo de “garimpo” e sua definição legal mudaram desde o surgimento do termo no Brasil. Em **entrevista** publicada em novembro de 2018 no jornal Folha de São Paulo, o coordenador do Grupo Especializado de Fiscalização do Ibama, Roberto Cabral, afirma que quando se fala em garimpo “o que vem à mente é a figura idílica de um garimpeiro com uma bateia em um curso d’água cristalino”. Mas “a imagem real do garimpo hoje é a destruição da floresta amazônica por escavadeiras hidráulicas e a contaminação dos rios, dos peixes e da população, com um dano irreparável ao meio ambiente e à saúde humana” (MAISONNAVE, 2018).

Publicado em 2020, o manual do Ministério Público Federal **“Mineração ilegal de ouro na Amazônia: Marcos jurídicos e questões controversas”** também procura apresentar outra imagem para o garimpeiro do século XXI, diferente do “profissional com picareta e bateia, que percorre cursos d’água da região atrás de pepitas nos sedimentos de leitos de rios”. Segundo o manual:

A extração de ouro na Amazônia faz-se, hoje, com maquinário pesado, de alto custo financeiro e vultoso impacto ambiental e socioambiental. Balsas, dragas, pás-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas e outros equipamentos que custam milhões de reais deixam atrás de si um rastro de destruição (BRASIL, 2020, p. 2).

Além dos garimpeiros com uma atuação mais próxima daquela do período colonial, estão em atividade no Brasil empresários capitalizados que usam **maquinário pesado** para revolver e explorar extensas áreas. Os promotores afirmam que a imagem tradicional de garimpeiro é usada para justificar benefícios jurídicos e apoio político a um tipo de exploração que tem profundos impactos sociais e ambientais.

No artigo **“O garimpo de ouro na Amazônia: Aspectos tecnológicos, ambientais e sociais”**, pesquisadores ligados à Universidade de Columbia Britânica, no Canadá, defendem que o garimpo brasileiro pode ser encaixado no que se chama internacionalmente de “mineração artesanal”. O trabalho adota este termo apesar de fazer referência ao garimpo realizado desde a década de 1980 com maquinário movido a diesel, como tratores, escavadeiras e dragas. Outros termos frequentemente utilizados em trabalhos estrangeiros sobre o tema são **“mineração de pequena escala”** e **“mineração artesanal e de pequena escala”**.

Na América Latina, há outros casos históricos de empreendedores informais que atuam por conta própria em busca de minerais preciosos, **sob outras alcu-nhas**. No Chile e na Argentina, são chamados de *pirquineros*; na Colômbia, de *barequeros*; na Costa Rica, de *coligalleros*; no México, de *gambusinos*; na Nicarágua, de *güiriseros*; no Sul do Peru, de *chichiqueros*; na República Dominicana, de *lavaderos de oro*; no Suriname e na Guiana, de *pork-knockers*.

Na definição dos pesquisadores da universidade canadense, enquanto a “mineração convencional” recorre à geologia, à sondagem, ao planejamento, à engenharia e à exploração estável, a mineração artesanal se baseia no instinto, na curiosidade, nos erros e acertos, sendo mais focada em minérios de fácil extração e na migração de atores que buscam resultados a curto prazo. A mineração convencional recorre a equipamentos mais sofisticados.

O garimpo tem uma história associada à clandestinidade no Brasil, mas é previsto e definido pela legislação brasileira desde o século XX. A atividade é protegida pela Constituição de 1988, prevista tanto como regime de exploração mineral, em **legislação de 1989**, quanto como **trabalho remunerado**, pelo **Estatuto do Garimpeiro de 2008**.

Para que a exploração mineral ocorra legalmente no Brasil, deve passar por um “processo minerário”, gerido pela ANM, que pode resultar na expedição de um “título minerário”. No caso do garimpo, o título correspondente se chama “permissão de lavra garimpeira” – na mineralogia, a palavra “**lavra**” se refere à extração de minerais. Atualmente, o garimpo é vedado nas terras indígenas, assim como em **unidades de conservação**. Apesar disso, ocorre clandestinamente nesses locais, atraindo milhares de pessoas em fluxos migratórios na Amazônia, que têm paralelo com aqueles do período colonial, e que marcam o **ciclo do ouro vigente no Brasil**.

Já a mineração convencional se encaixa em outros dois tipos de regime de exploração, atrelados um ao outro no país: “autorização de pesquisa” e “concessão de lavra”. Este tipo de exploração também é vedado em terras indígenas e em **unidades de conservação**. Apesar disso, mineradoras **manifestam formalmente interesse** em pesquisar e explorar terras indígenas, e há casos de mineração convencional autorizada pelo Estado com impactos sobre territórios e populações indígenas em seu entorno.

Em regiões nas quais os interesses de garimpeiros e de mineradoras se cruzam, há disputas sobre o direito à exploração, como ocorre desde os anos 1970

pelo ouro de Serra Pelada, no Pará, e pelo ouro do município de José Porfírio, no mesmo estado, em vias de ser explorado pela mineradora canadense Belo Sun. As principais propostas para regulamentar a exploração mineral em terras indígenas buscam viabilizar tanto o garimpo quanto a mineração, levando em conta as especificidades de cada regime de autorização pelo poder público. Em caso de aprovação desses projetos, mineradoras e garimpeiros tendem a se beneficiar de maneiras distintas.

Mais recentemente, o enfoque dos esforços para legalizar a mineração e o garimpo em terras indígenas ocorre via Congresso, por meio do **PL 191 de 2020**, apresentado pelo governo de Jair Bolsonaro (PL). Levando em conta esse contexto, o objetivo do presente trabalho é apresentar um panorama sobre o garimpo e a mineração em terras indígenas ou próximas a elas, com base em reportagens e artigos e em pesquisa própria. É uma questão move-dia e marcada pela ilegalidade, e esse trabalho não se pretende exaustivo.



Local para amalgamação do ouro na mina de Morro Velho, em Nova Lima (MG) (1868-1869).

FORTE: Augusto Riedel, Biblioteca Nacional.

A AMPLIAÇÃO DA DEFINIÇÃO LEGAL DE GARIMPO

As primeiras leis referentes à exploração mineral no século XX não traziam uma definição da mineração convencional. Mas definiam e diferenciavam tanto a garimpagem quanto a fискаção, caracterizadas então como a extração mineral com equipamentos simples, de forma rudimentar, mais próxima do modelo do século XVIII, quando o termo garimpeiro se originou no Brasil.

O ouro **pode ser encontrado principalmente** concentrado em veios ou fragmentado em depósitos eluvionares ou aluvionares. Os depósitos eluvionares são formados após a deterioração dos veios de ouro por intempéries, e permanecem no local de origem. Os depósitos aluvionares também se formam com a deterioração dos veios, mas são transportados por correntes de água e depositados nas margens ou nos leitos (fundos) dos rios.

A exploração de veios de ouro pode ser feita por meio de túneis escavados nas rochas, ou pela abertura de grandes crateras a céu aberto. Na legislação brasileira, o garimpo é previsto para a exploração de depósitos eluvionares ou aluvionares, dos quais o minério é separado, normalmente com o uso de mercúrio. Há, ainda, **relatos** de garimpo ilegal em veios de ouro. Eis um breve histórico sobre a legislação desde meados do século XX:

- O **Decreto 24.193** de 1934 regulava a “indústria da fискаção”. Ele define a fискаção de ouro como “o trabalho executado por uma ou mais pessoas que lavrem o ouro aluvionar”. Neste decreto, a definição de garimpagem não se refere à extração do ouro, mas de pedras preciosas, “dos rios ou córregos e chapadas, com instalações passageiras e aparelhos simples” (BRASIL, 1934).
- O **Decreto-lei 1.985 de 1940**, ou Código de Minas de 1940, caracterizava a fискаção e a garimpagem como formas de “lavra rudimentar [...] com aparelhos ou máquinas simples e portáteis” (BRASIL, 1940). A fискаção é definida como a exploração de metais nobres em depósitos de aluvião

ou de **eluvião**. Pela definição da lei, a garimpagem também ocorre nesses dois tipos de depósitos, mas se diferencia da fiação por abranger minérios metálicos e não metálicos valiosos, além de pedras preciosas.

- O **Decreto-lei 227 de 1967**, ou Código de Minas de 1967, define a garimpagem, a fiação e ainda a “cata” como a extração individual de minérios com uso de “instrumentos rudimentares, aparelhos manuais ou máquinas simples e portáteis” (BRASIL, 1967). A garimpagem abrange a “extração de pedras preciosas, semipreciosas e minerais metálicos ou não metálicos, valiosos, em depósitos de eluvião ou aluvião”. A fiação abrange apenas metais nobres, em depósitos de eluvião ou aluvião. A cata é o uso de processos equiparáveis aos da garimpagem e da fiação “na parte decomposta dos afloramentos dos filões e veeiros” (BRASIL, 1967).
- O garimpeiro é definido como o trabalhador que extrai minérios úteis “por processo rudimentar e individual de mineração” (BRASIL, 1967), tanto de garimpagem e fiação quanto de cata.

Pelo Código de Minas de 1967, o garimpeiro, o fiascador ou o catador poderiam extrair minerais a partir do “regime de matrícula”, em que a exploração dependia “exclusivamente do registro do garimpeiro na Exatoria Federal [órgão responsável pela **coleta de impostos**] do local da jazida” (BRASIL, 1967).

A rápida valorização do ouro a partir do final da década 1970 e o incentivo da ditadura militar à exploração da Amazônia, inclusive por meio da garimpagem, contribuíram para alterar a forma como o garimpo se organizava no Brasil. Ganhou espaço um modelo mais capitalizado e mecanizado, que passou a ser contemplado pela legislação do final da década de 1980. Essa legislação ampliou a definição legal do garimpo estabelecida logo após a promulgação da Constituição, após uma década de intensificação do avanço dos garimpos sobre a Amazônia.



Local para amalgamação de ouro na mina de Morro Velho, em Nova Lima (MG) (1868-1869).

FONTE: Augusto Riedel, Biblioteca Nacional.

CONSENSO DESTRUTIVO

O valor do dinheiro é garantido a partir da **confiança comunitária de que ele existe**. O ouro é valorizado como uma reserva mineral tangível de riquezas, em grande medida pela sua **história como metal monetário**. Ainda hoje, o valor do metal está mais associado ao seu simbolismo e à confiança comunitária de que esse valor existe do que à sua utilidade industrial, ao contrário do que ocorre com o ferro, o manganês ou o alumínio, por exemplo.

O metal é um foco central na exploração ilegal de terras indígenas devido a esse valor financeiro, aliado à facilidade com que o minério de origem ilegal pode ser lavado e integrado a mercados formais. A extração de outros minérios que são alvo de requisições de autorizações de pesquisa, concessões de lavra ou permissões de lavra garimpeira em terras indígenas — como manganês ou cassiterita, por exemplo — tem tido menor visibilidade.

O primeiro documento acusando a produção de ouro no Brasil é de 1681, relativo às minas de Paranaguá, em São Paulo, com produção oficial total de 106,3 kg, tomando como base a cobrança do “quinto”, uma taxa de 20%. Em 1750, o Brasil ocupou a posição de maior produtor mundial de ouro, com produção anual média de 500 mil onças, ou 15,5 toneladas. Como base de comparação, o artigo **“O garimpo de ouro na Amazônia”** destaca:

A Califórnia produziu em nove anos 752 t (1848-1856) ou seja 83,5 toneladas/ano, a Rússia, no mesmo período, 239,3 t, isto é 26,6 toneladas/ano, a África do Sul somente em 1899 produziu 113 toneladas, o Canadá, de 1896 a 1900, somente no Klondyke produziu 42 toneladas ou 8,4 toneladas/ano. Enquanto isso, a nossa maior produção em Minas Gerais concentrou-se entre 1741 e 1760 com 187,4 toneladas, com média anual de 9,4 toneladas (VEIGA; SILVA; HINTON, 2002, p. 271).

O trabalho afirma que o ouro na região do rio Tapajós, o maior polo contemporâneo de mineração artesanal e de pequena escala do mundo, foi descoberto em 1747. A partir do final do século seguinte, grandes potências econômicas

aderiram ao padrão ouro, pelo qual notas bancárias deveriam obrigatoriamente ser conversíveis em reservas de ouro ou prata, em um regime cambial fixo. Cada país se comprometeu a realizar políticas monetárias de compra e venda de ouro, visando preservar essa paridade, em uma atualização do valor atribuído socialmente ao minério.

Em 1944, próximo ao final da Segunda Guerra Mundial, o acordo de Bretton Woods estabeleceu o padrão dólar-ouro, pelo qual cada país deveria adotar a política monetária de indexar a taxa de câmbio da moeda nacional ao dólar. Este, por sua vez, estaria atrelado ao ouro, em uma base fixa de US\$ 35 (US\$ 538 na comparação de US\$ 35 em dezembro de 1944 e o equivalente em julho de 2021¹) por onça troy (31,1035 gramas, enquanto a onça tradicional pesa 28,3495 gramas).



Cartum publicado em 1944, na Alemanha Nazista, sob o qual se lê: "Sinto muito, pequeno, a bezerrinha de ouro não aguenta nós dois!".

FONTE: Eric Schilling, Wikimedia Commons.

¹ Valores corrigidos em julho de 2021 a partir de **ferramenta do governo americano** que adota como base de cálculo o CPI (*Consumer Price Index*) dos Estados Unidos.

A partir de 1971, os Estados Unidos abandonaram o compromisso com a conversibilidade do dólar **ao ouro**, estabelecendo taxas de câmbio flutuantes. Assim, o mercado cambial perdeu sua conexão formal com o minério. Naquele ano, o Fundo Monetário Internacional também aboliu o preço oficial do ouro, o que não impediu que este continuasse a ser adotado como ativo financeiro. Ele tem preço definido em bolsa de valores, e flutuações relativamente estáveis, o que faz com que a demanda aumente em períodos de instabilidade econômica.

O artigo “O garimpo de ouro na Amazônia” classifica a exploração do ouro no Brasil em quatro grandes ciclos: o primeiro, de 1500 a 1700; o segundo, entre 1700 e 1800; o terceiro, de 1800 a 1980; e o quarto, e último, de 1980 até o presente. Esse último período teve início com a rápida valorização do minério no final da década de 1970, e é marcado pelo afluxo de garimpeiros à Amazônia, com a expansão do uso de maquinário pesado.

O ciclo mais recente remonta a 6 de outubro de 1973, quando uma coalizão de Estados Árabes liderada por Egito e Síria iniciou um ataque contra Israel. O conflito perdurou até o dia 26 do mesmo mês, e ficou conhecido como **Guerra do Yom Kippur**, em referência ao feriado judaico em que foi deflagrado. Membros da OPAEP (Organização dos Países Árabes Exportadores de Petróleo) proclamaram um embargo da venda de petróleo a países vistos como apoiadores de Israel: Canadá, Japão, Holanda, Reino Unido, Estados Unidos, Portugal, África do Sul e Rodésia (Estado não plenamente reconhecido que compreende a região do atual Zimbábue).

O preço do barril WTI (*West Texas Intermediate*, tipo de petróleo cru leve que serve como referência para a cotação internacional do produto), saltou de US\$ 24,94 em setembro de 1973 (US\$ 211,4) para US\$ 56,75 em janeiro de 1974 (US\$ 332,47), de acordo com valores **deflacionados compilados pelo site Macrotrends**. A Revolução Iraniana de janeiro de 1979 levou à redução da produção de petróleo no Irã, marcando o início do segundo choque de petróleo, agravado em 1980 com a Guerra Irã-Iraque, que afetou a produção no país vizinho.

O preço do barril WTI saltou de US\$ 57,38 em dezembro de 1978 (US\$ 231,39) até o pico de US\$ 127,55 (US\$ 429,9), em abril de 1980, antes de começar a cair. Se antes da instabilidade, em agosto de 1973, a **onça de ouro** valia US\$ 618,16 (US\$ 3.744,56), em fevereiro de 1980 atingiu o pico de US\$ 2.202,15

(US\$ 7.619,69), acompanhando a valorização do petróleo, também de acordo com dados do Macrotrends. É um ganho de 256% em uma década marcada por volatilidade e estagnação da economia mundial. Obtido no Macrotrends, o gráfico abaixo indica a **valorização do ouro desde 1915**.

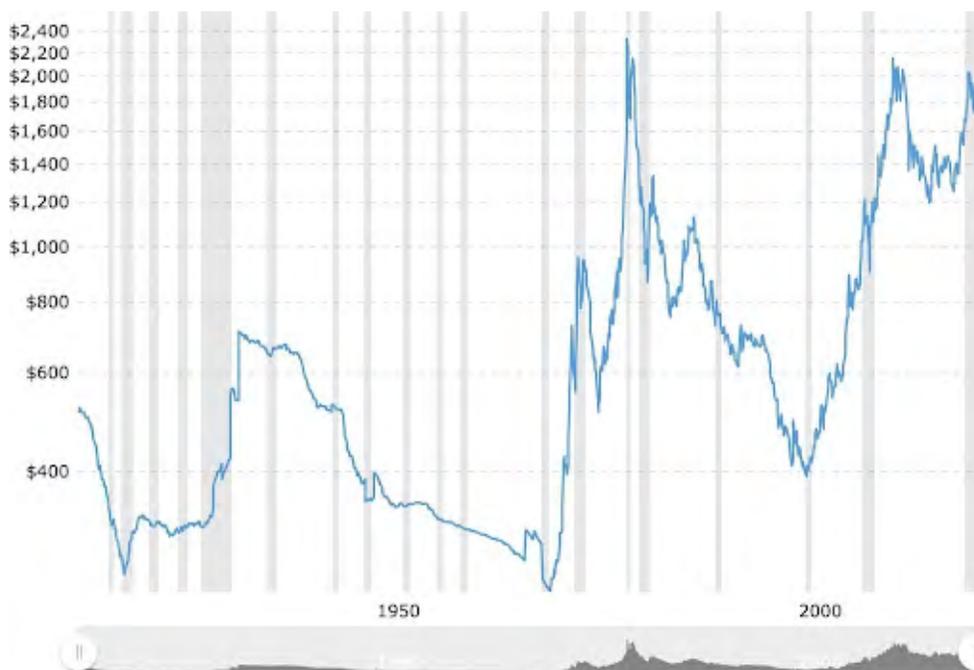


Gráfico retratando a valorização do ouro mundialmente.

FORTE: Site Macrotrends.

Na Amazônia brasileira, esse mesmo período foi acompanhado pela política de colonização implementada pela ditadura militar (1964-1985), com a criação de polos para atividades como agropecuária e exploração de látex e castanha do Pará. A falta de assistência e as dificuldades práticas da exploração do bioma fizeram com que muitos colonos buscassem outras atividades econômicas, dentre elas o garimpo, incentivado pela ditadura com o intuito de **“pagar a dívida externa”** e aumentar as reservas monetárias do país, corroídas pela alta do preço do petróleo.

O artigo **“Ouro, empresas e garimpeiros na Amazônia: o caso emblemático de Serra Pelada”**, publicado em 2010 na Revista Pós Ciências Sociais, ligada à Universidade Federal do Maranhão, afirma que nos momentos em que há alta nos preços do ouro, “também se aguçam as disputas entre diversos atores sociais, em especial empresas mineradoras e garimpeiros, pelo acesso e controle de territórios nos quais ele possa ser explorado” (MONTEIRO et al., 2010, p. 132). O período de rápida valorização do ouro coincidiu com o desenvolvimento da atividade garimpeira em **Serra Pelada**. A descoberta de ouro no local é atribuída ao peão Aristeu, em janeiro de 1980. Ele trabalhava para Genésio Ferreira da Silva, proprietário da Fazenda Três Barras. Segundo “O garimpo de ouro na Amazônia”:

Em março de 1980 já existiam cerca de 5.000 pessoas garimpando na Grotta Rica. Em abril de 1980, ocorreu o início da garimpagem no Morro da Babilônia. A partir de 20 de maio de 1980, já com a presença do DNPM e da Docegeo (empresa de pesquisa da Companhia Vale do Rio Doce), foi montado um esquema governamental para controlar e orientar as diferentes atividades que ali se desenvolviam e, para tal, se fizeram presentes diversos órgãos do governo federal e estadual. [...] Em julho de 1983 um acidente vitimou 19 garimpeiros. Ao final de 1983, existiam 3.973 catas de mineração, distribuídas em uma cava de forma elipsoidal com 30 mil m² de área e profundidade de cerca de 60 metros. [...] A partir de Serra Pelada os garimpeiros se espalharam pela Amazônia e em 1989, mais de um milhão de garimpeiros trabalhavam na Amazônia Brasileira em pelo menos 2.000 garimpos, produzindo cerca de 100 t de ouro por ano (VEIGA; SILVA; HINTON, 2002, p. 273).



Garimpeiro Antonio Pereira da Silva *participa*, em 2010, de audiência da Comissão de Direitos Humanos do Senado que discutiu conflitos entre garimpeiros por Serra Pelada.

FONTE: Agência Brasil.

A partir do final da década de 1970, o governo militar criou uma série de **Reservas Garimpeiras** na Amazônia: duas em Rondônia (1979 e 1980); **a de Itaituba**, no Pará (1983); de Peixoto Azevedo, no Mato Grosso (1983); em Roraima (1984); de Serra Pelada, no Pará (1984); e de Cumarú do Norte, no Pará (1984). Somadas, essas reservas atingem área de 31,5 mil km², e foram importantes para impulsionar a migração de trabalhadores para o bioma. Elaborado pelo Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração e publicado em abril de 2021, o relatório **“O cerco do ouro – Garimpo ilegal, destruição e luta em terras indígenas Mundurucu”** afirma em seu resumo executivo que existem indícios de que a própria Funai contribuiu para a instalação do garimpo em Itaituba na década de 1980, e registros de que um posto indígena do órgão tenha servido como local para comércio de ouro.

Em 1986 (período da famosa “corrida do ouro na Amazônia”), a Funai chegou a enviar um técnico para estudar as possibilidades de instalar na área um maquinário de garimpo denominado ‘chupadeira’ (FUNAI, 1986). Além disso, há registros da atuação de um Posto Indígena (PI) da Funai como um dos principais pontos de venda de ouro no alto Tapajós (BURKHALTER, 1982). Em 1993, estudos da Funai registraram a existência do garimpo Nova Esperança – instalado, segundo a própria Funai, depois da interdição da área da TI Munduruku –, cujo dono era Luís Barbudo (RODRIGUES, 1994, p. 112). Esse garimpo continua ativo na região. Barbudo, liderança do Movimento em Defesa da Legalização da Garimpagem Regional, seguiu com a atividade garimpeira dentro de terras indígenas no vale do Tapajós, e em 2017 teve uma balsa destruída em operação contra exploração ilegal de ouro em área protegida. A ação foi seguida de represália contra um repórter da Folha de São Paulo que acompanhava o Ibama na ocasião – com abertura de inquérito por parte de um aliado de Barbudo, o delegado da PF Alexandre Cristian dos Santos Dutra, que em 2020 foi preso por acusações de vender informações a donos de garimpo do Tapajós (WANDERLEY et al., 2021, p. 4).

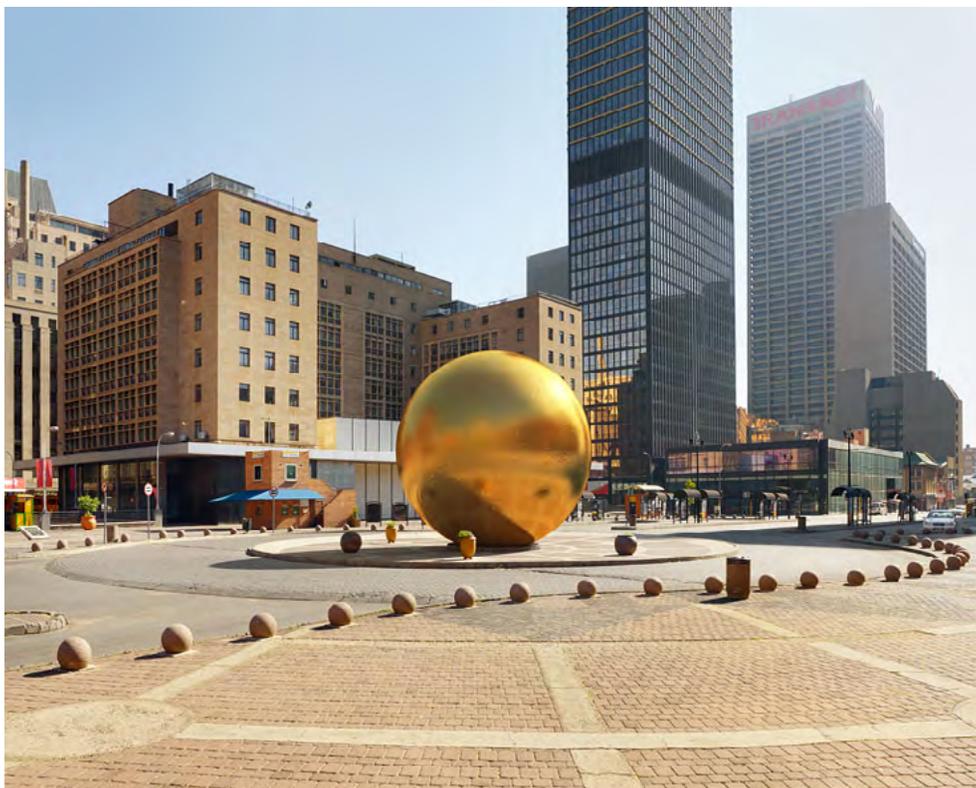
Na reportagem **“Mal Invisível”**, publicada em maio de 2021 na revista Piauí, consta que na década de 1970 garimpeiros e mineradoras chegaram a diversas áreas da Amazônia, “muitas delas em territórios indígenas, como a do Rio Xingu (Pará), do Rio Madeira (Rondônia) e Alta Floresta (Mato Grosso). Houve ainda a intensificação da atividade mineradora em regiões do Amapá e Vale do Rio Tapajós (Pará)” (VILAÇA, 2021).

Defendida em 2015 como parte do projeto Transnacionalização Religiosa, cooperação entre UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) e Vrije Universiteit Amsterdam, a tese de doutorado **“No trecho dos garimpos: Mobilidade, gênero e modos de viver na garimpagem de ouro amazônica”** afirma que as primeiras formas de garimpo na região do Tapajós foram exercidas em grande medida por mão de obra oriunda dos seringais.

O artigo “O garimpo de ouro na Amazônia” relata que “uma das grandes inovações trazidas pela corrida ao ouro nos anos 80 foi a mecanização. Ainda que esta tenha sido empregada de forma rudimentar, o extensivo uso de equipamentos movidos a diesel trouxe uma outra perspectiva de produção à garimpagem. Com maiores volumes de terra sendo extraídos por tratores e escavadoras, minérios de mais baixos teores puderam ser minerados” (VEIGA; SILVA; HINTON, 2002, p. 276).

Hoje, a garimpagem é a **principal atividade econômica** da região do Médio Tapajós, apontada por alguns autores como **a maior área de garimpo artesanal e de pequena escala** do mundo. Apesar do impacto histórico da extração de ouro, o volume obtido não é formidável.

A partir de 2014, o artista plástico sul africano Dillon Marsh passou a executar a série de obras **“For what it’s worth”** (pelo que vale, em uma tradução literal), em que simula com uso do programa de edição de imagens Photoshop o volume de minérios extraído de determinadas minas. A simulação abaixo posiciona na Praça Ghandi, no centro de Joanesburgo, 7.800 toneladas de ouro retiradas da mina de Central Rand Gold Field, que serviu no século XIX como base para a formação da cidade.



Representação do que seriam 250 mil onças troy de ouro da mina de Central Rand, na Praça Ghandi, no centro de Joanesburgo.

FONTE: Dillon Marsh.

A PROTEÇÃO AO GARIMPEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

No manual “Mineração ilegal do ouro na Amazônia”, o MPF afirma que a Constituinte de 1988 articulou a proteção a diversos setores sociais marginalizados, inclusive aos garimpeiros. Isso ocorreu em um contexto de disputa entre garimpeiros que reivindicavam o direito de atuar em Serra Pelada e a mineradora Vale do Rio Doce. Uma **empresa estatal**, a Vale, reivindicava o direito de exploração da área, sobre a qual **detinha título de concessão de lavra de minério** de ferro.

Em 29 de dezembro de 1987, garimpeiros interditaram a ponte sobre o rio Tocantins em Marabá (PA), reivindicando a continuidade de suas atividades em Serra Pelada. O então governador do estado, Hermínio Calvino Filho, determinou a desobstrução da ponte. Policiais atiraram contra manifestantes, levando a pelo menos três mortes e dezenas de desaparecimentos. “O caso concreto ilustrava bem a disputa de forças entre uma massa de trabalhadores hipossuficientes [com poucos recursos econômicos, não autossuficientes], por um lado, e uma grande mineradora, de outro” (BRASIL, 2020, p. 61), diz o MPF.

Essa visão reverberou na Constituinte, que determinou proteções específicas ao garimpeiro. A Constituição determina que é atribuição da União “estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa” (BRASIL, 1988). A Carta diz, ainda, que o Estado deve favorecer “a organização da sociedade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros” (BRASIL, 1988). Apesar de determinar tal favorecimento no artigo 174, assim como a prioridade do garimpo na pesquisa e na exploração mineral, a Carta frisa, no artigo 231, que esses benefícios não se estendem às terras indígenas. Em entrevista para este livro, o jurista especializado em direito indígena, professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e ex-presidente da Funai (1999-2001) Carlos Frederico Marés Souza Filho avalia

que isso significa um veto da Carta ao garimpo em terras indígenas. Mas ele pontua que não conhece jurisprudência que referende esta interpretação.

Determina-se também que todo potencial de energia hidráulica – aquela produzida em rios –, assim como recursos minerais, inclusive os do subsolo do Brasil, são bens da União, **em consonância** com o que vinha sendo estabelecido desde a Constituição de 1934. Os títulos minerários são formas pelas quais a União cede a terceiros o direito de explorar esses depósitos minerais que são de sua propriedade.

Um ano depois da promulgação da Constituição, no contexto de rápida valorização do ouro, afluxo de garimpeiros para a Amazônia e desenvolvimento de um novo modelo de garimpo, uma nova lei estabeleceu o regime de lavra garimpeira, ampliando o que se encaixa na definição legal de garimpagem e criando o título minerário “permissão de lavra garimpeira”.

O REGIME DE LAVRA GARIMPEIRA

Sem anular completamente o Código de Mineração de 1967, que continua valendo, a **Lei 7.805 de 1989** institui o regime de lavra garimpeira, definido como:

- Atividade de aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis, executada no interior de áreas estabelecidas para este fim;
- “Exercida por brasileiro, cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração” (BRASIL, 1967). Segundo **página do governo federal** informativa sobre como obter permissão de lavra garimpeira, isso inclui brasileiros, pessoa física, firma individual e cooperativa de garimpeiros;
- A lei também frisa que a garimpagem deve ser executada sob o regime de permissão de lavra garimpeira, que “não se aplica a terras indígenas”.

Pela definição da lei, são consideradas substâncias minerais garimpáveis o “ouro, o diamante, a cassiterita, a columbita, a tantalita e wolframita, nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial; a sheelita, as demais gemas, o rutilo, o quartzo, o berilo, a muscovita, o espodumênio, a lepidolita, o feldspato, a mica e outros”, a critério do Departamento Nacional de Mineração (DNPM), substituído em 2018 com a **instalação** da Agência Nacional de Mineração (ANM), que assumiu suas atribuições.

Ao afirmar a possibilidade de que haja “outros” minerais garimpáveis, a Lei 7.805 de 1989 abre espaço para a ampliação da lista. Para que uma atividade de exploração mineral possa ser considerada garimpagem, precisa se encaixar no novo regime de permissão de lavra garimpeira, definida como “o aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios fixados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral” (BRASIL, 1989).

Apesar de determinar que a lavra garimpeira é o “aproveitamento imediato” da jazida, a lei não define critérios para estabelecer tal tipo de aproveitamento e

tampouco para determinar o que embasa a falta de necessidade de “pesquisa prévia”, ao contrário do que ocorre no caso do regime de concessão. A previsão de “aproveitamento imediato” e a inexigência de pesquisa prévia são interpretadas pelo MPF antes como benefícios ao garimpo do que uma constatação de que não haveria necessidade de que mais etapas de controle ocorressem antes da exploração. Outras normas tratam dessa modalidade de extração mineral:

- O **Decreto 98.812 de 1990** regulamenta a Lei 7.805 de 1989, e reafirma que deve ser considerada garimpagem a atividade de “aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis”, executada em “áreas sob regime de permissão de lavra garimpeira” (BRASIL, 1990). Ele foi revogado pelo **Decreto 9.406** de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Código de Mineração de 1967 e outras leis relacionadas à exploração mineral.
- O **Estatuto do Garimpeiro de 2008** afirma que é considerado garimpeiro quem extrai “substâncias garimpáveis”, definição que o documento do MPF entende como uma tautologia. O Estatuto institui os modelos de associação entre garimpeiros e o modelo de contrato de parceria entre titulares de direitos minerários e trabalhadores de garimpos; dispendo o dia 21 de julho como **Dia Nacional do Garimpeiro**, entre outros pontos.

A **Portaria 155 de 2016** do DNPM, atual ANM, consolida as regras do órgão e traz uma novidade ao limitar o tamanho do que pode ser considerado lavra garimpeira, conseqüentemente alterando a definição legal do que se encaixa como garimpagem. Ela determina que esse tipo de exploração mineral não pode ter área superior a 50 hectares para garimpeiros pessoas físicas (ponto já indicado na legislação de 1989) e de mil hectares para cooperativas. E que pode chegar a dez mil hectares, se a lavra for exercida na Amazônia Legal por cooperativas.

Na avaliação do MPF, as mudanças na definição constituem uma “virada radical em relação aos conceitos erigidos até o Código de Mineração de 1967”. Isso porque a partir da legislação de 1989 a garimpagem podia ocorrer independentemente de sua natureza ou da técnica adotada. Apenas em 2016 foi estabelecido um limite para o tamanho da lavra garimpeira por cooperativas. Com o esvaziamento do conceito legal de garimpagem, a mesma se caracteriza “a partir do ato administrativo que a autoriza [a permissão de lavra garimpeira], e não o contrário”, diz o MPF. Em resumo, para que uma atividade seja considerada garimpagem, basta que

- Explore um de 14 minérios listados pela legislação ou outros determinados pela ANM;
- Seja realizada em área sob regime de lavra garimpeira, o que pressupõe:
 - Aproveitamento “imediato” da jazida;
 - Inexigência de pesquisa de lavra;
 - Exploração por pessoa física ou cooperativa autorizada a funcionar como empresa de mineração;
 - Área de 50 hectares para pessoa física e de até dez mil hectares para cooperativas na Amazônia Legal.



Plenário da Constituinte.

FONTE: Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados.

Além da ampla definição legal da garimpagem, há outros usos contemporâneos para o termo, assim como seus cognatos “garimpo” e “garimpeiro”. Póvoa Neto avalia que na década de 1980 se desenvolveram garimpos com “um mais alto grau de estabilização social e espacial” (NETO, 1997, p. 47). Parte deles era de garimpos já estabelecidos, cujas formas de organização continuaram a se desenvolver. Nestes locais, o termo garimpo “passou a ser

empregado para nomear não só a atividade, mas todo o núcleo urbano surgido a partir da mesma; parcela considerável da população do lugar é tida portanto como garimpeira” (NETO, 1997, p. 47), escreve o geógrafo.

Como exemplos de garimpos que classifica como “consolidados”, Póvoa Neto cita “os de diamante no vale do Jequitinhonha mineiro, na Chapada Diamantina baiana e no alto vale do Araguaia goiano e mato-grossense; os de ouro em Poconé (Mato Grosso) e em Crixás e Minaçu (Goiás); os de esmeralda em Campos Verdes (Goiás), em Nova Era (Minas Gerais) e em Carnaíba (Bahia)” (NETO, 1997, p. 47). Esses usos locais da terminologia podem ser relevantes para interpretar relatos sobre “garimpagem”, “garimpos” ou “garimpeiros”.

OUTROS REGIMES DE EXPLORAÇÃO MINERAL

Além da lavra garimpeira, existem outros regimes de exploração mineral, estabelecidos pelo **Código de Mineração de 1967** e alterados pelas leis **6.403 de 1976**; **6.567 de 1978**; **7.085 de 1982**; **7.805 de 1989**; **9.314 de 1996**, que instituiu no Código de 1967 a definição vigente dos outros regimes de exploração mineral; e **9.827 de 1999**. Mecanismos como as portarias **201 de 2015** e **155 de 2016**, do antigo DNPM, e o Decreto **9.406 de 2018** detalham esses outros regimes de exploração. São eles:

- Monopólio, que depende de execução direta da União, como é o caso da extração de petróleo ou de minerais nucleares;
- **Licenciamento**, que trata de material para uso na construção civil, como areia, saibro e cascalho, nos casos em que o interessado em explorar a área é proprietário do solo. Ele vale para áreas de, no máximo, 50 hectares. Neste caso, a exploração é direito exclusivo do proprietário da terra. As regras são determinadas pelo município, mas o licenciamento precisa ser aprovado pelo diretor-geral da ANM;
- Extração, que é permitida a órgãos da administração direta e autárquica da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de minerais para uso na construção civil. Nesses casos, os materiais devem ser usados exclusivamente em obras públicas executadas diretamente pelos órgãos, e sua comercialização é vedada;
- Autorização para pesquisa de lavra, que depende de expedição de alvará pelo diretor-geral da atual ANM para a execução dos trabalhos, visando definir a jazida, avaliá-la e determinar se o aproveitamento econômico é viável;
- Concessão de lavra, que depende de portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia a partir do que foi informado com a pesquisa da lavra. Por meio dela, o Estado concede ao minerador o direito de aproveitar recursos minerais de forma industrial.

O regime de autorização de pesquisa é um pressuposto do regime de concessão de lavra. Por isso, constituem um **regime misto**, reconhecido na legislação minerária, como afirma **Carlos Luiz Ribeiro** no livro “Direito Minerário Escrito e Aplicado”. Ribeiro é geólogo formado pela **Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto**. Ele trabalhou por 25 anos no DNPM, **se formou em direito** pela Universidade Federal de Minas Gerais e passou a prestar consultoria na área.

A exploração por mineradoras se encaixa nos regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra. Nas terras não indígenas, o regime de concessão determina que mineradoras repassem uma parte do produto ao proprietário privado do solo e ao Estado, proprietário do subsolo. O proprietário privado do solo tem poderes limitados sobre suas terras. Ele **pode ser obrigado a autorizar seu uso** para a exploração do subsolo pelo detentor do direito minerário, por meio de decisão judicial.

Os regimes de pesquisa e autorização de lavra implicam em mais etapas prévias do que o de lavra garimpeira. Durante o processo de pesquisa, interessados devem acionar responsáveis técnicos para realizar estudos que quantifiquem a presença de minerais na jazida e avaliem a viabilidade técnica e econômica da lavra. Esse processo fica sujeito a vistorias de fiscalização pela ANM, e o resultado final deve ser apresentado por meio de um relatório à agência, que avaliará se encaminha o pedido de concessão.

O MPF argumenta que o procedimento de pesquisa é importante para o controle da atividade minerária porque, a partir dele, o Estado obtém informações sobre uma certa área a ser explorada. Quando a exploração tem início, fica em melhor posição para avaliar se a produção declarada sobre uma área concedida é alta ou baixa demais, o que pode ajudar a detectar fraudes. Mesmo o potencial da ANM de fiscalizar deve ser encarado, no entanto, com ressalva. Reportagem publicada em março de 2021 no jornal O Globo relata que a instituição passava por uma “situação precária”, com **250 técnicos com idade média de 56 anos, responsáveis por 35 mil minas** no Brasil, além da fiscalização de atividades ilegais.

A Lei 6.403 de 1976 veda garimpagem, faiscação ou cata em áreas com autorizações de pesquisa ou concessões de lavra e estabelece que o Ministério de Minas e Energia pode delimitar, por meio de portaria, áreas exclusivas para essas três modalidades de exploração mineral, a partir de proposta do

diretor-geral do antigo DNPM. Mas a Portaria 155 de 2016 do antigo DNPM abre espaço para que interessados transformem uma permissão sob regime de autorização para os regimes de permissão de lavra garimpeira ou de licenciamento. E dos regimes de licenciamento e permissão de lavra garimpeira para o de autorização.

Isso quer dizer que a permissão sobre a exploração de uma área por pessoas físicas ou cooperativas de garimpeiros pode ser eventualmente transformada em permissão para a exploração por uma mineradora, e vice-versa. Essa previsão influencia a forma como garimpeiros e mineradoras interagem nas áreas em que seus interesses se cruzam. O artigo “O garimpo de ouro na Amazônia” afirma:

À medida que o ouro superficial e de fácil extração for se exaurindo, o garimpeiro tenta a sorte extraíndo ouro primário. Sem o domínio técnico, o garimpeiro vê seus investimentos sendo dragados pelos altos custos operacionais. Quando os garimpeiros possuem titulação minerária, através de concessão (Alvará de Pesquisa), ou permissão (Permissão de Lavra Garimpeira), o passo natural é vender ou se associar com empresas de mineração que possuam competência técnica (VEIGA; SILVA; HINTON, 2002, p. 288).



Mina de ouro a céu aberto de Morro do Ouro, próximo à cidade de Paracatu, em Minas Gerais (2012).

FONTE: José Cruz, Agência Brasil.

GARIMPOS CAPITALIZADOS E MECANIZADOS



Área de garimpo ilegal abordada na Operação Verde Brasil, em Marabá, no ano de 2020.

FONTE: Warley de Andrade, TV Brasil.

Com a Lei 9.314 de 1996, o Código de Mineração estabelece uma diferença entre “lavra garimpeira” e “lavra”, definida como “conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas” (BRASIL, 1996).

Uma vez que as mudanças na legislação em 1989 haviam expandido a definição legal do que é garimpagem, essa atividade já não se referia apenas à extração rudimentar de minérios, e incluía técnicas mais danosas e próximas do aproveitamento industrial normalmente associado às mineradoras. Segundo

o documento do MPF, a extração de ouro do leito dos rios ocorre “mediante utilização de balsas e dragas de sucção, das mais simples às mais complexas, ou a atividade de revolvimento de solos com uso de maquinário como pás-carregadeiras, tratores de esteira e escavadeiras hidráulicas” (BRASIL, 2020, p. 27). O preço desses equipamentos pode chegar a milhões de reais.

Há tentativas de burlar o limite legal de tamanho das áreas destinadas à lavra garimpeira. O parecer técnico 552 de 2018 da Secretaria de Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal destaca que, sozinho, um grupo chamado Cooperativa de Garimpeiros da Amazônia postulou quatro licenças ambientais para extração de ouro no leito do rio Madeira por meio de dragagem. Quando somados todos os quatro requerimentos, a área teria 37 mil hectares, quase quatro vezes o tamanho limite de 10 mil hectares definido pela Portaria 155 de 2016. O MPF afirma:

Esse procedimento de licenciamento beneficiaria quarenta cooperados dragueiros, cada qual proprietário de ao menos uma draga empregando uma cozinheira, um encarregado-geral, quatro operadores, um encarregado de manutenção e um operador rebocador. Cada draga atuante no rio Madeira tem valor estimado de R\$ 600 mil a R\$ 2 milhões. [...] Ao longo do empreendimento, encontravam-se terras indígenas e unidades de conservação; o rio Madeira, de natureza federal, é utilizado por inúmeras comunidades tradicionais para exercício de suas atividades econômicas, principalmente a pesca (BRASIL, 2020, p. 68).

MENOS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

Tanto a Lei 7.805 de 1989 quanto o Decreto 98.812 de 1990, que a regulamenta, atribuem ao antigo DNPM a prerrogativa de intimar o empreendedor a apresentar projeto de pesquisa, mas apenas quando esta for “julgada necessária”. O MPF ressalta que a Portaria de **Consolidação Normativa**, que concentra normas do antigo DNPM, estabelece que requerimentos de permissão de lavra garimpeira precisam apresentar solução técnica, dependendo de:

- Porte do empreendimento;
- Nível de risco operacional;
- Previsão de beneficiamento ou do grau de impacto ambiental.

Mas não há critérios para determinar em que casos tais soluções técnicas seriam consideradas necessárias. A consolidação da legislação minerária prevê a realização de vistoria *in loco* para verificar o enquadramento legal da jazida que é objeto do requerimento de permissão de lavra garimpeira. No entanto, não diz os casos nos quais esse tipo de vistoria deveria acontecer. Esses benefícios podem favorecer grandes empresários, que se distanciam da imagem do garimpeiro descapitalizado.

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL NÃO É EXIGIDO PARA O GARIMPO

Pela Constituição, todo empreendimento minerário deve passar por licenciamento ambiental e reparação do dano ao meio ambiente, previsão reforçada pela Lei **6.938 de 1981**, que cria a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como pelas resoluções **1 de 1986**, **9 de 1990** e **237 de 1997**, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). O licenciamento ambiental passa por três fases: planejamento, instalação e operação do empreendimento. A **Lei Complementar 140 de 2011** determina que o processo deve ser conduzido por um órgão ambiental federal, estadual ou municipal, dependendo do impacto da atividade.

O garimpo se beneficiou do relaxamento das regras estabelecido pela **resolução 9 de 1990 do Conama**. A resolução determina que qualquer forma de exploração mineral está sujeita à realização de um EIA e de um Rima e à apresentação de medidas de mitigação, mas estabelece exceção para o regime de permissão de lavra garimpeira. Neste caso, a exigência desses estudos fica subordinada à decisão dos órgãos estaduais licenciadores, o que abre espaço para que certas empreitadas sejam liberadas sem que ocorram estudos caracterizando o impacto sobre comunidades indígenas em seu entorno, ao contrário do que ocorre com atividades sob os regimes de pesquisa e concessão de lavra.

A Lei Complementar 91 de 2015, do estado do Amapá, por exemplo, diz que a atividade garimpeira é considerada “de baixo e médio impacto ambiental”, e exige apenas a elaboração de RCAs (relatórios de controle ambiental, documentos que buscam caracterizar e apresentar empreendimentos ao órgão ambiental licenciador) para áreas acima de quatro módulos fiscais. As regras sobre o licenciamento não preveem explicitamente a consulta a povos indígenas, que devem ser, no entanto, foco de estudos.

O trabalho “Mineração ilegal do ouro na Amazônia” cita o caso do procedimento de licenciamento ambiental número 2438/T/10, do Ipaam, relativo à Cooperativa dos Garimpeiros da Amazônia. A licença de operação por parte do órgão estadual foi realizada sem apresentação de EIA ou Rima, e sem análise do impacto do empreendimento sobre terras indígenas e unidades de conservação do entorno. A suposta omissão é motivo de uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal. O trabalho também destaca um procedimento de licenciamento ambiental que estava em curso no Ipaam na época da publicação. Uma licença de operação chegou a ser emitida sem que a Funai ou o ICMBio fossem ouvidos, apesar do impacto do empreendimento sobre terras indígenas e unidades de conservação federais. O caso é apurado em um inquérito civil que tramita na Procuradoria da República no município de Tabatinga, no Amazonas.

No Amapá, foi emitida em 2010 uma licença de operação de garimpo de ouro na área da Floresta Estadual do Amapá, sem que houvesse elaboração de EIA ou Rima, apesar de o empreendimento ter, segundo o MPF, “continuidade do território” das terras indígenas Uaçá, Juminã e Galibi, além de duas unidades de conservação de proteção integral da União. O caso é apurado por um inquérito civil. Devido ao que define como “constante ineficiência dos órgãos ambientais” sobre licenciamento de atividades garimpeiras, o MPF avalia que “sempre haverá viabilidade de licenciamento ambiental federal” (BRASIL, 2020, p. 79).

DO DONO DE GARIMPO AO PEÃO DE GARIMPO

De acordo com o trabalho “Ouro, empresas e garimpos na Amazônia”, o impulso da valorização do metal na década de 1980 fez com que o garimpo se desenvolvesse a partir de um novo modelo, em especial na região sub-Tapajós, onde passou a ter maior relevância o capital mercantil.

Atores sociais conhecidos como “donos de garimpo” são os principais agentes, passando a organizar o empreendimento. Também chamados de ‘patrões’, estes agentes contratam, diretamente ou por meio de intermediários, os peões garimpeiros, dominando-os por meio de contratos informais que envolvem a exclusividade na comercialização do ouro, a permissão no uso de equipamentos e, não raro, práticas de endividamento, além de esquema de vigilância no intuito de manter a ‘ordem’ nos garimpos (MONTEIRO et al., 2010, p. 139).

Há na literatura a descrição de diversos tipos de relações entre essas figuras de poder, chamadas de “donos de garimpos”, e outros participantes da cadeia do garimpo. Donos de garimpos podem, por exemplo, ser proprietários das máquinas e controlar as pistas de pouso, as vendas e outras atividades comerciais na região do garimpo, concentrando mais poder e ganhos na empreitada.

Até o **Estatuto do Garimpeiro de 2008**, o garimpo definido na legislação previa apenas a exploração pelos próprios detentores do direito minerário, como regime de lavra a ser executada de forma autônoma ou em cooperativa. O estatuto do garimpeiro **inova** ao definir modalidades de trabalho no garimpo, em um primeiro passo para formalizar a relação histórica entre dono de garimpo e peão do garimpo. O dispositivo determina que garimpeiros devem realizar atividades de exploração mineral nas seguintes modalidades de trabalho:

- Autônomo;
- Em regime de economia familiar;
- Individual, com formação de relação de emprego;
- Mediante contrato de parceria registrado em cartório;
- Em cooperativa ou outra forma de associativismo.

Como o garimpo é historicamente associado à clandestinidade e à mobilidade, há diferentes arranjos informais, que não são previstos plenamente pela lei, variando regionalmente ou dentro de uma mesma área. Com base em pesquisa bibliográfica e de campo, a tese de doutorado **“No trecho dos garimpos”**, de 2015, afirma que as relações de trabalho na região do Vale do Tapajós vêm mudando conforme a atividade se desenvolve.

Uma primeira fase da exploração na região pode ser chamada de “garimpo manual”, “caracterizado pelo uso de instrumentos rudimentares e pouca ou nenhuma especialização da mão de obra” (TEDESCO, 2015). Esse tipo de garimpo surge de forma espontânea no Tapajós e em outras regiões, absorvendo

grande parte dos trabalhadores do seringal, que de longe preferiam o garimpo ao trabalho nos seringais [...] os novos garimpeiros que eram antigos seringueiros viam no garimpo relações de poder menos fortes (ou ainda não consolidadas), o que abria a possibilidade de que se tornassem trabalhadores autônomos sem patrão (TEDESCO, 2015, p. 89).

De acordo com a tese, alguns autores indicam que um primeiro esquema de remuneração dos trabalhadores do garimpo manual é o “sistema de diária”, em que recebiam um valor diário fixo. É mais comum, no entanto, relacionar a garimpagem manual ao “sistema de meia-praça”, também chamado de “sistema de participação”. Nele, uma figura chamada de “dono de serviço, baixão ou barranco” fica com metade do ouro obtido na empreitada, e outra metade fica com os peões. Despesas com ferramentas e alimentação são responsabilidade do “dono do barranco”.

A partir de meados da década de 1970, com a ascensão do uso de máquinas nos garimpos, emerge a figura do “dono de par de máquinas”, em referência ao conjunto de “duas bombas, conhecidas como bico-jato (para o desmonte hidráulico da terra) e maraca (bomba de sucção de cascalho) movidas por motores a diesel” (TEDESCO, 2015, p. 92), ambas empregadas no garimpo. Um **vídeo** compartilhado em março de 2021 no Twitter pela comunicadora do Instituto Social Adriana Ramos mostra garimpeiros usando jatos d’água impulsionados por motor no leito do rio Mucajaí, em Roraima, para realizar o desmonte hidráulico da terra. Segundo Ramos, o rio foi completamente desviado pela empreitada.

O novo modelo de exploração mecanizada enseja o surgimento do “sistema de sociedade”, “de comissão” ou “de porcentagem”, em que o “dono do par de máquinas” e os trabalhadores veem uns aos outros como sócios. O dono do par de máquinas fica com 60% ou 70% do ouro extraído, e paga as despesas associadas ao trabalho, como alimentação, alojamento, combustível e manutenção das máquinas. Ele mantém o contato direto com os peões, que dividem o restante do valor entre si.

O “dono da terra”, ou “dono do garimpo”, cobra, por sua vez, uma taxa, em geral de 10%, do dono do par de máquinas. Ou então obriga que todos os insumos usados pela equipe sejam comprados dele, em um espaço chamado de “cantina”, em geral próximo à pista de pouso usada pelo garimpo. “Isto se dá apenas quando o dono do garimpo é também dono da cantina, o que nem sempre acontece” (TEDESCO, 2015, p. 93), diz a tese. Com a mecanização ganha espaço um tipo de peão conhecido como “PCzeiro”, responsável por pilotar as pás carregadeiras, chamadas de “PCs”. Diferentemente de outros trabalhadores, ele ganha por hora trabalhada.



Ação da Operação Verde Brasil em Porto Velho, em 2019.

FONTE: Ministério da Defesa.

O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO PEÃO DE GARIMPO

Responsável pelo plano de manejo da **Floresta Estadual do Paru** e da **Reserva Biológica Maicuru**, ambas no Pará, a pesquisadora Jakeline Pereira, do Instituto Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), realizou em 2008 uma pesquisa com garimpos ilegais de extração de ouro na região, junto a agentes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Pará. A pesquisa traz um retrato sobre como o garimpo se organiza no local, e as diferenças econômicas dentro da atividade.

Fundado em 1990 em Belém, o Imazon se define como uma instituição brasileira de pesquisa que visa à promoção da conservação e do desenvolvimento sustentável na Amazônia. Em **entrevista** publicada em agosto de 2017 na revista *Época*, Pereira afirmou que a atividade de mineração começa com um “dono”, geralmente uma pessoa com mais recursos e com posse de máquinas usadas para “abrir o garimpo”. Ele raramente se desloca ao local de mineração, contrata uma figura conhecida como “gerente”, responsável por organizar a moradia dos trabalhadores, o comércio e a atividade no local.

A equipe do plano de manejo constatou que havia cerca de 1.000 pessoas trabalhando ilegalmente nas áreas protegidas. Esses trabalhadores garimpeiros eram em sua maioria homens com experiência na agricultura ou na construção civil, com baixo nível educacional — 36% deles eram analfabetos, e outros 40% tinham o ensino fundamental incompleto. Eles trabalhavam em média 60 horas por semana, e recebiam entre 20% e 30% do valor da produção do ouro.

Parte desse dinheiro fica no garimpo e é gasta em alimentos, roupas e bebidas trazidas de barco, vendidas a preços altos no local em troca do próprio ouro, um tipo de relação que é explorada em modalidades de **escravidão contemporânea no Brasil**. Durante **entrevista** veiculada em outubro de 2019 na Rede Record, em uma área não especificada da Amazônia, um garimpeiro identificado como José Carlos afirmou que havia extraído em três meses 40 gramas de ouro, o equivalente a R\$ 6.500, ou R\$ 2.166 por mês, em um garimpo ilegal.

A reportagem conversou com José Carlos após uma ação do Exército desmantelar a empreitada. Não é informado se parte do valor que ganhou ficou no garimpo, com o “dono do garimpo” ou com outros atores. O valor declarado por José Carlos está próximo do teto salarial de um garimpeiro, de R\$ 2.280,67, indicado em **junho de 2021** pelo site Salário, que se baseia em **pesquisa sobre 174 contratos salariais** formais no regime de CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), obtidos junto ao **Caged** (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), ao sistema do governo para envio de dados sobre funcionários eSocial, e ao Empregador Web, plataforma do governo que permite que empregadores enviem requisições de seguro-desemprego de seus trabalhadores.

O perfil mais recorrente identificado no levantamento do site foi o de um trabalhador de 19 anos, ensino médio completo, do sexo masculino, que trabalha 44 horas semanais em empresas do segmento de extração de gemas. Na amostra, a sua faixa salarial ficou entre a mediana de R\$ 1.157 e o teto de R\$ 2.279,32. Esses valores se referem a garimpeiros em dez municípios do Brasil, em seis estados: Bahia, Rondônia, Minas Gerais, São Paulo, Paraíba e Mato Grosso.

Dados de acordos coletivos sob o regime CLT de todo o Brasil indicam um piso salarial de, em média, R\$ 1.195,04. Apesar de ser uma base de comparação útil, este não chega a ser um retrato representativo da remuneração pela extração ilegal que ocorre na Amazônia, tanto devido à abrangência geográfica das amostras quanto ao fato de que os dados se referem a trabalhadores formalmente registrados.

Essa sistemática em que peões do garimpo trabalham para intermediadores e donos de garimpos, que retêm parte da produção, se repete em várias áreas da Amazônia, não só em território brasileiro. Publicado em 2019 na *Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, ligada à UFRJ, o estudo **“Garimpos de ouro na fronteira franco-brasileira: Conexões entre o legal e o ilegal”** descreve a relação entre o garimpo ilegal e migrações na fronteira entre a Guiana Francesa e o Amapá, com enfoque sobre o município de Oiapoque.

Alguns garimpeiros e outros atores locais, como as autoridades francesas, afirmam que os donos dos garimpos ilegais são empresários, comerciantes e até políticos do Oiapoque e de outros municípios do Amapá. Segundo eles, essas pessoas não vão à Guiana Francesa; comandam o negócio a partir de homens de confiança que acompanham toda a rotina

do garimpo. Eles pagam todo o maquinário e equipamento necessário para a exploração do mineral, bem como a estrutura no meio da floresta que possibilita a estadia dos trabalhadores. Segundo os garimpeiros, os donos costumam ficar com 70% da produção mineral, ficando cada garimpeiro com apenas 30% do ouro que conseguem encontrar. De acordo com 'seu' Tião, garimpeiro que já trabalhou em pelo menos cinco garimpos na Guiana: "O dono não aparece lá não; ele manda em tudo daqui do Brasil mesmo. Eles botam gente de confiança lá dentro, eles comanda tudo lá dentro: a hora de começar, de terminar. Quem acha alguma coisa eles já sabe. Toda hora o patrão daqui fala com o gerente lá, eles falam pelo rádio. Aí diz o apurado e eles já têm comprador aqui garantido. Aí é só correr para o abraço. É dinheiro demais que eles ganham" (Tião, garimpeiro, 67 anos). (VARGAS; AQUINO, 2019, p. 222).



Barracas em garimpo abordado pela Operação Verde Brasil em Porto Velho, em 2019.

FONTE: Ministério da Defesa.

Reportagem publicada em fevereiro de 2020 pela Agência Pública diz que a Cooperativa dos Garimpeiros da Amazônia (**Coogam**) fica em terceiro lugar em número de requisições de exploração mineral em terras indígenas entre 2011 e 2020. Em um indício de que o garimpo formalizado tem interlocução com o garimpo clandestino, o **presidente da cooperativa**, Cacildo Jacoy, foi denunciado pelo Ministério Público Federal por formação de quadrilha, usurpação dos bens da União e poluição e extração de bens minerais sem autorização do órgão competente.

A denúncia do MPF contra Jacoy se apoia na Operação Eldorado, deflagrada pela Polícia Federal em novembro de 2012 com o intuito de desarticular uma organização criminosa destinada à extração ilegal de ouro nas terras indígenas Kayabi e Munduruku, além de outros garimpos ilegais no leito do rio Teles Pires. O ouro extraído ilegalmente do rio era vendido como ativo financeiro a empresas em São Paulo. O fundador da Coogam, Geomário Leitão Sena, também é réu pelas mesmas acusações da ação penal, que corre na Justiça Federal do Mato Grosso.

MÁQUINAS, BARCOS, AVIÕES, BALSEIROS, COZINHEIRAS, PILOTOS, PROSTITUTAS

Além dos donos de garimpos, donos de máquinas, pecezeiros e peões do garimpo, há uma série de outros profissionais que trabalham em torno da garimpagem. Em comunidades de garimpeiros no WhatsApp ou no Facebook é comum encontrar cozinheiras e prostitutas procurando trabalho em garimpos.

A tese “No trecho dos garimpos” descreve o papel dos pilotos a partir da década de 1960 e meados dos anos 1980, antes do estabelecimento de pistas de pouso. Na época, o abastecimento de víveres de garimpos da Amazônia era feito por meio do “lançamento”, pelo qual “se arremessavam produtos alimentícios, prévia e cuidadosamente embalados, a partir de pequenos aviões em direção a clareiras abertas na mata”. Esses lançamentos eram acertados entre o dono do garimpo e o piloto. Há relatos de casos em que os lançamentos eram financiados por empresários ligados à aviação que, em troca, ganhavam exclusividade de voo sobre novas pistas.

O estudo cita o livro “**O ouro na Amazônia oriental**”, de 1982, em que os geólogos Alain Lestra e José Nardi relatam que os primeiros custos da garimpagem eram principalmente do transporte aéreo. Pilotos se associaram a donos de garimpo para a construção das primeiras pistas de pouso de pequenos aviões, garantindo-lhes posições de proeminência nos garimpos. Eles passaram a ser “ao mesmo tempo, transportadores, conselheiros jurídicos e técnicos, financiadores e sócios dos garimpos, se integrando ao ciclo do ouro” (LESTRA; NARDI, 1982).

A revisão de literatura feita em “No trecho dos garimpos” indica que as primeiras dragas em rios passaram a ser empregadas a partir da década de 1980. A exploração do leito dos rios com uso de barcos equipados com esse maquinário envolve outros atores. Apesar de ter sido **arquivado**, o Inquérito Civil 1.13.000.002114/2016-56 inclui um relatório de fiscalização elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas sobre a extração ilegal de ouro no rio Madeira, no entorno e no interior das Reservas de Desenvolvimento Sustentável Rio Juma e Rio Madeira.

O inquérito afirma que naquele trecho de rio havia cerca de duzentas dragas, algumas delas com custo de aquisição ou montagem na faixa de R\$ 2 milhões. O documento do MPF sobre garimpo de ouro cita, ainda, a Operação Warari Koxi, **deflagrada em 2015** no estado de Roraima, cujos inquérito policial e ação penal descrevem o método de funcionamento de balsas mantidas na Terra Indígena Yanomami e usadas para extrair ouro do rio Uraricoera.

Apenas a construção e o preparo técnico das embarcações custavam entre R\$ 60 mil e R\$ 100 mil. Elas eram tocadas por empresários conhecidos como “balseiros”, que empregavam grupos de até 12 pessoas cada, incluindo mergulhadores, cozinheiros e faxineiros. O MPF diz que esse tipo de “atividade empresarial de médio e grande porte sob a roupagem de garimpo” se repete por toda a Amazônia Legal. No Pará e no Amazonas, as balsas são substituídas por “dragas maiores e mais modernas, dotadas de equipamentos mais tecnológicos” (BRASIL, 2020, p. 28).

A Cooperativa de Garimpeiros da Amazônia apensou ao procedimento de licenciamento ambiental 2438/T/10, manejado pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, um plano de controle ambiental. O plano define a draga como uma espécie de embarcação construída sobre tanques flutuantes, medindo cerca de 26 metros de comprimento por 8,70 metros de boca, e 3,5 metros de largura. A cooperativa descreve que essa estrutura é sustentada por uma construção em madeira de lei com dois pisos, cobertura em folhas de zinco, equipada com cozinhas, quartos, almoxarifado e sanitário. Ela conta, ainda, com um gerador de energia com motor MWM de 3 cilindros; um “conjunto moto-bomba”, composto por um motor a diesel de 6 cilindros e um sistema de acoplamentos; um rebocador; e um veículo de apoio, que pode ser uma caminhonete ou outros tipos de carros.

A cooperativa declarou a contratação de uma cozinheira, um encarregado-geral, quatro operadores, um encarregado de manutenção e um operador rebocador. Todos esses profissionais seriam contratados formalmente pelo proprietário da draga, apontado como responsável pela gestão operacional e administrativa do empreendimento. Mas um inquérito policial da Polícia Federal do Amazonas apontou que as pessoas atuando nas dragas trabalhavam por meio de contratos de parceria, que estariam mascarando relações de emprego. O enquadramento como atividade garimpeira fez com que toda essa operação fosse eximida da exigência de apresentar EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), diz o MPF em seu manual.



Dragas abordadas durante a Operação Azougue em Porto Velho, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia, em 2015.

FORTE: Governo do Estado de Rondônia.

A cadeia produtiva em torno do garimpo legal e do ilegal amplia a relevância econômica da atividade, e a pressão política pela sua defesa. O impacto econômico não está restrito à área do garimpo em si, e inclui, por exemplo, empresários que lucram com a venda legal de equipamentos utilizados ilegalmente. Em uma **reportagem** publicada em novembro de 2019, a revista Repórter Brasil acompanhou uma audiência pública realizada na Câmara Municipal de Itaituba, no Pará, para discutir a legalização da atividade garimpeira. Nela, o empresário local do setor de máquinas pesadas Roberto Katsuda afirmou: “Já vendemos 600 escavadeiras para os garimpeiros” (CAMARGOS, 2019).

Ele disse calcular que apenas o maquinário vendido por ele consumia R\$ 288 milhões em combustível por ano na cidade. Katsuda se mudara havia seis anos do interior de São Paulo para a região garimpeira, onde passou a atuar como representante da multinacional sul-coreana Hyundai. De acordo com a reportagem, o empresário participa de comitivas de políticos e garimpeiros da cidade, que visitam Brasília para pleitear mudanças na legislação, incluindo a legalização do garimpo em terras indígenas. “Agradeço à classe garimpeira, pois são vocês que colocam comida na mesa da minha família”, disse o empresário durante a audiência. Filiado ao PSL, Katsuda foi cotado para **concorrer como vice** do prefeito de Itaituba, Valmir Climaco.

FATORES QUE INFLUENCIAM O GARIMPO ILEGAL

Garimpeiros se deslocam seguindo o que chamam de “fococas”, ou seja, rumores sobre a descoberta por outros garimpeiros de riquezas minerais em certas áreas. Eles agem sob a expectativa de alcançar o “bamburro”, que o geógrafo Póvoa Neto define como “o sonho do enriquecimento súbito graças a uma descoberta de caráter excepcional” (NETO, 1997, p. 48). Já o termo “blefe” se refere ao garimpo fracassado. Essa dinâmica de compartilhamento de informações entre os garimpeiros influi na forma como eles se distribuem. Mas a viabilidade e a intensidade das empreitadas dependem de fatores como sinalizações do poder público quanto à perspectiva de repressão ou permissividade, o nível efetivo de fiscalização e a cotação do ouro no mercado internacional.

Fundado em 1987, sediado em Londres e com escritórios em Índia, China, Cingapura e Estados Unidos, o World Gold Council é uma organização dedicada ao desenvolvimento do mercado de ouro por meio de **propaganda, pesquisa e lobby**. Ela reúne 33 membros, dentre eles mineradoras que cobrem cerca de três quartos do mercado global de ouro, e produz relatórios que são referência sobre o mercado do metal. Em um **documento de janeiro de 2021**, a organização faz um balanço sobre o mercado de ouro no ano anterior, e traça a perspectiva para o ano que se iniciava. A instituição ressalta que em 2020:

- O ouro teve rendimento médio de 24,6%;
- O índice Nasdaq, de 43,9%;
- O índice S&P 500, de 15,9%;
- Ações de mercados emergentes, de 15,3%;
- Tesouros globais, de 10%;
- Empresas americanas, de 9,6%;
- Tesouro dos Estados Unidos, de 10%;
- Commodities, de -4,3%;
- Petróleo, de -51,4%.

O relatório avalia que o desempenho do ouro depende de risco e incerteza, que frequentemente “impulsionam a demanda por investimentos em ouro como um porto seguro” (WORLD GOLD COUNCIL, 2021); custo de oportunidade, quando fatores como taxas de juros e variações do câmbio tornam o ouro um investimento relativamente mais ou menos atrativo; tendências de fluxos de capital, que podem acelerar ou desacelerar o desempenho do ouro; e períodos de crescimento econômico, que impulsionam o mercado industrial, as poupanças de longo prazo e o mercado de joias.

Este último mercado, em especial, não deve ser subestimado como propulsor do preço do ouro, com destaque para o consumo da Índia, onde vigora uma forte tradição de uso cerimonial do metal precioso, principalmente em **casamentos**. No país, é comum ouvir o mote “sem ouro, sem casamento”. O **relatório de abril de 2021** do World Gold Council afirma que a demanda mundial pelo metal no primeiro trimestre daquele ano foi de 815,7 toneladas, mais da metade destinada ao mercado de joias. Segundo o documento:

- 447,4 toneladas de ouro, ou 52% da demanda total no primeiro trimestre, foram voltadas ao mercado de joias. As despesas com este item foram de US\$ 27,5 bilhões, o maior patamar para o intervalo desde o mesmo período de 2013;
- 339,5 toneladas, ou 41,6% do total, foi a demanda por ouro para investimentos, em barra ou em moedas. Houve uma alta de 36% em comparação com o mesmo período do ano anterior, o primeiro da pandemia. Essa alta seria “ancorada na caça por barganhas, assim como em expectativas de pressões inflacionárias” (WORLD GOLD COUNCIL, 2021). Bancos centrais compraram 95,5 toneladas de ouro no primeiro trimestre;
- 81,2 toneladas, ou 9,95% do total, foi a demanda para tecnologia, que engloba uso em peças eletrônicas, como chips, decoração e próteses dentárias.

Após o fim do padrão ouro e o choque do petróleo nas décadas de 1970 e 1980, o avanço do garimpo na Amazônia culminou com a expansão do escopo da definição legal de garimpagem por meio da **Lei 7.805 de 1989**, que criou o ainda vigente regime de permissão de lavra garimpeira. No século XXI, a valorização do ouro vem sendo acompanhada pelo crescimento da pressão de garimpeiros na Amazônia e por esforços por mudanças regulatórias que acomodem essa pressão.

Em 2013, o governo de Dilma Rousseff (PT) estabeleceu a legislação que facilita a lavagem do ouro ilegal obtido nos garimpos. Como indicado pelos dados do World Gold Council, a crise da pandemia de Covid-19 é um fator mais recente que vem contribuindo para a procura do minério. No início de junho de 2021, a onça do ouro era cotada a US\$ 1.909,9, próximo ao pico de US\$ 2.202,15 de fevereiro de 1980. Atualmente, o governo de Jair Bolsonaro combate a prática de destruição de maquinário por fiscais em flagrantes de garimpo ilegal, e promove no Congresso seu projeto que visa legalizar a exploração mineral em terras indígenas.



Casal indiano com ornamentos dourados, em 2009.

FONTE: Faisal Akram, Wikimedia Commons.

A CONSTITUIÇÃO, O GARIMPO E A MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS

Apesar do aceno favorável a cooperativas de garimpeiros, a **Constituição de 1988** representa também um marco na garantia dos direitos dos povos indígenas do Brasil. A Carta assegura a esses povos a posse permanente das terras que ocupam tradicionalmente. Pela Constituição, cabe à União demarcá-las e protegê-las, e cabe aos indígenas, conforme o art. 231, “o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos” (BRASIL, 1998) existentes nessas terras.

Uma das principais referências legais sobre a temática indígena no Brasil continua sendo o Estatuto do Índio (Lei 60001 de 1973). Ainda que em larga medida superado pela Constituição de 1988, pela ratificação da Convenção 169 da OIT e pela assinatura da Declaração das Nações Unidas para os Povos Indígenas, ele garante aos indígenas a posse e o usufruto exclusivo de suas terras.

O estatuto estabelece, no entanto, que essas terras são “bens inalienáveis da União”. Esse arranjo brasileiro, em que povos indígenas têm direito exclusivo ao usufruto de suas terras que, por outro lado, são bens inalienáveis da União, garante determinados direitos coletivos sobre os territórios indígenas. Apesar de não se tratar de um modelo de propriedade coletiva da terra, ele não se encaixa perfeitamente no modelo típico da propriedade privada.

A Constituinte estabeleceu de forma explícita a possibilidade de exploração dos recursos do subsolo, que são de sua propriedade, também nas terras indígenas. Isso deveria ocorrer de forma extraordinária, condicionada à aprovação pelo Congresso. O artigo 176 da Carta afirma que a pesquisa e a lavra de recursos minerais poderão ser realizadas “mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional”. A concessão deve passar pela aprovação do Congresso e pela consulta às comunidades afetadas, que devem receber participação nos resultados. Este ponto consta no **parágrafo terceiro do artigo 231**, em que se lê:

O aproveitamento de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei (BRASIL, 1988).

Este último trecho do artigo 231, “na forma da lei”, determina que o Poder Legislativo tem a responsabilidade de estabelecer de que maneiras deve ocorrer a exploração mineral em terras indígenas, por meio de legislação específica. Outros pontos da Constituição tratam da exploração mineral em terras indígenas:

- O inciso 16 do artigo 49 da Constituição reforça que é competência exclusiva do Congresso autorizar a pesquisa e a lavra de riquezas minerais, assim como o aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas;
- Antecipando-se à regulamentação da exploração mineral em terras indígenas, a **emenda constitucional número 6 de 1995** determina que a pesquisa e a lavra de recursos minerais na faixa de fronteira (aquela que se estende por 150 km a partir da linha fronteira rumo ao interior do país) e em territórios indígenas só poderiam ser realizadas com autorização da União, por brasileiros ou por empresas constituídas sob as leis do Brasil.

Apesar da previsão constitucional, a maior parte da população brasileira não apoia a exploração de terras indígenas, ao menos por empresas. Uma pesquisa do Instituto Datafolha realizada entre 4 e 6 de junho de 2019 em 168 municípios de todas as regiões do Brasil questionou: **“O governo deve permitir a entrada de empresas de mineração para explorar terras indígenas?”**. Dentre 2.088 respondentes, 86% discordaram da possibilidade. Outros 7% concordaram em parte, e os restantes 7% concordaram totalmente. No Norte e no Centro-Oeste, onde se concentra a maior parte das terras indígenas no país, 80% discordaram. A região com a maior rejeição foi o Sudeste, com 88%.

A EXIGÊNCIA DE CONSULTA NA CONVENÇÃO 169 DA OIT

Em entrevista para este livro, o jurista especializado em direito indígena, professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e ex-presidente da Funai (1999-2001) Carlos Frederico Marés Souza Filho ressalta que, como a Constituição estabelece que o usufruto do solo das terras indígenas é exclusivo desses povos, persiste o debate sobre se ela abriria espaço para a mineração por não indígenas. Afinal, para atingir os minérios encontrados no subsolo é necessário passar antes pelo solo.

Além disso, como dito, o Brasil é signatário da **Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho)** sobre povos indígenas e tribais, de 1989, **ratificada no país em 2004**. Ela reforça a obrigatoriedade de consulta aos povos indígenas sobre atividades que os afetem, um ponto que já está presente na Constituição para o caso da mineração. A convenção prevê:

- Governos deverão consultar povos interessados “cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente” (OIT, 1989), de acordo com o art. 6º da Convenção;
- Governos deverão estabelecer meios pelos quais indígenas possam participar de decisões de instituições responsáveis por políticas e programas que lhes digam respeito (art. 6º);
- “Art. 7º. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual” (OIT, 1989);
- Os direitos aos recursos naturais existentes nas terras desses povos deverão ser “especialmente protegidos”, o que inclui o direito a participarem de sua utilização, administração e conservação (art. 15);

- Mesmo no caso em que minérios ou outros recursos do subsolo pertencem ao Estado (como ocorre no Brasil), governos deverão estabelecer procedimentos de consulta aos povos interessados, que deverão participar dos benefícios produzidos pela exploração e receber indenização por qualquer dano (art. 15).

A convenção foi posteriormente **reconhecida por decisões do Supremo Tribunal Federal** que tratam especificamente da necessidade de consulta a povos indígenas para a realização de empreendimentos que os afetem. Na interpretação do MPF, presente no documento “Mineração ilegal de ouro na Amazônia”, as consultas previstas na Constituição e aquela determinada pela Convenção 169 da OIT são distintas, e devem ser realizadas separadamente.

A oitiva constitucional deve ser realizada por iniciativa do Congresso Nacional, por meio de uma comissão específica que visite a terra indígena potencialmente afetada e ouça as comunidades sobre empreendimentos minerários ou hídricos. A consulta prévia deve ser realizada por meio de procedimentos definidos pelas próprias comunidades afetadas, antes da autorização e durante todas as etapas do planejamento do empreendimento.



Indígenas são alvo de bombas de gás da polícia em 2017 ao protestarem em frente ao Congresso por demarcação de terras. FONTE: Marcelo Camargo, Agência Brasil.

O MPF ressalta, ainda, jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso do **Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador**, em que a corte fundamentou o reconhecimento do direito à consulta a povos indígenas ao respeito aos seus direitos, à cultura própria e à identidade cultural, reforçando aquilo previsto na Convenção 169. Há outras **iniciativas internacionais** para implementar a consulta a povos indígenas em se tratando de mineração. A **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007**, da qual o Brasil é signatário, fala não apenas em “consulta”, mas explicitamente da necessidade de “consentimento prévio, livre e informado” de povos indígenas ao tratar da mineração em seus territórios. A declaração diz:

- Art. 19. Estados devem consultar e cooperar de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, visando obter seu consentimento prévio, livre e informado antes de adotar e implementar medidas legislativas ou administrativas que os afetem.
- Art. 32. Estados devem consultar e cooperar de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, visando obter seu consentimento prévio, livre e informado antes da aprovação de qualquer projeto afetando suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em conexão com desenvolvimento, utilização ou exploração de recursos hídricos, minerais ou outros.

UM ACENO DO STF AO GARIMPO INDÍGENA

Em um trecho de julgamento de 2009 dos Embargos de Declaração² sobre a **petição 3.388**, que requeria o anulamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, o Supremo Tribunal Federal reafirmou que a Constituição garante aos indígenas o usufruto sobre as riquezas de suas terras. Mas destacou que esse ponto não lhes confere o direito de explorar recursos minerais sem autorização da União, sob os termos de uma lei específica. A Corte fez a ressalva, no entanto, de que “não se pode confundir a mineração, como atividade econômica, com aquelas formas tradicionais de extrativismo, praticadas imemorialmente, nas quais a coleta constitui uma expressão cultural ou um elemento do modo de vida de determinadas comunidades indígenas”.

Nesse ponto, o STF indica que interpreta que existe uma diferença entre mineração e garimpo, e sinaliza que este poderia ser permitido a indígenas “nas hipóteses de constituir a atividade manifestação de seu modo de vida ou cultura”. O Supremo não cita o Estatuto do Índio de 1973, mas estabelece uma interpretação similar ao que está disposto no documento, que garante aos indígenas exclusividade no “exercício da garimpagem, faiscação e cata” nas áreas indígenas. O modelo estabelecido pelo Estatuto do Índio para a exploração mineral de terras indígenas não é, no entanto, usado como base para essa questão no Brasil.

² SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Embargos de declaração na pet 3388/rr. Ação popular. Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Relator Ministro Roberto Barroso. Julgamento: 23 de outubro de 2013. Publicação: 4 de fevereiro de 2014.

OS PROJETOS DE LEI SOBRE MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS

Apesar de a Constituição prever a criação de uma lei sobre a exploração mineral em terras indígenas, normas importantes que tratam da mineração no Brasil não abordam o assunto. Esse é o caso do Código de Mineração de 1967 e da Lei 13.575 de 2017, que extingue o DNPM e o substitui pela ANM.

Dezenas de projetos de lei e emendas à Constituição foram apresentados com o intuito de viabilizar esse tipo de exploração. Como tratam do mesmo assunto, a maior parte deles foi condensada em dois projetos de lei distintos: o **PL 4.916 de 1990**, que reúne 13 proposições, e o **PL 1610 de 1996**, que reúne seis outras. O governo de Jair Bolsonaro apresentou um terceiro projeto, o **PL 191 de 2020**. Ele tende a ser o foco dos esforços em regulamentar e impulsionar a exploração mineral das terras indígenas, ao menos durante seu mandato. Há, ainda, um antecedente, o Estatuto do Índio, que, no entanto, não é aplicado atualmente no que diz respeito à exploração mineral.

ANTES DA CONSTITUIÇÃO: COMO O ESTATUTO DO ÍNDIO TRATAVA DA MINERAÇÃO

Além de definir o que são indígenas e terras indígenas, o Estatuto do Índio de 1973 trata da exploração econômica, inclusive minerária, nessas áreas. Em linha com aquilo que foi disposto posteriormente pela Constituição, o documento diz que “cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes” (BRASIL, 1973).

Após a Constituição de 1988, apenas pontos de leis que são considerados compatíveis com a Carta continuaram valendo no Brasil, o que esvaziou diversos trechos do Estatuto do Índio. Segundo o jurista Carlos Marés, da PUC-PR, o ponto que garante aos indígenas “usufruto exclusivo das riquezas naturais” das terras que habitam continuou valendo, ao contrário dos artigos que detalham como a exploração mineral em terras indígenas deveria ocorrer.

O modelo do Estatuto do Índio garantia a indígenas exclusividade sobre garimpage, mas abria espaço para outras formas de extração mineral, contanto que a indenização e a renda ficassem sob seu controle. Pelo Estatuto, caberia à Funai, e não aos próprios indígenas, conceder autorização para pesquisa ou lavra em suas terras. A União poderia intervir para garantir a “exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional”. O Estatuto chegou a ser regulamentado por meio de decreto presidencial que, no entanto, também deixou de ser implementado com a nova Carta.

O PL 4.916 DE 1990

Uma primeira tentativa de regulamentar a exploração mineral em terras indígenas após a Constituição tem origem no **Projeto de Lei do Senado 110**, de 1989, de autoria do senador **Severo Gomes** (MDB-SP), que foi ministro da Agricultura (1966-1967) e da Indústria e Comércio (1974-1977) durante a ditadura, com perfil de defesa do nacionalismo, protecionismo e reserva de mercado. Ele morreu em 1992. Na Câmara dos Deputados, o projeto passou a tramitar como **PL 4.916 de 1990**. Hoje, reúne 13 proposições apresentadas por representantes dos partidos PDT, MDB, PL, PDT, PSDB, PDS e PFL. Em 2009, a proposição foi apensada ao Projeto de Lei **2.057 de 1991**, que “dispõe sobre o Estatuto das Sociedades Indígenas”, de coautoria de representantes do PT, do PSDB, do PSB, do MDB e do PDT.

Esse documento foi proposto pela **Comissão Nacional de Política Indigenista**, instalada em 2007, presidida pela Funai e composta por 20 representantes indígenas, dois representantes de organizações indigenistas não governamentais e 13 membros de órgãos governamentais, além de convidados permanentes, dentre os quais o Ministério Público Federal. Mesmo contando com a articulação de políticos do campo da esquerda, é **criticado** por setores do movimento indígena. Consta no site do Senado que ele foi **arquivado** em 2007.

O PL 4.916 de 1990 define os recursos minerais em terras tradicionalmente ocupadas por indígenas como “reservas nacionais”. De acordo com o projeto, essas reservas poderiam ser pesquisadas e lavradas apenas nos casos em que aquelas disponíveis em outras partes do território nacional fossem “insuficientes para o atendimento das necessidades do país”. Ele não define, no entanto, quais seriam essas necessidades, e os parâmetros para determinar se estariam ou não sendo atendidas. O projeto trata apenas de mineração, sem falar de garimpagem. E propõe o seguinte processo para a exploração mineral das terras indígenas:

- O Ministério da Infraestrutura solicitaria a “órgãos competentes” um laudo antropológico e um estudo prévio de impacto ambiental, com o objetivo de abrir um processo de licitação para a pesquisa mineral na “área indígena”;
- Brasileiros ou empresas brasileiras de capital nacional poderiam apresentar propostas para pesquisa mineral no território, que receberiam pareceres dos órgãos minerário, de proteção ambiental e de assistência a indígenas;
- Em seguida, o Ministério da Infraestrutura enviaria ao Congresso uma “exposição de motivos”, junto aos autos do processo;
- O Congresso deveria analisar essa exposição. Para tanto, a comunidade indígena seria ouvida pelo Congresso indiretamente, por meio de uma audiência “in loco”, com participação do Ministério Público. Este daria um parecer sobre a vontade dos indígenas, que serviria como embasamento ao Congresso para autorizar ou não a pesquisa mineral;
- Caso a pesquisa fosse autorizada, liberada e se constatasse a existência de jazida, a empresa brasileira ou o cidadão interessado poderia solicitar a realização da lavra. Nessa licitação, deveria constar plano de aproveitamento econômico, estudo de viabilidade, laudo antropológico e relatório de impacto com plano de recuperação do meio ambiente;
- A solicitação receberia parecer dos órgãos minerário, de proteção ambiental e de assistência a indígenas;
- Novamente, ficaria a cargo do Congresso autorizar ou não a lavra. Caso o pedido fosse indeferido devido às consequências ao meio ambiente ou à comunidade indígena, o Ministério da Infraestrutura arquivaria o processo, ressarcindo, no entanto, a empresa pelo investimento na pesquisa;
- Mesmo em caso de indeferimento, novas licitações sobre a exploração da mesma área poderiam ocorrer;
- Em caso de autorização, o decreto de lavra seria expedido pelo presidente;
- O projeto não afirma explicitamente que indígenas teriam o poder de vetar a exploração de suas terras. Mas diz que a lavra seria subordinada a um contrato escrito entre empresa e a comunidade indígena, assistida pelo Ministério Público;

- Esse contrato deveria especificar o percentual a ser recebido pela comunidade indígena sobre os resultados da lavra, que não deveria ser inferior a 5% do valor bruto do minério extraído.



O ex-senador e ex-ministro da Agricultura e da Indústria e Comércio Severo Fagundes Gomes, em 1974.

FONTE: Arquivo Nacional (Domínio Público).

O PL 1610 DE 1996

O Projeto de Lei do Senado **121 de 1995** é de autoria de **Romero Jucá** (PFL-RR, na época da apresentação). Senador por Roraima (1995-2019), ex-ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (2016), ex-ministro da Previdência Social (2005), ex-governador de Roraima (1988-1990) e ex-presidente da Funai (1986-1988), o político foi chamado em 2016 por Dario Kopenawa Yanomami, líder Yanomami, filho de Davi Kopenawa e presidente da Hay (Hutukara Associação Yanomami), de “o maior inimigo dos povos indígenas”.

O capítulo de **documento** publicado em 2015 pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) relativo a violações de direitos humanos de povos indígenas durante a ditadura afirma que a gestão de Jucá como presidente da Funai resultou no “caso mais flagrante de apoio do poder público à invasão garimpeira”. Jucá foi nomeado em 1986 pelo seu padrinho político, o então presidente José Sarney (do PMDB na época). Naquele mesmo ano, Jucá permitiu a ampliação de uma pista de pouso na região do Paapiu e em Couto de Magalhães, na fronteira entre Brasil e Venezuela. A obra foi realizada pela Força Aérea Brasileira (FAB) e facilitou a invasão por garimpeiros. Reportagem da BBC publicada em 2016 relata que eles somavam 40 mil na época.

O relatório da CNV relata que “comunidades inteiras desapareceram em decorrência das epidemias, dos conflitos com garimpeiros, ou assoladas pela fome. Os garimpeiros aliciaram indígenas, que largaram seus modos de vida e passaram a viver nos garimpos. A prostituição e o sequestro de crianças agravaram a situação de desagregação social”. De acordo com o relatório, em 1987 Jucá expulsou ONGs, missionários e missões religiosas que prestavam atendimento de saúde aos indígenas, que enfrentavam pandemias de malária e gripe. Segundo a reportagem da BBC, a estimativa é de que até um quarto dos Yanomami morreram por efeitos diretos ou indiretos do garimpo. O documento da CNV cita **8.350 mortes**.

A filha de Jucá, Marina de Holanda Menezes Jucá Marques, é proprietária da Boa Vista Mineração, que chegou a protocolar ao menos um pedido para minerar ouro em Amajari, na Serra do Tepequém, nas proximidades da TI Yanomami. Em 2015, a empresa protocolou um pedido de desistência da lavra.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei do Senado **121 de 1995**, apresentado por Jucá, passou a tramitar como **PL 1610 de 1996**. Foram apensadas ao projeto outras seis proposições, apresentadas por políticos dos partidos PRB, PFL, PSB, PR e MDB. O documento chegou a ser **aprovado pelo Senado**, e na Câmara passou por três comissões especiais. A última delas teve como relator o deputado Edio Lopes (MDB-PR), mas foi encerrada sem que seu relatório, com 136 emendas, fosse colocado em votação.

Diferentemente do PL 4.916, esse projeto trata explicitamente não só de mineração, mas também de garimpagem. Em consonância com o que está previsto no Estatuto do Índio, a atividade poderia ser realizada em terras indígenas exclusivamente pelos próprios indígenas. Em 2014, Jucá pediu a retirada do projeto na tribuna do Senado, alegando que o tema da mineração ensejaria “um preço” que não queria “mais pagar”. Mas o PL continua formalmente em tramitação. O processo de pesquisa e concessão de lavra para exploração mineral se daria da seguinte maneira:

- Áreas situadas em terras indígenas poderiam ser declaradas disponíveis para requerimentos de autorização de pesquisa e concessão de lavra. A declaração poderia ocorrer após “provocação de interessado” ou por iniciativa do Executivo. Mas não fica claro qual seria a instituição responsável por realizá-la;
- No caso de terras indígenas ainda não delimitadas oficialmente, o órgão federal de assistência ao índio estabeleceria os limites. Ou seja, áreas que não chegaram ao fim do processo de demarcação poderiam ser exploradas pelo modelo da lei;
- O edital para exploração seria elaborado por órgãos de gestão de recursos minerais e de assistência ao índio, com base em parecer técnico que caracterizasse a área como apta à mineração. Ele deveria se basear em laudo antropológico;

- No edital, esses órgãos poderiam determinar regras protegendo as comunidades. Ele deveria conter uma descrição da área e os critérios para exploração e proteção da comunidade indígena afetada;
- As comunidades deveriam ser pagas pela ocupação do solo anualmente, de acordo com cada hectare ocupado. Deveriam também receber uma participação sobre os resultados da lavra. Os valores seriam negociados com a comunidade indígena caso a caso.
- O PL se aplicaria inclusive para minerais nucleares e hidrocarbonetos, sendo o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para exploração destes bens minerais em terras indígenas.



*O ex-governador e ex-senador por Roraima, ex-ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social, e ex-presidente da Funai **Romero Jucá**, em 2018.*

FONTE: Antonio Cruz, Agência Brasil.

O PL 191 DE 2020

O projeto do governo Bolsonaro aborda não só a exploração mineral, mas hídrica e agrícola de terras indígenas. Assinado pelo então ministro da Justiça e Segurança Pública Sergio Moro e pelo ministro de Minas e Energia, **almirante de esquadra Bento Costa Lima Leite de Albuquerque**, ele prevê tanto a mineração quanto o garimpo. Também trata da extração de hidrocarbonetos, geração de energia hidrelétrica e plantio de transgênicos em terras indígenas. É o projeto com mais detalhes preestabelecidos sobre como indígenas deveriam ser remunerados pela exploração de seus territórios. Apesar de prever a consulta às comunidades tradicionais, não afirma que os indígenas teriam poder de impedir a mineração em suas terras, se assim desejassem.

Esse ponto não é acidental, e está em linha com o que foi antecipado em outubro de 2019 pelo secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, **Alexandre Vidigal**, quando o projeto estava sendo gestado. **Questionado pelo jornal Folha de São Paulo** se a proposta permitiria a indígenas vetarem a mineração em suas terras após análise da degradação ambiental trazida com o negócio, Vidigal respondeu que não, e disse avaliar que a Constituição não prevê esse veto.

De acordo com o projeto de lei, o estudo técnico prévio sobre as terras indígenas e o envio ao Congresso Nacional do pedido de autorização de lavra poderiam ocorrer sem autorização de indígenas. Mesmo se as comunidades não aceitassem a remuneração pela exploração de suas terras, empreendedores poderiam depositar valores em uma “conta renda do patrimônio indígena”, cumprindo dessa forma com sua contrapartida obrigatória, prevista na Constituição.

Por outro lado, o projeto afirma explicitamente em seu artigo 33 que indígenas teriam o poder de vetar o garimpo em suas terras. A atividade somente poderia ser realizada por eles mesmos, através de parcerias ou pela contratação de terceiros, em linha com o artigo 44 do Estatuto do Índio e com o artigo 3 do PL 1610 de 1996. Dessa forma, poderia haver situações em que a única saída

para a exploração de minérios sem a autorização de indígenas seria o modelo da mineração. Esse ponto também pode ser encarado como um aceno a indígenas que atuam no garimpo, cortejados pelo governo Bolsonaro e usados como argumento a favor da exploração das terras indígenas.

De quebra, a proposta abre espaço para o plantio de transgênicos em terras indígenas, algo **vetado pela legislação atual**. Segundo o projeto, a exploração se daria da seguinte maneira:

- Seria realizado estudo técnico prévio por órgãos governamentais, “preferencialmente” na fase de planejamento setorial. O objetivo seria estabelecer quais áreas da terra indígena teriam potencial para exploração mineral, exploração de hidrocarbonetos ou geração de energia hidrelétrica;
- O estudo seria feito idealmente em interlocução com as comunidades por meio da Funai, nas próprias terras indígenas, visando explicar a finalidade do estudo, e “viabilizar o ingresso nas terras indígenas”. O resultado seria formalizado em um relatório. A realização do estudo poderia ocorrer mesmo se houvesse processo de demarcação em curso, e não implicaria em indenização à comunidade indígena;
- A Funai realizaria um “mapeamento técnico indigenista”, que seria incorporado ao estudo técnico prévio;
- Mesmo nos casos em que as comunidades não concordassem com o ingresso em suas terras, o estudo poderia ser elaborado a partir de dados já disponíveis;
- Depois, caberia ao presidente encaminhar ao Congresso Nacional o pedido de autorização para a exploração da terra indígena. Isso poderia ocorrer mesmo sem autorização da comunidade indígena, “desde que motivado”. Não há detalhes sobre que tipo de motivação seria considerada válida;
- A autorização pelo Congresso ocorreria por decreto legislativo. Caberia à ANM realizar licitações para pesquisa e lavra minerais;
- A lavra garimpeira em terras indígenas poderia ocorrer apenas em áreas definidas pela ANM, e dependeria do consentimento das comunidades indígenas afetadas. A exploração poderia ser feita em parceria com não indígenas ou diretamente por indígenas. Estes poderiam contratar o serviço de terceiros para exercer a lavra garimpeira;

- As comunidades teriam participação no resultado da exploração de suas terras;
- No caso de aproveitamento de energia hidrelétrica, a participação destinada aos indígenas seria de 0,7% do valor da energia produzida, excluídos tributos ou encargos. No caso de hidrocarbonetos, como petróleo ou gás natural, de entre 0,5% e 1% da produção. Este ponto reproduz aquilo que já é estabelecido em **legislação de 1997** sobre o tema para o caso de terras não indígenas;
- No caso de outros recursos minerais, a participação seria equivalente a 50% da compensação financeira atualmente prevista para unidades da federação, municípios e órgãos de administração direta da União. Mas os recursos não seriam dedutíveis da participação devida aos entes federativos. Ou seja, seria um pagamento a mais que as empresas precisariam fazer;
- Além da participação nos resultados, indígenas também teriam direito a receber indenizações de acordo com o grau de restrição ao usufruto de suas terras imposto pelas atividades de pesquisa mineral, exploração de hidrelétricas e instalação de sistemas de transmissão de energia ou dutos para o transporte de hidrocarbonetos como o petróleo. Não fica claro como essa indenização seria calculada. Mas o projeto de lei frisa que, depois do início da exploração das terras, os empreendedores passariam a pagar exclusivamente a participação sobre os resultados;
- Os recursos relativos à participação nos resultados e às indenizações não chegariam aos povos indígenas de forma direta. Primeiro, seriam depositados pelo “empreendedor” a uma entidade privada chamada “conselho curador”. Esse conselho seria composto de, “no mínimo”, três indígenas das comunidades afetadas;
- O conselho seria o representante judicial e extrajudicial dessas comunidades no que diz respeito aos recursos da exploração mineral. Após receber esses recursos dos “empreendedores”, o conselho os repassaria a uma associação representativa do povo indígena.
- O conselho seria responsável por escolher qual associação seria a legítima representante do povo indígena afetado. Nessa escolha, levaria em conta “critérios mínimos de governança e eficiência do processo de tomada de decisão”;

- Caso as comunidades indígenas não formassem os conselhos curadores no prazo de um ano após o início das obras do empreendimento, ou se recusassem a receber os recursos, estes seriam depositados em uma “conta renda do patrimônio indígena”. O projeto não traz detalhes sobre como seria estruturada essa conta renda;
- “Eventuais controvérsias quanto à divisão e ao repasse dos recursos financeiros às comunidades indígenas afetadas não poderão ser opostos [sic] contra o empreendedor, desde que o depósito tenha sido realizado nos termos do disposto na legislação”, diz o documento. Ou seja, ao realizar o depósito, o empreendedor ficaria protegido de disputas sobre os recursos;
- Apesar de não haver no momento base legal para a exploração mineral em terras indígenas, há casos em que a ANM concedeu permissões para exploração. O projeto frisa que “São nulos de pleno direito e não produzirão efeitos jurídicos, os títulos atributivos de direitos minerários em terras indígenas que tenham sido outorgados após o ato de homologação do processo de demarcação da terra indígena e antes da publicação desta Lei”;
- O projeto altera o **Estatuto do Índio de 1973**, que atualmente diz que é direito exclusivo de indígenas o usufruto de riquezas naturais em suas terras. Com a mudança, o estatuto passaria a permitir a exploração das terras indígenas. Também altera a **Lei 7.805 de 1989**, de forma a permitir a lavra garimpeira em terras indígenas;
- Sem se alongar sobre o tema, altera a **Lei 11.460 de 2007**, de forma a suspender o veto à pesquisa e ao cultivo de transgênicos em terras indígenas.



*O ministro de Minas e Energia, almirante de esquadra Bento Albuquerque, no Palácio do Planalto, em agosto de 2021.
FONTE: Marcelo Camargo, Agência Brasil.*

Em fevereiro de 2021, Arthur Lira (PP-AL), líder do bloco político conhecido como Centrão no Congresso, foi eleito presidente da Câmara dos Deputados, com apoio do presidente Jair Bolsonaro. Ele disputava contra Baleia Rossi (MDB-SP), candidato apoiado pelo presidente anterior da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), que fazia oposição ao presidente da República. Rodrigo Pacheco (DEM-MG) foi eleito presidente do Senado, também com apoio de Bolsonaro, que promoveu as candidaturas prometendo cargos e **liberando emendas parlamentares**. Como é de praxe, após as eleições o presidente enviou ao Congresso uma lista com **35 pautas prioritárias**, dentre elas o PL 191 de 2020, sob a rubrica da retomada dos investimentos, ao lado da PEC (Proposta de Emenda Constitucional) da Reforma Tributária e do PL da privatização da Eletrobras.

Em março de 2021, a deputada bolsonarista Carla Zambelli (PSL-SP) foi **eleita presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** da Câmara dos Deputados, prometendo trabalhar por “segurança jurídica” e “em consonância” com a Comissão de Agricultura. O primeiro vice-presidente da comissão é o deputado Coronel Chrisóstomo (PSL-RO), apontado por grileiros ouvidos em um **documentário de fevereiro de 2021 da BBC** como um aliado em Brasília. Em entrevista à BBC, o coronel afirmou não saber que o grupo praticava crimes.

O deputado Edio Lopes (PR-RR) foi eleito para presidir a Comissão de Minas e Energia da Câmara. Como mencionado, foi relator do PL 1610 de 1996 na última comissão especial a discuti-lo na Câmara. Foi a última tentativa de regulamentar a exploração mineral em terras indígenas, mas não chegou a ser votada. Uma reportagem de julho de 2021 publicada pela Repórter Brasil a partir de um relatório do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Indígenas aponta que entre os políticos que fazem lobby a favor do PL 191 estão o ex-senador Flexa Ribeiro; o senador Zequinha Marinho (PSC-PA); o deputado Joaquim Passarinho (PSD-PA); o senador Wellington Fagundes (PL-MT); o deputado José Medeiros (Podemos-MT); e o ex-deputado Antônio Feijão, que preside a Finama (Fundação Instituto Amazônico de Migração e Meio Ambiente). Entre os empresários que fazem lobby a favor do PL, a reportagem cita:

- Dirceu Frederico Sobrinho Filho, dono da DTVM F.D'Gold. Ele preside a Anoro (Associação Nacional do Ouro), foi secretário de Meio Ambiente de Itaituba e foi candidato a primeiro suplente de Flexa Ribeiro. Sua empresa é apontada pela PF como parte de um esquema de lavagem de ouro de origem ilegal extraído da Terra Indígena Yanomami;
- Vilélu Inácio de Oliveira, garimpeiro que atuou no Mato Grosso, atualmente atua em Itaituba, já chegou a se reunir com Rodrigo Maia e organiza protestos de garimpeiros;
- José Altino Machado, garimpeiro que foi um dos fundadores da Usagal (União Sindical dos Garimpeiros da Amazônia Legal). Ele chegou a liderar 350 mil garimpeiros, teve uma frota de 410 aviões, e ficou conhecido no início da década de 1990 por comandar invasões de garimpeiros em terras Yanomami. Atualmente, se apresenta como delegado da Amot (Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós). Machado teve diversas reuniões com o vice-presidente do governo Bolsonaro, general Hamilton Mourão, e com o chefe do Gabinete de Segurança Institucional, general Augusto Heleno. Ao lado do ex-deputado Feijão, do ex-senador Flexa Ribeiro e de Sobrinho, da Anoro, se **encontrou secretamente** com o senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) em 2019, quando este presidia o Senado.

PROJETOS SEM CONSULTA

Em sua entrevista para este livro, o professor Carlos Marés avalia que a necessidade de consulta a povos indígenas estabelecida pela Convenção 169 da OIT pode ser aplicada em três momentos relacionados à exploração minerária:

- Para pesquisa de lavra minerária;
- Para cada projeto de exploração mineral;
- E ainda em um momento anterior, para elaboração da legislação com os parâmetros sobre a exploração.

Na avaliação de Marés, todos os projetos de lei sobre o tema falharam na consulta aos povos indígenas durante sua elaboração. Em sua interpretação, isso os invalidaria, mesmo em caso de aprovação pelo Legislativo. Em uma **fala** realizada em fevereiro de 2020 em um evento realizado pela Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas na Câmara dos Deputados, o subprocurador-geral da República Mario Bonsaglia, representante da Câmara de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do Ministério Público Federal, fez uma avaliação similar.

No artigo “O debate recente sobre mineração [em terras indígenas] no Congresso Nacional”, publicado em 2019 na coletânea **“Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: Conflitos sociais e mobilizações étnicas”**, a antropóloga e assessora técnica do Senado Federal Marcia Anita Sprandel aborda os 21 projetos condensados no PL 4.916 de 1990 e no PL 1610 de 1996. Ela destaca que apesar de a grande maioria das proposições incluir a prerrogativa de consultar povos indígenas, em consonância com aquilo previsto na Convenção 169 da OIT, na prática a maioria delas predetermina o modelo de participação de resultados, sem que qualquer consulta tenha ocorrido. O PL 191 de 2020 tem dispositivos similares.

Os projetos trazem critérios como repasse de 8% sobre recursos minerais; 1% dos recursos hídricos; não menos do que 5% do valor bruto do minério extraído; não inferior a 1% do valor das vendas do produto mineral etc. Na avaliação da antropóloga, quando falam em consulta “é com pressa e após as matérias já estarem prontas para Plenário”.

O MODELO DE LAVAGEM DO OURO ILEGAL COM A LEI 12.844 DE 2013

A Lei 12.844 de 2013 contribuiu para impulsionar o garimpo ilegal ao facilitar a lavagem de ouro no Brasil. Ela determina que o transporte do ouro dentro da região garimpeira (a área sobre a qual vigora a permissão de lavra garimpeira) pode ser feito pelo garimpeiro, por seus parceiros, “membros da cadeia produtiva” e “respectivos mandatários”. A cadeia produtiva inclui “piloto de avião, comerciantes de suprimentos ao garimpo, fornecedores de óleo combustível, equipamentos e outros agentes”.

O portador do minério deve possuir apenas um documento autorizando o transporte, emitido pelo titular do direito minerário, o que abre espaço para que o ouro troque de mãos na área sobre a qual vigora a lavra garimpeira. O MPF destaca que é comum que o ouro seja usado como moeda dentro dessas regiões no lugar do real, e avalia que é como se a lei tivesse se curvado a essa prática. Para que o ouro deixe de forma regular a área do garimpo e ingresse no mercado formal, precisa passar por postos de compra de ouro com a bandeira de uma DTVM (Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários). “Por essa lógica, qualquer cidadão brasileiro – e mesmo estrangeiros com CPF – pode vender ouro às DTVMs!” (BRASIL, 2020, p. 136), diz o MPF.

Para que essas instituições comprovem a regularidade do ouro adquirido, precisam apresentar a nota fiscal que emitiram na compra, acompanhada do recibo de venda, caso o vendedor seja uma pessoa física, ou uma nota fiscal de venda, caso o vendedor seja uma cooperativa. O documento deve localizar a área em que o minério foi lavrado, informar o número do processo administrativo no órgão gestor de recursos minerais e o número do título de permissão de lavra garimpeira. A compradora deve arquivar em sua sede o cadastro, a cópia da carteira de identidade do vendedor e uma declaração dele sobre a origem do ouro, por um período de dez anos.

Ao multiplicar os atores autorizados a participarem do comércio do ouro e facilitar a circulação do ouro de origem ilegal, a lei fomentou um “novo ciclo do ouro na Amazônia”, avalia o MPF. Após essa primeira compra do ouro por uma instituição financeira, o minério passa a ser tratado como de origem legítima em todas as transações subsequentes. O vendedor de ouro é o responsável legal pela veracidade das informações que prestou sobre o produto. A lei também estabelece a presunção legal de boa-fé do comprador.

Na avaliação do MPF, foi criado um “sistema de presunções” que valida a veracidade da informação do vendedor sobre a origem do ouro e a boa-fé do comprador, “justamente pelo fato de o Estado brasileiro saber que boa parte do ouro lavrado na Amazônia tem origem ilegal” (BRASIL, 2020, p. 92). Por se beneficiarem da presunção de boa-fé, as instituições financeiras não têm a responsabilidade de tomar medidas básicas de precaução, como verificar a vigência da permissão de lavra garimpeira de onde o ouro que compram supostamente se origina, informação disponibilizada no site da ANM.

Produzido em parceria por pesquisadores da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) e membros do MPF, o relatório **“Ilegalidade da produção de ouro no Brasil”**, publicado em julho de 2021, descreve duas maneiras de lavar o ouro a partir deste “sistema de presunções”:

- A instituição financeira ou o estabelecimento responsável pela compra de ouro pode utilizar títulos minerários legais para cadastrar uma transação com um vendedor de ouro de origem ilegal;
- O próprio vendedor pode declarar ter extraído o ouro de uma área sobre a qual vigore um título minerário vigente.

O sistema é gerido por documentos em papel, o que facilita a lavagem de minério. “Os mesmos blocos de notas fiscais, impressos em gráficas, usados ao longo dos séculos XIX e XX seguem sendo utilizados por instituições financeiras – DTVMs – para legitimar a circulação de ouro, em tempo em que todos os mercados são notoriamente informatizados. [...] Desse modo, vender ouro às DTVMs se torna operação mais simples do que a aquisição de remédio de uso controlado em drogarias” (BRASIL, 2020, p. 136), sujeitas a fiscalização mais rígida da Vigilância Sanitária, na avaliação do manual do MPF sobre garimpo de ouro.

Em entrevista para este livro, o procurador da República Luís Camões Boaventura, que atuou em Santarém (PA) sobre o garimpo e o comércio ilegal de ouro, diz que “basta um papel, uma caneta e um carimbo para criar uma nota fiscal dizendo que o minério vem de alguma PLG. A nota fiscal é enviada para a Receita, que a guarda em alguma caixa, não existe um sistema informatizado”. Ele afirma que não é necessário nem ao menos que o titular da permissão de lavra garimpeira saiba que ela está sendo utilizada para lavar minério. Com o modelo atual, tentativas de verificação da origem do ouro precisam ser feitas manualmente. Para o MPF, o aprimoramento de sistemas eletrônicos e a implantação da nota fiscal eletrônica para o ouro permitiriam cruzar dados mais rapidamente.



Ouro apreendido em outubro de 2020 no Pará pela Operação Ouro Fino, da Polícia Federal, parte da Operação Verde Brasil 2.

FONTE: Polícia Federal.

DE ONDE VÊM AS REGRAS DE 2013

A Lei 12.844 de 2013 foi uma iniciativa da presidente Dilma Rousseff (PT), a partir da Medida Provisória 610 de 2013. Ela conta com a assinatura do ministro da Agricultura Antônio Andrade (MDB); do ministro da Economia Guido Mantega (PT); e da ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão Miriam Belchior (PT). Originalmente, tratava de um tema não correlato: benefícios financeiros a produtores rurais e pequenos criadores, em resposta à perda de safra por conta de desastres que haviam ocorrido em 2012.

Na leitura do MPF, os pontos que facilitaram a lavagem de ouro de origem ilícita foram articulados pelo “forte lobby das instituições financeiras no Congresso Nacional”, visando “refrear os riscos iminentes de responsabilização nas searas cível e criminal — sem arriscar os lucros com despesas efetivas com compliance” (BRASIL, 2020, p. 127). Segundo o MPF, a iniciativa buscava, portanto, proteger as instituições financeiras dos riscos ligados à cadeia produtiva do ouro de origem ilegal.

As regras presentes na legislação de 2013 foram propostas inicialmente pelo deputado federal Odair Cunha (PT-MG), como emenda à **Medida Provisória 601 de 2012**, que tratava de benefícios fiscais para empresas. Esta MP não foi apreciada e caducou. Mas o texto foi aproveitado integralmente, e reapresentado pelo senador Eunício Oliveira (MDB-CE) em uma nova emenda incluída na Medida Provisória 610 de 2013. Oliveira é empresário do ramo agropecuário, e era relator da tramitação.

Ao justificar a emenda, argumentou que “é importante regulamentar procedimentos operacionais de transporte e de compra para atribuir segurança jurídica aos agentes da cadeia produtiva e melhores condições de controle aos órgãos de fiscalização”. A medida provisória tramitava em regime de urgência, e foi aprovada sem maior discussão na Comissão Mista do Congresso. Sua defesa da mudança durou um minuto e 58 segundos. Por isso, é classificada pelo MPF como “contrabando legislativo”, uma prática que em 2015 foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.



O deputado federal Odair Cunha (PT-MG) em audiência pública da Comissão de Serviços de Infraestrutura, em 2020.

FONTE: Marcos Oliveira, Agência Senado.

DO GARIMPO ILEGAL AO MERCADO LEGAL



*Garimpo ilegal de ouro no Amapá.
FONTE: Ascom, Ministério do Trabalho.*

Deflagrada a partir de 2017 sobre garimpos da Amazônia, a **Operação Minamata** da Polícia Federal cruzou documentos obtidos junto à Coogal (Cooperativa de Garimpeiros do Lourenço), **do Amapá**, e as notas fiscais de aquisição emitidas por duas DTVMs que concentravam a compra dos minérios produzidos pela cooperativa. A análise identificou que o ouro supostamente vendido pela cooperativa era superior àquilo que a própria Coogal declarara ter extraído por meio de seus relatórios anuais de lavra – documentos exigidos pela Lei 7.805 de 1989. Essa discrepância foi encarada como um indício de que parte do ouro adquirido era, na verdade, proveniente de uma lavra clandestina, em linha com o que um inquérito de 2016 da Polícia Federal apontava.

Investigação do MPF entre 2015 e maio de 2018 apurou a compra de quase 611 quilos de ouro de origem clandestina por mais de R\$ 70 milhões por uma única empresa, a OM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA (Ourominas). De acordo com a denúncia, esse ouro era obtido ilegalmente da Terra Indígena Pirarara, localizada na zona de amortecimento da Terra **Indígena Zo'é**, habitada pelos Zo'é. Esta pesquisa não encontrou referências na legislação ao termo “zonas de amortecimento” em se tratando de terras indígenas. Mas presume que o termo se refira ao raio de 10 km em torno de um empreendimento na Amazônia Legal em que há presença de comunidades indígenas. Neste caso, o processo de licenciamento deve incluir um “estudo sobre populações indígenas”, como disposto pela **Portaria Interministerial de 26 de outubro de 2011** e pela **Portaria Interministerial 60 de 24 de março de 2015**.

Para que chegue ao mercado legal, o ouro precisa ter sido extraído de terras a partir de uma PLG (permissão de lavra garimpeira). Por isso, as autoridades acreditam que o minério chegava ao mercado legal atribuído a permissões de lavra garimpeira relativas a outras localidades, de onde não fora efetivamente extraído.

O PAPEL DAS JOALHERIAS

Um outro canal pelo qual o ouro pode ser lavado é por meio de joalherias, cujo papel no mercado de ouro não deve ser subestimado. Comissionado pela Global Initiative Against Organized Crime com financiamento do governo da Suíça, onde a comissão é sediada, e publicado em 2016, o relatório **“Crime organizado e mineração ilegal de ouro na América Latina”** relata que a demanda por ouro vinha aumentando em um ritmo muito mais rápido do que a oferta, não só devido à busca por investimentos, “que decolou depois da crise financeira de 2008”, mas também “pela demanda por joias em mercados emergentes (notavelmente China e Índia)”.

Uma **reportagem de 2016** do jornal Bom Dia Brasil, da TV Globo, fala sobre a apreensão de ouro saindo de Belém para outros estados e conta que o metal tinha São Paulo como destino, a partir de onde seria vendido para joalherias de todo o país. Com base em relatos, o trabalho de 2019 **“Garimpos de ouro na fronteira franco-brasileira”** afirma:

Tanto o ouro em barra como peças do metal já trabalhadas costumam ser vendidos a joalherias de Macapá ou em outros estados. Um dos nossos interlocutores descreveu um esquema de venda e transporte ilegal de ouro em que barras saíam do Oiapoque em caminhonetes off road localmente denominados ‘piratas’, que levam pessoas e mercadorias da cidade até a capital. De Macapá, o metal seguiria para sofisticadas joalherias de São Paulo, transportadas ilegalmente por funcionários de uma companhia aérea, sem declaração ou registro no aeroporto de partida ou no de chegada (VARGAS; AQUINO, 2019, p. 224).

Uma **reportagem** de junho de 2019 publicada pela BBC Brasil relata que apesar de não haver, na época, nenhuma mina de ouro operando legalmente no estado de Roraima, o minério havia se tornado naquele ano o segundo maior produto de exportação do estado, atrás apenas da soja. O principal destino havia sido a Índia, país dono “de uma poderosa indústria de joias”, e o quarto maior importador de ouro do Brasil.

Uma **reportagem** de junho de 2021 publicada pelo site Amazônia Real foi até a Rua do Ouro, em Boa Vista, que se estabeleceu entre os anos 1980 e 1990 como centro de venda de ouro extraído de garimpos ilegais da Terra Indígena Yanomami, como retratado em **reportagem de 1989** do jornal americano The New York Times. O Amazônia Real contou 39 negócios de venda e compra de ouro na via e em outras duas no entorno. Dessas, apenas 19 tinham CNPJs ativos junto à Receita Federal.

Pelo menos oito joalherias e 14 empresários ou funcionários desses estabelecimentos haviam sido investigados pela Polícia Federal por suposto envolvimento na compra de ouro de garimpos ilegais de Roraima. A reportagem flagrou Thatyana Almeida, fisioterapeuta da Sesai (Secretaria Especializada em Saúde Indígena), tratando sobre a venda de ouro em uma joalheria.

Thatyana Almeida deixou o carro ligado, com os faróis acesos e sem estacionar – distante da guia – enquanto permanecia na loja Opalo. Instantes depois, ela saiu da joalheria, pegou um pacote no porta-luvas e entrou novamente. [...] Numa rede social, a fisioterapeuta informa que trabalha como enfermeira na Sesai desde 2016. Em postagem de 12 de abril, ela aparece em fotos com os Yanomami aplicando vacinas, com a legenda “15 dias de missão, só tenho a agradecer a Deus pelo meu trabalho realizado com êxito e sempre cuidando e fazendo o meu melhor para aqueles que mas (sic) necessitam o povo indígena. Povo Yanomami”. A troca de vacina por ouro por funcionários da Sesai já foi alvo de denúncia pela Hutukara Associação Yanomami ao Ministério Público Federal. Em abril, lideranças no território informaram que doses de vacina estariam sendo vendidas a garimpeiros em troca de ouro. A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Povos Indígenas também denunciou o caso para a CPI da Covid (RIBEIRO; BRITTO, 2021).



Barras de ouro avaliadas em R\$ 1,3 milhão apreendidas pela Polícia Federal em 2017 no Aeroporto de Boa Vista. FONTE: Polícia Federal.

De acordo com a reportagem, relatórios das três principais operações da Polícia Federal realizadas na Terra Indígena Yanomami desde 2012 afirmam que foram investigadas e denunciadas as joalherias Du Ouro, Naza Jóias, Gold Joias, Safira, Aliança, Guimarães Ouro, Ouro Mil e Princesse Jóias. Um ourives ouvido pela reportagem, cujo nome não foi revelado, relatou:

Quando um empresário vai para a pista ou manda alguém lá no garimpo, ele já compra o ouro e dá o destino dele. Mas quando são os garimpeiros que vêm para a cidade, primeiro eles vendem para os empresários locais, que depois vendem para fora. E às vezes acontece de o empresário não querer ir para a pista, lá dentro do garimpo, porque acha muito perigoso, então ele vem em Boa Vista. [...] Então, é assim, ali, na joalheria, é só fachada, aquela pessoa é só laranja, porque o dono da grana mesmo é um grande investidor de fora (RIBEIRO; BRITTO, 2021).

Outra **reportagem** publicada no mesmo período pela Repórter Brasil, com base em inquéritos da Polícia Federal obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, também relata o papel das joalherias no mercado ilegal de ouro.

Há tanto pequenas lojas de ouro, como a Gold Joias, a DU Gold, Naza Joias e Itaituba Metais, quanto empresas maiores, com sede em São Paulo e no Rio, envolvidas no esquema. Além da Ourominas, são suspeitas de irregularidades a Dillon, a Carol, a FD'Gold e a Coluna, as chamadas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVMs) — empresas pertencentes ao sistema financeiro e que têm autorização do Banco Central para aquisição do metal. Uma grande joalheria, a HStern, também foi mencionada em pelo menos dois momentos nas investigações dos delegados federais. Os documentos também lançam luz sobre como funciona o esquema clandestino. Primeiro, parte do ouro extraído ilegalmente dos Yanomami vai diretamente aos países vizinhos (Venezuela, Suriname e Guiana Francesa) para ser vendido. Outra parte segue para Boa Vista, onde é comprado pelas pequenas joalherias da Rua do Ouro — mesmo sem terem a permissão do Banco Central para a aquisição do metal. Estes atravessadores, por sua vez, costumam ir a Manaus ou a Itaituba (Pará), onde o metal é vendido para as DTVMs. A legalização acontece principalmente nessas duas cidades de forma 'grotesca', nas palavras do procurador do MPF em Itaituba, Paulo de Tarso. O atravessador, ao vender para uma DTVM, preenche, manualmente, uma nota fiscal declarando que aquele ouro saiu de um garimpo legalizado — as chamadas Permissões de Lavras Garimpeiras, autorizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM). Como não há garimpos legais em Roraima, atravessadores declaram que o ouro da TI Yanomami saiu de garimpos do Pará e do Amazonas. [...] Considerada uma das maiores joalherias do mundo, a HStern é citada por Paulo Clemente, da Ourominas, em uma conversa interceptada pela PF. A empresa fundada no Rio de Janeiro em 1945 e que hoje mantém lojas em Nova York, Moscou e Londres, é conhecida por produzir peças luxuosas (HENRIQUE; MAGALHÃES, 2021).

A PARTICIPAÇÃO DO GARIMPO ILEGAL NA PRODUÇÃO DE OURO NO BRASIL

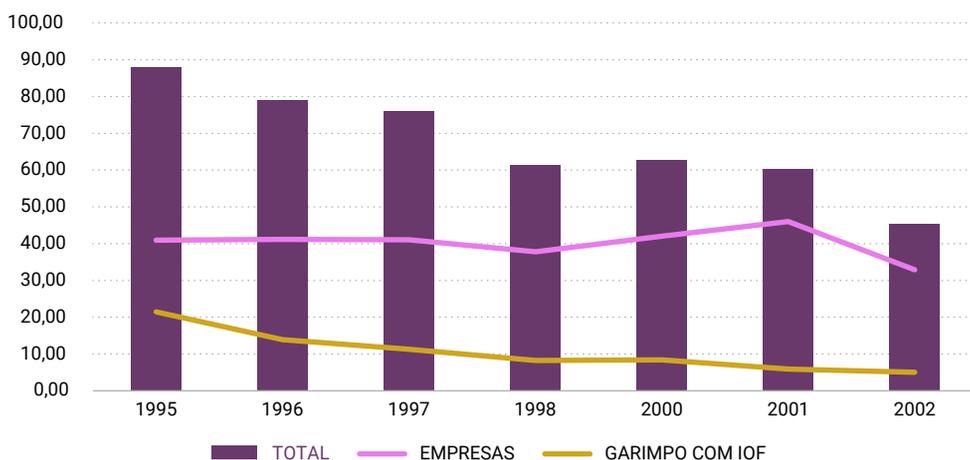
Realizado em 1991 pelo DNPM e publicado em 1993, o Levantamento Nacional dos Garimpeiros **apontava** a existência de 291.727 garimpeiros no território nacional, dos quais 61% atuavam no Norte do país. Citação presente em artigo publicado em 2008 na revista Genomos, ligada à UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), diz que o DNPM considerou mais realista estimar em 400 mil o total de trabalhadores vinculados diretamente ao garimpo, não só de ouro, mas também de diamantes e pedras coradas. Ainda segundo o artigo, garimpeiros eram responsáveis em 1991 por 94% da produção de diamante e **44% da produção de ouro** do Brasil.

Como os minerais do subsolo são um bem da União, sua exploração **deve passar por pagamento da CFEM** (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), que é, por sua vez, regulada pelas leis **7.990 de 1989** e **8.001 de 1990**. No caso do minério extraído da lavra garimpeira, o pagamento deve ser feito por quem extrai ou pelo primeiro comprador. Este deve informar na guia de pagamento da CFEM o número do processo minerário que deu origem ao título minerário que autoriza a extração em dado local. A Lei **7.766 de 1989** determina que, se o destino do ouro for o mercado financeiro ou a política cambial brasileira, deve incidir também o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) Ouro, com alíquota de 1%. Este sistema de cobrança de impostos gera os principais dados utilizados nos esforços para estimar a produção legal e ilegal de ouro no Brasil.

Produzido originalmente pelo DNPM e assumido pela ANM, o **Sumário Mineral Brasileiro** traz dados a respeito da produção de minérios no país e a proporção produzida por meio de empresas de mineração ou garimpos. O site do governo federal traz sumários com dados sobre a produção de ouro de 1994 até 2017, em que a produção dos garimpos é contabilizada a partir do minério sobre o qual foi pago IOF. Para os anos entre 1995 e 2002, o governo traz uma estimativa sobre a produção garimpeira “real”, que supostamente inclui ouro sobre o qual não foi aplicado o imposto.

A linha verde do gráfico abaixo indica a participação estimada do garimpo sem cobrança de IOF — e, portanto, ilegal — na produção de ouro no Brasil. Os sumários não explicam a metodologia utilizada, por isso o dado deve ser encarado com cautela.

ESTIMATIVA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE GARIMPOS ILEGAIS NA PRODUÇÃO DE OURO NO BRASIL, EM TONELADAS



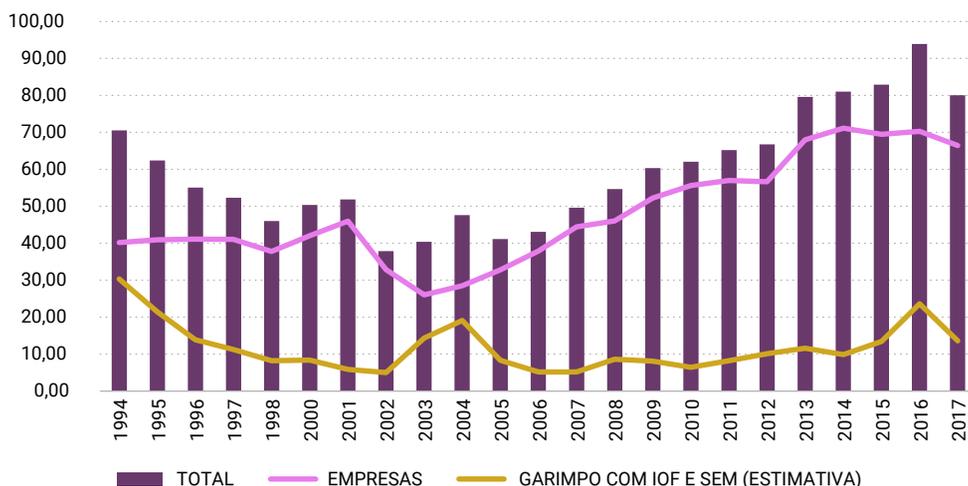
FONTE: sumários minerais do antigo DNPM e da ANM

Se na década de 1980 a produção de ouro em garimpos chegou a bater 90% do total do país, de acordo com o artigo “Ouro, empresas e garimpeiros na Amazônia”, em 1995 essa proporção, contabilizando a oficial e a ilegal, passou a 30,35% do total. Desta parcela, 3 pontos percentuais correspondem à estimativa do órgão sobre a produção dos garimpos ilegais, de 2 toneladas naquele ano. Em 2017, a proporção da produção oficial dos garimpos era de 17%, de acordo com o sumário mineral da ANM, que já não trouxe uma estimativa sobre a produção ilegal.

O relatório do DNPM relativo a 2000 ressalta que os dados sobre a produção garimpeira de ouro sem incidência de IOF são apenas uma estimativa, porque o controle da produção garimpeira “é praticamente impossível”, ressaltando que “a diferença entre os dados oficiais (declarados via pagamento de impostos) e estimados denomina-se descaminho”. O documento relativo a 2005 avalia que a valorização do real frente ao dólar teria sido um fator que contribuiu para

inibir a produção de ouro em garimpos. O gráfico abaixo indica a produção total de ouro no Brasil, segundo os sumários minerais sobre o período entre 1994 e 2017. Ele inclui tanto a produção garimpeira com incidência de IOF quanto a produção sem incidência do imposto, ou seja, extraída ilegalmente, para os anos em que o DNPM divulgou estimativas sobre o tema.

PRODUÇÃO DE OURO POR EMPRESAS E GARIMPOS, EM TONELADAS



FONTE: sumários minerais do antigo DNPM e da ANM

O relatório **“Crime organizado e mineração ilegal de ouro na América Latina”** cita dados de 2010 e 2011 do DNPM que estimam em 14% a proporção de ouro produzido ilegalmente no Brasil frente ao total. O próprio documento calculou ainda outra estimativa sobre a proporção de ouro extraído ilegalmente do Brasil, de 10%. Para chegar ao número, presume que esta seria a diferença entre a produção reportada e a produção implícita, a partir de estatísticas sobre exportações e demanda de ouro. Por esse cálculo, a proporção de ouro extraído ilegalmente no Peru seria de 28%; na Bolívia de 31%; no Equador, de 77%; na Colômbia, de 80%; e na Venezuela, de 91%. O relatório avalia que

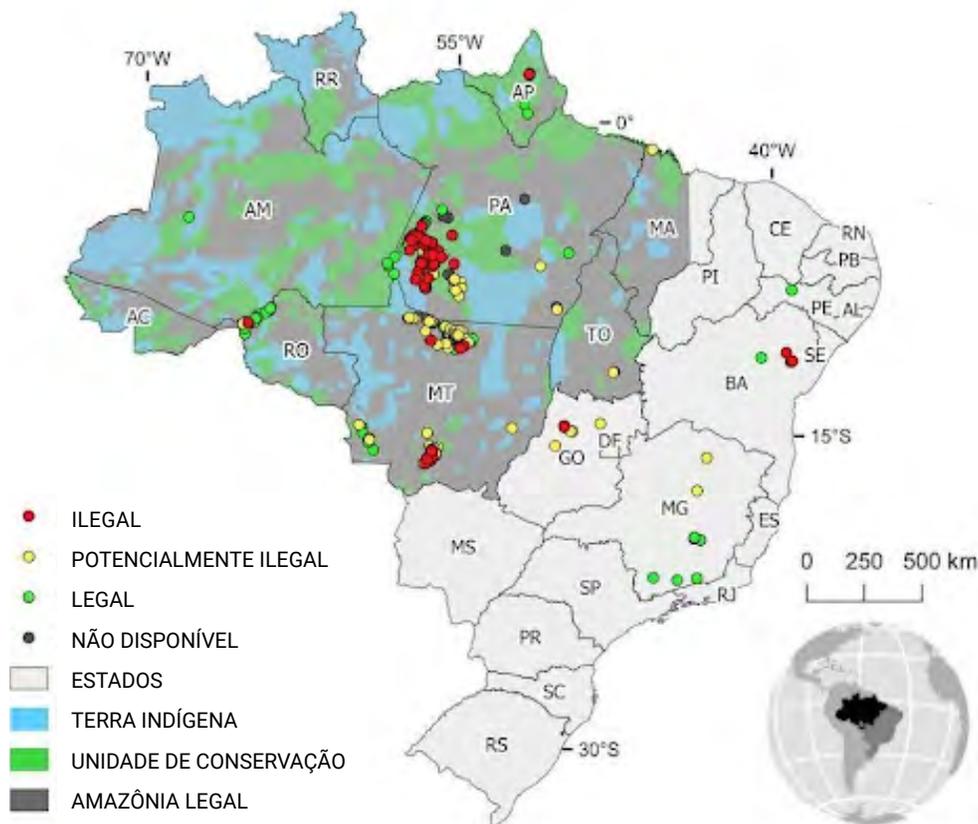
a alta dos preços na última década criou uma corrida do ouro dos tempos modernos. Na América Latina, isso resultou na rápida expansão da mineração ilegal. Especialmente em países onde os governos não têm controle sobre grandes áreas, devido à instabilidade política ou à dificuldade de acesso, grupos criminosos organizados vêm sendo capazes de operar minas ilegais com impunidade (GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME, 2016).

Como o processo de lavar ouro obtido ilegalmente é simples, é de se esperar que uma parte da produção brasileira contabilizada como “oficial” pelo DNPM ou como “reportada” pela Global Initiative tenha origem ilegal. O pagamento de IOF pode ser apenas uma etapa da inserção do minério nos mercados legais. Procuradores do MPF e pesquisadores da UFMG desenvolveram um protocolo para análise geoespacial sobre a legalidade da produção de ouro no Brasil que busca estimar a produção criminosa nos garimpos levando em conta as formas de burlar o sistema brasileiro e lavar ouro. Ele foi usado como base para estimar a produção ilegal entre 2019 e 2020, e consta no documento “**Legalidade da produção de ouro no Brasil**”.

A produção de ouro de 2019 e 2020 foi classificada a partir do cruzamento entre o número do processo de origem do título minerário relativo à área de extração do ouro, declarado na emissão de guias de pagamento do CFEM, e a base de dados geoespaciais do **Sigmine** (Sistema de Informações Geográficas da Mineração) da ANM. O trabalho identificou se o ouro vinha de uma área relativa a um título minerário que autorize a lavra, e com licenciamento ambiental. Foram cruzados dados para verificar se a área de lavra tinha evidências de exploração detectadas por imagens de satélite. Em caso positivo, o ouro foi considerado legal.

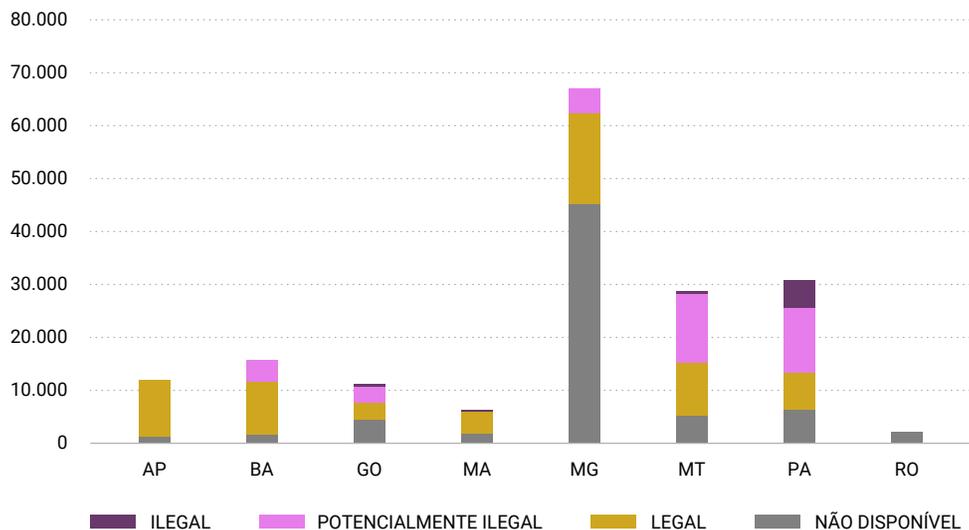
Foi considerado ilegal o ouro proveniente de processos minerários declarados na emissão da CFEM que não estivessem ligados a um título minerário que permitisse a lavra; ouro atribuído a locais em que a atividade é proibida; ou a locais sobre os quais as imagens de satélite não trouxessem evidência de exploração mineral. Foi considerado potencialmente ilegal o ouro proveniente de lavras com título válido e sobre as quais há imagens de satélite com indícios de exploração, onde foi possível identificar, no entanto, que a atividade extrapola os limites da autorização. Nos casos em que foi impossível identificar a área da atividade minerária no Sigmine, a produção de ouro foi classificada como “não localizada”.

Foram analisadas 17,5 mil transações registradas na ANM durante a emissão da guia do CFEM, totalizando 174 toneladas de ouro. Foram encontrados indícios de irregularidades em 48,7 toneladas de ouro, ou 28% do total, o equivalente a R\$ 9,1 bilhões. Foram classificadas como ilegais 6,3 toneladas de ouro por terem sido atribuídas a áreas vetadas à exploração mineral ou sem evidência de mineração. Os principais estados com indícios de irregularidade do ouro foram Mato Grosso e Pará. Pelo modelo, foi possível verificar a legalidade de apenas 34% da produção. O relatório produziu um mapa e uma tabela a respeito da produção de ouro no Brasil, a partir do levantamento.



Mapeamento de indícios de exploração criminosa de ouro no Brasil disponível no estudo "Legalidade da produção de ouro no Brasil". FONTE: reprodução.

CLASSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO DO OURO POR ESTADO EM 2019 E 2020 (VALORES EM KG)



FONTE: estudo "Ilegalidade da produção de ouro no Brasil"

O levantamento estimou em 82 toneladas a produção total de ouro em 2019, e em 92 toneladas a de 2020, e ressalta que a produção atribuída a Bahia, Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais se manteve estável nos dois anos, assim como aquela atribuída às concessões de lavras garimpeiras. Já a produção atribuída a permissões de lavras garimpeiras no Pará subiu de 9,7 toneladas para 17,2 toneladas no período, respondendo pela maior parte do aumento em nível nacional.

"É importante destacar que o presente estudo traz estimativas conservadoras, visto que se limita às transações declaradas à ANM e com processos minerários presentes na base do Sigmime. No caso, 30% da produção teve a classificação comprometida e dada como não localizada, já que não encontramos os processos minerários correspondentes a essa quantia no Sigmime, sendo, portanto, impossível verificar a legalidade. [...] É preciso ressaltar, ainda, que mesmo a produção identificada como legal pode vir de áreas ilegais, bastando para tanto que tenha sido declarada como oriunda de um processo minerário regular" (MANZOLLI et al., 2021, p. 14).

O trabalho ressaltava também dados do Deter (Sistema de Detecção do Desmatamento Real), do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), que identificou entre 2019 e 2020 21 mil hectares de desmatamento para mineração – 84% ficam no estado do Pará, 7% no Mato Grosso e 6% no Amazonas. Segundo o levantamento, apenas 4% desse território fica dentro da área de processos minerários citados nas guias da CFEM como origem do ouro.

A **Raisg** (Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada) é um consórcio de organizações da sociedade civil de seis dos países dentro dos **limites da Amazônia**: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela (não há participantes de Guiana, Guiana Francesa e Suriname). A versão de 2020 do atlas **“Amazônia sob Pressão”** afirma que a Raisg registrou **4.472 locais** com mineração ilegal na floresta, especialmente de ouro. Desses, 32% ficavam na Venezuela e 50% no Brasil, dos quais 95% tinham mineração ativa em 2020.

Assim, 129 das áreas de proteção ambiental (17,3% do total) e 664 dos territórios indígenas da Amazônia (10% do total) são afetados pela exploração mineral ilegal. A Raisg cita a estimativa de 20 mil garimpeiros atuando na Terra Indígena Yanomami, mas não atribui a sua fonte. O mesmo número foi estimado pelo líder indígena Davi Kopenawa em **entrevista** publicada em maio de 2019 na Folha de São Paulo.

RASTREAMENTO DO OURO NÃO PEGOU

Na **Portaria 361 de 2014**, o antigo DNPM se incumbiu de informatizar todos os procedimentos relativos ao arquivamento da declaração de origem do ouro, notas fiscais de compra e venda do minério e documentos de identificação dos vendedores. A Lei **13.575 de 2017**, que substituiu o DNPM pela ANM, diz que é responsabilidade da agência “normatizar o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais, no prazo de até um ano” (BRASIL, 2017).

O **Decreto 9.406 de 2018**, que regulamenta o Código de Mineração de 1967, diz que “o comércio no mercado interno ou externo de pedras preciosas, de metais nobres e de outros minerais especificados fica sujeito a registro especial, nos termos de ato do Poder Executivo federal” (BRASIL, 2018). Mas nenhum desses dispositivos pegou, e não há um sistema eficiente de rastreamento do ouro no Brasil, apesar das experiências positivas com outras mercadorias advindas dos limites da ocupação brasileira na Amazônia, como a madeira ou o gado.

O Banco Central também estabeleceu uma série de regras pelas quais instituições financeiras, que têm participação direta no mercado ilegal de ouro, devem aderir a normas ambientais. A **resolução 4.327 de 2014** trata sobre as formas como instituições financeiras e outras autorizadas a funcionar pelo Banco Central devem estabelecer e implementar políticas de responsabilidade ambiental. Entre outros pontos, empresas devem elaborar, aprovar e implementar sistemas e procedimentos para identificar e mitigar o risco socioambiental em suas atividades. A **resolução 4.557 de 2017** trata da necessidade de que essas instituições estabeleçam estruturas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital que considerem os riscos socioambientais.

MODELOS DE GARANTIA DE ORIGEM NO BRASIL, E UMA PROPOSTA PARA O OURO

Um exemplo brasileiro de garantia de origem é o **Programa Carne Legal**, iniciado em 2009 por iniciativa do Ministério Público Federal, que assinou TACs (termos de ajustamento de conduta) com frigoríficos, por meio dos quais buscou fazer com que suspendesse a compra de gado proveniente de áreas desmatadas ilegalmente e que não atendessem a normas ambientais e trabalhistas. O programa incentivou agentes da cadeia produtiva, como supermercados, frigoríficos e pecuaristas, a adotarem práticas de certificação de procedência da carne bovina, um outro importante motor da **devastação ambiental**, do **trabalho escravo** e da **lavagem de dinheiro** no Brasil.

Em seu manual, o MPF avalia que o exemplo mais bem-sucedido que poderia ser copiado para o caso da cadeia produtiva do ouro é o DOF (Documento de Origem Florestal), que estabelece uma licença obrigatória para transporte e armazenamento de produtos de florestas nativas, como a madeira. O acesso ao sistema pode ser feito no site do Ibama por qualquer usuário com certificação digital que esteja em situação regular em relação à autarquia ambiental e que se inscreva no CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais).

A Lei **12.651 de 2012** determina em seu art. 36 que “todo aquele que recebe ou adquire, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos de florestas de espécies nativas é obrigado a exigir a apresentação do DOF e munir-se da via que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final” (BRASIL, 2012). O MPF pondera que embora o sistema DOF não seja infalível e esteja sujeito a fraudes, constitui a iniciativa mais bem-sucedida no plano nacional de controle eletrônico de origem e poderia ser adaptado para a cadeia produtiva do ouro.



Madeira apreendida durante a Operação Handroanthus GLO, da Polícia Federal, no oeste do Pará.
FONTE: Polícia Federal.

Elaborado com assessoria técnica do Instituto Escolhas e **apresentado** em março de 2021 pelo senador Fabiano Contarato (Rede-ES), o **PL 836 de 2021** propõe alterar a Lei 7.766 de 1989, que trata da cobrança de impostos sobre o ouro extraído, e a **Lei 9.613 1998**, que trata de lavagem de dinheiro; e revoga artigos da Lei 12.844 de 2013. O projeto busca criar regras sobre a lavagem do minério, determinando que o transporte do ouro ativo financeiro para qualquer região do território nacional seja acobertado por nota fiscal eletrônica.

Também seria criada uma GTO (Guia de Transporte de Ouro) emitida pelo detentor do título de concessão de lavra ou de permissão de lavra garimpeira, na qual seriam informados o local de extração do ouro, a quantidade, o caminho percorrido e a assunção de responsabilidade pelo detentor da lavra. O número da guia seria incluído na nota fiscal eletrônica. As informações sistematizadas a partir das guias e das notas fiscais eletrônicas poderiam ser cruzadas com os dados dos relatórios anuais de produção, que são enviados pelos titulares de concessões de lavras à ANM. Se os volumes fossem muito altos ou não batessem com aqueles comercializados em DTVMs, o órgão fiscalizador poderia organizar inspeções *in loco* de suas equipes, visando detectar fraudes.

DROGAS, GARIMPO E GRUPOS CRIMINOSOS

Em um estudo publicado em 2013 intitulado **“A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000”**, pesquisadores ligados ao Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) observam que nos primeiros dez anos do século XXI a taxa de homicídios caiu no conjunto de municípios grandes, com mais de 500 mil habitantes. Mas aumentou 7,6% no conjunto de municípios médios, aqueles com entre 100 mil e 500 mil moradores, e 52,2% no grupo de municípios com até 100 mil habitantes.

Regiões metropolitanas e costeiras ficaram relativamente menos violentas, enquanto as áreas interioranas ficaram mais violentas. De acordo com o estudo, houve em dez anos, até 2010, um aumento de mais de 50% nos homicídios nas áreas com desmatamento ilegal na Amazônia, que atingiram taxa de 48,8 mortes violentas para cada 100 mil habitantes, em um momento em que a taxa nacional era de **27,8 para cada 100 mil**, segundo o Atlas da Violência do Ipea, baseado em registros do SUS. Nas áreas sem desmatamento, a taxa se manteve praticamente a mesma.

Quando se comparam os municípios com e sem desmatamento que fazem parte do grupo daqueles com os maiores PIBs per capita, a diferença nas taxas de homicídio chegou a 197% em 2000, ressalta o trabalho. Sem fazer menção específica ao garimpo, o estudo avalia que é possível que esse aumento da violência esteja relacionado à expansão de crimes ambientais.

Por um lado, o aumento da renda e do emprego leva a um aumento do custo de oportunidade para o criminoso profissional e uma diminuição nas tensões sociais, o que poderia redundar em menos crimes e, particularmente, em menos homicídios. Por outro lado, o dinamismo econômico pode fazer aumentar a lucratividade em mercados ilícitos, como os que envolvem furtos, roubos, exportação ilegal de mogno, uso e domínio irregular da terra, e tráfico de drogas (CERQUEIRA et al., 2013, p. 895).

A posse de terras da União e o controle sobre as atividades ilegais nessas áreas não são asseguradas em processos na Justiça, e frequentemente conflitos são **resolvidos com o uso da violência**. No documento **“Mineração ilegal do ouro**

na Amazônia”, o MPF destaca que o minério é especialmente atraente para grupos criminosos organizados porque pode ser facilmente lavado e serve de “reserva de valor para atividades criminosas como os tráficos de armas, drogas, pessoas, além da corrupção estatal” (BRASIL, 2020, p. 103). Em um anúncio enviado no dia 12 de julho de 2021 para um grupo de garimpeiros no WhatsApp, um usuário com DDD 95, de Roraima, se apresentou como despachante de armas, e disse: “bora se armar a bandidagem tá bem armada falta o cidadão de bem se defender”. Mesmo quando o ouro não entra imediatamente no mercado financeiro, pode servir como ativo para outros crimes.

A associação entre garimpo ilegal e crime organizado não é restrita ao Brasil, e está presente em vizinhos da América do Sul e países de outras partes da América Latina. Um relatório do Instituto Colombiano para o Estudo do Desenvolvimento e da Paz avalia que a “mineração ilegal de ouro se tornou a forma mais fácil e lucrativa de lavar dinheiro na história do tráfico de drogas colombiano”. O relatório de 2016 da Global Initiative **“Crime organizado e mineração ilegal de ouro na América Latina”** afirma:

Na primeira década do século XXI, duas tendências se cruzaram: a alta dos preços do ouro aumentou fortemente a lucratividade da mineração de ouro, enquanto a ‘Guerra às Drogas’ liderada pelos Estados Unidos, notavelmente na Colômbia e no México (‘Plan Colombia’ e a ‘Iniciativa Mérida’), reduziu significativamente a lucratividade do tráfico de drogas da América Latina para os Estados Unidos. Como resultado, houve incentivos consideráveis para que os grupos criminosos que controlam o comércio de drogas mudassem para a mineração de ouro. A natureza fragmentada da mineração artesanal de ouro na América Latina facilitou fortemente sua entrada. Esses grupos perceberam rapidamente que controlar grandes territórios longe da atenção do governo e dominar as empreitadas que exploram os minérios dessas terras permitiria que gerassem margens de lucro maiores, e com um risco muito menor. A mudança de estratégia por parte dos grupos ligados ao tráfico de drogas se provou tão bem-sucedida que, no Peru e na Colômbia — os maiores produtores de cocaína do mundo — o valor das exportações ilegais de ouro já excede o valor das exportações de cocaína. Apesar de os preços globais do ouro terem caído nos anos mais recentes, os grupos do crime organizado continuaram a conduzir a expansão da mineração ilegal de ouro. A região agora é única em relação ao alto percentual de ouro que é explorado ilegalmente (GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME, 2016, p. 6).



Membros das Farc em 1998.

FONTE: USA Institute for National Strategic Studies (Domínio Público).

O relatório de abril de 2016 da Global Initiative cita ainda que

autoridades do governo colombiano estimam que as Farc (Forças Armadas da Colômbia) obtêm 20% de seu financiamento a partir da extração ilegal de ouro, e que a 34ª frente das Farc obtêm sozinha mais de US\$ 1 milhão por mês por meio da extorsão de mineradores ilegais. A Receita do Peru estima que 35 toneladas de ouro contrabandeado no valor de mais de US\$ 1 bilhão foram transportadas de Lima aos Estados Unidos e à Suíça entre fevereiro e outubro de 2014; desde 2006, cerca de 68 toneladas de ouro, extraídas ilegalmente da Amazônia e de áreas nortistas de fronteira, foram contrabandeadas da Bolívia (GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME, 2016, p. 6).

O promotor do Ministério Público Federal no Mato Grosso Ricardo Pael Ardenghi elaborou a **“Análise do impacto do crime transnacional organizado sobre as comunidades indígenas da América Latina: o caso do Brasil”**, publicada em

2020 como parte do programa EL PAcCTO da União Europeia contra o crime organizado internacional na América Latina. O promotor escreve que há indícios de que a exploração mineral esteja associada a outras atividades criminosas no Brasil. “A alta dos preços faz com que pessoas que normalmente atuavam no narcotráfico migrem para o garimpo ilegal, porque é relativamente fácil fraudar um comprovante indicando que o ouro tem origem legal”, afirmou o promotor em entrevista para este livro.

Há relatos de associação entre garimpo ilegal, tráfico de drogas, posse de armas e “**facções**”, um modelo brasileiro de organização criminosa marcado por redes com alcance geográfico nacional ou transnacional. As principais facções brasileiras foram criadas dentro dos presídios, onde arregimentam membros, disputam presença entre si e articulam sua atuação também do lado de fora. Além de planejar empreitadas criminosas, elas gerem conflitos e exercem poder no mundo do crime e nas comunidades nas quais estão mais fortemente presentes, como em certas áreas da periferia de grandes cidades. Por seu caráter secreto, ilegal, fluido e informal, são de difícil acesso, alvo de muitas especulações.

A chegada em uma região de uma facção oriunda de outra implica a assimilação cerimonial de novos membros locais, que podem exercer pressão por mais filiações. Há espaço para dinâmicas regionais distintas. Alianças ou hostilidades entre facções em uma região podem não vigorar em outras, por exemplo. O PCC (Primeiro Comando da Capital) foi **fundado no início da década de 1990** em São Paulo, e tornou-se dominante na unidade mais rica da federação. Com forte presença sobre o tráfico de drogas a partir do Paraguai, a facção **disputa espaço também na Amazônia**.

Em “A Guerra – Ascensão do PCC e o Mundo do Crime no Brasil” (2018), os pesquisadores **Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias** comparam o funcionamento do PCC ao de uma empresa hierarquizada, porém com dinâmicas localizadas. Em “Proibido roubar na quebrada: território, hierarquia e lei no PCC” (2018), **Karina Biondi o define como um movimento** que enreda populações dentro e fora do mundo do crime, cujos membros “batizados” ocupam posições de poder.

Na **avaliação de Biondi**, descrições sobre o funcionamento do grupo feitas por autoridades enfatizam aspectos que contribuem para encaixá-lo na definição legal de uma organização criminosa, visando condenações. Mas deixam de

lado outras dinâmicas que o aproximam de um movimento. Em “Irmãos: Uma história do PCC” (2018), Gabriel Feltran utiliza a figura da **irmandade secreta** para definir a facção, descrevendo uma situação em que membros ajudam uns aos outros e articulam empreitadas criminosas, sem um ponto central ou uma hierarquia piramidal determinantes.

Facções podem contribuir para ampliar a atividade criminosa nas regiões em que atuam, articulando-as com outras localidades. Alguns pesquisadores, como Feltran, defendem que a dominância do PCC em São Paulo contribuiu para reduzir os assassinatos no estado, que teve na década de 1990 **uma das dez maiores taxas** de homicídio, e hoje tem a menor entre as unidades da federação, próxima ao nível considerado tolerável pela ONU.

Nas áreas com domínio do PCC, dentro e fora das cadeias, é necessária autorização de líderes para encerrar conflitos ou punir por meio da morte. Sua hegemonia pode ter tornado as disputas violentas por poder menos frequentes em São Paulo, mas torna ações coordenadas mais poderosas, como **rebeliões em massa** nos presídios ou ataques a opositores **dentro e fora do estado** ou do país. Interesses econômicos e disputas entre membros da facção em uma região podem influenciar outras regiões. E a busca por hegemonia em áreas nas quais o grupo não está estabelecido ou onde disputa com outras facções pode levar ao derramamento de sangue.

TRÁFICO DE DROGAS NA TERRA INDÍGENA ROOSEVELT

Ardenghi (2020, p. 12) escreve que a primeira ação penal sobre garimpo em terra indígena a que teve acesso é referente aos anos 2002 e 2003, quando foi processada uma associação criminosa cuja atividade principal era de extração clandestina de diamantes, na **Terra Indígena Roosevelt**, habitada pelos povos Apurinã e Cinta Larga. Esse mesmo grupo atuava nos municípios de Rondolândia, no Mato Grosso, Pimenta Bueno e Espigão D'Oeste, em Rondônia. Além do comércio ilegal de diamantes, seus membros estavam envolvidos no comércio de drogas ilegais.

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COLÔMBIA E FACÇÕES NO AMAZONAS

Em julho de 2015, o então presidente da Colômbia, Juan Manuel Santos, afirmou na cidade de Pedro Asís, no departamento de Putamayo, que a receita da mineração ilegal no país superava aquela do narcotráfico. Ele destacou os altos níveis de contaminação por mercúrio na região de Antioquia, e lançou a estratégia do Ministério da Defesa colombiano para combater a mineração ilegal. O presidente colombiano disse que o Exército do país criaria uma brigada contra o que vem sendo chamado na Colômbia de “mineração criminosa”, assim como já existia uma brigada contra o narcotráfico. De acordo com reportagem publicada na época na versão colombiana do jornal El País, **Santos declarou:**

Este é um negócio que pode estar em torno de 7 bilhões de pesos [R\$ 9,463 milhões³], e quando comparamos o que a mineração criminosa produz em ouro, é muito mais do que o narcotráfico produz. Por isso, atacar essa fonte de financiamento do crime organizado será prioridade do Ministério da Defesa. [...] Somos o país mais rico em se tratando de biodiversidade, por isso não podemos permitir que essa mineração criminosa acabe com nossos ecossistemas. Devemos combater as consequências negativas e nefastas dessa atividade (SANTOS..., 2015).

Entre **30 de novembro e 5 de dezembro** de 2015, as Forças Armadas colombianas participaram da **Operação São Joaquim** do Comando Militar da Amazônia do Exército Brasileiro para combate à criminalidade na fronteira do Brasil com Venezuela, Colômbia e Peru. A área fica no noroeste do estado do Amazonas, na região do Alto Rio Negro conhecida como Cabeça do Cachorro, devido ao contorno de seus limites. O objetivo era combater grupos ligados às facções PCC, FDN (Família do Norte), Bonde dos 13 e ADA (Amigos dos Amigos).

³ Segundo valores não deflacionados, em conversão a partir de dados da Morningstar.

Em **entrevista** concedida à Band Amazonas, o major general do Exército colombiano Juan Pablo Amaya disse que a ação visava combater crimes como “a mineração ilegal, o contrabando, o terrorismo, o tráfico de pessoas, entre outros”. A reportagem informou que a ação desarticulou garimpos no lado colombiano. Em uma **entrevista** concedida ao jornal amazonense A Crítica, cujo repórter viajou a convite do Exército brasileiro, o general Theóphilo Gaspar, comandante militar da Amazônia, descreveu uma situação em que “organizações criminosas” da Colômbia vinham mudando o enfoque do tráfico de drogas para a mineração ilegal. À Band Amazonas, afirmou:

Isso nos preocupa muito porque nós temos também no Brasil a mineração ilegal, principalmente em áreas de conservação, nos parques nacionais, nas florestas nacionais, onde é difícil a penetração e fiscalização dos órgãos competentes [...] Está causando danos muito graves e principalmente fornecendo meios de sustentação a organizações criminosas (OLIVEIRA, 2015).

AVIÃO COM COCAÍNA EM FAZENDA DE PREFEITO DE ITAITUBA

Em junho de 2019, o Ministério Público Federal abriu uma denúncia contra o prefeito de Itaituba, Valmir Climaco (MDB), por supostamente incitar fazendeiros a receberem “a bala” um grupo de trabalho da Funai (Fundação Nacional do Índio). Ele é dono de garimpos na região e foi **reeleito no pleito de 2020**. A denúncia foi embasada em relatos de servidores da Funai que, no dia 7 daquele mês, haviam participado de uma reunião na sede da prefeitura com detentores de fazendas sobrepostas às terras indígenas **Sawré Bap’in (Apompu)** e **Sawré Juyubu**, do povo Munduruku, em processo de demarcação. Uma fazenda do próprio Climaco fica sobreposta a um desses territórios. Em ofício enviado ao MPF e reproduzido em **nota da instituição à imprensa**, os servidores da Funai escreveram:

Para nossa surpresa, o prefeito ressaltou que estamos invadindo as propriedades particulares, cuja entrada só seria possível com autorização judicial, e recomendou aos moradores que recebam a equipe ‘à bala’, sendo essa a postura que ele teria em seu imóvel, que está inserido na área de estudo, e encerrou a reunião (LORRAN, 2019).

Segundo o ofício, as pessoas presentes ovacionaram a fala do prefeito, o que causou temor entre os servidores. Eles suspenderam os levantamentos e solicitaram ao MPF e à Polícia Federal escolta para continuar realizando os trabalhos de campo. Em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, Climaco confirmou: “Eu disse na reunião que na minha propriedade não entra de jeito nenhum”. De acordo com o jornal, os funcionários da Funai entraram posteriormente na fazenda, escoltados por agentes da PF.

Pouco tempo depois, em julho de 2019, a Polícia Federal **apreendeu 583 kg de cocaína**, fuzis e pistolas na fazenda de Climaco, às margens da rodovia Transamazônica (BR-230). Segundo a Folha, agentes da Polícia Federal chegaram ao local após monitorarem um voo suspeito, e flagraram o momento

em que cinco homens transferiam a droga para uma camionete. Foi a maior apreensão de cocaína feita no ano até aquele momento no Pará, cerca de um terço do total encontrado até então.

Havia, ainda, dois aviões no local, um monomotor e um bimotor. Dois homens foram presos em flagrante e outros três conseguiram fugir. A Superintendência da Polícia Federal no Pará informou que foram apreendidos dois fuzis, uma pistola, munição e 200 gramas de skunk (maconha com maior concentração de THC). Em entrevista por telefone à Folha, Climaco negou qualquer relação com a cocaína. Ele disse que havia recebido o avião que transportou a droga como pagamento pela venda de um de seus três garimpos de ouro.



Drogas e armas apreendidas na fazenda do prefeito de Itaituba, Valmir Climaco (MDB), em julho de 2019. FONTE: Polícia Federal.

O comprador seria um empresário identificado como Edson Wander Silva, de Santa Catarina. Já depois da transferência do avião para o nome de Climaco, o empresário teria pedido a máquina emprestada para visitar o sogro doente. “Pensei que ele estava viajando com o avião pra Manaus. Aí quando foi no domingo à noite a mulher do vaqueiro ligou dizendo que a PF tinha apreendido um bocado de droga, dois aviões, essa história que você já viu [...]. Na segunda-feira de manhã, fui à PF contar essa história. Não tenho nada a ver com isso”, alegou o prefeito de Itaituba à Folha.



À esquerda, o prefeito de Itaituba Valmir Climaco (MDB) recebe o governador do Pará, Helder Barbalho (MDB), no município, em dezembro de 2019. FONTE: Agência Pará.

SINAIS DO PCC NO GARIMPO DE RORAIMA

Reportagem publicada em 10 de janeiro de 2017 pela Folha de São Paulo revelou um relatório de inteligência de cinco páginas produzido na semana anterior pela Secretaria de Justiça e Cidadania de Roraima que afirmava que o PCC teria chegado ao estado em 2013, com 50 membros a princípio. No momento em que o relatório era produzido haveria 1.000 “batizados”, ou seja, integrados à facção após a realização de uma cerimônia, o que lhes confere responsabilidades e **poder de decisão em áreas dominadas pelo PCC** dentro e fora dos presídios.

Destes membros, cerca de 150 a 200 se encontravam livres, e 524 teriam sido identificados. Os outros haviam sido citados em conversas telefônicas, e não haviam sido nomeados, segundo o relatório. No estado, o grupo era dividido em 11 “regionais”, cinco delas relativas a bairros de Boa Vista, e cada uma comandada por um membro da facção. Ao jornal, o promotor Marco Antônio Azeredo, do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado), relatou que informações obtidas por interceptações telefônicas de 2014 indicavam que o PCC havia ingressado no estado por meio de ligações de um detento a partir de um presídio federal no Paraná. Este detento nunca chegara a pisar em Roraima.

O MPF apontou outras estimativas para o contingente do PCC: 96 em 2014 e mais de 400 em janeiro de 2017. Questionado pela **imprensa** no dia 9 de janeiro de 2017 sobre o crescimento da facção no estado, o então secretário de Justiça, Uziel Castro, afirmou que o motivo seria o “tráfico de drogas, que vem da Colômbia, Bolívia e Peru” – nenhum desses países faz fronteira com Roraima.

Em 27 de novembro de 2018, a Polícia Federal deflagrou a **Operação Érebo** para combater o PCC, cujo contingente a PF **estimava em 1.500 membros**. Uma reportagem publicada em maio de 2021 pelo Amazônia Real teve acesso a um trecho de uma denúncia do MPF realizada em 2019 a partir das investigações, que cita “inúmeros diálogos em que o denunciado discute questões relacionadas à expansão da facção para regiões de garimpo no Estado de Roraima” (BRITTO, 2021).

A interceptação ocorrera na conversa de um dos 44 membros do PCC acusados pelo MPF de participação em atentados a prédios públicos do estado em julho de 2018. Segundo reportagem publicada em parceria entre o Amazônia Real e a Repórter Brasil em junho de 2021, esse membro do PCC encontrava-se no município de Iracema (RR), em que fica **10,59%** da Terra Indígena Yanomami, e tratava da **expansão** para “áreas de garimpos com presença maciça de ex-presidiários e foragidos da Justiça” (BRITTO, 2021).

Os investigadores não sabiam com precisão o que os membros do PCC faziam na atividade garimpeira. De acordo com levantamento da reportagem sobre as 31 aeronaves que haviam sobrevoado a Terra Indígena Yanomami na última década até então, ao menos dois pilotos suspeitos de darem apoio logístico ao garimpo haviam sido flagrados transportando cocaína. O procurador da República Paulo de Tarso Moreira Oliveria, especializado em garimpo e atuante na região de Itaituba, disse à reportagem:

O ouro é a melhor forma de lavar dinheiro hoje [...] O fato de o PCC estar operando em garimpos é um processo natural. Não só o PCC, mas qualquer organização que tenha dinheiro criminoso. Quem estiver enriquecido ilicitamente e queira justificar esse incremento patrimonial é só ir para o segmento do ouro (BRITTO, 2021).

SINAIS DO PCC NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI

Em outubro de 2020, garimpeiros que atuam ilegalmente na Terra Indígena Yanomami comunicaram à Polícia Federal um roubo de 17 kg de ouro que definiram como “cinematográfico”. Segundo **reportagem** de O Globo, dez pessoas encapuzadas, com armas de grosso calibre e com apoio de um helicóptero e lanchas rápidas teriam amarrado e feito garimpeiros de reféns. Depois do roubo os garimpeiros relataram aumento significativo de pessoas armadas em pontos de garimpos no rio Uraricoera, incluindo “homens com pistolas, espingardas, metralhadoras automáticas e até fuzis AR-15”.

O assalto levou a PF e o MPF a abrirem uma investigação que chegou a um esquema de contrabando de armas que teria as “digitais” de duas facções, uma venezuelana e outra paulista com presença em presídios de Roraima. O Globo não fala explicitamente o nome do PCC, **seguindo uma regra interna** estabelecida na década de 1980 de não mencionar o nome de facções, buscando evitar celebrizá-las — a regra vem sendo flexibilizada em alguns casos. Relata o jornal:

Ao investigar o roubo do ouro, agentes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (Ficco), coordenada pela PF, chegaram a quatro suspeitos de atuarem no comércio ilegal de armas em Boa Vista. Com eles foram encontrados um fuzil AK-47, capaz de derrubar uma aeronave, e outro colt.556, ambas consideradas armas de guerra, além de cocaína e uma balança de precisão. Os suspeitos disseram que compraram as armas de um garimpeiro venezuelano, não identificado, por R\$ 112 mil. A partir dessa operação, a inteligência da PF passou a monitorar a presença de facções no garimpo (BIASETTO, 2021).

Em entrevista ao jornal, o secretário de Segurança Pública de Roraima, Edison Prola, disse que as investigações haviam concluído que a facção paulista estaria infiltrada no garimpo. Garimpeiros ouvidos pelo jornal sob condição de

anonimato também confirmaram a presença do grupo para fazer “segurança” de empresários do garimpo ou de líderes da facção, que estariam usando o comércio ilegal de ouro para lavagem de dinheiro do tráfico de drogas. Em entrevista ao mesmo jornal, Dario Koppenawa, presidente da Associação Hutukara Yanomami, que representa indígenas na Terra Indígena Yanomami, afirmou: “As informações é que dentro do garimpo eles estavam se matando [uns aos outros]. Depois fomos perceber que nos últimos três anos muitos foragidos de prisões estavam indo para o garimpo. Eles diziam: ‘Está chegando a facção’”.

Em 30 de abril de 2021, a Hutukara enviou à Funai, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal em Roraima um **ofício** em que informou que um grupo de indígenas havia interceptado cinco garimpeiros que subiam com uma carga de 990 litros de combustível pelo rio em direção à comunidade de Korekorema, na região de Palimiú, dentro da terra indígena. “Assistindo o ocorrido, outros sete garimpeiros, que desciam o rio em direção a Boa Vista, reagiram disparando três tiros contra os indígenas, acima do posto de saúde local, a que os Yanomami responderam com mais tiros.”



Um fuzil AK-47 e um colt.556 apreendidos em Boa Vista como parte da investigação sobre o roubo de 17 quilos de ouro em garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami.

FONTE: Divulgação/Polícia Federal-Roraima.

No dia 10 de maio de 2021, um grupo de homens armados **atacou a tiros o Palimiú**, uma região dentro da Terra Indígena Yanomami que concentra **15 aldeias**. Indígenas divulgaram **vídeos** do momento dos ataques. Uma reportagem do site Amazônia Real apurou que os invasores chegaram por volta de 11 horas em diferentes embarcações, atacando uma barreira sanitária que buscava impedir a passagem de garimpeiros às margens do rio Uraricoera, no município de Alto Alegre, onde fica **19,28%** da Terra Indígena Yanomami. Os indígenas revidaram com flechas e tiros de espingarda. Em entrevista ao veículo, membros da aldeia contaram que o conflito teve fatores distintos de outros já presenciados na região. Segundo o presidente do Considi-Y (Conselho Distrital de Saúde Indígena Yanomami e Ye'Kuana), Junior Hekurari:

Eles estavam de preto. A comunidade achou esquisito a roupa deles. Disseram que algumas roupas estavam escrito 'polícia'. [...] Primeiro, um grupo de garimpeiros chegou. Eles [os indígenas] barraram para que não passassem. Aí, depois de dez minutos, chegou outro grupo de garimpeiros. Atiraram de todos os lados e invadiram as comunidades. Os Yanomami também responderam com flecha contra os garimpeiros, com espingarda (BRASIL; COSTA; FARIAS, 2021).

Os primeiros relatos afirmaram que três garimpeiros morreram, cinco foram baleados e um Yanomami ficou ferido. Em uma **nota** de 15 de maio de 2021, a Hutukara Associação Yanomami disse que um menino indígena de 1 ano e outro de 5 morreram afogados, após correrem do tiroteio. De acordo com informações obtidas pelo Amazônia Real, os executores dos ataques eram garimpeiros ligados ao PCC – que teria dominado o tráfico de drogas em Roraima – e estariam operando diretamente garimpos ilegais de ouro dentro do território indígena.

O Amazônia Real não cita claramente suas fontes sobre a presença de garimpeiros do PCC no ataque, faz referência apenas à menção a uma “facção criminosa” em um arquivo de áudio obtido em um grupo do WhatsApp. Em entrevista, Junior Hekurari disse que foram recolhidas balas na comunidade, “de fuzil, metralhadora, pistola 40, calibre 28, calibre 12, tudo misturado. É uma facção verdadeira que entrou na Terra Yanomami”. No dia seguinte aos primeiros ataques, seis policiais federais foram enviados à área, onde foram **recebidos** a tiros. No dia 12, a Justiça Federal determinou que a União **enviasse efetivo armado** para a segurança da aldeia Palimiú.



Policiais federais **após ataques** na Terra Indígena Yanomami, em maio de 2021.

FONTE: Polícia Federal.

No dia 16 de maio, garimpeiros chegaram em lanchas, dando tiros e **lançando bombas de gás** lacrimogêneo contra indígenas em Palimiú. **Reportagem** do jornal Brasil de Fato ressalta que esse tipo de bomba é de uso controlado. O Decreto **10.030 de 2019** determina que a compra só pode ser legalmente realizada após autorização do Exército. A reportagem de junho de 2021 em parceria entre o Amazônia Real e a Repórter Brasil contabilizava 11 ataques até então, mesmo com a presença do Exército e da Polícia Federal.

PRISÃO DE MEMBRO DO PCC TRAZ PISTAS SOBRE PRESENÇA NO GARIMPO

Uma **reportagem** publicada em agosto de 2021 pelo Amazônia Real informa a prisão de Janderson Edmilson Cavalcante Alves, um homem de 30 anos ligado ao PCC. Segundo Roney Cruz, chefe da Dicap (Divisão de Inteligência e Captura), ligada ao Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Roraima, Alves cumpria pena na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Boa Vista, quando participou de uma fuga em massa em 2013.

De lá, foi para a Venezuela, onde participou de um **roubo de 100 fuzis** em um quartel do Exército venezuelano na Gran Sabana, região fronteiriça. Ao Amazônia Real, Cruz afirmou: “Acreditamos que nessa época, para fugir da polícia na Venezuela, ele foi para os garimpos, para onde inclusive também foram levados alguns desses fuzis”. A polícia informou que Alves teria sido obrigado a deixar a região do garimpo e se deslocar para Boa Vista após um conflito que resultou na morte de outro membro do grupo que cometia crimes na área. De acordo com a reportagem, membros do PCC traficam drogas, servem de segurança para garimpeiros e realizam homicídios e roubos por encomenda.

TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO HUMANO

O relatório da Global Initiative menciona abusos contra os Yanomami vivendo no lado venezuelano da fronteira: “mineradores ilegais exploram indivíduos da tribo [povo] indígena Yanomami na Venezuela como mão de obra barata, e em várias comunidades Yanomami foram encontradas pessoas com números de escravos tatuados em seus ombros” (GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL CRIME, 2016, p. 7).

Em uma entrevista publicada em maio de 2021 em O Globo, uma garimpeira conhecida como G38, apontada como uma das mais antigas na Terra Indígena Yanomami, em Roraima, também fez menção à escravidão: “Eu já trabalhei em Serra Pelada e vi muitas coisas feias. Mas aqui, como está hoje, esse Rio Uraricoera cheio de bandido se matando entre eles e escravizando índios”.

Ainda segundo a Global Initiative, em Sur de Bolívar, na Colômbia, 1.500 trabalhadores eram empregados em uma mina de propriedade da esposa de um ex-líder da AUC. Eles eram impedidos de deixar a área sem acompanhamento do grupo narcoparamilitar em atuação no local. Na região mineira de Potosí, na Bolívia, é possível comprar crianças por entre US\$ 3 e US\$ 7. Um **relatório de 2011**, elaborado após missão ao Peru pela relatora especial das Nações Unidas Gulnara Shahinian sobre formas contemporâneas de escravidão ressaltou que a mineração ilegal de ouro é um dos setores em que a escravidão é mais prevalente no país, ao lado da exploração de madeira, serviços domésticos e outros setores informais.

Também no Brasil há casos de associação entre a atividade e a escravidão. Uma **reportagem** publicada em fevereiro de 2021 no site Mongabay afirma que duas operações distintas, realizadas em 2018 e 2020, libertaram 77 trabalhadores em situação análoga à escravidão em garimpos de uma mesma proprietária, entre os municípios de Itaituba e Jacareacanga, no Pará. Sem nenhum vínculo formal, “os funcionários do garimpo eram mantidos em condições degradantes de trabalho, o que incluía alojamentos improvisados, ausência de banheiros no local, consumo de água contaminada, falta de equipamentos de proteção, cobranças indevidas que resultaram em servidão por dívida e nenhum vínculo formal” (ANGELO, 2021).

Um levantamento do Observatório da Mineração publicado em julho de 2021 mostra que, de 2008 até então, ao menos 333 trabalhadores haviam sido resgatados de situações análogas à escravidão em garimpos no Brasil, em 31 operações do **GEFM** (Grupo Especial de Fiscalização Móvel) da **Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**, subordinada ao Ministério da Economia desde a **extinção do Ministério do Trabalho**, em meio à reforma da estrutura administrativa promovida em 1º de janeiro de 2019, o primeiro dia do governo Bolsonaro.

Segundo a reportagem, as operações foram realizadas em garimpos de Rondônia, Amapá, Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Tocantins. O Pará foi o estado com mais operações, 12 ao todo, principalmente em garimpos de ouro.



Resgate em garimpo de ouro no Pará.

FONTE: Ministério Público do Trabalho.



*Alojamentos precários em garimpo alvo de ação de resgate.
FONTE: Ministério Público do Trabalho.*



Resgate de trabalhadores no Pará. FONTE: Polícia Federal.

TRÁFICO SEXUAL

Há muitos relatos a respeito de prostituição associada a garimpos e é comum encontrar mulheres oferecendo trabalhos sexuais em comunidades de garimpeiros nas redes sociais. O relatório da Global Initiative afirma que mulheres e garotas, algumas delas com 12 anos de idade, foram aliciadas em diversas áreas do Peru por meio de ofertas falsas de emprego, e traficadas para trabalhar em bordéis nas áreas de mineração de La Pampa e Delta 1, na província de Madre de Dios, e La Riconada, na província de Puno. “Calcula-se que há aproximadamente 2.000 trabalhadores sexuais empregados apenas na mineração ilegal de Delta 1, dos quais 60% são menores de idade. A polícia peruana estimou que em La Riconda há mais de 4.500 meninas peruanas e bolivianas traficadas para a exploração sexual, para trabalhar em bares frequentados por mineiros” (GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL CRIME, 2016, p. 7). Segundo o estudo **“Garimpos de ouro na fronteira franco-brasileira: Conexões entre o legal e o ilegal”**:

De acordo com os nossos interlocutores, os garimpos maiores, que aglutinam cem pessoas ou mais, são animados, com festas e outras atividades recreativas. Também vão a esses redutos de mineração vendedores de alimentos, roupas e perfumes, músicos e prostitutas – todos costumam receber em ouro por seus produtos e serviços. Jaciele, uma amapaense ex-prostituta, conta que entre 2002 e 2007 viveu em pelo menos oito garimpos na Guiana. — É assim, mana, um lugar cheio de homem na mão, tudo carente, sem fazer nada há não sei quantas semanas. Aí a gente chega arrumada, cheirosa, cheia de amor pra dar pra eles. É uma festa só. A gente dança com eles; é uma vida muito sofrida que eles têm. Mana, teve um velhinho do Maranhão que se apaixonou por mim. Ele me dava tudo que ganhava na semana. Eu só não fiquei rica porque teve uma colega minha invejosa que me roubou tudo (Jaciele, ex-prostituta, 55 anos) (VARGAS; AQUINO, 2019, p. 222).

Nem todas as situações de prostituição podem ser definidas como tráfico sexual. No entanto, o estudo ressalta:

Há vários registros de jovens menores de idade traficadas do Amapá para a Guiana Francesa e exploradas sexualmente. Elas costumam acompanhar mulheres mais velhas e até mesmo familiares que as persuadem a ir para o país vizinho. Há casos de mulheres, maiores e menores de idade, que são levadas mediante propostas de emprego em outras atividades, mas, quando chegam aos garimpos, são obrigadas a se prostituir (VARGAS; AQUINO, 2019, p. 222).

REJEITOS DO GARIMPO

A exploração realizada em rios da Amazônia busca extrair o ouro de **depósitos aluvionares** de fragmentos do metal precioso em meio a cascalho, areia ou lama. Na Amazônia, as principais formas de exploração do ouro de aluvião são a extração de material do leito dos rios ou a partir do “desmonte hidráulico”, termo usado na mineralogia para o uso de jatos d’água pressurizados que transformam o solo em lama, antes de separar o ouro com uso principalmente de mercúrio.

O despejo dos rejeitos do garimpo nos rios é um dos principais impactos da atividade, a ponto de mudar a coloração dos cursos d’água. Em um **estudo publicado em 2016**, pesquisadores ligados ao Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) em São José dos Campos (SP), à Universidade de Victoria e ao **Artisanal Gold Council** (ambos no Canadá) cruzaram imagens de rios na região de Itaituba – coletadas desde a década de 1970 pelo sistema de satélites Landsat, da Nasa (Agência Espacial Americana) – com dados existentes sobre Totais Sólidos em Suspensão (TSS). O TSS indica partículas que se mantêm suspensas na água, tornando-a mais turva e piorando a qualidade para consumo.

Os pesquisadores concluíram que “entre 1973 e 1993, conforme as áreas de mineração aumentaram, também aumentou a concentração de TSS em todas as sub-bacias com mineração de ouro de pequena escala” (LOBO et al., 2016). Nas décadas seguintes, mesmo com o aumento desse tipo de exploração, “o impacto na água fica menos evidente, já que a maior parte da nova mineração de ouro de pequena escala ocorre mais longe da rede de rios, onde o impacto direto é menos perceptível” (LOBO et al., 2016). O estudo destaca que a atividade vinha se intensificando na região desde 2004, em decorrência da valorização do ouro.

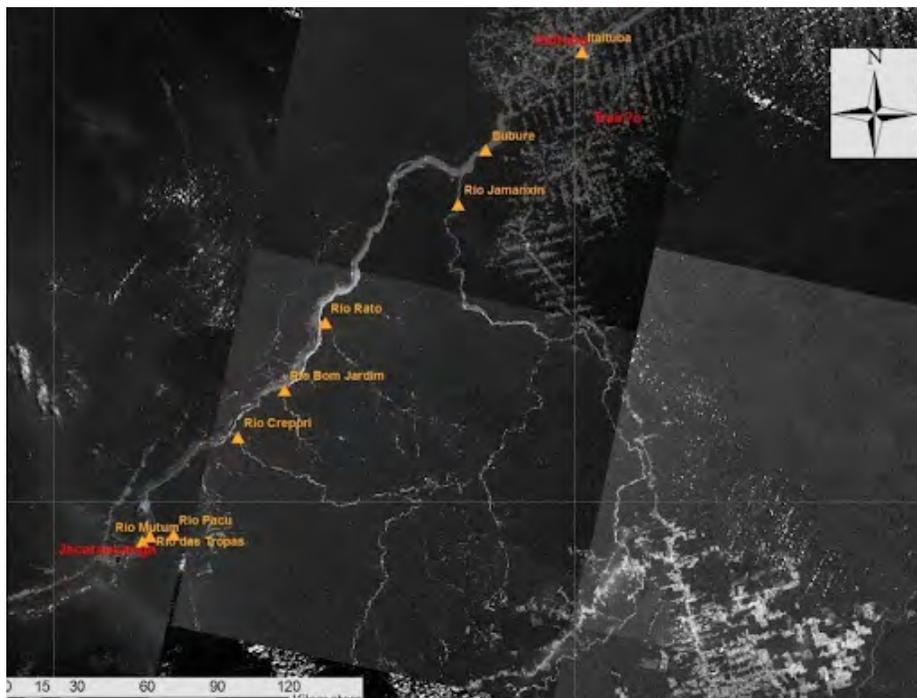
Em um **laudo de 2018** produzido como parte da **Operação Levigação** de combate à lavagem de ouro extraído ilegalmente, a unidade técnico-científica da Polícia Federal no Município de Santarém, no Pará, estimou o volume

de sedimentos despejados na bacia do Tapajós pela atividade garimpeira, com enfoque no trecho do rio entre as cidades de Jacareacanga e Itaituba, centros de garimpo ilegal no estado. Assim como em Santarém, os municípios são banhados pelo Tapajós. O exame foi realizado da seguinte maneira:

- Os técnicos da Polícia Federal utilizaram dados sobre bacias hidrográficas da Agência Nacional de Águas e de divisão política e cursos de água do IBGE para determinar a área correspondente à bacia hidrográfica do Tapajós no Pará;
- Eles sobrepueram esses dados a mapas temáticos de sua base com informações sobre municípios, terras indígenas, unidades de conservação federais, estaduais e municipais e áreas com processos minerais registradas junto à ANM;
- Cruzaram os dados com imagens de **satélites Landsat**, da Nasa, dos anos 1985, 1990, 1995, 2000, 2005, 2010 e 2015, interpretadas com o auxílio do programa de geoprocessamento ArcGis. Os dados foram processados com auxílio de computador;
- Os técnicos identificaram áreas desmatadas visualmente, em imagens de satélite, e as vetorizaram (traçaram seus contornos), buscando identificar possíveis garimpos ou outras atividades com potencial de poluição;
- Analisaram a diferença de coloração das águas do rio Tapajós e de seus afluentes em diferentes momentos;
- Coletaram amostras de água e sedimentos na foz (ponto em que um rio deságua em outro corpo d'água) dos principais afluentes do rio Tapajós e em diversos pontos do rio no trecho entre Itaituba e Jacareacanga. Os afluentes do Tapajós analisados foram os rios Jamanxim, Rato, Bom Jardim, Crepori, Tropas e Pacu;
- O material coletado foi analisado pelo Laboratório de Biologia Ambiental da Ufopa (Universidade Federal do Oeste do Pará), em busca de sinais de contaminação, e como forma de estimar o volume de sedimentos carregados por cada afluente ao Tapajós.

Os técnicos ressaltaram que pelas características geológicas, os rios da bacia do Tapajós são originalmente cristalinos, e não barrentos, como os da bacia do rio Amazonas. As áreas que não possuíam garimpos às margens dos

igarapés (riachos menores) não tiveram indícios de carregamento significativos de sedimentos ao Tapajós, e foram adotadas como controle (base de comparação) para sinais de mudança de coloração dos outros rios. Assim, a perícia concluiu que “os sedimentos observados seriam de origem antrópica, mais especificamente da atividade garimpeira” (LOBO et al., 2016). O mapa abaixo mostra os pontos de coleta de água e sedimentos.



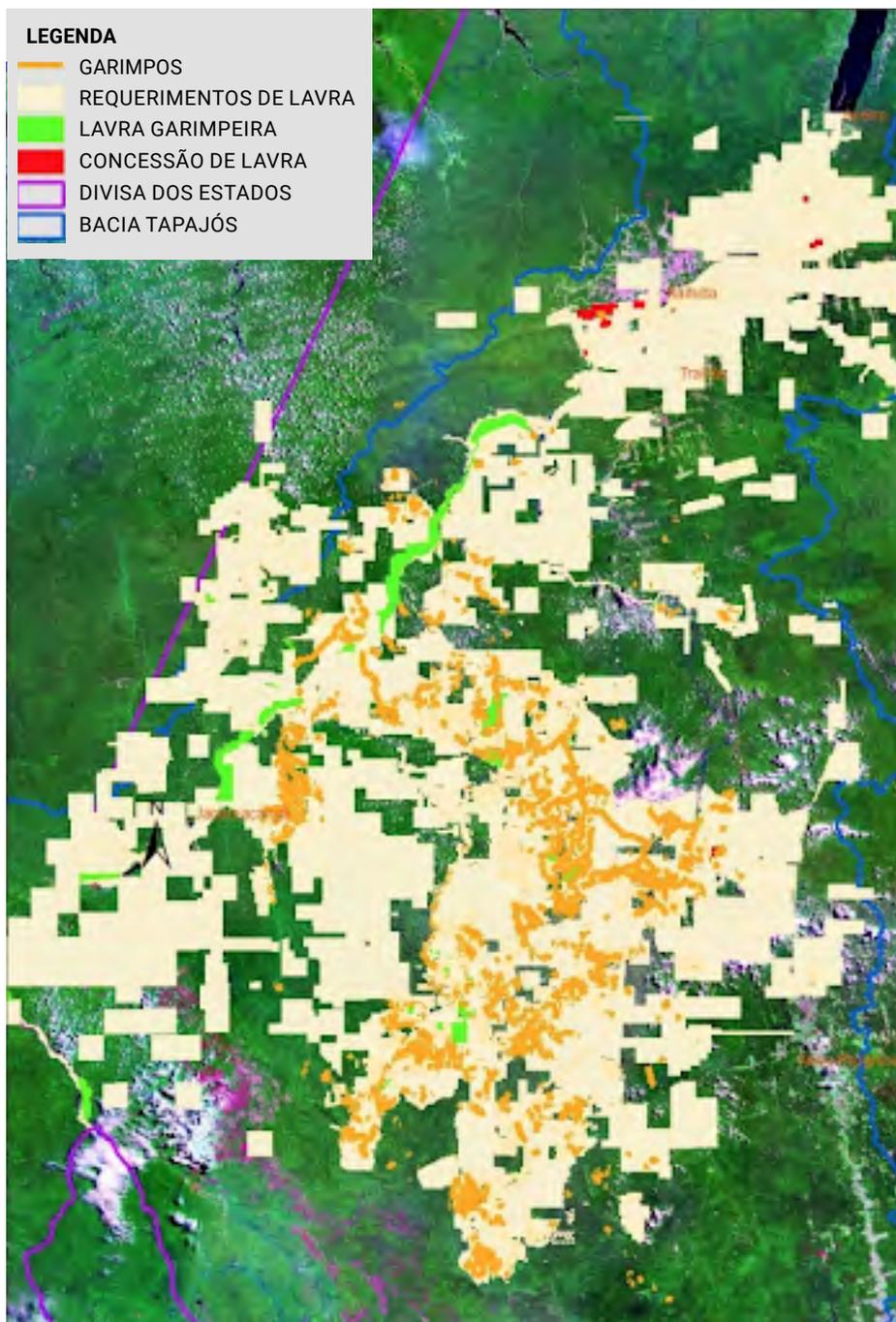
Locais de coleta de água e sedimentos para perícia da Polícia Federal sobre o rio Tapajós.

FONTE: Polícia Federal.

As amostras coletadas nos rios sem atividade garimpeira indicaram volume de sedimentos no mínimo cinco vezes menor do que o dos rios com atividade garimpeira intensa. A análise de uma imagem registrada por satélite em julho de 1985 indicou que naquele momento já havia sedimentos a mais na foz do rio Crepori no Tapajós, assim como em outros afluentes menores. Na imagem abaixo, os técnicos destacam com uma seta amarela a foz do rio Crepori, e com uma seta vermelha a foz de um afluente menor do Tapajós, cujo nome não identificaram no trabalho. Segundo os peritos, o círculo pontilhado em amarelo é uma “cicatriz de garimpo”.



Sinais de impacto do garimpo na região do rio Tapajós, no Pará.
FONTE: Polícia Federal.



Mapeamento de garimpos na região do Tapajós identificados em perícia da Polícia Federal.

FONTE: Polícia Federal.

Os técnicos cruzaram imagens coletadas pelo sistema de satélites Landsat em 2016, que traziam indícios de garimpos, com dados da ANM sobre áreas com requerimentos de lavra, permissões de lavras garimpeiras e concessões de lavra. Os pontos em laranja indicam as áreas com garimpo, que ocupam muito mais espaço do que as lavras garimpeiras, oficialmente destinadas à atividade.

A perícia da Polícia Federal também avaliou a turbidez dos rios por meio da medida **NTU** (Unidade de Turbidez Nefelométrica), empregada quando o instrumento de medição mede a luz dispersa na amostra de água em um ângulo de 90 graus em relação à luz incidente. No rio Rato, o patamar ficava em 101 NTU, acima do valor de referência de 100 NTU; no rio Bom Jardim, chegava a 540 NTU; no Crepori, a 153. Nos rios Jamanxim e Pacu o patamar de turbidez não ficou acima do valor de referência.

Os técnicos mediram a quantidade de sólidos em suspensão nos rios. Como controle, usaram o rio Mutum, que não é foco de atividade garimpeira e apresentou 2,5 miligramas de sólidos em suspensão por litro. Patamares acima desse valor encontrados nos afluentes do Tapajós foram encarados como indício de impacto da atividade garimpeira.

- O rio Jamanxim tinha 29,4 miligramas de sólidos em suspensão por litro; o rio Rato, 49,6; o Bom Jardim, 376,5; o Crepori, 105,5; o Pacu, 23,2; e o das Tropas, 5;
- Antes da foz do rio Pacu, o Tapajós tinha 3,1 miligramas por litro;
- Seguindo rio abaixo, antes de passar por Itaituba, o Tapajós tinha 9,1 miligramas de sólidos por litro;
- E antes de passar pela cachoeira de Santo Antônio, mais à frente, o Tapajós tinha 24,3 miligramas por litro.

“A atividade garimpeira é a principal responsável pelos sedimentos encontrados em suspensão”, diz a perícia. Com base nesses dados, os técnicos estimaram que o despejo total de sedimentos por dia no Tapajós pelos afluentes Jamanxim, Rato, Bom Jardim, Crepori, Pacu e Rio das Tropas seria de 19.203 toneladas. Assim, calcularam que em um ano o volume de sedimentos despejado pelos garimpos no Tapajós por meio de seus afluentes poderia chegar a 7.009.095 toneladas.

O documento ressalta que o rompimento de barragens de rejeitos de mineração da Samarco em Mariana em 2015 despejou cerca de 84 milhões de toneladas de sedimentos no rio Doce. Isso “equivaleria a dizer que, a cada 11 anos, a atividade garimpeira despeja no Rio Tapajós a mesma quantidade, em massa, de sedimentos que a Samarco despejou no Rio Doce”. Devido à quantidade de sedimentos detectada, “o assoreamento da calha do rio Tapajós é uma questão de tempo”, diz a perícia.

Os técnicos mediram a turbidez em três pontos do próprio Tapajós. Apesar de o patamar não ultrapassar o valor de referência de 100 NTU, eles concluíram que “a turbidez do rio Tapajós, medida in loco, é fortemente impactada pelos sedimentos”, e se mantém mesmo após a água passar pelas cachoeiras de São Luiz do Tapajós, pela cidade de Itaituba até a cidade de Santarém, onde o rio deságua, “indicando que, ao menos uma pequena parcela dos sedimentos de granulometria mais fina, atingem a foz do rio Tapajós”.

De acordo com a perícia, o volume de sólidos e a consequente turbidez da água indicam “claramente uma completa alteração do habitat aquático dos principais afluentes do rio Tapajós, e alterações significativas no próprio rio Tapajós, em alguns trechos, resultando também em alteração na fauna e flora”. Diferentes tipos de peixes, por exemplo, se adaptam a águas mais ou menos barrentas.

GARIMPO E MERCÚRIO

A contaminação por mercúrio é um dos principais problemas de saúde vividos por indígenas e outras populações ribeirinhas em regiões de garimpo. O uso do mercúrio para a separação do ouro de sedimentos se deve a características específicas do metal, representado na **tabela periódica** pelo símbolo Hg e número atômico 80, indicando que possui 80 prótons em seu núcleo. Assim como o ouro ou o chumbo, é considerado um metal pesado devido à sua **massa atômica**, de 200,59 microgramas de u (unidade de medida que representa 1/12 vezes a massa de um átomo de carbono). O mercúrio tem a particularidade de se manter na fase líquida em temperatura ambiente, e **pode ser encontrado** em três formas:

- **MERCÚRIO ELEMENTAR**

Também chamado de mercúrio metálico, fica em estado líquido a partir de **-38,87° C**, seu ponto de fusão, passando para o estado gasoso a partir de 356,9° C, seu ponto de ebulição. É a forma de mercúrio usada, por exemplo, em termômetros, amálgamas dentários, em certos processos industriais e na separação de metais preciosos de sedimentos, como o ouro ou a prata.

- **COMPOSTOS INORGÂNICOS DE MERCÚRIO**

São compostos ou sais formados quando o metal se combina com outros elementos no ambiente, como oxigênio ou enxofre. Eles podem ser usados em alguns processos industriais e na fabricação de outros produtos químicos.

- **COMPOSTOS ORGÂNICOS DE MERCÚRIO**

São formados quando o metal se combina com o carbono, átomo correspondente a uma parcela importante da massa dos seres vivos (**18% da massa humana**, ou 45% da massa de vegetais, por exemplo). Organismos presentes na água e no solo são capazes de converter o mercúrio em compostos orgânicos de mercúrio, chamados de metilmercúrio. Eles podem fazer essa conversão a partir do metal presente tanto na forma elementar como na forma de compostos inorgânicos.

Quando o mercúrio líquido na forma elementar é aplicado sobre a mistura de sedimentos e ouro extraídos da terra ou dos leitos de rios, os dois metais se ligam. Eles formam um amálgama (**principalmente** AuHg_2 , Au_2Hg e Au_3Hg) mais pesado e fácil de separar dos outros materiais. Quando essa mistura é aquecida a altas temperaturas, o mercúrio deixa para trás ouro concentrado em pepitas em estado bruto. Uma outra forma pela qual o garimpo contribui para a liberação de mercúrio é por meio das dragas, que, ao revolverem o material no fundo dos rios, fazem com que o metal depositado venha à tona. A erosão e o desmatamento também **liberam mercúrio acumulado** nos solos da Amazônia.

Na natureza, o mercúrio inorgânico pode ser consumido por bactérias, que o transformam em metilmercúrio, substância que tem toxicidade maior e que é mais lentamente eliminada pelos organismos, com **meia-vida de 40 a 70 dias**. Essas bactérias contendo metilmercúrio **podem ser consumidas** por outros seres vivos ou liberar a substância na água. Nesse último caso, o metilmercúrio pode ser rapidamente absorvido pelo plâncton, que pode ser consumido por outros seres vivos. Predadores dos níveis mais altos da cadeia alimentar de regiões contaminadas tendem a possuir uma concentração maior de mercúrio em seus corpos, em um processo conhecido como **biomagnificação**. Assim, o metal tende a se concentrar mais nos peixes que consomem matéria orgânica contaminada do que na matéria orgânica em si, até chegar aos peixes carnívoros e aos seres humanos, no topo da cadeia.

No corpo humano, o mercúrio tem capacidade de **atravessar o córtex cerebral e a placenta**. Especialmente quando acumulado em grandes quantidades, pode comprometer os sistemas imunológico, digestivo, respiratório e a visão. Ele é mais perigoso para a vida intrauterina e para o desenvolvimento infantil. Fetos, assim como trabalhadores expostos à substância, são mais suscetíveis a desenvolver problemas de saúde. Estudos apontam que para cada 1 μg (micrograma) de mercúrio detectado no cabelo de mulheres grávidas há o comprometimento de 0,18 ponto no quociente de inteligência das crianças em formação no útero, um impacto irreversível.

O PATAMAR DO USO DE MERCÚRIO NO BRASIL

Além do garimpo contemporâneo, outros fatores podem contribuir para a liberação de mercúrio em rios da Amazônia, como a queima de florestas e a deposição de mercúrio em minerações de prata e ouro no século XIX e em países vizinhos. Além disso, a volatilização e o transporte do mercúrio podem ocorrer a grandes distâncias do ponto de origem. Atividades industriais em outras regiões do globo podem fazer com que o metal pesado chegue à Amazônia. O garimpo tem, no entanto, um papel central na contaminação pelo material na floresta.

Um **relatório publicado em 2018** pelo Programa da Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente estima que a mineração artesanal de pequena escala (o trabalho não usa o termo garimpo) de ouro respondia, em 2015, por 37,8% das emissões globais de mercúrio para a atmosfera, bem à frente do segundo colocado, a produção de cimento, com 10,5% do total. Na América do Sul, 83,1% das emissões vinham da mineração artesanal de pequena escala de ouro. O subcontinente respondia por 18,4% das emissões globais, o segundo lugar dentre 11 regiões, atrás apenas de Leste e Sudeste da Ásia, com 38,6%.

Pesquisa publicada em março de 2014 na revista acadêmica *Environmental Health Perspectives* analisou 72 artigos do período entre 1990 e 2012 a respeito do uso de mercúrio em mineração de ouro de pequena escala em 19 países em desenvolvimento de África, Ásia e América do Sul. Desse total, 17 estudos haviam encontrado sinais de impactos à saúde de trabalhadores envolvidos na mineração de ouro e de populações próximas às áreas em que a atividade ocorria. “Os estudos atuais indicam que aqueles que fazem parte de comunidades de extração artesanal de pequena escala de ouro vivenciam efeitos neurológicos, efeitos nos rins e, possivelmente, efeitos imunotóxicos/autoimunes pela exposição ao mercúrio. Esse perigo não apenas está propagado globalmente, mas espera-se que cresça” (GIBB; O’LEARY, 2014).

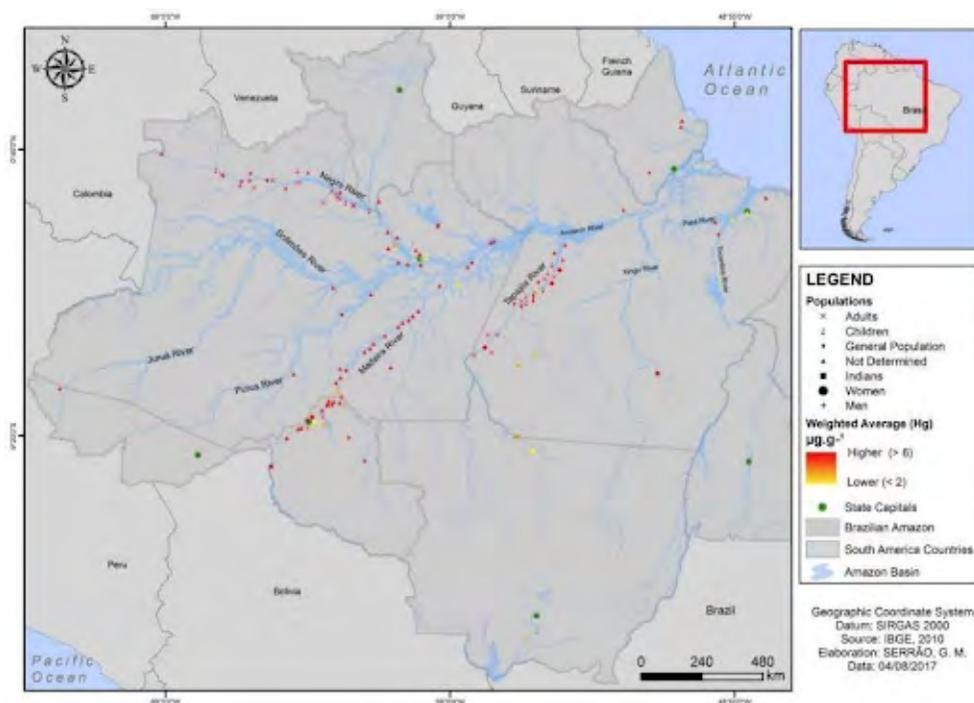
Produzida pelo Ministério do Meio Ambiente e publicada em 2018, a pesquisa para o **Inventário Nacional de Emissões e Liberações de Mercúrio no Âmbito da Mineração Artesanal e de Pequena Escala no Brasil** realizou observações e aplicou questionários sobre o uso de mercúrio em 26 áreas de Amapá, Bahia, Mato Grosso e Pará. Em média, os pesquisadores identificaram que cada quilo de ouro exigia cinco quilos de mercúrio para que fosse concentrado e separado em pepitas. Eles identificaram que a prática de filtragem, por meio da qual parte do mercúrio usado no processo de amalgamação pode ser recuperada, é comum.

Mesmo assim, cerca de 15% da substância utilizada era perdida para o solo e para as águas, em sedimentos e rejeitos. Outros 15% eram perdidos na forma de gás. A pesquisa ressalta que o nível de perda varia de acordo com a forma como o ouro está presente no ambiente, a escala da produção e o grau de fiscalização, que é prejudicada em áreas mais isoladas. Técnicas adequadas poderiam manter a emissão de mercúrio **em 0,05%**.

Os garimpeiros acompanhados pela pesquisa eram expostos a níveis de mercúrio acima do limite máximo para oito horas de exposição que a legislação trabalhista brasileira permite. Essa exposição ocorre por meio do contato com a pele e pela respiração, já que o metal é aquecido a níveis altos o suficiente para que se torne um gás. Em algumas áreas, as pessoas envolvidas na separação com mercúrio vestiam máscaras de proteção inadequadas. Há indícios abundantes de contaminação por mercúrio entre peixes e populações humanas.

CONTAMINAÇÃO POR MERCÚRIO NA AMAZÔNIA

Revisão de literatura publicada em 2018 na revista acadêmica *Environmental Health Research and Public Health* analisou 36 estudos publicados entre 1996 e 2016 que mediram a presença de mercúrio nos cabelos de membros de populações da Amazônia brasileira. A maior parte desses estudos ocorreu às margens de rios importantes como Negro, Tapajós e Madeira. Em todas as populações foram detectadas concentrações de mercúrio acima de 6 partes por milhão de grama, o limite preconizado por organizações internacionais de saúde para amostras de cabelo. O trabalho gerou um mapa sobre a contaminação por mercúrio entre as populações estudadas.



Mapeamento de pesquisas sobre contaminação de mercúrio em populações da Amazônia brasileira.

FORTE: reprodução.

MERCÚRIO ENTRE OS YANOMAMI

A exposição do povo Yanomami de Roraima ao mercúrio vem sendo reportada desde ao menos a década de 1980. **Um estudo realizado por pesquisadores ligados a instituições americanas coletou amostras em campo, entre 1994 e 1995, e divulgou resultados, em 2003**, na revista acadêmica *Ambio: A Journal of the Human Environment*.

O trabalho coletou sangue de 90 Yanomami de cinco aldeias em 1994, e de outros 62 em três aldeias em 1995. Testes sobre o sangue coletado indicaram níveis de mercúrio entre 0 e 6,26 microgramas por litro de sangue. Os níveis médios de mercúrio em cada aldeia variaram entre 2,12 microgramas por litro e 4,31 microgramas por litro. Há um debate científico sobre os limites aceitáveis de mercúrio no corpo, que variam de acordo com o tipo de exame realizado. Um **documento de 2008** da Organização Mundial de Saúde (OMS) define esse limite como entre 5 e 10 microgramas por litro entre indivíduos que não consumiram peixe contaminado.

Estudo publicado em 2018 pela Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz) realizou entrevistas e coletou amostras de cabelos de 239 indígenas de 19 aldeias Yanomami. O trabalho detectou nas amostras de cabelo concentrações de mercúrio entre 0,4 partes por milhão de grama e 22,1 partes por milhão de grama. A maior concentração encontrada foi nas regiões de Waikás e Aracaçá, onde há **relatos de garimpo ilegal**. Quase todos os participantes tinham concentrações acima de 6 partes por milhão de grama, patamar adotado pelo estudo como indicador de risco à saúde para amostras de cabelo, com base em pesquisas anteriores realizadas na Amazônia.

MERCÚRIO ENTRE OS MUNDURUKU

Uma **nota técnica** mais recente, elaborada pela Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz) e publicada em novembro de 2020, avaliou o nível de contaminação por mercúrio em três aldeias na **Terra Indígena Sawré Muybu**, habitada pelos Munduruku e localizada no médio rio Tapajós, nos municípios de Itaituba e Trairão, no Pará. A pesquisa analisou as populações indígenas e os peixes que elas consumiam, e comprovou a intoxicação por mercúrio em ambos os casos. Dados obtidos a partir das entrevistas indicaram que 96% dos participantes ingeriam peixes regularmente. Foram capturados e analisados 88 peixes de 18 espécies.

- Todos estavam contaminados por mercúrio;
- De acordo com o esperado, devido ao processo de biomagnificação os peixes das espécies piscívoras, ou seja, que consomem outros peixes, tinham os níveis mais altos de contaminação, com concentrações de mercúrio de 0,13 $\mu\text{g.g}^{-1}$ (0,13 parte por milhão de grama) a 1,95 $\mu\text{g.g}^{-1}$. O limite máximo recomendado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e pela FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação) para comercialização e consumo de pescado é de 0,5 $\mu\text{g.g}^{-1}$.

A pesquisa estimou a dose de ingestão diária de mercúrio pelas populações indígenas a partir dos níveis de metal detectados nos peixes piscívoros. Os patamares ficaram entre 4 e 18 vezes maiores do que os limites considerados seguros pela EPA (Agência de Proteção Ambiental Norte-Americana). E entre 2 e 9 vezes maiores do que os limites tolerados pela FAO e pela OMS.

O trabalho conclui que “os níveis de contaminação por mercúrio no Tapajós têm aumentado de forma significativa ao longo dos últimos anos”. Isso porque **o estudo realizado em 1995** sobre peixes na mesma região indicava nível de contaminação 2,6 vezes menor. E um **trabalho de 2005** indicava nível de contaminação 26,3% menor.

“Os achados não deixam dúvidas que os indígenas, residentes nas aldeias investigadas, ingerem pescado contaminado por mercúrio em concentrações muito acima dos limites reconhecidos internacionalmente como seguros” (BASTA; HACON, 2020, p. 4) afirma o estudo de 2020. Além da análise dos peixes, entre os dias 29 de outubro e 9 de novembro de 2019 os pesquisadores visitaram 35 domicílios, onde entrevistaram e avaliaram 200 participantes.

Desses domicílios, 20 ficam na aldeia Sawré Muybu, com 94 integrantes; outros oito na aldeia Poxo Muybu, com 66; e sete na aldeia Sawré Aboy, com 40. A população pesquisada é predominantemente jovem, com média de idade de 14 anos. Adultos com mais de 45 anos compuseram 7% do total. Amostras de cabelo foram coletadas em 197 das 200 pessoas pesquisadas, dentre elas crianças, adultos, idosos, homens e mulheres, que concordaram em ceder o material. Depois, foram analisadas para avaliar o nível de contaminação por mercúrio.

- Em todos os casos, foram encontrados sinais do metal tóxico;
- Em 57,9% dos casos, os níveis de mercúrio estavam acima de 6 $\mu\text{g.g}^{-1}$ (seis partes por milhão de grama). Ou seja, cada grama de amostra possuía mais do que seis gramas de mercúrio divididas por um milhão, o limite máximo de segurança adotado pelo estudo com base em agências de saúde internacionais. Como a meia-vida do metilmercúrio é de 40 a 70 dias, esses dados devem ser encarados como um retrato da contaminação dos corpos pelo metal pesado naquele momento.

Na aldeia Sawré Aboy, em especial, a contaminação atingiu 87,5% da população pesquisada. Ela fica às margens do rio Jamanxim, afluente do Tapajós e um dos mais impactados na região pela mineração ilegal. Os pesquisadores interpretam que “à medida que avançamos para regiões mais impactadas pelo garimpo, maior foi o nível de contaminação observado”. Nas três aldeias, quatro em cada 10 crianças menores de 5 anos apresentaram concentrações de mercúrio acima do limite de segurança. Os pesquisadores avaliam que esse dado é preocupante porque o mercúrio afeta diretamente o sistema nervoso central, que está em desenvolvimento em crianças nessa faixa etária. Aqueles a partir de 12 anos passaram por uma avaliação neurológica.

- 4,5% dos participantes tinham atrofia da musculatura dos dedos dos pés;
- 17,9% tinham alterações no reflexo do tendão de Aquiles, que fica na região entre a batata da perna e o calcanhar;

- 12,7% tinham alterações de nocicepção distal, ou seja, déficits nas reações a dor nas extremidades mais longe do tronco, como mãos e pés. Em 10,7% foram registrados déficits de sensibilidade profunda distal;
- 17,5% tinham déficits de sensibilidade térmica, referente a sensações como frio ou calor, nas extremidades do corpo;
- 18,9% tinham problemas de hipoestesia distal, quando há redução ou perda total da sensibilidade de certa região do organismo. Esse sintoma costuma ser mais observado em pessoas com lesões em neurônios periféricos, localizados no crânio ou na coluna vertebral, que têm a função de captar informações e levá-las ao sistema nervoso central, assim como levar respostas do sistema nervoso central para os órgãos efetores, como glândulas e musculatura lisa e cardíaca. Isso inclui os músculos do coração e aqueles sobre os quais o ser humano tem controle consciente, como os músculos do rosto e das mãos;
- 9% dos participantes tiveram polineuropatia distal, isto é, sinais de danos em vários nervos ligados às extremidades do corpo, como mãos e pés;
- 32,4% tinham neuropatia distal, ou seja, a soma de diferentes neuropatias.



Equipe de pesquisa da Fiocruz faz avaliação clínica na aldeia Sawré Muybu, no Pará, em 2019.

FONTE: FIOCRUZ.

Foram realizados testes sobre desenvolvimento neurológico em 57 crianças. Destas, nove, ou 15,8% do total, tiveram problemas. Em seis dos casos, relativos à linguagem. Uma teve problemas tanto na linguagem como no sistema motor. Em uma criança de 11 meses foi detectado nível de mercúrio de 19,6 $\mu\text{g.g}^{-1}$ (partes por milhão de grama), mais do que três vezes acima do limite considerado seguro. Uma criança que apresentou problemas na linguagem, no sistema motor e no quesito pessoal e social tinha paralisia cerebral, e nível de mercúrio de 6,2 $\mu\text{g.g}^{-1}$, também acima do limite seguro.

FALTAM DADOS EPIDEMIOLÓGICOS NO BRASIL

A pesquisa da Fiocruz sobre os Munduruku foi realizada **a pedido** da Associação Indígena Pariri, que representa o povo indígena. Os Munduruku se movimentaram após assistirem ao vídeo **“De Minamata ao Tapajós: um alerta sobre a contaminação de mercúrio na Amazônia”**, elaborado pelo ativista Cassio Freire Beda em parceria com o fotógrafo Vinícius Barros, em Ribeirão Preto (SP).

Beda havia convivido com os indígenas da região do Médio Tapajós entre 2015 e 2016, colaborando como representante do Cimi (Conselho Indigenista Missionário) com o processo de autodemarcação da Terra Indígena Sawré Muybu. Ele adoeceu com suspeita de intoxicação por mercúrio pelo consumo de peixe contaminado, após apresentar sintomas como gosto metálico na boca, dificuldades para se locomover, urgência fecal e urinária, câibras e dormência nas mãos e nos pés.

O médico responsável pelo seu caso no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, ligado à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP), fechou o diagnóstico de esclerose lateral amiotrófica (ELA). Ele não descartou relação com contaminação por mercúrio como causa do adoecimento de Beda, mas tampouco concluiu que o metal pesado teve um papel. Em seu relato em vídeo, o ativista aparece já debilitado, e alerta os Munduruku sobre o risco de contaminação entre o povo indígena.

Cassio⁴ diz que sofre da doença de Minamata, apresenta estudos sobre contaminação por mercúrio entre indígenas e peixes na Amazônia, cobra que autoridades combatam o garimpo ilegal e o despejo de mercúrio, e que equipes da Sesai (Secretaria de Saúde Indígena) sejam treinadas para identificar a contaminação pelo metal. Ele cita a existência de casos de esclerose lateral

⁴ Conforme reportagem de abril de 2021 elaborada como parte do processo de pesquisa para este livro e publicada na Repórter Brasil.

amiotrófica possivelmente relacionados à intoxicação por mercúrio e um estudo, de 2014, sobre uma combinação entre um tipo de doença autoimune e a síndrome do espectro de ELA relacionada a um tipo específico de envenenamento por mercúrio. “Hoje consigo notar que várias pessoas do povo Munduruku apresentam sinais da doença [de Minamata], como problemas de vista, de ordem neurológica, surtos psiquiátricos, problemas motores, como rigidez, músculos atrofiados”, diz Cassio em seu alerta.

Em outubro de 2018, os Munduruku assistiram ao vídeo de Beda. “Quando eu assisti o vídeo com o Cassio andando daquele jeito, eu chorei demais. E a cara dos caciques foi de assustar. Sempre percebemos sinais de adoecimento, de pessoas que desmaiam, têm fraqueza nas pernas, esquecimento, não conseguem mais andar, mulheres que perdem o bebê. São sinais de metilmercúrio, mas a Saúde [órgãos do governo] nunca vai dizer que foi por isso, porque aqui não tem análise”, diz Alessandra Munduruku: “O vídeo foi importante porque o Cassio era um amigo próximo. Nesse dia, os caciques decidiram fazer a análise nos cabelos, como tinham feito com os Yanomami. Então escrevemos uma carta para a Fiocruz”. O documento chegou ao sanitarista Paulo Cesar Basta, cuja equipe foi a campo entre outubro e novembro de 2019.

Apesar do impacto do vídeo, Beda não chegou a obter o reconhecimento, em vida, de que seu adoecimento fora causado por contaminação de mercúrio. A dificuldade em realizar testes na região de Itaituba e o debate em torno do nível de metal que deve ser considerado aceitável são empecilhos para o esclarecimento de casos como o dele. Apesar dos muitos indícios de contaminação por mercúrio na Amazônia, faltam diagnósticos médicos e estudos epidemiológicos que comprovem intoxicação, adoecimento e mortes.

Depois de sentir dificuldades de locomoção, Beda partiu em busca de atendimento em Santarém, onde médicos levantaram a hipótese de contaminação por metais pesados. Um teste realizado pelo Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará, datado de novembro de 2016, indicou presença de 1,8 micrograma de mercúrio orgânico por decilitro de sangue, quase o dobro do valor referencial adotado pelo exame, de 1 micrograma de mercúrio por decilitro. Mas fica abaixo de 5 microgramas, aquilo que o exame adota como sinal de exposição significativa ao mercúrio orgânico, que é o tipo presente em peixes contaminados.

Em dezembro de 2017, Beda viajou para sua cidade natal, Ribeirão Preto (SP), em busca de mais exames e de um diagnóstico. “Ele chegou parecendo um senhor de idade, andando devagar, encurvado. Ele era capoeirista, e sempre tinha sido um cara forte, ágil”, conta o administrador de empresas Cesar Freire Beda, irmão de Cassio. Em Ribeirão, foi internado no Hospital das Clínicas, da USP, onde realizou exames de eletroneuromiografia, ressonâncias magnéticas da coluna e do cérebro, tomografia computadorizada do abdome e da pelve e endoscopia, além de exames de sangue. Em seu relatório de alta hospitalar, de fevereiro de 2017, consta que a equipe médica investigou a suspeita de contaminação por metais pesados. O documento inclui os resultados do teste realizado no Pará, que indicou 1,8 micrograma de mercúrio por decilitro. Mas o hospital indica no documento 5 microgramas por decilitro como valor de referência para toxicidade.

Basta, da Fiocruz, destaca que há um debate científico sobre os limites aceitáveis de mercúrio no sangue, que variam de acordo com o tipo de exame realizado. **Um documento de 2008** da Organização Mundial de Saúde (OMS) define esse limite como entre 0,5 e 1 micrograma por decilitro entre indivíduos que não consumiram peixe contaminado. Beda chegou a questionar a adoção por parte do HC de Ribeirão Preto do critério de 5 microgramas por decilitro de sangue como valor de referência para intoxicação, sob o argumento de que “a Comissão de Biomonitorização Humana alemã define o valor de **1,5 micrograma por decilitro como HBM II**, concentração acima da qual existe um risco aumentado de efeitos adversos para a saúde”. Entre março e maio de 2017, ele passou por dois ciclos de quelante de mercúrio no Hospital de Clínicas da Unicamp (Universidade Estadual de Campinas), um procedimento que visa retirar o metal tóxico do sangue.

A equipe do Hospital das Clínicas da USP não determinou de forma conclusiva em seu diagnóstico uma relação entre o nível de mercúrio e o adoecimento do ativista. Mas em um relatório de julho de 2017 o médico responsável, Pedro José Tomaselli, faz a ressalva de que “embora não haja consenso na literatura há uma série de relatos sugerindo a associação de quadros de doença do neurônio motor como uma das manifestações neurológicas da intoxicação por mercúrio”.

Para o médico, isso sugeria que o metal pode ser causa direta ou “fator de risco para o desenvolvimento do sistema nervoso”. No documento, ele destaca a passagem de Cassio pelo Vale do Tapajós, que é “um dos principais sítios

de extração de minério”, ressalta que o mercúrio é usado nesse processo e que níveis elevados do metal tóxico foram encontrados em peixes da região, uma “fonte possível de contaminação aos que se alimentam de peixe”.

Tomaselli conclui que “a existência desses estudos na literatura médica nos impõe a dúvida sobre a relação causa-efeito de forma que não conseguimos definir se estamos diante de um quadro de ELA esporádico ou se estamos diante de um quadro de doença do neurônio motor secundária e intoxicação por mercúrio. Os achados de exame físico e os achados acima descritos não nos permitem diferenciar essas condições”. O HC de Ribeirão Preto afirmou que, “por questão de ética médica”, o médico responsável não poderia falar sobre o tratamento.



Alessandra Korap Munduruku em visita ao ativista Cassio Freire Beda em Ribeirão Preto, São Paulo, em 2020. FONTE: Joana Moncau, Repórter Brasil.

A professora da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da USP e orientadora de Beda no mestrado, Susana Segura Muñoz, disse que um diferencial em seu quadro era uma “urgência urinária e fecal, que não é sintoma de ELA, mas é relatada entre pacientes com intoxicação por mercúrio”. Beda também afirmava que entre os primeiros sintomas esteve um gosto metálico na boca, condizente com contaminação pelo metal.



Alessandra Korap Munduruku em visita ao ativista Cassio Freire Beda em Ribeirão Preto, São Paulo, em 2020. FONTE: Joana Moncau, Repórter Brasil.

Como Cassio não fez exames quando sentiu esses primeiros sintomas, é possível que o patamar de mercúrio tenha baixado no decorrer dos meses até realizá-los, segundo Muñoz. Isso dificulta confirmar ou afastar completamente a hipótese de que uma contaminação aguda tenha contribuído para seu quadro. “O caso dele traz uma discussão séria, sobre toneladas de mercúrio despejadas em rios, que podem estar contaminando muita gente por meio dos alimentos e causando neuropatias [doenças neurológicas] de diferentes espectros, parecidas com a doença de Minamata. Mas faltam dados clínicos e epidemiológicos”, diz Muñoz.

Em uma troca de e-mails com profissionais da saúde responsáveis por seu caso, em julho de 2018, Beda disse que era reconhecido que doenças neuromusculares, incluindo a esclerose lateral amiotrófica, foram relatadas após exposição a mercúrio inorgânico. “Sinto-me injustiçado e lesado quando sabemos a real causa de meu adoecimento, e sou negado a um diagnóstico qualificado e preciso, para assim buscar meus direitos e assistência necessária, visto que estou apenas recebendo um salário mínimo do INSS e precisando contratar cuidador para apoio em casa. Enquanto os mineradores continuam lucrando com a extração do ouro e poluindo o rio com mercúrio, contaminando a população que tem acesso à saúde precária no Pará”, conclui o ambientalista.

A INEFICIÊNCIA DO CONTROLE DO MERCÚRIO NO BRASIL

Há uma série de normas visando regular a circulação do mercúrio no Brasil:

- O **Decreto 97.634 de 1989** afirma que importadores e comerciantes de mercúrio devem se cadastrar junto ao Ibama, responsável pelo controle da substância no Brasil, e determina que todo ato de importação e comércio de mercúrio deve ser comunicado ao Ibama;
- A **Instrução Normativa número 8** do Ibama, de 2015, reforça que importadores precisam pedir licença prévia ao órgão para cada importação do metal. Os dados sobre comercialização de mercúrio devem ser registrados no Relatório de Mercúrio Metálico, com informações sobre o comprador que podem servir para rastrear a quantidade e o destino do material e os atores envolvidos na cadeia do mercúrio.

Além disso, o governo brasileiro **promulgou em 2018** a Convenção de Minamata, assinada em 2013 no âmbito das Nações Unidas. Ela estabelece regras para a comercialização e o manejo do mercúrio, a fim de reduzir seu impacto socioambiental e o seu uso com o tempo. Entre outros pontos, a convenção determina:

- Estados Partes comercializem o metal entre si ou com outros Estados apenas sob a condição de que a produção se adeque às normas da convenção;
- Estados Partes não devem estabelecer novas lavras de mercúrio;
- As jazidas em operação devem ser desativadas decorridos 15 anos da entrada em vigor da norma internacional;
- Países devem promover serviços adequados de atendimento sanitário para prevenção, tratamento e atenção das populações afetadas pelo mercúrio.

O Brasil não extrai mercúrio em seu território e, de acordo com dados compilados pelo Banco Mundial, foi em 2018 o 11º **maior importador do metal pesado** no mundo em quantidade total, com 21,22 toneladas, logo atrás da vizinha Guiana, com 21,89 toneladas. A Guiana também é um país marcado pela prática do garimpo ilegal, inclusive **por indígenas locais e brasileiros que vivem próximos à fronteira**, e é origem de **contrabando de mercúrio** para o Brasil.

Em seu **laudo de perícia criminal de 2018** sobre a contaminação do rio Tapajós por sedimentos e substâncias tóxicas, a Polícia Federal ressalta que para um empreendimento de mineração fazer uso de mercúrio é necessária uma licença específica, que nunca pode ser obtida antes da licença para lavrar o minério. “Não existe autorização para lavra garimpeira na maior parte das áreas onde se verificam cicatrizes [sinais nos mapas obtidos por satélite] de garimpo” (POLÍCIA FEDERAL, Laudo nº 091/2018), diz a perícia.

Assim, uma parte considerável do mercúrio usado no garimpo da região é obtida e empregada de forma completamente ilegal, e não é contabilizada nos dados oficiais compilados pelo Banco Mundial.

Segundo o **Inventário Nacional de Emissões e Liberações de Mercúrio**, do Ministério do Meio Ambiente, apenas uma das cooperativas pesquisadas disse que comprava o metal de um fornecedor com nota fiscal em São Paulo. Todos os demais entrevistados afirmaram que compravam o produto sem nota fiscal, ilegalmente, em farmácias e lojas para garimpo de ouro. A pesquisa também verificou que era fácil obter a substância na internet, onde o preço variava entre R\$ 600 a R\$ 1.200 por kg.

O trabalho estimou a quantidade de mercúrio perdido para a atmosfera e para rios e solos durante a atividade garimpeira. Um dos cenários hipotéticos presume, entre outras variáveis, que as cerca de 25 toneladas de ouro declaradas em 2016 representariam 100% da produção brasileira; 90% desta seria de um tipo concentrado de minério, sobre o qual seria utilizada uma proporção de apenas duas vezes a massa de mercúrio para cada parte de ouro. Nesse caso, a perda de mercúrio para o ambiente em 2016 seria de 18,5 toneladas, o patamar mais baixo de todos os cenários. Ele fica muito próximo das 21,22 toneladas importadas oficialmente em 2018 pelo Brasil.

No cenário mais pessimista, em que a produção ilegal de ouro seria equivalente a oito vezes o que é oficialmente declarado, a perda de mercúrio em 2016 seria de 221,5 toneladas. Ou seja, neste cenário apenas a quantidade de mercúrio perdido para a atmosfera seria mais de dez vezes maior do que a quantidade do produto importada oficialmente pelo Brasil.

O **laudo de 2018 da Polícia Federal** coletou amostras em rios da região entre Itaituba e Jacareacanga. A perícia adotou 0,17 miligrama por quilo como valor de referência, e detectou concentração de:

- 0,188 miligrama por quilo de sedimento na foz do rio Jamanxim, afluente do Tapajós, acima do valor de referência de 0,17 miligrama por quilo;
- 0,178 miligrama por quilo no rio Rato, também superior ao valor de referência;
- 0,188 miligrama por quilo no rio Crepori;
- 0,227 miligrama por quilo no rio Pacu, o pior patamar;
- Nos rios Bom Jardim e das Tropas não foram encontrados níveis de mercúrio acima do valor de referência de 0,17 miligrama por quilo.

MIGRAÇÕES FORÇADAS

A degradação ambiental afugenta a caça e envenena o pescado. Um dos resultados para as populações indígenas pode ser, portanto, uma maior dificuldade de se alimentar e índices de desnutrição maiores. É comum que esses povos substituam seus hábitos alimentares tradicionais por alternativas industrializadas, que potencializam problemas como obesidade e diabetes.

Em seu trabalho, Ardenghi destaca que um dos efeitos da mineração em terras indígenas é o impulsionamento de deslocamentos forçados. Esses deslocamentos se devem à “busca de recursos naturais esgotados pela exploração, ou para fugir de locais poluídos pelas atividades ilegais. Também ocorrem para se distanciar das práticas ilegais ou para se proteger da violência dos grupos criminosos” (ARDENGHI, 2020). Isso tem um efeito desestabilizador sobre as comunidades indígenas, que precisam encontrar novas formas de sobreviver nos territórios ocupados. As referências geográficas e culturais de gerações passadas e o conhecimento sobre o regime de chuvas, a época de plantar ou se deslocar perdem valor. O status dos indígenas mais velhos, que detêm esse conhecimento específico, é relativizado.

“Os anciãos perdem ‘seu valor’ de fonte de conhecimentos para o grupo, convertendo-se em um ‘peso’ para aquela comunidade que está se deslocando e tendo que se reestruturar. Perdem-se, com eles, as referências históricas e os pilares de uma cultura essencialmente oral. A desagregação e a desarticulação sociocultural podem, enfim, ser fatais para algumas comunidades”, relata Ardenghi (2020). A antropóloga Jane Beltrão, citada pelo promotor, escreve que, com os deslocamentos forçados, “os conhecimentos milenares tornam-se ‘dispensáveis’ e as gerações mais velhas podem perder seu status de guardiãs da tradição, fato que pode indicar o surgimento de facções ‘fratricida’ dentro do coletivo indígena” (ARDENGHI, 2020).

FALTAM DISPOSITIVOS PARA PUNIR QUEM INFRINGE A LEI

Faltam mecanismos que criem agravantes para atividades ilegais que afetam indígenas e seus territórios. Isso inclui a exploração mineral. Em seu documento para EL PACCTO, o promotor Ardenghi afirma que a legislação sobre crimes contra o meio ambiente, ou sobre outros tipos de delitos, não faz menção a atividades ilegais realizadas em terras indígenas. Tampouco trata do “envolvimento de indígenas, seja como vítimas, seja como colaboradores” (ARDENGHI, 2020).

- Na Lei federal **9.605 de 1998**, que trata de crimes ambientais, o mais próximo que se chega à menção de indígenas é o trecho que fala em agravantes. São agravantes de crimes ambientais os casos em que estes ocorrem “no interior de espaço territorial especialmente protegido”. Essa menção, em tese, poderia incluir terras indígenas;
- Mesmo sem citar especificamente indígenas ou seus territórios, a **Lei 9.605 de 1998** cria mecanismos para punir extração mineral sem autorização legal. Ela prevê pena de detenção de seis meses a um ano e multa por extração mineral de florestas de domínio público, ou consideradas de preservação permanente sem autorização. Isso pode eventualmente incluir terras indígenas, que pela Constituição são terras da União sob usufruto dos povos que as habitam. A mesma lei prevê detenção de até um ano e multa por pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem autorização legal;
- A Lei federal **8.176 de 1991** prevê detenção de um ano a cinco meses e multa por explorar matéria-prima pertencente à União sem autorização legal;
- A Lei federal **7805 de 1989** prevê penas de três meses a três anos por extração mineral sem permissão. Ela também prevê a apreensão do produto mineral e das máquinas e equipamentos utilizados, que poderiam ser vendidos após a sentença;

- O **Estatuto do Índio de 1973** chega a apontar a possibilidade de aumento de um terço da pena para crimes praticados contra a pessoa, a comunidade, o patrimônio ou os costumes indígenas. Mas essa norma raramente é aplicada, segundo Ardenghi, que não encontrou nenhum caso julgado a respeito.



Toras de madeira flagradas em operação da Polícia Federal contra a extração de aroeira na Terra Indígena Sareré, em Cáceres, no Mato Grosso, em 2019. FONTE: Polícia Federal.

Em uma análise sobre ações penais relativas à exploração mineral em terras indígenas, o promotor identificou, ao lado especialmente do garimpo, outros crimes ambientais previstos na Lei 9.605. Ele cita o dano indireto a unidades de conservação, que tem pena de um a cinco anos; o desmatamento em terras de domínio público sem autorização legal, com pena de reclusão de dois a quatro anos; e a poluição hídrica que torna necessária a interrupção do abastecimento público de água em uma comunidade, com pena de reclusão de um a cinco anos.

Ardenghi também detectou ações penais em que o garimpo em terras indígenas está associado a crimes não ambientais — ele cita constituir organização criminosa, previsto na Lei 12.850 de 2013, com pena de reclusão de três a oito anos e multa. Mas esta lei define organização criminosa como “associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, mesmo que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional” (BRASIL, 2013).

Como a pena estabelecida pela Lei 9.605 de 1998 para a extração mineral ilegal é de seis meses a um ano, o garimpo ilegal só pode ser enquadrado como organização criminosa quando associado a outros crimes, ou quando tem caráter transnacional. As ações penais apontam que o garimpo está relacionado, ainda, a crimes previstos no **Código Penal de 1940**, como falsidade documental, com pena de reclusão de dois a seis anos e multa; receptação e mesmo tráfico de drogas.

MINERADORAS E TERRAS INDÍGENAS

Apesar de não haver, até o momento, um marco legal que viabilize a mineração ou o garimpo em terras indígenas, atividades minerárias que já ocorrem próximas a esses territórios têm impacto sobre suas populações. A **Resolução 237 de 1997 do Conama** (Conselho Nacional do Meio Ambiente) afirma que compete ao Ibama realizar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com impacto ambiental significativo em terras indígenas ou unidades de conservação sob o controle da União. Como já citado, a **Portaria Interministerial de 26 de outubro de 2011** e a **Portaria Interministerial 60 de 24 de março de 2015** abordam essa prerrogativa, detalhando como o Ibama deve atuar nos casos de empreendimentos ou atividades próximos a terras indígenas:

- Durante o processo de licenciamento ambiental, empreendedores são **obrigados a apresentar ao Ibama** um documento chamado FCA (Ficha de Caracterização da Atividade). Nele, empreendedores, o que inclui mineradoras, descrevem o caráter da empreitada, sua localização e suas coordenadas geográficas. São obrigados a informar a justificativa para o projeto, a tecnologia empregada, seu porte, os principais aspectos ambientais envolvidos, entre outros pontos;
- A Portaria Interministerial 60 determina que o Ibama deve exigir nessa ficha informações sobre se há possíveis intervenções em terras indígenas ou quilombolas localizadas em um raio de 10 km do empreendimento, no caso da Amazônia Legal, ou em um raio de 8 km, no caso das demais regiões. Esses limites podem ser alterados em casos excepcionais;
- O primeiro passo do licenciamento ambiental é a emissão da licença ambiental prévia pelo Ibama, que aprova a localização e a concepção do empreendimento, atesta sua viabilidade ambiental e estabelece condições que devem ser atendidas antes de sua instalação e de sua operação. Para obter a licença ambiental prévia, empresas precisam apresentar um outro documento, o EIA (Estudo de Impacto Ambiental). Ele traz mais detalhes sobre aquilo que deve ser informado inicialmente pela FCA, incluindo a definição da área influenciada pelo empreendimento, os impactos e as medidas para sua mitigação ou mesmo eliminação;

- As informações técnicas geradas pelo estudo de impacto ambiental devem ser apresentadas em um documento em linguagem simples e apropriada ao entendimento das comunidades interessadas, o Rima (Relatório de Impacto Ambiental). Ele deve conter elementos didáticos, como mapas, quadros e gráficos, expondo as consequências ambientais, assim como suas alternativas, comparando vantagens e desvantagens. EIA e Rima são, portanto, documentos interconectados;
- O escopo do que deve constar no EIA e, conseqüentemente, no Rima, é pautado por exigências feitas pelo Ibama ao empreendedor em um outro documento, o termo de referência. A Portaria 60 determina que o Ibama deve exigir no termo de referência estudos que caracterizem as terras e comunidades indígenas dentro do raio de influência do empreendimento. O documento também deve trazer uma avaliação dos possíveis impactos sobre as comunidades, e propor medidas para mitigá-los;
- No caso de proximidade de terras indígenas ao empreendimento, o Ibama deve apresentar o documento à Funai, que deve avaliá-lo e pode exigir, uma única vez, esclarecimentos, detalhamento e complementação de informações. A Funai pode apontar objeções ao prosseguimento do processo, e exigir ações para abordá-las;
- Antes de a licença ser fornecida, a Funai deve avaliar se suas exigências foram ou não cumpridas, informando ao Ibama;
- A portaria também determina que o processo de licenciamento ambiental deve incluir a elaboração de um “estudo sobre populações indígenas”. Esse documento fica sob a responsabilidade de um braço da Funai chamado CGLIC (Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental). Ele deve tratar de “identificação, localização e caracterização das terras indígenas, grupos, comunidades étnicas remanescentes e aldeias existentes” em um raio de 10 km do empreendimento, no caso da Amazônia Legal, ou em um raio de 8 km, no caso das demais regiões. Esses limites podem ser alterados em casos excepcionais. Ou seja, servem como referência, mas a distância da análise pode ser ampliada se dado empreendimento impactar locais mais distantes.

Concedida na fase preliminar do planejamento, a licença prévia serve de base para a emissão da licença de instalação, que permite que se implemente a infraestrutura para que o empreendimento funcione. Esta antecede a licença de operação, que permite o funcionamento da atividade. Cada licença tem validade predeterminada, com limites máximos estabelecidos pela resolução 237 do Conama. O reconhecimento de impactos ambientais pode levar à sua suspensão ou ao seu cancelamento.

Além disso, a exigência de consulta e consentimento prévio, livre e informado de povos indígenas sobre projetos de mineração em seus territórios, prevista pela já citada **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas de 2007**, foi incorporada nos **padrões de performance da Corporação Financeira Internacional**, braço do Banco Mundial que promove o setor privado em países em desenvolvimento. Isso significa que projetos de mineração precisam garantir o consentimento prévio e informado de povos indígenas para ter acesso a recursos da instituição.

Esses mesmos padrões foram incorporados aos **Princípios do Equador**, um conjunto de regras adotadas por instituições financeiras signatárias para determinar, avaliar e gerir riscos sociais e ambientais em projetos em busca de financiamento. Ele é **adotado por 116 instituições** ao redor do mundo, dentre elas Banco do Brasil, Banco Votorantim, Bradesco, BTG Pactual, Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco, todos brasileiros, e o Banco Santander, instituição espanhola com presença no país por meio do Santander Brasil.

Apesar de serem foco de mais exigências ambientais em comparação com os garimpos, mineradoras também são responsáveis por problemas que afetam terras indígenas próximas a seus empreendimentos, como contaminação dos rios com metais pesados, desmatamento irregular e conflitos com as populações, que questionam o licenciamento de empreendimentos pelos órgãos governamentais.

Produzido pela Apib (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil) em parceria com a ONG Amazon Watch e publicado em 2020, o relatório **“Cumplicidade na destruição”** reúne casos de conflitos entre povos indígenas, empresas do agro-negócio e mineradoras, que exploram áreas a partir dos regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra. O documento se baseia em informações do observatório jornalístico De Olho nos Ruralistas e da instituição holandesa de pesquisa sem fins lucrativos **Profundo**, que se dedicou a buscar compradores e investidores internacionais ligados a atividades danosas no Brasil.

MILITARES, VALE E O PROJETO GRANDE CARAJÁS

A Companhia Vale do Rio Doce foi **criada em 1942**, no governo de Getúlio Vargas, como parte de uma política estatal de exploração de recursos, em especial minério de ferro, para impulsionar a industrialização brasileira. A partir de 1964, passou a ser gerida pela ditadura militar brasileira, que a empregou como instrumento de sua política de ocupação e exploração da Amazônia.

Sancionado em 1973, o Estatuto do Índio determina que indígenas poderiam ser removidos para “realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional”, por questões de segurança nacional ou exploração de riquezas do subsolo. Ele deu suporte a grandes projetos de expansão promovidos pela ditadura em áreas habitadas por indígenas na Amazônia. A Vale passou a explorar jazidas na região, iniciando duradouros conflitos com povos indígenas locais e se tornando a maior exportadora de minério de ferro do mundo. A empresa foi **privatizada** pelo governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB) em 1996, e em 2009 **mudou o seu nome** simplesmente para Vale. Hoje é uma multinacional privada de capital aberto, que tem como principal cliente a China.

A Vale opera desde 1985 na Amazônia paraense o Complexo de Carajás, a maior mina de minério de ferro a céu aberto do mundo. A infraestrutura criada para viabilizar da extração à exportação de ferro foi batizada de Projeto Grande Carajás, articulado pelo governo militar. Ele tem como uma de suas principais peças a Estrada de Ferro Carajás, uma ferrovia de 892 km que vai de Carajás, no Pará, ao Porto de Ponta da Madeira, em São Luís no Maranhão. Hoje, o principal cliente da operação é a China.

A construção da ferrovia **atraiu imigrantes** e contribuiu para expandir a fronteira agrícola, a pecuária e o garimpo ilegal em vários pontos da Amazônia. Como exemplo do tamanho da migração humana para a região, **verbete** do Mapa de Conflitos, organizado pela Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz), cita

que “a população de Parauapebas (PA), um dos principais destinos dos migrantes, cresceu de um simples vilarejo, com pouco mais de 14 mil habitantes no início da implantação da Vale na região, para um município de 140 mil pessoas, em pouco mais de 20 anos”.

Próximo às estradas de ferro foram construídas centenas de fornos primitivos, conhecidos como “rabo quente”, que queimam árvores nativas da Amazônia para produzir carvão, empregado em usinas de ferro gusa. O desmatamento no entorno da ferrovia retirou árvores centenárias, das quais indígenas colhiam frutas, e impulsionou a atividade de grileiros na região. De acordo com o relatório da Apib, a ferrovia afeta a **Terra Indígena Mãe Maria**, no Pará, habitada pelos Gavião Parkatejê, Gavião Akrãtikatêjê e Gavião Kykatejê; a Terra Indígena **Rio Pindaré**, no Maranhão, habitada pelos Guajajara; e a Terra Indígena Xikrin do Cateté, habitada por indígenas isolados, pelos Mebêngôkre Kayapó e pelos Xikrin.

Segundo reportagem de 2017 da Agência Pública, a Vale destinava então cerca de R\$ 1,3 milhão por mês aos Xikrin e a outros 22 povos indígenas que habitam territórios distantes até 50 km da mina Ferro Carajás, uma compensação determinada na década de 1980 pelo Banco Mundial. Mas os conflitos continuam a se desenvolver, devido tanto aos projetos antigos quanto aos mais recentes ligados à mina, como a **duplicação da Estrada de Ferro Carajás**, ainda **em curso**. Em entrevista publicada em 2007 no site Ambiente Brasil, o professor Atonti Lapempramre, do povo Gavião Parkatejê, afirmou:

Não temos mais a mesma quantidade de árvores frutíferas como a castanheira e o cupuaçuzeiro. Nem de animais como tatu e veado. Com a ferrovia, o trem passa por cima da caça ou espanta. [...] Nós andamos toda a nossa terra e quando vamos para o lado da ferrovia ninguém aguenta a ‘quentura’ dos trilhos. Lá a gente vê bem a diferença. Não tem mais as árvores velhas de antes. É só ‘mata de capoeira’, de vegetação baixa, com árvores novas (NO PARÁ..., 2007).

Na região, a mineradora também extrai cobre e níquel. Uma reportagem de 2018 da Agência Pública relata que ela possuía 14 direitos minerários em torno da TI Xikrin do Cateté, e que havia 15 processos ativos do povo indígena contra a empresa. Em 2005, a Vale comprou **por US\$ 800 milhões** a **canadense Canico Resources** Corporation, dedicada a explorar no sul do Pará a mina de níquel de Onça Puma, que vem sendo apontada como responsável

por contaminar o rio Cateté com metais pesados. Ele é a principal fonte de água da **Terra Indígena Xikrin do Cateté**, que chegou em 1991 ao final do processo de demarcação.

Com Onça Puma, a Vale se tornou a maior produtora mundial de níquel. Em 2013, o médico e professor da Escola Paulista de Medicina da Unifesp (Universidade Federal de São Paulo) João Paulo Botelho Vieira Filho, que frequenta a região desde que coordenou uma campanha de vacinação no local, recomendou que os indígenas evitassem o rio Cateté. Ele vinha associando a água do rio a episódios mais frequentes de dores de cabeça, irritações nos olhos, na pele e infecções alimentares.



Mina de Carajás em imagem capturada por satélite.

FONTE: Jesse Allen, Nasa (Domínio Público).

Um **laudo realizado em 2015** a pedido dos Xikrin pelo professor Reginaldo Saboia de Paiva, da UFPA (Universidade Federal do Pará), apontou níveis de metais pesados “acima das quantidades máximas permitidas para água de rios”, com potencial de danos à saúde. As análises realizadas em pontos

do rio antes do empreendimento de Onça Puma não indicaram níveis inadequados de metais pesados, ao contrário do que se observava nos pontos rio abaixo, o que foi encarado como um indício de que o empreendimento é a causa da contaminação.

Dentre os metais pesados encontrados estavam ferro, níquel, cromo e zircônio, “este último, metal raro de transição, indica que a poluição não é natural, e sim causada por atividade de desencapsulamento destes metais, denotando que existe uma fonte poluidora potencializada”. No momento da realização do estudo, o rio estava “inapropriado para consumo de alimento e inclusive para banhos”, em especial em pontos da curva ocupados pelos Xikrin, onde a velocidade do rio diminui e o metal pesado tende a se acumular.

A mineradora vem atribuindo a contaminação ao uso de agrotóxicos em fazendas em torno da terra indígena e a garimpeiros que estariam atuando ilegalmente no local. Com base no relatório do professor Saboia, o Ministério Público Federal conseguiu em 2015 **a primeira de três paralisações temporárias** da mina pela Justiça Federal. No mesmo ano, a Vale foi condenada por irregularidades no processo de licenciamento de Onça Puma. Uma ação civil pública do Ministério Público Federal pede compensação financeira de R\$ 1 milhão por mês para cada uma de três aldeias xikrins e quatro kayapós afetadas, além de correção monetária, juros e inflação retroativos ao momento da condenação.

A ação tem como ré a Secretaria do Meio Ambiente do Pará, responsável pelo licenciamento. O órgão emitiu em 2017 uma nota em que afirma que “as variações pontuais de parâmetros não indicam necessariamente uma poluição do empreendimento, mas reflexos da complexa dinâmica do meio ambiente local”, e que o rio teria condições de absorver o volume de metais. O MPF avalia que o princípio da precaução recomenda interromper as atividades da mineradora até que as condições de licenciamento ambiental sejam cumpridas e as causas de contaminação do rio esclarecidas. O pedido foi acatado pela Justiça Federal, que determinou a realização de uma nova perícia.

Um outro ponto de atrito na região é a mina de cobre de **Salobo**, explorada desde 2012 pela Vale. Uma ação movida em 2018 pelos Xikrin acusa a operação de impactar seu modo de vida e o dos Kayapó. Também são réus na ação ANM, Ibama, Funai, ICMBio, Iphan e BNDES, acusados de negligência por não terem exigido com ênfase suficiente estudos de impacto sobre os indígenas. Apesar de a mina ficar fora dos limites da terra indígena, a reportagem de 2018 da Agência Pública lista uma série de impactos sobre os Xikrin:

Todos os anos, em novembro, os Xikrin deixam as aldeias no interior da TI Xikrin do Cateté e vão até o vértice dos rios Itacaiunas e Aquiri, onde está localizado um dos melhores castanhais da área, que eles chamam Piu Prodjô. Nesse local eles montam acampamento e permanecem até março, quando termina a safra da castanha-do-pará. Mas ao abrir as clareiras por onde passam as linhas de transmissão de energia, o mineroduto e a estrada de escoamento de Salobo, a Vale derrubou, segundo a nova ação, cerca de 300 castanheiras, que foram abaixo junto com o resto da mata que estava nesses trajetos, informação confirmada pelo ICMBio. [...] Segundo o ICMBio, a mineradora já providenciou o plantio de 50 mil mudas de castanheiras para compensar as derrubadas e ‘atualmente está recompondo uma área de aproximadamente 500 hectares’ – o que para os indígenas não é animador, pois a árvore demora 20 anos para começar a produzir. [...] O castanhal de Piu Prodjô está situado em uma área maior, que os mais velhos chamam Gnognhogô, que, além de ser referência para a coleta da castanha-do-pará, abrigava uma importante parte da preparação dos jovens Xikrin na dura caminhada para se tornarem guerreiros da etnia. [...] ‘A aldeia Pukati ágore está situada no caminho do Kakarekré para o Bacajá – tem um rio que chama Mruiaroti nho gn – rio Boto na língua de branco. Fica para lá do rio Aquiri, indo em direção ao Salobo’, registrou Bepkaroti Xikrin em entrevista a Isabelle Vidal. Esse local guarda um cemitério indígena, e, embora os Xikrin não tenham costume de fazer culto aos ancestrais – conforme salienta o antropólogo Cesar Gordon, da Universidade Federal do Rio de Janeiro –, eles têm o hábito de fazer uma manutenção anual no local. Segundo o cacique Tunira, os indígenas limpam a área e assim prestam reverência aos mortos – é um ritual parecido com o que fazem os ocidentais católicos no Dia de Finados, quando é comum levar flores ao cemitério e limpar as lápides de entes queridos que já partiram (HOFMEISTER; CÍCERO, 2017).

Reportagem de junho de 2021 publicada pelo Mongabay aponta que a Vale vinha explorando, em caráter de pesquisa, uma mina de manganês incidente sobre a Terra Indígena Xikrin do Cateté. Em um **novo relatório** publicado em fevereiro de 2020, o professor Reginaldo Saboia, da UFPA, apontou aumento dos casos de pessoas contaminadas na terra indígena.

O que era uma quantidade de cerca de 20% [em 2015], transformou-se, atualmente, 2020, em mais de 50% de indivíduos da comunidade com algum sintoma, que já enfrentou cirurgia ou que já esteve internado com alguma doença relacionada com metais pesados, segundo anunciada em conclusões de trabalhos científicos. [...] Podemos afirmar que as comunidades indígenas se encontram em estado crítico de calamidade e que necessitam urgentemente de intervenção médica especializada, pois, se nada for realizado para mitigar os níveis de contaminação por metais pesados no organismo do povo, segundo as bibliografias científicas, os efeitos deletérios irão ser devastadores e irreversíveis (SABOIA, 2020).

DESASTRE EM MARIANA



Devastação causada após desabamento da barragem de Germano Fundão, da Samarco, em Mariana (MG). FOTO: Léo Rodrigues, Agência Brasil.

Em novembro de 2015, a barragem de Germano Fundão, destinada a rejeitos do beneficiamento de minério de ferro da mineradora Samarco, se rompeu no subdistrito de Bento Rodrigues, em Mariana (MG). A lama invadiu a cidade, deixou 19 mortos e percorreu 700 km pelo rio Doce até desaguar no oceano Atlântico, no litoral do estado do Espírito Santo. Foram devastados 1.500 hectares de matas próximas ao rio. A Samarco é controlada pela Vale e pela anglo-australiana BHP Billiton.

Em Minas Gerais, a catástrofe ambiental atingiu o povo Krenak, que habita na margem esquerda do rio Doce, a **Terra Indígena Krenak**, no município de Resplendor. Entre eles, **o rio é chamado de Watu, ou “avô”**. No Espírito Santo, afetou os Tupiniquim e Guarani das terras indígenas **Tupiniquim, Caieiras**

Velha Il e Comboios, no município de Aracruz. De acordo com levantamento do MAB (Movimento de Atingidos por Barragens), no total **17 aldeias** Krenak, Guarani e Tupiniquim foram atingidas.

Em seu livro “Ideias para adiar o fim do mundo”, o escritor Ailton Krenak, que vive na Terra Indígena Krenak, escreve que o “Watu, esse rio que sustentou a nossa vida às margens do Rio Doce, entre Minas Gerais e o Espírito Santo, numa extensão de seiscentos quilômetros está todo coberto por um material tóxico que desceu de uma barragem de contenção de resíduos, o que nos deixou órfãos e acompanhando o rio em coma” (KRENAK, 2019). A comunidade passou a ser abastecida por um caminhão-pipa bancado pela Vale. Em **entrevista** publicada em 2020 na Folha de São Paulo, Ailton Krenak afirmou que “o Ministério Público mandou a Vale instalar uma cerca, separando a vida cotidiana da aldeia do corpo do rio. Os animais estavam indo ao rio e morrendo” (CANOFRE, 2020).

No Espírito Santo, a lama **contaminou estuários** ocupados pelos Tupinikim, afetando a pesca e banhos. Os rios Piraquê-açú e Piraquê-mirim também **foram contaminados**. Em 13 de janeiro de 2016, os Tupinikim e Guarani Mbyá ocuparam e protestaram diante da Estrada de Ferro Vitória-Minas, da Vale, que corta a **Terra Indígena Comboios**, habitada pelos Tupinikim. Eles protestaram pela falta de compensação pela Samarco até então. A ferrovia foi liberada dois dias depois, após a Samarco se comprometer, em um acordo mediado pelo MPF, a **discutir possíveis medidas compensatórias**.

DESASTRE EM BRUMADINHO

Em janeiro de 2019, o rompimento da Barragem I da mina Córrego do Feijão, explorada pela Vale em Brumadinho (MG), matou 270 pessoas e contaminou a água dos rios. O desastre destruiu cerca de 300 hectares e afetou a aldeia Nahô Xohã, do povo Pataxó Hã-hã-hãe, às margens do rio Paraopeba, a cerca de 23 km do local do rompimento, no município de São Joaquim de Bicas, da grande Belo Horizonte. A população do local acredita que o próprio rio é um deus, Txôpai, responsável por criar a humanidade.

Segundo reportagem publicada em 2020 no site Mongabay, um estudo da ANA (Agência Nacional de Águas) realizado em fevereiro de 2019 constatou valores até 21 vezes mais altos de metais pesados nas águas do rio, dentre eles manganês, ferro, alumínio, níquel, chumbo, mercúrio, zinco, cobalto e arsênio. No mesmo mês, a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente de Minas Gerais publicou um documento em que recomendava a suspensão do uso da água do rio para qualquer finalidade. A partir de abril de 2019, a Vale passou a pagar uma assistência emergencial mensal para os residentes de Naô Xohã. Em agosto de 2019, os Pataxó realizaram um pedido junto ao Ministério Público Federal para obter um lar temporário onde poderiam cultivar alimentos e ter acesso a água potável até o final do processo de reparação pela Vale.

Em entrevista publicada no Mongabay, o líder Arakuã Pataxó **afirmou**: “Nossa gente está doente, com diarreia, o nariz das crianças está sempre sangrando, muitos de nós estão com depressão. Nosso povo está desesperado”. De acordo com a reportagem, um relatório de dezembro de 2019 apontou que a presença de elementos tóxicos teria caído a níveis aceitáveis. “Apesar disso, alguns especialistas advertem que o monitoramento pode não ser exato, pois há resíduos depositados no leito do rio e, cada vez que há uma forte chuva, os minérios voltam à superfície e contaminam a água novamente”.

Ainda segundo o Mongabay, em quatro meses entre o final de 2019 e janeiro de 2020, dez famílias haviam decidido deixar o vilarejo, e dois líderes diferentes haviam sido escolhidos, algo incomum para a população indígena. De

acordo com o relatório da Apib, pataxós vinham deixando o local para viver na periferia de Belo Horizonte. Uma **reportagem** de julho de 2020 da Record TV Minas relata que, de 22 famílias pataxó, 13 haviam se instalado em Vila Maria, bairro da região nordeste da capital mineira, outras três em Ibirité, na região metropolitana, e o restante na casa de parentes na Bahia, onde há grupos de pataxó. Em entrevista à emissora, a líder pataxó Ægohó disse:

[Nos mudamos] Por motivos de saúde, por não aguentarmos viver na aldeia com o descaso da empresa criminosa. Somos 22 famílias que se retiraram de lá porque não estamos mais aguentando ficar sem a nossa cultura, sem poder fazer nossos rituais, sem poder pescar e viver do que a gente sempre viveu, que é a nossa terra (PAVANELLI; MENEZES, 2020).



Imagem aérea de área atingida pelo rompimento de barragem da Vale em Brumadinho.
FOTO: Isaac Nóbrega (PR), Agência Brasil.

FORBES & MANHATTAN E A BELO SUN

O banco mercantil canadense Forbes & Manhattan foi fundado em 1995 pelo **indiano** radicado no Canadá **Stan Bharti**. Ele se **especializou** em adquirir empresas juniores, desenvolvê-las no decorrer de anos e vendê-las por preços mais altos. Este foi o caso da mina de ouro de Jacobina, na Chapada Diamantina, na Bahia, vendida pelo Forbes & Manhattan para a também canadense Yamaha Gold em 2006. Segundo o Ministério Público do Estado da Bahia, foram encontrados resíduos líquidos da mineração de ouro na zona rural de Jacobina. Além de iniciativas no Brasil, o Forbes & Manhattan tem em seu **portfólio** empreitadas de exploração de ouro na África, metais ferrosos na Ucrânia, cobre, óleo e gás na América do Norte. Em **entrevista** publicada em novembro de 2010 no site The Gold Report, Bharti descreve da seguinte maneira o modus operandi de sua empresa:

Nós trazemos todas as empresas em que investimos para a nossa loja. Nós as cercamos com nossos próprios advogados, contadores, pessoal de relações com investidores, banqueiros institucionais, analistas. Nós temos todos eles na empresa, para que uma empresa júnior possa operar como uma empresa madura sem o custo de uma empresa madura. Nós temos mais de 100 pessoas apenas no escritório de Toronto, por exemplo – mais de 25 geólogos, 20 engenheiros, vários advogados especializados em títulos, quatro ou cinco banqueiros institucionais, dois ou três analistas e contadores em tempo integral. Então o CEO de uma empresa júnior pode ter acesso a essa expertise sem ter que pagar tanto por ela, porque essa expertise está disponível para 20 ou 25 empresas. Então é quase como o modelo de uma incubadora, ou de venture capital, mas no mercado público. O Forbes & Manhattan também é diferente pelo fato de que eu estou nos conselhos de todas essas empresas, tipicamente como presidente, porque quero garantir que influencio sua estratégia e visão. Também sou tipicamente o primeiro investidor dessas empresas quando estão no nível semente (ROCHE, 2010).

Atualmente, o Forbes & Manhattan tem participação indireta em dois processos de consulta a povos indígenas cujos territórios ficam próximos a empreendimentos de mineração nos quais está envolvido, ambos no Pará.

Listada na Toronto Stock Exchange, a mineradora **Belo Sun Mining** tem como enfoque o **desenvolvimento do projeto de Volta Grande**, para extração de ouro no município de Senador José Porfírio, a cerca de 60 km de Altamira, em uma região afetada pela Usina de Belo Monte. O relatório da Apib ressalta que até fevereiro de 2020 a mineradora era citada no portfólio **do Forbes & Manhattan Inc**, mas deixou posteriormente de figurar publicamente na listagem. Em consulta realizada durante a pesquisa para este livro, em julho de 2021, a Belo Sun **constava no portfólio**. Em novembro do mesmo ano, a empresa já **não era**, novamente, listada no site.

A Belo Sun pretende criar a maior mina de exploração de ouro a céu aberto do Brasil, em uma região cujas populações já são afetadas pela construção da Usina de Belo Monte. Informações reproduzidas em 2019 pela agência internacional de notícias Reuters mostram que a mineradora estimava que a mina produziria **260 mil onças de ouro** por ano em seus primeiros dez anos de atividade, o equivalente então a 5,2% da produção anual do metal no Brasil informada pela ANM.

Em entrevista concedida em março de 2021 à rede canadense CBC, o presidente, CEO, diretor e então terceiro maior acionista da Belo Sun, Peter Tagliamonte, afirmou que as reservas continham 3,8 milhões de onças de ouro, no valor de **8 bilhões de dólares canadenses** (R\$ 32,6 bilhões, em **cotação** de julho de 2021). O projeto fica próximo à Terra Indígena Paquiçamba, **habitada pelos Yudjá** (Juruna) e em processo de reestudo para sua ampliação; da **Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu**, habitada pelo povo homônimo; e da **Terra Indígena Ituna/Itatá**, habitada por povos em isolamento voluntário do Igarapé Ipiaçava.

Segundo reportagem publicada em 2014 pela Agência Pública, a primeira grande empresa de mineração a se instalar na região foi a Oca Mineração, na década de 1970, iniciando conflitos com a população local, incluindo indígenas e garimpeiros. A reportagem destaca um discurso realizado em 5 de março de 1986 na Câmara dos Deputados pelo ex-deputado Ademir Andrade (PMDB-PA), que denunciava dois despejos realizados nos anos anteriores:

E agora, no dia 8 de fevereiro, ocorreu o mais grave dos conflitos: de dia, chegaram técnicos do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) junto com a Polícia Federal e deram aos garimpeiros que lá estavam há anos e anos, 24 horas para se retirarem com as suas máquinas daquele local, ameaçando-os e chegando a bater em alguns deles. [...] No dia seguinte, novamente funcionários da segurança da Oca, unidos a policiais federais e funcionários do DNPM, foram ao acampamento dos garimpeiros e prenderam, bateram, metralharam por cima de redes; pintaram o que é até difícil de se admitir; destruíram as máquinas dos garimpeiros e os expulsaram, na carreira, por dentro das matas.

Em meados dos anos 1980, uma outra empresa, a Verena Minerals Corporation, assumiu a exploração mineral no local. Em 2010, a assembleia de acionistas da Verena Minerals se reuniu em Toronto, no Canadá, e aprovou mudanças na composição da empresa, com a adoção de um novo nome, Belo Sun Mining Corporation.

O **verbete** sobre Volta Grande do Xingu no Mapa de Conflitos da Fiocruz destaca a presença de garimpeiros na região desde as décadas de 1930 e 1940. Mas avalia que sua atividade “é diferente das outras áreas da Amazônia por ser associativa e em menor escala, gerando menos impactos socioambientais”. O projeto da Belo Sun sofre oposição da Coomgrif (Cooperativa Mista dos Garimpeiros da Ressaca, Itatá, Galo, Ouro Verde e Ilha da Fazenda), criada em 2006 e que tem um longo histórico de disputa com mineradoras. À Agência Pública, Gilberto Amaral, representante da cooperativa, afirmou que apesar de a Belo Sun negar relação com os projetos anteriores, as instalações da empresa em Altamira ficam no mesmo local em que ficavam as da Oca Mineração.

A reportagem da Pública teve acesso a contratos de cessão e transferência de direitos de uso e possessórios, nos quais consta que a Belo Sun adquiriu áreas de **824**, **503** e **405** hectares, respectivamente, de William Paz Aragão, Geisel José Uchoa Tenório e Henrique Gomes Pereira, definidos nas escrituras como “únicos e legítimos proprietários” das terras. O pagamento pela compra de parte dessas áreas foi condicionado à retirada de barracos e moradores, assim como de “requeiros”, que a Agência Pública define como “catadores de restos de minério nos garimpos”, e “fisqueiros”, definidos pela reportagem como garimpeiros de ouro de aluvião, nas áreas dos garimpos de Galo, Curimã, Ressaca e Ouro Verde.



Obras da usina de Belo Monte, em 2014, na mesma região em que a Belo Sun pretende implementar seu projeto de exploração de ouro. FONTE: Regina Santos, Agência Brasil.

A compra foi apontada como irregular pela Defensoria Pública do Pará, que ajuizou em julho de 2013 uma ação pública na Vara Agrária de Altamira contra a Belo Sun e os supostos proprietários. A Defensoria requereu que a empresa fosse impedida de despejar os moradores à força. Além disso, em 2015 a SPU (Secretaria de Patrimônio da União) declarou as vilas de Ressaca e do Galo como de interesse social, destinando-as à regularização fundiária pelo Incra.

A **Portaria Interministerial 419 de 2011** e a **Portaria Interministerial 60 de 24 de março de 2015** definem que o Ibama deve exigir informações sobre o impacto sobre terras indígenas a 10 km de empreendimentos na Amazônia Legal, mas a distância do empreendimento da terra indígena mais próxima, a Paquiçamba, é motivo de disputa. O governo do Pará e a mineradora dizem que a distância excede os 10 km, enquanto os indígenas e o Instituto Socioambiental afirmam que ela fica abaixo desse patamar. O verbete da Fiocruz aponta:

Não há concordância quanto à distância da TI Paquiçamba até a mina de Belo Sun. Os indígenas e o Instituto Socioambiental (ISA) falam em 9,6 km, pois consideram a área ampliada, já declarada. O órgão licenciador aponta 10,7 km; Belo Sun registra 12 km. A Semas [**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade** do Pará] insiste que os impactos estarão localizados apenas em um raio inferior a 10 km.

De acordo com mapas da Funai **citados em reportagem de 2017** da Agência Pública, a operação está a 10,7 km da Terra Indígena **Paquiçamba**. Apesar disso, em dezembro de 2012 a Funai **emitiu um termo de referência** para que a Belo Sun fizesse pesquisas a respeito de impactos sobre povos indígenas que residem na área de Volta Grande do Xingu. O Ministério Público recomendou que a licença não seja concedida, devido ao impacto que a terra indígena sofre por conta de Belo Monte.

A mineradora obteve a licença prévia da Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará em dezembro de 2013, após reuniões entre o gerente da Belo Sun, Cláudio Lira, o governo do Pará, a Fiepa (Federação das Indústrias do Estado do Pará) e a Redes (Rede de Desenvolvimento de Fornecedores do Pará). E depois de o Conselho Estadual de Meio Ambiente do estado analisar e aprovar o Estudo de Impacto Ambiental para o projeto de lavra e beneficiamento de ouro em Senador José Porfírio.

Em 11 de novembro de 2013, o Ministério Público Federal ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP) em que pede a suspensão do licenciamento até que se concluísse o componente indígena do estudo de impacto ambiental, ressaltando a necessidade de consulta prévia, como prevê a Convenção 169 da OIT. O MPF argumentou que ainda não era possível dimensionar o impacto de Belo Monte sobre a região e, portanto, os efeitos que a mina de Belo Sun traria. E que tampouco era admissível realizar o estudo de impacto sobre povos indígenas apenas depois da emissão da licença prévia.

No dia 23 de novembro de 2013, a Justiça Federal de Altamira suspendeu o licenciamento ambiental do projeto, condicionando-o à elaboração de estudos a respeito do impacto sobre indígenas. Em junho de 2014, a decisão foi ratificada pelo juiz Claudio Henrique Fonseca de Pina, do TRF1 (Tribunal Regional Federal da Primeira Região). Ele complementou que a distância de 10 km entre terras indígenas e empreendimentos, definida pela Portaria Interministerial de 2011, não deveria ser adotada para determinar a necessidade de estudos

do componente indígena, uma vez que a área já era profundamente impactada por outro empreendimento de grande porte.

Atendendo formalmente à determinação da Funai, em abril de 2016 a Belo Sun apresentou um estudo sobre o componente indígena. Mas em outubro do mesmo ano, o órgão indigenista encaminhou um ofício à Semas em que avaliou o trabalho como **inapto** por não conter nenhum dado coletado nas áreas indígenas, e por não ter consultado as populações indígenas. Em **nota reproduzida** em 2017 pela Agência Pública, a empresa alega que “concordou em realizar o Estudo do Componente Indígena (ECI), não por uma obrigação legal ou regulamentar, mas por um exercício de cooperação com a Funai” (BARROS, 2017).

Mesmo com a oposição ao processo pela Funai, em fevereiro de 2017 a Semas concedeu à mineradora **a licença de instalação**. A Belo Sun pretendia iniciar as obras em setembro do mesmo ano e, seis dias após obter a licença, publicou em seu site um plano de pesquisa visando à expansão da mineração sobre 120 km ao longo do rio Xingu. Segundo o **verbete** da Fiocruz sobre o caso, “isso significaria o impacto direto a quatro terras indígenas: Terra Indígena Paquiçamba, Terra Indígena Arara da Volta Grande, Terra Indígena Ituna/Itata e Terra Indígena Trincheira do Bacajá”.



Sobrevoo sobre a usina de Belo Monte, em 2019.
FONTE: Marcos Corrêa, PR, Palácio do Planalto.

De acordo com informações do Instituto Socioambiental, em 21 de fevereiro de 2017 a Vara Agrária e Juizado Especial Ambiental de Altamira acatou Ação Civil Pública de 2013 da Defensoria Pública do Estado, que denunciava a compra ilegal de terras públicas pela empresa, suspendendo a violação dos direitos humanos das populações ribeirinhas de Volta Grande, no rio Xingu, logrando suspender a licença de instalação de Belo Sun. Na decisão, o juiz Álvaro José da Silva Souza disse que a Belo Sun havia comprado terras públicas federais, e que encaminharia a decisão ao Ministério Público Federal para que investigasse a grilagem de terra. Também afirmou que a empresa não havia tomado nenhuma providência para realocar assentados e ribeirinhos de forma digna. O juiz suspendeu a licença por 180 dias para que a empresa se adequasse.

O MPF convocou uma audiência pública, realizada em março daquele ano, e deu início a mais dois processos judiciais contra a Belo Sun e a Semas por irregularidades no licenciamento. Em abril de 2017, o desembargador federal Jarair Meguerian confirmou que a Belo Sun não havia cumprido a ordem judicial determinando a realização do componente indígena do estudo de impacto ambiental, e voltou a suspender a licença do empreendimento. Em **entrevista** publicada em novembro de 2017 na Agência Pública, a procuradora Thaís Santi relatou:

Pelo jeito que eles [a mineradora] formularam, a TI Paquiçamba ficou a 10,7 quilômetros de distância do projeto. Só que há uma contradição entre o que está sendo licenciado e o que está sendo vendido aos investidores. Eles têm uma área enorme de extração e de pesquisa, eles organizam onde querem a área do projeto e calculam a partir dessa área a distância para as áreas indígenas. [...] A empresa fala desde 2012 que o empreendimento não tem impacto sobre os indígenas. Para você concluir isso, você presume que eles tenham feito os estudos, o que eles deram a entender. Mas não (BARROS, 2017).

Em uma outra linha de argumentação, em agosto de 2017 o MPF ajuizou uma nova Ação Civil Pública, em que pede a suspensão imediata do projeto Volta Grande, afirmando que a responsabilidade sobre o empreendimento deveria ser federal, e o órgão responsável pelo licenciamento ambiental, o Ibama. O argumento é que o projeto é realizado próximo de terras indígenas, que ficam em terras da União; do rio Xingu, que é federal; e a 10 km da hidrelétrica de Belo Monte. A ação pede a anulação de todo o processo realizado até aquele momento pelo governo do Pará.

O verbete da Fiocruz destaca que a barragem de rejeitos projetada pela mineradora para o local teria **capacidade de 35,43 milhões de metros cúbicos** ao final da operação. A barragem do Fundão, em Mariana, comportava oficialmente 2,65 milhões de metros cúbicos de rejeitos, mas tinha 55 milhões de metros cúbicos antes da ruptura, segundo dados da Feam (Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais).

Ao final do processo, restariam duas pilhas de rejeitos que, somadas, teriam área de 346 hectares, com 504 milhões de toneladas de rochas e altura média de 205 metros. “A VOGBR Recursos Hídricos e Geotecnia LTDA — mesma empresa que planejou a barragem do Fundão, que se rompeu em Mariana/MG —, também está envolvida no projeto minerário de Belo Sun; e Samuel Paes Loures, o engenheiro civil que assinou o laudo de segurança da barragem do Fundão, é o mesmo engenheiro que assinou o laudo de segurança de Belo Sun”, ressalta o artigo da Fiocruz. Ambos foram denunciados pelo MPF e pela Polícia Civil de Minas Gerais, ao lado da Samarco Mineração, da Vale e da BHP. Um outro motivo de preocupação é o uso de cianeto no beneficiamento do ouro, já que a substância tóxica pode contaminar a natureza.

Em agosto de 2017, os Juruna lançaram o **Protocolo de Consulta Juruna**, baseado na Convenção 169 da OIT, em que delineiam seu modelo de consulta. Entre outros pontos, o protocolo determina:

Nós trabalhamos e temos nossas próprias atividades nas aldeias. Por isso, as datas das reuniões e encontros devem ser marcadas por nós, de acordo com nossa disponibilidade. Não aceitaremos a imposição de cronogramas. Precisamos de tempo para fazer todas as reuniões e encontros necessários até entendermos bem as consequências negativas e positivas, para nós, das decisões consultadas. [...] Todas as reuniões devem ser registradas em atas, escritas pela Funai e, na sua ausência, pelo Ministério Público Federal (MPF). Também devem ser gravadas em áudio ou filmadas. Qualquer interessado pode solicitar cópias dos registros. [...] Não aceitaremos a presença de seguranças particulares ou forças policiais que queiram intimidar o nosso povo. Tampouco aceitamos tentativas de acordos com lideranças ou indivíduos em troca de favores ou de bens. [...] Nas reuniões de consulta, sempre devem estar presentes lideranças de todas as aldeias incluindo mulheres, homens, os mais velhos e as crianças. [...] Devem participar representantes do governo com autoridade para tomar decisões e com conhecimento técnico para responder as nossas perguntas. O governo deve evitar

mudar os interlocutores no meio do processo. A Funai e o Ministério Público Federal devem participar de todo o processo de consulta, mas nenhuma instituição poderá tomar decisões por nós. [...] As reuniões de consulta sempre deverão ocorrer na nossa Terra Indígena, na aldeia de nossa escolha. [...] Nós conversaremos até tomarmos uma única decisão. Nas reuniões deliberativas internas buscaremos o consenso. Se o consenso não for possível, dez representantes adultos de cada aldeia, escolhidos por nós, votarão. [...] O processo pode se encerrar com um acordo, ou sem acordo entre nós e o governo. Não havendo acordo, informaremos o governo e o MPF de nossa decisão (PROTOCOLO DE CONSULTA JURUNA (YUDJÁ) DA TERRA INDÍGENA PAQUIÇAMBA DA VOLTA GRANDE DO RIO XINGU, 2017).

Apesar do disposto pelos Juruna, não está claro se eles efetivamente terão o poder de vetar o empreendimento almejado pela Belo Sun. Em fevereiro de 2021, a Funai emitiu uma “**informação técnica**” sobre medidas de segurança para a realização de reuniões entre a Belo Sun e comunidades das terras indígenas de Arara da Volta Grande do Xingu e Paquiçamba, nas quais a mineradora poderia apresentar o componente indígena dos estudos de impacto ambiental do Projeto Volta Grande.

No documento, o órgão indigenista lista uma série de ações que poderiam ser tomadas pela empresa para evitar a propagação de Covid durante os encontros com indígenas, deixando implícito seu aval para o encontro. A Defensoria Pública da União **oficiou a Funai**, recomendando que a autarquia se abstinhasse de autorizar ou participar de reuniões enquanto a pandemia de Covid representasse uma ameaça aos povos indígenas da região.

Após a **repercussão negativa** da nota, o CEO e então um dos principais acionistas da Belo Sun, Peter Tagliamonte, disse em março de 2021 à rede canadense CBC que a empresa **aguardava um momento seguro** para realizar o encontro, após a vacinação completa das populações indígenas. De acordo com a reportagem, a mineradora confirmava que atenderia a padrões ambientais elevados, e pagaria mais de 170 milhões de dólares canadenses (R\$ 692,68 milhões) em impostos.

MUDANÇAS SOCIETÁRIAS NA BELO SUN

Em abril de 2018, uma das principais acionistas da Belo Sun, a também canadense Agnico Eagle Mines Limited, anunciou que vendeu por 14,925 milhões de dólares canadenses (R\$ 60,79 milhões) metade das ações ordinárias que possuía da empresa, reduzindo de 19,14% para 9,57% sua participação acionária. No momento do anúncio, a Agnico **afirmou** que pretendia se desfazer das ações restantes, concedendo à Belo Sun, por 60 dias, o direito de adquirir os papéis.

A Agnico justificou o movimento dizendo que “a empresa revisa seu portfólio de investimentos em ações constantemente. A empresa se desfez dos papéis visando monetizar ativos não centrais de seu portfólio” (AGNICO, 2018). Uma nota publicada em janeiro de 2021 pelo site **Yahoo Finance** relata que 24% dos papéis da Belo Sun eram então controlados **pelo fundo de hedge Sun Valley Gold**, de Los Angeles, nos Estados Unidos. **Fundos de hedge** se caracterizam por serem menos regulados, utilizarem estratégias exóticas visando a lucros acima da média do mercado e serem acessíveis apenas a investidores ricos, capazes de realizar grandes aportes iniciais.

Depois da Agnico, o segundo principal acionista da empresa é o RBC Global Asset Management, com 4,1% das ações da Belo Sun. O RBC é um **fundo de gestão de ativos sediado em Toronto**, no Canadá. Em seguida, aparece na lista o investidor individual Peter Tagliamonte, com 3,5% dos papéis, então presidente, CEO e diretor da Belo Sun. Seu **perfil** no site da mineradora diz que ele é um engenheiro com “mais de 25 anos de experiência progressiva em gestão de construção e operação de minas” (BELO SUN, 2021).

O artigo destaca que ele foi chefe de operações da **Desert Sun Mining Corp**, quando atuou no desenvolvimento da mina de ouro de Jacobina, na Chapada Diamantina, na Bahia, adquirida pela canadense Yamaha Gold em 2006. De acordo com informações do site de notícias de mercado Wallmine, Tagliamonte tem experiência no setor de mineração da América Central e da América do Sul, e recebe **780 mil dólares canadenses** (R\$ 3,178 milhões) como pagamento

total da Belo Sun – o site não explicita a periodicidade do pagamento. A **análise da Profundo**, disponibilizada no relatório da Amazon Watch, afirma que a empresa tinha entre seus dez principais acionistas grupos como Palmedo Holdings, dos Estados Unidos, Royal Bank of Canada e BlackRock, que juntos possuíam US\$ 33 milhões em ações da mineradora.

FORBES & MANHATTAN E A POTÁSSIO DO BRASIL

A Potássio do Brasil é uma empresa brasileira de fertilizantes criada em 2009 que é subsidiária do banco canadense Forbes & Manhattan. Ela tem o objetivo específico de implementar um projeto de exploração de potássio em Autazes, no Amazonas, de forma similar à Belo Sun no Pará e ao projeto de Jacobina antes de sua venda. De acordo com [reportagem](#) de 2020 do site Mongabay, a Potássio do Brasil anunciou o empreendimento em setembro de 2010, com previsão de investimento de US\$ 2,5 bilhões.

O Brasil figura como terceiro consumidor mundial de potássio, 70% dele importado, segundo informações divulgadas pelo vice-presidente Hamilton Mourão, que acumula o cargo de presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal. O potássio é utilizado, principalmente, como fertilizante agrícola, e a eventual produção da Potássio do Brasil poderia suprir até 25% da demanda nacional. Em fala na sede da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas, em março de 2020, Mourão [anunciou](#) que a exploração em Autazes era uma prioridade.

A mineradora tem como diretor Guilherme Jácome, que relatou ao Mongabay que o projeto “contempla a implantação de dois poços, cada um com 7 ou 8 metros de diâmetro, uma mina subterrânea localizada a cerca de 800 metros de profundidade, uma planta de concentração de potássio, a reforma de uma estrada de 12 km de extensão, um porto no rio Madeira e uma linha de transmissão de energia, a partir do linhão Tucuruí-Manaus, com aproximadamente 130 km de extensão” (MEGA-PROJETO..., 2020).

Ainda de acordo com o site, o local onde se pretende instalar a operação fica a 8 km da [comunidade indígena](#) de Urucurituba e a 2 km da de Soares, ambas em Autazes, habitadas pelos Mura, que encaminharam solicitações de demarcação à Funai; a 10 km da [Terra Indígena Paracuhuba](#); e a 8 km da [Terra Indígena Juary](#), também em Autazes, habitadas pelos Mura. Como fica a menos de 10 km das terras indígenas, a realização do projeto exigiria a apresentação do componente indígena do estudo de impacto ambiental.

Segundo o Mongabay, a empresa pretende fabricar cerca de 200 mil toneladas de fertilizante de potássio por mês. Isso geraria 480 mil toneladas de sal de cozinha e 120 mil toneladas de areia por mês como resíduo, que, de acordo com a Potássio do Brasil, seriam devolvidas para o subsolo, em áreas previamente impermeabilizadas. Mas a reportagem ressalta que chuvas poderiam fazer com que o sal contaminasse as águas da região. O relatório **“Irregularidades e riscos do ‘Projeto Potássio Amazonas - Autazes’ sobre as terras habitadas pelo povo Mura”**, desenvolvido em parceria por pesquisadores da Universidade Vale do Rio dos Sinos, do Rio Grande do Sul, e da Cardozo Law School, de Nova York, ressalta que a infiltração de sal em minas de potássio está associada ao risco de afundamento do solo e surgimento de grandes crateras.

De posse de uma autorização de pesquisa concedida pelo antigo DNPM, a empresa começou a prospectar para exploração de potássio em 2013. De acordo com o Mongabay e com o relatório da Apib, a empresa perfurou dentro da Terra Indígena Jauary, incluindo um cemitério sagrado para os Mura. Em 2015, a Potássio do Brasil recebeu do Ipaam (Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas) uma licença ambiental prévia, sem que tivesse cumprido a consulta aos indígenas prevista pela Convenção 169 da OIT.



Porto no município de Autazes, no Amazonas, em 2018.

FONTE: Marcelo Camargo, Agência Brasil.

Uma ação civil pública movida em 2016 pede a anulação da licença prévia concedida pelo Ipaam e a consulta aos povos indígenas. A ação defende que, pelo potencial de impacto sobre fauna e flora aquáticas, alterações da paisagem, mudanças sobre referências de comunidades tradicionais, pressão sobre os serviços públicos e tendência de maior ocorrência de problemas de saúde, o licenciamento deveria ser realizado pelo governo federal por meio do Ibama, não pelo Ipaam. O documento também cita que indígenas ameaçaram atear fogo no maquinário da empresa para impedir escavações.

Como parte de um acordo judicial, a Potássio do Brasil concordou em suspender suas atividades em Autazes e custear a consulta aos Mura. A companhia depositou R\$ 350 mil na conta do Instituto Pacto Amazônico, que foi a instituição nomeada pela Justiça para elaborar junto aos indígenas um protocolo para a consulta sobre este e outros projetos. A reportagem da Mongabay ressalta que não está claro se a consulta aos indígenas será vinculante, ou seja, se além de opinar, os indígenas terão o poder de decidir se querem ou não a execução do projeto. Tanto este caso quanto o da Belo Sun podem ser relevantes para determinar o modelo da consulta prévia no Brasil e o poder de decisão de indígenas sobre suas terras.

MINERAÇÃO E GARIMPO DE MANGANÊS NO TERRITÓRIO KAYAPÓ

Em 2014, o governo do Pará concedeu à Irajá Mineração uma licença ambiental de “autorização para lavra experimental” em Cumuaru do Norte, próximo à **Terra Indígena Kayapó**, que ocupa também áreas dos municípios de Bannach, Ourilândia do Norte e São Félix do Xingu, todos no mesmo estado. A terra indígena é ocupada pelos **Mebêngôkre Kayapó** e pelos povos isolados do rio Fresco.

Esse tipo de licença garante a uma empresa a possibilidade de extrair o minério para testá-lo e inclusive vender uma parte ao mercado. A mineradora obteve em 2014 autorização para extrair 12 mil toneladas de manganês. Mas até 2019 havia extraído 46 mil toneladas, segundo relatório enviado naquele ano pela própria empresa à Secretaria de Meio Ambiente, citado em **reportagem** de 2020 da Repórter Brasil.

A área abarcada pela licença fica fora da terra indígena, mas ainda assim dentro da zona de amortização, definida pelo geólogo Edson Farias Mello, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), como “uma faixa criada para impedir que os impactos ambientais cheguem às comunidades” (RIBEIRO, 2020). Este livro presume que o geólogo se referiu à faixa de 10 km definida pela **Portaria Interministerial 419 de 2011** e pela **Portaria Interministerial 60 de 24 de março de 2015**. Em entrevista à reportagem, o líder Kubeí Kayapó, de 62 anos, relatou que por conta da atividade minerária “as caças fogem com as explosões. O rio agora é só lama. A gente não come mais peixe nem caça; só o que compra no mercado, porque a água tá contaminada e passa doença. [...] Dá saudade de comer peixe e de tomar banho no rio” (RIBEIRO, 2020). Davi Kayapó, liderança indígena e filho de Kubeí, afirmou:

A mineradora está praticamente dentro da reserva, é bem na nossa divisa mesmo. [...] A gente tem pouco conhecimento sobre os produtos que eles usam, mas sentimos o cheiro da bomba quando explode e vemos a poeira que levanta. A água está poluída e quem come o peixe fica doente, com dor de cabeça, dor de barriga, tontura, e antigamente não era assim (RIBEIRO, 2020).



Cacique Moro-ô Kayapó e, ao fundo, jovens guerreiros na Casa dos Homens da Aldeia Kikretum, na Terra Indígena Kayapó, em 2006. FONTE: Marcello Casal Jr, Agência Brasil.

Fruto de uma reunião com 18 caciques kayapó, um relatório do Ministério Público Federal de 20 de setembro de 2018 afirma que indígenas haviam procurado a Funai quase um ano antes sem que obtivessem resposta “sobre as explosões da mineração”. Os indígenas também relataram que “a mineradora não consultou a aldeia sobre os danos ambientais, que entrou destruindo a mata e causando explosões, assustando os animais, e que os destroços das explosões afetam a vegetação” (RIBEIRO, 2020).

Em julho de 2019, os Kayapó ingressaram com uma ação civil pública na Justiça por meio do Ikka — Instituto Kenourukware Kayapó, **fundado em 2003** —, pedindo indenização por danos materiais e suspensão da atividade minerária. No entanto, o processo foi extinto pela Justiça, sob o argumento de que o Ikka não teria legitimidade para representar todo o povo Kayapó. Naquele ano, a Irajá Mineração vendeu o direito de exploração para a Buritirama Mineração, empresa **fundada em 1993 em Marabá**, que, segundo artigo de 2020 da Agência Pará, veículo do governo do estado, é a **maior produtora de manganês do Brasil**, e, de acordo com reportagem de 2021 da revista Exame, a **maior produtora do minério** da América Latina. A empresa pertence ao Grupo Buritipar, que em seu site a descreve como **a quarta maior produtora de manganês do mundo**. Um relatório de outubro de 2019 da Funai afirma que a exploração de áreas requeridas pela Buritirama afetou rios que cruzam a área definida pelo DNPM e chegam ao território Kayapó, onde são usados pelos indígenas para consumo ou para a pesca.

A Funai também constatou ruídos causados por máquinas e o afugentamento da fauna, que levava à perda de biodiversidade. E avaliou que a atividade vinha trazendo especulação minerária para a região, que poderia atrair inclusive a “caça irregular”. O órgão indigenista relata tanto a presença da Buritirama na área autorizada quanto a exploração minerária completamente ilegal dentro do território indígena, sem que fossem encontrados os responsáveis pela operação:

Ao visitar a área, foi possível ver que a empresa Buritirama Mineração está operando dentro da poligonal deliberada pelo Departamento de Nacional de Produção Mineral, mas também foram vistas atividades minerárias dentro do território indígena, mas não foram encontrados os responsáveis pelo mesmo (RIBEIRO, 2020).

Segundo a Repórter Brasil, para os Kayapó se trata de garimpos, que viabilizam sua operação com o pagamento de propina a alguns dos indígenas. De acordo com relatos ao veículo, estes permitem que garimpeiros “terceirizados” entrem na TI e extraíam manganês, depois vendido diretamente a empresas de mineração. Além da exploração mineral ser ilegal em terras indígenas, o manganês não consta na lista de “minerais garimpáveis” presente no Código de Mineração de 1967.

De acordo com Eliseu Kayapó [coordenador do Ikka], o pagamento aos indígenas, além de ser corrupção, gera conflitos na comunidade, pois há discordância sobre a exploração do manganês dentro do território. Ele conta que o valor da propina para cada caçamba de manganês dentro da terra indígena pode variar entre R\$ 100 e R\$ 300. “Além de carregar o minério, eles corrompem os indígenas” (RIBEIRO, 2020).

Eliseu Kayapó disse, ainda, que indígenas flagraram e detiveram funcionários da mineradora na terra indígena — na época, a área era explorada pela Irajá. À reportagem, a Buritirama afirmou que “não adquire produtos de outras origens e apenas oferta minério extraído e tratado dentro de seus empreendimentos em operação” (RIBEIRO, 2020).



Policiais federais em acampamento ilegal na Terra Indígena Kayapó, em 2006.

FONTE: Marcello Casal Jr, Agência Brasil

O MERCADO ILEGAL DE MANGANÊS

Há vários sinais de que manganês de origem ilegal esteja sendo exportado pelo Brasil, cuja origem pode ser as terras indígenas. Em agosto de 2020, a ANM apreendeu uma carga ilegal de 70 mil toneladas de manganês avaliada pela agência em R\$ 60 milhões no Porto de Vila do Conde, em Barbacena, o maior porto do Pará. A agência não apontou a origem específica do material, mas afirmou que ele foi encontrado em uma operação contra o manganês ilegal dentro das faixas de servidão da linha de transmissão da usina hidrelétrica de Belo Monte, que colocava em risco suas torres.

Uma **reportagem** publicada na época pelo jornal Valor Econômico relata que haviam sido aplicados quatro autos de apreensão contra as empresas Sigma Extração de Metais (responsável por 37 mil toneladas), Timbro Comércio Exterior (18 mil), RMB Manganês (3.000) e Chin Vest Comércio Importação e Exportação (12 mil). De acordo com o veículo, nenhuma delas possuía autorização para extrair manganês. “A Sigma e a Chin Vest expediram nota fiscal do Estado de Goiás, mas não há registros de entrada do material no Pará, o que caracteriza que a lavra estava sendo feita no estado paraense, informa a agência” (RIBEIRO, 2020).

Em outubro de 2020, a Operação Ágata Norte **apreendeu** mais de 146 mil toneladas de manganês em 86 contêineres no Porto de Vila Conde, em Barcarena, na Grande Belém, com destino à China, na maior apreensão de manganês realizada no estado até então, que resultou na prisão de duas pessoas. A operação contou com mais de 100 fuzileiros navais e 33 policiais federais, além de auditores da Receita Federal e fiscais do Ibama e da ANM.

Em nota, o Ministério da Defesa afirmou que “todo o minério apreendido era de origem ilegal, extraídos no Pará e vendidos com notas fiscais ‘esquentadas’ por empresas que possuem títulos autorizativos de lavra” (OPERAÇÃO..., 2020). A Ágata Norte foi criada como **complemento** à Operação Verde Brasil II, chamariz da atuação das Forças Armadas na Amazônia sob o governo Bolsonaro.



Montanha de manganês apreendido por fiscais em Barcarena, em 2020.

FONTE: ANM.

Uma **reportagem** publicada em maio de 2021 pelo Mongabay relata que a valorização do manganês vinha aumentando a pressão sobre territórios Kayapó no Pará. Em nota de fevereiro, a ANM havia confirmado ao veículo que “a Polícia Federal tem apreendido quase que semanalmente caminhões com manganês em barreiras no interior do Pará” (HOFMEISTER; PAPINI, 2021). Provavelmente, disse a agência, o minério vinha do sudeste do estado, onde os Kayapó vivem sobre uma das maiores jazidas do mundo, próximo à província mineral de Carajás, e o maior destino seria o mercado asiático. Segundo a ANM:

O recrudescimento verificado em 2020 se dá por questões ligadas ao mercado internacional da indústria de aços, ferro, ligas e baterias, à desvalorização cambial e à percepção de impunidade resultante das dificuldades de fiscalização no campo por falta de contingente, tudo isso agravado pela situação de pandemia (HOFMEISTER; PAPINI, 2021).

PEDIDOS DE PESQUISA E O INTERESSE NAS TERRAS INDÍGENAS

O Código de Mineração de 1967 determina a necessidade de pesquisa mineral para definição da jazida, sua avaliação e a determinação de viabilidade de exploração econômica. Mesmo em casos em que é razoável esperar que determinado minério seja encontrado em uma área, a pesquisa é um passo formal no processo minerário, a fim de obter um título de concessão de lavra a partir do qual mineradoras serão autorizadas a explorar as riquezas do subsolo no Brasil.

A pesquisa traz informações sobre a dimensão da jazida pretendida, seu potencial, a pureza do mineral, a forma como se apresenta no solo e no subsolo, as técnicas necessárias para explorá-lo, os custos e a viabilidade financeira. Essas informações são repassadas ao Estado brasileiro pelos interessados nos empreendimentos. A pessoa, empresa ou associação que realiza o primeiro requerimento de autorização para pesquisa sobre uma área tem prioridade na fila para obter autorização, tanto para pesquisa quanto para eventual obtenção do título de concessão de lavra.

O requerimento de pesquisa cria, portanto, obstáculos para que outros atores reivindicuem a exploração sobre o mesmo espaço. Além de ser um primeiro passo formal, o processo de pesquisa tem a finalidade prática de levantar dados para compreender a viabilidade de exploração mineral de uma área.

Em **teleconferência** coberta em fevereiro de 2020 pelo jornal O Estado de S. Paulo, o presidente do Ibram (Instituto Brasileiro de Mineração), Flávio Penido, alegou que a instituição, cujos membros respondem por 85% da extração mineral no Brasil, não havia participado da elaboração do projeto do governo Bolsonaro sobre mineração em terras indígenas, apesar de ser favorável a “expandir a atividade minerária legalizada”. Ele afirmou:

Não tem nenhuma mineradora preparada para entrar (na Amazônia) assim que liberar. O setor tem preocupação muito grande com sua imagem. Se não estiver apaziguado com governo, a Câmara (dos Deputados), os indígenas, nenhuma mineradora ligada ao Ibram vai entrar. [...] Existe uma lenda de que terras indígenas são um eldorado e que no dia que liberar terá uma invasão de mineradores. Não se conhece o que tem lá. A primeira coisa que terá que se fazer, depois desse longo processo, é pesquisa. [...] Mas para a imagem do setor é importante que ilegalidade seja totalmente combatida. O garimpo ilegal que está operando hoje não é solução (DURÃO, 2020).

Apesar de Penido minimizar o interesse na exploração das terras indígenas, o mesmo é expresso por milhares de requerimentos de autorização para pesquisa protocolados, inclusive por mineradoras, junto à ANM. À frente do Observatório da Mineração desde 2015, o jornalista Maurício Ângelo diz que a lógica desta prática é se antecipar a uma possível liberação oficial da exploração minerária nessas áreas, o que poderia ocorrer por meio de um projeto como o PL 191 de 2020, de Bolsonaro.

A Lei 7.085 de 1982 altera o Código de Mineração e determina que a concessão de lavra é transmissível. A Lei 7.805 de 1989 determina que o título de permissão de lavra garimpeira é pessoal, mas pode ser transmitido: “quando outorgado a cooperativa de garimpeiros, a transferência dependerá ainda de autorização expressa da Assembléia Geral” (BRASIL, 1989). A Lei 9.314 de 1996 determina que o título de autorização de pesquisa “poderá ser objeto de cessão ou transferência, desde que o cessionário satisfaça os requisitos legais exigidos” (BRASIL, 1996).

O Decreto 9.406 de 2018 reforça que “o alvará de autorização de pesquisa, a concessão de lavra, o licenciamento e a permissão de lavra garimpeira poderão ser objeto de cessão ou de transferência, total ou parcial” (BRASIL, 2018).

Em seu manual sobre o garimpo, o MPF afirma que há casos em que títulos minerários servem, na prática, como “ativos patrimoniais”. A possibilidade de que sejam transferidos faz com que possam “ser utilizados para especulação, mercê do valor do minério a ser garimpado nos mercados nacional e internacional” (BRASIL, 2020). Os títulos são negociáveis. A já mencionada Portaria 155 do antigo DNPM permite a transformação de um título sob o regime de autorização para os regimes de licenciamento ou permissão de

lavra garimpeira, e dos regimes de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira para o de autorização, o que confere mais liquidez para esses “ativos patrimoniais”.

Publicado em fevereiro de 2021, o documento **“Áreas protegidas ou áreas ameaçadas? A incessante busca pelo ouro em Terras Indígenas e Unidades de Conservação na Amazônia”**, do Instituto Escolhas, traz um panorama sobre todos os pedidos para pesquisa de exploração mineral de ouro registrados até 25 de novembro de 2021 junto à Agência Nacional de Mineração, sobrepostos a áreas de conservação e terras indígenas na Amazônia Legal.

O garimpo, exercido por cooperativas e pessoas físicas, não exige pesquisa prévia. Mesmo assim, entre os interessados em pesquisa para exploração mineral em terras indígenas estão cooperativas de garimpeiros, no que pode ser uma forma de tentar garantir prioridade. Mineradoras, assim como pessoas físicas, também estavam entre os interessados. “É um cenário que mostra os interesses reais sobre a Amazônia brasileira, que envolvem desde grandes mineradoras a empresários locais, e muita falcatura”, diz Maurício Ângelo em sua entrevista para o livro.

De acordo com o levantamento do Instituto Escolhas, 2,4 milhões de hectares de terras indígenas são alvo de pedidos de pesquisa de ouro. Desde 2018 vem aumentando o número de solicitações nesses territórios, segundo o documento. No total, 85 territórios indígenas eram alvo desse tipo de especulação. Entre 1944 e 1987, houve 39 pedidos de pesquisa sobrepostos a terras indígenas. Entre 1988 e 2009, outros 494. E entre 2010 e 2020, mais 150.

Somente na Terra Indígena Yanomami, que fica entre os estados do Amazonas e de Roraima, 749 mil hectares eram alvo de pedidos de pesquisa. Na Terra Indígena Baú, no Pará, 471 mil hectares eram alvo de registros do tipo. Em seguida no ranking vem a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, em que 122.289 hectares eram alvo de pesquisas. O trabalho do instituto traz a **lista completa de pedidos**.

TERRAS INDÍGENAS NA MIRA DE EX-GOVERNADOR, GARIMPEIROS, MINERADORAS, ARTISTA PLÁSTICO...

Reportagem publicada em fevereiro de 2020 pela Agência Pública a partir de dados de Funai e da ANM trouxe o nome, o sobrenome e o CNPJ de pessoas físicas e jurídicas que realizam esse tipo de requerimento. A matéria destaca que se em 2018 houve 49 requerimentos de pesquisa sobre terras indígenas, em 2019, após a eleição de Jair Bolsonaro, esse número subiu para 94, um aumento de 91%.

Sob Bolsonaro, a maior parte dos pedidos ocorreu no Pará. A Terra Indígena Kayapó foi a que mais enfrentou processos do tipo. Em seguida, está a terra Sawré Muybu, no mesmo estado. Entre os nomes por trás dos requerimentos revelados pela Agência Pública há cooperativas de mineradores e garimpeiros com membros denunciados por extração ilegal de ouro e madeira, e até mesmo um artista plástico de São Paulo.

O levantamento do Instituto Escolhas destaca o caso da SMD Recursos Naturais Ltda, que se mostrou interessada em pesquisa de estanho nas terras indígenas Yanomami, em Roraima, e Waimiri-Atroari, entre Roraima e Amazonas. Ela tem como sócio Armando Mendes (Podemos), que foi governador do Amazonas em três gestões (1987-1990, 1995-2003 e 2017-2019), senador pelo estado (1991-2002) e prefeito de Manaus (1983-1986, 1993-1994 e 2009-2013).

Outro sócio é **Samuel Assayag Hanan**, que foi vice-governador do Amazonas (1999-2002) pelo antigo PFL, secretário da Fazenda (1995-1998) e secretário de Estado, Indústria, Comércio e Turismo (1995-1997) do estado. Assayan também foi vice-presidente e presidente da produtora de cobre Paranapanema S.A; diretor vice-presidente executivo do setor de Minerocobre Metalúrgico da British Petroleum no Brasil; diretor industrial e comercial da Cesbra (Companhia Estanífera do Brasil); e fez parte do Conselho Superior de Minas do Ministério de Minas e Energia.



Samuel Assayag Hanan, ex-governador do Amazonas que demonstra formalmente interesse em explorar minérios em terras indígenas, em aula magna de curso de capacitação da Secretaria de Administração e Gestão (Sead) do estado, em 2017. FONTE: Sead, Governo do Estado do Amazonas.

Também chama a atenção a presença do nome da Anglo American Níquel do Brasil, uma subsidiária da gigante Anglo American, sediada em Londres. Apenas no período coberto pelo levantamento, a empresa fez 46 requerimentos sobrepostos a terras indígenas, mencionados no relatório **“Cumplicidade na Destruição”**, da Apib, que destaca o interesse da mineradora em terras no Médio Tapajós (PA), alvo de garimpeiros ilegais.

Junto com duas subsidiárias brasileiras, a Mineração Itamaracá e Mineração Tanagra, a Anglo American tem quase 300 requerimentos de pesquisa registrados na Agência Nacional de Mineração que incidem sobre Terras Indígenas na Amazônia. Os requerimentos atingem 18 Terras Indígenas, algumas com a presença de povos em isolamento voluntário. O mais recente alvo da Anglo American é a TI Sawré Muybu, no Médio Tapajós, onde vive o povo Munduruku. Cinco pedidos são de 2017 e 2019, o que mostra que a mineradora não parou de atuar mesmo sabendo da proibição de exploração em Terras Indígenas. Parece que a empresa está contando com as mudanças legislativas propostas pelo governo

de Bolsonaro para que sejam validadas suas licenças de prospecção. A Associação Indígena Pariri, que representa os Munduruku do Médio Tapajós, tem sistematicamente se posicionado contra a mineração dentro de Territórios Indígenas. “Vamos continuar a manifestação contra a regulamentação da mineração em Terra Indígena. Não vamos aceitar mais destruição. Nossos rios estão poluídos com mercúrio, nossos peixes estão morrendo. Vamos retomar o controle do nosso território, temos o nosso próprio governo e todos têm que respeitar. Não vamos parar esta luta até solucionar os nossos problemas”, afirmam em comunicado (ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, 2020, p. 20).

O relatório da Apib também ressalta que a mineradora canadense Belo Sun tem **11 processos de pesquisa abertos na ANM** incidentes sobre as terras indígenas **Arara da Volta Grande do Xingu**, habitada pelo povo indígena com o mesmo nome, e **Trincheira Bacajá**, habitada pelos **Mebêngôkre** Kayapó, **Mebêngôkre** Kayapó Kararaô e **Xikrin (Mebengôkre)**.

ANM CHEGOU A AUTORIZAR PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS

Mantido pelo Infoamazônia com apoio do Amazon Rainforest Journalism Fund e do Pulitzer Center, o projeto **Amazônia Minada** é atualizado periodicamente a partir de pedidos de pesquisa ou lavra sobre terras indígenas e unidades de conservação, protocolados na ANM. Em novembro de 2020, os dados foram utilizados como base para a produção de uma **reportagem** que aponta a existência de pelo menos 58 requerimentos de pesquisa ou lavra de minério sobre terras indígenas que foram aprovados pela Agência Nacional de Mineração.

A Anglo American Níquel era dona de 27 permissões para pesquisar cobre em terras indígenas do Mato Grosso e do Pará. Novamente, o principal alvo da empresa britânica era a Terra Indígena Sawré Muybu, com 13 pedidos autorizados. O pedido também interferia na Floresta Nacional de Itaituba I, área de conservação que não tem plano de manejo regulando a atividade mineradora. Questionada pela Agência Pública, a Anglo American afirmou que

realizou uma revisão de seu portfólio e desistiu de todos os requerimentos em áreas de pesquisa em terras indígenas até 2015. Requerimentos de pesquisa vigentes que porventura margeiem terras indígenas podem apresentar blocos com interferências nesses territórios. Nesses casos, cabe à Agência Nacional de Mineração (ANM) demarcar corretamente os blocos fora das áreas ou reservas indígenas (ANJOS et al., 2020).

Uma resposta similar foi enviada à reportagem do Infoamazônia. Mas, como a Agência Pública mostrou, a empresa continuou realizando requerimentos sobre terras indígenas. Apenas em 2019, depois da eleição de Jair Bolsonaro, foram seis. Após a pressão da Apib, em maio de 2021 a Anglo American **anunciou** que estava **abrindo mão** dos 27 requerimentos para pesquisa de cobre em territórios indígenas.

O Infoamazônia cita pedidos de pesquisa que chegaram a ser autorizados pela ANM, apesar de seus donos não terem nenhuma ligação com o setor de mineração. Cleon Tadeu de Carvalho, dono de uma borracharia em Aripuanã (MT), recebeu em 19 de junho de 2020 permissão para pesquisar manganês na Terra Indígena Arara do Rio Branco, no Mato Grosso, habitada pelo povo homônimo e por indígenas isolados.

ANM CHEGOU A CONCEDER TÍTULOS DE LAVRA

A **reportagem** da Agência Pública relata que houve casos em que a ANM não só autorizou processos de pesquisa mineral, como concedeu títulos de lavra em terras indígenas homologadas, ou seja, que já passaram por todas as etapas de reconhecimento junto ao governo federal até a sanção presidencial. Em 2013, a agência concedeu à Coomiga (Cooperativa Mineradora dos Garimpeiros de Ariquemes) um título de lavra garimpeira de ouro que se sobrepõe a parte do território indígena dos Uru-Eu-Wau-Wau, em Rondônia.

Em 2016, a Cooperativa Estanífera de Rondônia obteve um título de lavra de cassiterita em uma área que inclui trechos da terra dos Uru-Eu-Wau-Wau. A cassiterita é o principal minério de estanho utilizado para produzir ligas metálicas. A reportagem do Imazon aponta que a Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós obteve da ANM o direito de explorar cassiterita até julho de 2022 na margem do rio Tapajós, na terra **Sawré-Muybu**, em processo de identificação no Pará e habitada pelos Munduruku.

A primeira autorização foi concedida em 2012, e renovada em 2017 por mais cinco anos, antes que o processo fosse suspenso, em fevereiro de 2020, atendendo a uma ação civil pública do MPF no Pará. A Cooperativa Estanífera de Rondônia também obteve da ANM permissão para explorar ouro na Terra Indígena **Uru-Eu-Wau-Wau**, em Rondônia, até 2023. Ela é habitada pelos **Amondawa**; Isolados Bananeira; Isolados do Cautário; Isolados no Igarapé Oriente; Isolados no Igarapé Tiradentes; Juma; Kawahiva Isolado do Rio Muqui; **Oro Win** e **Uru-Eu-Wau-Wau**.

Uma **reportagem** de agosto de 2021 publicada no Mongabay relata que a valorização recente do manganês, impulsionada pela demanda da China, vinha fazendo com que se multiplicassem os pedidos de requerimentos minerários para manganês (a reportagem não indica sob qual regime) sobrepostos a terras indígenas. Se entre 1982 e 2019 1,3% dos requerimentos eram

em relação ao minério, em 2020 ele já respondia por 15,2%. No período, a proporção de requerimentos relacionados ao ouro caiu de 66,7% para 44,7%. A maior parte dos pedidos incidia sobre a Terra Indígena Kayapó. Em nota ao site, a ANM afirmou:

O recrudescimento verificado em 2020 se dá por questões ligadas ao mercado internacional da indústria de aços, ferro, ligas e baterias, à desvalorização cambial e à percepção de impunidade resultante das dificuldades de fiscalização no campo por falta de contingente, tudo isso agravado pela situação de pandemia (HOFMEISTER; PAPINI, 2021).

Em 2020, houve 38 solicitações para minerar manganês em terras indígenas, das quais 17 haviam sido indeferidas pela ANM. Destas, 16 foram feitas em nome da Patium Beneficiamento de Minério, e incidiam sobre a TI Kayapó. A empresa mantinha ativas outras 17 solicitações para extrair manganês, sobrepostas às terras indígenas Kayapó (11), Badjonkore (3) e Las Casas (3), todas ocupadas por Kayapó.



Garimpo ilegal de ouro na Terra Indígena Kayapó, no Pará.

FONTE: Felipe Werneck, Ibama.

DECISÕES JUDICIAIS ANULAM PROCESSOS MINERÁRIOS, MAS ANM NÃO MUDA SUA PRÁTICA

Em **entrevista** publicada em agosto de 2021 no Mongabay, Marcio Santilli, fundador do Instituto Socioambiental, que vem acompanhando questões sobre mineração em terras indígenas há décadas, explicou sua tese sobre por que pedidos de mineração em terras indígenas não são rejeitados uma vez que entram no sistema da ANM.

Na época da Constituinte, o ministro de Minas e Energia, Aureliano Chaves, estabeleceu um procedimento anômalo para estes pedidos sobre terras indígenas que se mantém até hoje. Se eles aparecem no sistema do governo, não são rejeitados nem autorizados, ficam como a Branca de Neve esperando o beijo do príncipe para acordar. Esse beijo é a lei regulamentadora (HOFMEISTER; PAPINI, 2021).

Normalmente, a ANM susta a tramitação dos requerimentos de pesquisa mineral que incidem sobre terras indígenas sem, no entanto, indeferir-los. Na burocracia brasileira, o ato de suspender temporariamente um processo até que outra questão que o afete seja redefinida, abrindo espaço para sua eventual retomada, é chamado de “sobrestamento”. Até o início dos anos 2010, a prática do então Departamento Nacional de Produção Mineral nos estados de Amapá e Roraima era exatamente de suspender, não de extinguir, os requerimentos administrativos que pediam alvarás de pesquisa e portarias de lavra sobre terras indígenas.

Em alguns casos, a suspensão chegava a durar mais de 20 anos. Mesmo assim, os autores desses requerimentos continuavam à frente na fila para eventual exploração ou obtenção de um título mineral, que poderia ser depois negociado com outros interessados. O Ministério Público Federal nos estados de Roraima, Amapá e Amazonas ajuizou ações civis públicas contra

essa prática. A **6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá** e a **2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima** decidiram que o procedimento de sobrestar, mas não negar os pedidos é ilegal.

As duas ações civis públicas encontram-se em fase de apelação junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que não se manifestou sobre o tema. Mas, como indicam os levantamentos do Instituto Escolhas, da Imazon e da Agência Pública, continuam a ocorrer pedidos de pesquisa mineral nesses estados. Em agosto de 2019, a Justiça Federal **atendeu a um pedido de liminar** apresentado pelo MPF no Amazonas e determinou que a ANM deveria limpar da sua base todos os requerimentos de pesquisa mineral ou lavra no estado.



Garimpo ilegal de ouro na Terra Indígena Munduruku, no Pará.

FONTE: Polícia Federal.

Em outra decisão no mesmo sentido, de agosto de 2020, a Justiça Federal determinou que a ANM negasse atendimento a pedidos de abertura de processos de pesquisa ou exploração minerária em terras indígenas da região de Santarém, no oeste do Pará, também acatando pedido do Ministério Público Federal. A decisão deu prazo de 30 dias para análise e **indeferimento imediato** de requerimentos minerários totalmente incidentes em terras indígenas que estejam na fase de identificação, delimitação ou homologação.

A decisão abrange as terras indígenas **Nhamundá-Mapuera**, habitada pelos **Hixkaryana**, **Katuenayana**, **Katxuyana** e **Waiwai**; **Trombetas-Mapuera**, habitada pelos **Hixkaryana**, Isolados do Médio Jatapu, Isolados do Rio Cachorro/Cachorrinho, Isolados Karapawyana, Katuenayana e **Waiwai**; **Katxuyana-Tunayana**, habitada pelos Isolados do Pitinga/Nhamunda-Mapuera, Isolados do Rio Kaxpakuru/Igarapé Água Fria, **Katxuyana** e **Tunayana**; **Parque Indígena do Tumucumaque**, habitado por Aparai, Isolados Akurio, Isolados do Rio Citaré, **Katxuyana**, **Tiriyó** e **Wayana**; **Paru D'Este**, habitada por **Aparai**, Isolados do alto Rio Ipitinga e **Wayana**; **Zo'é**, habitada pelos Zo'é; **Maró**, habitada pelos **Arapium** e **Borari**; **Cobra Grande**, habitada pelos **Arapium**, **Jaraqui** e **Tapajó**; **Munduruku-Takuara**, habitada pelos Munduruku; e **Bragança-Marituba**, habitada pelos Munduruku.

Em uma manifestação ao MPF sobre pedidos minerários nesses locais, a ANM disse considerar que a inexistência de uma lei que regulamente a exploração mineral de terras indígenas não impede que os processos minerários sejam sobrestados. Portanto, apesar das vitórias sucessivas do MPF, a agência continua a incorporar a tese de que os pedidos não podem ser rejeitados assim que entram no sistema.

GARIMPO DE EXPORTAÇÃO

Por ser uma atividade marcada pela ilegalidade e pela migração, o garimpo não se restringe às fronteiras nacionais. No artigo **“A imagem da imprensa sobre a emigração brasileira”**, o geógrafo Helion Póvoa Neto lista informações noticiadas pela imprensa sobre a presença de garimpeiros brasileiros em países que fazem fronteira com a Amazônia do Brasil:

A presença irregular de brasileiros em países da fronteira amazônica norte esteve associada principalmente ao garimpo (referências a Colômbia, Suriname e Guiana Francesa). A presença de garimpeiros em tais países indica uma outra forma de emigração que constitui um desdobramento de movimento migratório inicialmente interno ao Brasil. Assim como a presença de brasiguaios no Paraguai representou uma forma de expansão da agricultura camponesa e empresarial desalojada de terras brasileiras, o garimpo nos países citados resulta de movimentos da frente mineradora que extravasaram a fronteira nacional, em busca de condições de exploração não sujeitas aos entraves legais existentes no lado brasileiro. Como de hábito nos garimpos amazônicos, aí também a atividade foi acompanhada pelo deslocamento de prostitutas, o que explica as frequentes referências a tráfico e exploração sexual em meio às comunidades de brasileiros (PÓVOA NETO, p. 34).

O estudo **“Garimpos de ouro na fronteira franco-brasileira: Conexões entre o legal e o ilegal”** detalha a presença de garimpeiros brasileiros na Guiana Francesa, onde chegam a partir do município de Oiapoque, no Amapá.

A travessia entre o município brasileiro e a comuna francesa, separadas apenas pelo rio Oiapoque, dura poucos minutos e é percorrida por centenas de pessoas cotidianamente. Durante anos esse percurso foi feito em pequenas embarcações a motor, localmente denominadas catraias. [...] O governo da Guiana Francesa estima que, atualmente, funcionem em suas florestas e montanhas cerca de 479 garimpos clandestinos, em que trabalhariam aproximadamente 10 mil brasileiros em situação ilegal. [2] Desde meados dos anos 1990, têm sido recorrentes os trânsitos e as

migrações para a Guiana Francesa, visando ao engajamento na mineração ilegal. A partir dos anos 2000, devido aos recorrentes aumentos da cotação do ouro no mercado internacional, a presença brasileira no país vizinho multiplicou-se. [...] De acordo com estimativas do governo da França, somente 20% do ouro extraído na Guiana Francesa é resultante da mineração legal. Os garimpos clandestinos seriam responsáveis por cerca de dez toneladas anuais do ouro guianense, [3] que seria prospectado ilegalmente por garimpeiros brasileiros, contrabandeado para o Oiapoque e inserido no mercado nacional a partir dos postos de compra do mineral na cidade, em um processo que envolveria variadas etapas e agentes. Considerando que a França exige visto a brasileiros que queiram adentrar o seu território ultramarino, os garimpeiros que entram em solo estrangeiro sem permissão ou conhecimento das autoridades, de uma perspectiva jurídica, invadem a Guiana Francesa. [...] Nesse departamento da França, assim como no Brasil, a mineração legal é dominada por ricas empresas multinacionais. Pequenas e médias mineradoras ou cooperativas de trabalhadores que conseguem obter concessões para explorar legalmente o ouro representam uma minoria (VARGAS; AQUINO, p. 221).

A tese de doutorado “No trecho dos garimpos” afirma, no entanto, que há sinais de que a história do desenvolvimento da garimpagem no século 20 não pode ser descrita de uma forma unidirecional, partindo do Brasil para países vizinhos. Há relatos sobre a vinda para Tapajós em fases mais antigas do desenvolvimento do garimpo local de “estrangeiros conhecidos como ‘crioulos’”. Antigos moradores de Itaituba contam que esses atores

vieram de outros garimpos ‘do Oiapoque, Caxambu, Calçoene’, sendo a maior parte proveniente da ‘Guiana Francesa, Holandesa, (...) de Santa Lúcia’. Embora não tenhamos dados suficientes para aprofundar essa discussão, considero essa uma informação de suma importância para abordar a questão do trânsito de brasileiros/as para garimpos do Suriname e da Guiana Francesa, pois sugere um ‘caminho de mão-dupla’ pouco conhecido ou mencionado (TEDESCO, 2015, p. 90).

O antropólogo Jhonnatan Fernando López Vega, formado pela Universidade Nacional da Colômbia, pesquisou o garimpo realizado no rio Inírida, próximo à cidade de Inírida, no departamento de Guainía, que faz fronteira com a tríplice fronteira com Venezuela e Brasil. A pesquisa resultou na tese de mestrado **“Coltán falsa bonanza, reestructuración territorial y movilización interétnica**

en el río Inírida, Guainía, Colombia”, defendida em 2014 pela Universidad Nacional de Colombia. Em entrevista para este livro, ele disse que a prática de extração do minério em balsas chegou à região por meio dos brasileiros, que trouxeram consigo uma nova modalidade econômica, definida pela palavra brasileira “garimpo”, igualmente importada do Brasil:

Os garimpeiros subiram o Rio Amazonas, depois o Rio Negro, entraram no rio Guainía colombiano e lá passaram para o rio Inírida, nos anos 1980 e 1990. Eles retiram o ouro do fundo do rio, cada vez com mais tecnologia, já não tanto com o ‘barequeo’, que é o processo utilizar essas tábuas circulares de madeira, a bateia, para separar a areia do rio do ouro. Os garimpeiros do Brasil subiram entre o rio Içana e o rio Guainía na Colômbia. O que ocorre desde os anos 1990 é a transformação produtiva até esse sistema que é conhecido como de balsas mineiras. Eles têm balsas embaixo, e essa espécie de casa em cima, dentro tem um sistema de motores que puxa a areia do fundo dos rios e, através de tapetes, vão separando o ouro da areia. Antes se utilizavam mergulhadores que iam com a mangueira até o fundo do rio, mas houve muitas mortes e agora se utiliza mais o sistema mecânico que sobe e desce a mangueira. No final, continuam utilizando um pouco as bateias, mas utilizam mais esse sistema de retortas [recipientes com gargalo estreito e curvo, utilizados para destilação], que, com o uso de mercúrio e calor, acaba por separar todas as impurezas do ouro para que seja comercializado. Descobri que os indígenas, não somente os brasileiros, mas também os colombianos, lucraram — uma parte deles, nem todas as comunidades, nem todos os indivíduos das diferentes etnias. Mas alguns lucraram, em particular na Colômbia aqueles que se vincularam à extração de ouro por meio de acordos com os donos das balsas. [...] Quando chegam os mineiros e já tentam montar essas balsas, com muito dinheiro, com motores, gasolina, fecham acordos informais com os indígenas. Eles dizem que os indígenas são donos das terras, são deles, e os colonos, as pessoas que chegavam do centro do país a esses lugares entram com o maquinário e dividimos o lucro com eles. [...] No Rio Inírida não houve tratores nem retroescavadeiras. Mas houve o que chamamos de dragas, que são máquinas muito grandes que fazem o mesmo processo, retiram o ouro junto com a terra do fundo do rio. Os acordos entre indígenas e garimpeiros eram informais, mas eram públicos [conhecidos]. [...] Há outros tipos de lugares em que também chegou o garimpo, pelo rio Guaviare e pelo rio Caquetá, que é Japurá para vocês no Brasil. Há experiências muito diferentes, desde comunidades indígenas que se opuseram fortemente e impediram a entrada de garimpeiros, e outras que fizeram outros

tipos de acordos para extrair ouro. Há diferentes casos de mineração na Amazônia, e de resposta das comunidades indígenas aos garimpeiros (ENTREVISTA COM JHONNATAN FERNANDO LÓPEZ VEGA).

Esse modelo historicamente ligado ao garimpo brasileiro chegou a ser reconhecido pela legislação colombiana por meio do **Decreto 2.655 de 1988**, o antigo Código de Minas da Colômbia, que determinou que indígenas teriam prioridade na extração de minérios dos territórios indígenas, por meio de uma figura jurídica chamada de “zona mineira indígena”. Segundo o pesquisador, essas zonas chegaram ao número de 17 na década de 1990, antes que as licenças deixassem de ser renovadas pelo governo. A supressão das zonas mineiras indígenas ocorreu pouco após a mudança do Código Minas da Colômbia dos anos 1980 para o **Código de Minas de 2001**. Afirma López Vega:

Guainía foi o primeiro lugar a estabelecer uma zona minerária indígena para extrair o ouro. Há outras comunidades, de outros lugares do país, nos Andes, ou na Costa do Caribe, que extraem outros tipos de minerais. Em Guajíra, no Norte da Colômbia, extraem sal. No Cauca, próximo ao Pacífico colombiano, extraem enxofre. Assim, há diferentes casos em que indígenas até hoje têm prioridade em relação a outras iniciativas minerárias, sejam empresas nacionais ou estrangeiras (ENTREVISTA COM JHONNATAN FERNANDO LÓPEZ VEGA).

Mas esse não foi o caso da mineração de ouro no rio Inírida.

Por meio da polícia, começaram a queimar as dragas porque deixaram de reconhecer essa prioridade das comunidades por conta de tecnicismos, digamos, porque venciam as licenças que o Estado outorga a cada cinco ou dez anos. Deixaram de renová-las para os indígenas, e começaram a atacar a pequena mineração e a queimar as balsas, e a fazer detenções de indígenas que trabalhavam com as balsas. Há cinco anos, talvez mais, não se realiza a mineração com esse tipo de modelo em Inírida. [...] Apesar de terem a prioridade, os indígenas têm que passar pelo mesmo processo legal para realizar a exploração mineral, que passa por uma licença ambiental, a partir de grandes estudos de impactos. Indígenas também têm que demonstrar recursos financeiros, que a maioria não tem. Além disso, também é exigido que façam estudos arqueológicos, bastante onerosos. É uma maneira de limitar esse direito às comunidades indígenas (ENTREVISTA COM JHONNATAN FERNANDO LÓPEZ VEGA).

CONSULTA SEM PODER DE DECISÃO

O código de 1988 foi substituído em 2001 por meio da **Lei 0685**. A formulação do novo Código de Minas da Colômbia teve o apoio técnico do governo do Canadá, por meio da **Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional**. O Canadá tem conhecimento sobre as questões em torno da exploração mineral em terras indígenas. No país, **95% da mineração ocorre nesses territórios**. De acordo com a tese de mestrado **“Arsênico + ouro de tolo: retratando um terreno minado no Norte de Manitoba”**, defendida em 2021 por Dilaxshy Sivagurunathan pela Universidade de Manitoba, no Canadá, entre os benefícios oferecidos pelo governo canadense a mineradoras estão regimes tributários mais favoráveis e baixas taxas sobre royalties, o que contribui para manter o país em uma posição de destaque na geopolítica global em torno da mineração. A bolsa de valores Toronto Stocks Exchange **concentra cerca de 47%** de todas as empresas de mineração listadas publicamente no mundo.

Segundo dados da S&P Market Intelligence divulgados em novembro de 2020 e citados pelo governo do Canadá, o país abriga metade de todas as empresas de mineração e exploração mineral listadas em bolsas. O governo publica periodicamente um **boletim** informando sobre os ativos de mineração detidos pelas mineradoras com sede no Canadá. A edição de janeiro de 2021 relata que 1.290 empresas canadenses possuíam em 2019 ativos de mineração no valor de US\$ 263,2 bilhões. Dessas, 621 tinham ativos no exterior, no valor de US\$ 177,8 bilhões. Ou seja, 67,55% dos ativos ficavam fora do Canadá, distribuídos em 96 outros países.

A América do Sul era em 2019 o continente com a segunda maior quantidade de ativos de mineração de empresas canadenses, atrás apenas da América do Norte, em que essas companhias têm forte presença — não só no Canadá, como nos Estados Unidos e no México. Em 2019, as mineradoras canadenses possuíam ativos no valor de US\$ 51,8 bilhões na América do Sul, 19,7% do total. Outros US\$ 129,7 bilhões ficavam na América do Norte, o equivalente a 49,3%.

Quando agregados, os países da América Latina e do Caribe respondiam por 31,3% do total. Quando se consideram apenas os ativos de mineração de empresas canadenses localizados no exterior, o Brasil respondia em 2019 por 6,2% do total. No livro *“Extraction Empire: Undermining the Systems, States, and Scales of Canada’s Global Resource Empire”* (BÉLANGER, 2017), o arquiteto, paisagista e urbanista Pierre Bélanger afirma que metade de cerca de 20 mil projetos de mineração ao redor do mundo operava a partir do Canadá, como pode vir a ser o caso da Belo Sun e da Potássio do Brasil no Pará.

Assim como o Brasil, a Colômbia **ratificou** a Convenção 169 da OIT. Mas o modelo de exploração mineral em terras indígenas implementado no país a partir de 2001 faz apenas uma consulta protocolar, em que indígenas não têm, de fato, o direito de barrar a mineração legal em suas terras, em um prenúncio do que o governo Bolsonaro pretende com o Projeto de Lei 191 de 2020. Fernando López Vega descreve o modelo de exploração mineral de resguardos indígenas implementado na Colômbia no século 21 da seguinte maneira:

As empresas mineradoras precisam requisitar ao Ministério do Interior a certificação sobre se existem ou não comunidades étnicas para as empresas. Isso vale tanto para resguardos indígenas como para os conselhos comunitários, que são comunidades afrodescendentes. Esses conselhos comunitários existem principalmente no Pacífico e no Caribe, e menos na Amazônia, e também têm um caráter diferenciado para o Estado. Se o Ministério do Interior verifica que há essas comunidades étnicas, é preciso iniciar o processo de consulta prévia, que não está todo legalizado na Colômbia. Há os protocolos, mas não há uma lei que explique o alcance dessas consultas prévias. Isso significa que há um vazio para as comunidades étnicas, porque é muito aberto o que consiste a consulta prévia. Essas consultas prévias na Colômbia não são inclusivas. Depois de encerrado o processo de consulta prévia, as empresas devem fazer um processo de licença ambiental que inclui os impactos ambientais e também os estudos arqueológicos. E se a Anla – Autoridade Nacional de Licenças Ambientais, do Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – conceder a licença ambiental, as empresas podem realizar seus projetos, tanto de pesquisa, quanto de exploração posteriormente. A legislação sobre as zonas mineiras indígenas ainda existe, há algumas vigentes. Mas para que possam realizar a pesquisa e a exploração, tanto indígenas quanto não indígenas têm que cumprir um monte de processos para obter as licenças ambientais. Na prática, os indígenas não conseguem cumpri-las. [...] O Estado colombiano

funciona como árbitro. Ele não se mete a dizer se as empresas devem dar mais ou menos, mas se limita a garantir essas mesas, por dois ou três meses em que as comunidades e as empresas se reúnem para decidir de que forma ocorrerá a compensação ambiental. [...] Esse é um grande problema das consultas prévias, elas são apenas consultivas. Quer dizer, apenas informativas, sobre o que vão fazer. Elas não levam em conta a opinião das comunidades locais. [...] Na Colômbia, há um mecanismo de participação cidadã chamado de consultas populares. As consultas populares são pensadas para que os habitantes de um município possam manifestar aos governantes se estão de acordo ou não com uma medida tomada pelo Executivo. Para isso, o Legislativo da municipalidade precisa aprovar a realização da consulta. Na Colômbia, houve consultas populares em torno de projetos mineiros e petroleiros, principalmente em torno de municípios e população camponesa, não indígena ou afro. Houve cerca de 7 ou 8 consultas populares sobre a extração de recursos subterrâneos. Na maioria dos casos, as pessoas dos municípios lutaram contra os projetos de mineração. Houve um caso na Amazônia em que 98% da população votou que não queria a extração de petróleo ou minérios. Mas a Corte Constitucional também, depois de revisar os argumentos do Estado, decidiu, há cerca de três anos, que as consultas populares não eram viáveis, não tinham lugar porque os recursos do subsolo pertencem ao Estado. Assim, somente o governo nacional, o Executivo e o Legislativo colombiano podem tomar decisões sobre os recursos do subsolo. É o Código Mineiro. [...] Em termos amplos, as organizações indígenas estão contra a mineração. Mas não se pode deixar de reconhecer que alguns grupos pequenos estão ou estariam dispostos a negociar (ENTREVISTA COM JHONNATAN FERNANDO LÓPEZ VEGA).

“GARIMPEIRO NÃO É BANDIDO NÃO”

A pressão pela legalização do garimpo em terras indígenas ocorre em uma região com um longo histórico de formalização de práticas clandestinas. Em um exemplo recente, a então presidente Dilma Rousseff sancionou em 2012 um novo **Código Florestal Brasileiro**, que regulamenta a exploração da vegetação nativa no Brasil. A lei anistiou produtores que haviam desmatado áreas protegidas até 22 de junho de 2008.

Apesar de prever reposição parcial da área desmatada, o documento permite que áreas de reserva legal sejam reduzidas caso a caso na Amazônia, dos 80% previstos até então para até 50% do tamanho da propriedade, contanto que haja autorização de órgãos competentes. Um artigo **publicado em 2015 na revista Science** calcula que a área que deveria ser, legalmente, reflorestada no Brasil caiu 58% depois da lei, de 50 milhões de hectares (500 mil km²) para 21 milhões de hectares (210 mil km²).

Em 2017, o presidente Michel Temer sancionou **uma Medida Provisória** permitindo regularizar terras da União ocupadas na Amazônia Legal até julho de 2008. A medida inclui até mesmo áreas com mais de 2.500 hectares. Em um **artigo** focado na questão da grilagem, o analista ambiental do Ibama Hugo Loss diz que um dos artifícios utilizados para promover a prática na Amazônia é exatamente o de argumentar que se trata de uma iniciativa legítima:

Outro artifício utilizado é a tentativa de descaracterização da atividade criminosa com uma transformação puramente discursiva do significado de crime ambiental. Isso ocorre por meio do uso de mídias, redes sociais e discursos políticos. A ação midiática de ressignificação do crime em algo distinto busca produzir nas centenas de posseiros que migraram para as terras griladas a sensação subjetiva de que eles estão participando de um ato socialmente aceito, de um ato incentivado não só pela comunidade que integram, mas por toda a sociedade. Cria-se nesses posseiros a sensação de esperança e de injustiça. Essa sensação anula parcialmente o risco subjetivamente sentido de que o investimento na terra grilada não vale a pena, pois a mensagem que está sendo transmitida

pelas redes criminosas é de que a fiscalização está errada e de que a invasão da Terra Indígena é o certo. Com isso, a dissuasão é reduzida e a agressão aos agentes do Estado é potencializada, animada por esses sentimentos (LOSS, 2021).

Um tipo de discurso similar vem sendo propagado entre garimpeiros e outros atores da cadeia do garimpo, expresso por meio do mote “garimpeiro não é bandido, é trabalhador”. A frase, que dá nome a uma comunidade com 2.300 participantes no Facebook, circula em várias partes do país. Presente em audiência realizada em setembro de 2019 na Câmara Municipal de Itaituba (PA) sobre mineração, economia e meio ambiente, que discutiu a legalização de garimpos na região, a Repórter Brasil relatou que muitos dos presentes vestiam camisetas com o mote. A audiência foi convocada pela Subcomissão Permanente de Mineração, da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, e contou com a participação dos deputados Airton Faleiro (PT-PA) e Joaquim Passarinho (PSD-PA). Segundo o portal O Giro, de Itaituba, além de garimpeiros estiveram presentes compradores de ouro da região, indígenas Munduruku, o prefeito de Itaituba, Valmir Climaco (MDB) e o prefeito de Novo Progresso, Ubiraci Soares Silva (PL), conhecido como Macarrão.

Compartilhada em março de 2021 em um grupo do Facebook dedicado a garimpeiros de Roraima, a canção “Garimpeiro não é bandido”, atribuída a Marques Forrozão Pra Dançar, utiliza o mote ao retratar o garimpeiro como um injustiçado, “o homem que buscando ouro se arrisca para garanti o pão”. O perfil de Marques Forrozão Pra Dançar no site Palco MP3, que permite a artistas divulgarem suas obras, afirma que o cantor é de Itaituba. Na canção, ele diz que já viu muitas máquinas novas serem queimadas. “É muito fácil para alguém de lá de cima, do gabinete, no conforto do seu ar, te tomar tudo e te tratar como bandido, sem conhecer a realidade do lugar”, canta.

GARIMPEIRO NÃO É BANDIDO

Garimpeiro não é bandido não
Garimpeiro é trabalhador
Garimpeiro é o homem que buscando
Ouro se arrisca para garanti seu pão

É humilhante como os homens do poder
Usam a caneta para nos escravizar
Assinam leis tomam meu trabalho, meu sangue
Pra tudo em cinza em pouco tempo transformar

Na proteção ou pretensão de um bem comum
Meio ambiente e a natureza conservar
Na luta desses garimpeiros sou mais um
Ou legaliza ou me deixa trabalhar

Que garimpeiro não é bandido não
Garimpeiro é trabalhador
Garimpeiro é o homem que trabalha
Pra tirar minério de baixo do chão

Mas garimpeiro não é bandido não
Garimpeiro é trabalhador
Garimpeiro é o homem que buscando
Ouro se arrisca para garanti o pão

É muito fácil para alguém de lá de cima
Do gabinete, no conforto do seu ar
Te tomar tudo e te tratar como bandido
Sem conhecer a realidade do lugar

Máquinas, novas já vi muitas se queimar
Sou obrigado o meu barraco abandonar
Se não me prendem querendo me comparar
Com bandidos que eu vi o Brasil saquear

Mas garimpeiro não é deles não
Garimpeiro é trabalhador
Garimpeiro é o homem que trabalha
Pra tirar minério debaixo do chão
Mas garimpeiro não é bandido não
Garimpeiro é trabalhador
Garimpeiro é o homem que buscando
Ouro se arrisca para garanti o pão

(MARQUES, s.d.)

Na comunidade do Facebook dedicada a garimpeiros de Roraima, outro homem **comentou** a canção compartilhada: “Essa música representa os garimpeiros, os homens que trabalham, mas o maior garimpo está na Câmara Federal no Senado. Eles trabalham pouco ganha muito e faz leis e ferra o povão brasileiro, veja o Brasil como está”.

Em outubro de 2020, uma pessoa identificada como Zuleide Cantanhede, de Roraima, se deu ao trabalho de se cadastrar no portal e-Cidadania, do Senado Federal, para propor a ideia legislativa **“Garimpeiro não é bandido”**. Ideias legislativas que recebem 20 mil apoios on-line em quatro meses são encaminhadas para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e formalizadas como sugestões legislativas. Podem, assim, eventualmente serem convertidas em leis. Ao apresentar a proposta, Cantanhede prega o estabelecimento da profissão de garimpeiro, já implementada em 2008 por meio do **Estatuto do Garimpeiro**. Ela **defende**⁵ “direito e legalidade dos garimpos em Roraima em conjunto com o meio ambiente. Um estado tão rico com um povo mendigando o pão em outros países. Vamos mudar essa história essa riqueza é nossa temos direito de trabalhar em nosso país, é só colocá-la como profissão.”

É possível supor que a proponente tenha experiência com o garimpo ilegal, desconhecendo que há modalidades legais da prática. No detalhamento de sua ideia legislativa, ela cobra que o presidente Jair Bolsonaro interceda pelos garimpeiros: “a maioria dos garimpeiro não tem experiência e nem estudos são profissionais da sua própria história, muitos não sabem nem ler, só sabem pegar em uma picareta e em uma pá, é um trabalho digno e sofrido, muitos morrem antes de realizarem os seus sonhos, o presidente Bolsonaro só foi eleito por prometer que iria liberar e legalizar os garimpos, mais até aqui nada! É uma classe esquecida e humilhada”. A ideia de Zuleide não recebeu nenhum apoio no e-Cidadania. Mas, quando demonstra simpatia pelos garimpeiros, Bolsonaro utiliza uma linguagem similar. Em outubro de 2019, durante sua live semanal reproduzida pelas redes sociais, o presidente se apresentou como favorável à categoria, ao mesmo tempo que criticou mineradoras. Bolsonaro afirmou:

⁵ Conforme texto disponível no Portal e-Cidadania, na seção Ideia Legislativa.

Tive anteontem um encontro não programado com garimpeiros da Serra Pelada. Eles querem garimpar, e nós queremos legalizar o garimpo. A região amazônica tem mais de 20 milhões de pessoas, um percentual desta turma vive de garimpo, não sabe fazer outra coisa. Se vocês verem o estrago que as mineradoras fazem nessa região, em especial as canadenses, vai cair para trás. Quando pega o pobre garimpeiro, para tirar o ouro, o mundo cai na cabeça deles. Não são bandidos, merecem toda consideração da nossa parte e temos que, via Parlamento, passa pela Câmara e pelo Senado, apresentarmos um projeto para legalizar o garimpo. Dar dignidade, ele vai preservar o meio ambiente e não vai usar mercúrio (BOLSONARO, 2019).

Em novembro de 2019, o presidente disse a garimpeiros que o esperavam na frente do Palácio da Alvorada que pretendia **retirar da Agência Nacional de Mineração a atribuição de outorgar** permissões de lavras garimpeiras e repassá-la ao Ministério de Minas e Energia: “Passaram para a ANM atribuições de lavras de terra. Temos de tirar da agência. Fizeram uma legislação para complicar a vida de vocês e ajudar as grandes mineradoras. Dá para voltar ao ministério” (URIBE, 2019). De acordo com o jornal Folha de São Paulo, a mudança conferiria ao governo federal maior controle sobre a garimpagem. Embora seja vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a ANM é uma autarquia de gestão independente.

O COMBATE À PRÁTICA DE DESTRUIR MAQUINÁRIO

A destruição de maquinário de grande porte é uma das principais medidas da fiscalização criticadas por garimpeiros, a exemplo dos versos de Marques Forrozão Pra Dançar em “Garimpeiro não é bandido”. Minada pelo governo Bolsonaro, a prática está prevista no Decreto **6.154 de 2008**, que regulamentou a Lei de Crimes Ambientais, que afirma:

Os [...] instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando: a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização (BRASIL, 2008).

Segundo **reportagem** publicada em 27 de abril de 2020 no site The Intercept, essas operações se tornaram mais frequentes a partir de 2014, ano em que o Ibama criou o GEF (Grupo Especializado de Fiscalização). A prática intensifica o impacto das ações de fiscalização, já que remover esse tipo de equipamento de áreas remotas de floresta alvo de atividades ilegais seria um processo logístico complexo e custoso. A preparação de uma operação do tipo dá tempo para que os donos retirem os equipamentos e os escondam na floresta.

Como o maquinário se tornou um ativo essencial para o garimpo e para o desmatamento ilegal, sua destruição serve como incentivo econômico contrário a esses crimes. A reportagem do The Intercept apresenta dados atribuídos ao Ibama, obtidos por lei de acesso e por meio de servidores, que indicam **queda na destruição de máquinas** durante o governo de Jair Bolsonaro. Em 2018 haviam sido destruídas 131 máquinas, número que caiu para 72 em 2019.

Em diversas ocasiões, o presidente se manifestou contra a destruição. Em abril de 2019, agentes do Ibama **queimaram caminhões e tratores** usados em crimes ambientais na **Floresta Nacional do Jamari**, uma unidade de conservação de uso sustentável criada em 1984 nos municípios de Itapuã do Oeste, Candeias do Jamari e Cujubim, em Rondônia.

No dia 12 de abril do mesmo ano, Bolsonaro realizou uma viagem a Macapá, em que participou da inauguração de um novo aeroporto. No dia seguinte, começou a circular nas redes sociais um **vídeo** do presidente ao lado do senador Marcos Rogério da Silva Brito (DEM-RO). Nele, o senador afirma: “Meus amigos, estou ao lado do presidente Bolsonaro, e a mensagem que quero que mande para Rondônia agora é sobre o que está acontecendo nos municípios de Cujubim e Espigão D’Oeste. Presidente, estão queimando caminhões, tratores, o pessoal do Meio Ambiente, do Ibama” (BRITO, 2019). Em resposta ao senador, Bolsonaro responde: “Ontem o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, veio falar comigo com essa informação. Ele já mandou abrir um processo administrativo, em primeiro lugar, para apurar, realmente, a responsabilidade disso aí. Não é pra queimar nada, maquinário, caminhão, trator, seja lá o que for. Não é esse o procedimento, não é essa nossa orientação”. No dia 14 de abril, Salles disse que o governo pretendia **determinar que o Ibama alterasse** a instrução normativa com as regras sobre destruição de maquinário em ações de fiscalização. O ministro do Meio Ambiente disse:

Diante das inúmeras reclamações que temos recebido de parlamentares e chefes dos poderes executivos dos estados da Amazônia de que tem havido abuso na utilização do mecanismo de destruição de equipamentos, decidimos elaborar, através de instrução normativa do Ibama, regras e normas determinando em que condições e em que casos será possível efetuar a destruição dos equipamentos como medida importante no combate ao desmatamento ilegal e aos crimes ambientais (ORTIZ, 2019).



O então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, em coletiva de imprensa após a Cúpula de Líderes sobre o Clima, em abril de 2021. FONTE: Marcelo Camargo, Agência Brasil.

Segundo o portal G1, o governo avaliava que não poderia haver “destruição de patrimônio privado sem o devido processo legal” (ORTIZ, 2019). A instrução normativa nunca chegou a ser editada, mas continuou a ser alvo de pressão. Em novembro de 2019, ao sair do Palácio da Alvorada, o presidente Jair Bolsonaro foi recebido por representantes da Febram (Federação Brasileira da Mineração) que atuam no Sul e no Sudeste do Pará, e reclamaram da previsão legal sobre destruição de maquinário. Reportagem da Folha de São Paulo relata que Bolsonaro **respondeu**: “Queimar maquinário? Outra história. Hoje vou conversar de novo. Se a máquina chegou lá, ela sai [...] A gente acerta isso. Já dei a dica para vocês. Se entrou, sai” (URIBE, 2019).

O presidente perguntou aos representantes da entidade quem era o responsável do Ibama em Redenção, município do sul do Pará onde eles afirmaram que ocorrera destruição de equipamentos havia pouco tempo. “Quem é o cara do Ibama que está fazendo isso no estado lá? Se me derem as informações, eu tenho como...” (URIBE, 2019) disse, sem completar a frase.

Em seguida, o presidente da Febram, Gilson Fernandes, disse à Folha: “Não podemos permitir a destruição do maquinário [...]. O que nós queremos é que o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, atue como ministro, não como ativista ambiental, porque ele não está passando disso” (URIBE, 2019). O presidente disse ao mesmo jornal que participaria de reunião entre o grupo de garimpeiros e ministros, dentre eles Salles e Onyx Lorenzoni, da Casa Civil.

Meses depois, a prática voltou a ser questionada pelo governo Bolsonaro. Em 4 de julho de 2019, um caminhão-tanque que transportava querosene de aviação para abastecer helicópteros do Ibama foi queimado em Boa Vista do Pacarana, bairro de Espigão D’Oeste, o mesmo município em que o Ibama havia realizado a queima de maquinário em abril, alvo de críticas de Bolsonaro. O motorista foi rendido e retirado do veículo, que foi em seguida incendiado. Devido ao atentado, o Ibama teve que abortar uma operação que era realizada na **Terra Indígena Zoró**, habitada por povos isolados e pelos Zoró, próximo à divisa com Boa Vista do Pacarana. O bairro faz divisa com a **Terra Indígena Roosevelt**, habitada pelos povos Apurinã e Cinta Larga e foco da extração ilegal de diamantes.

Com a escalada da tensão, no dia 16 de julho, 200 agentes do governo participaram da Operação Honoris em Espigão D’Oeste, no que a Folha classificou como “**uma demonstração de força**” em resposta à queima do caminhão. Além de 30 agentes do **Ibama**, a operação contou com 60 PMs de Rondônia e 110 homens do Exército. Salles esteve presente em Espigão D’Oeste no dia do lançamento da Operação Honoris, com a agenda de conversar com autoridades e conhecer uma área da Reserva Indígena Roosevelt destruída pelo garimpo ilegal de diamantes. Segundo o site Rondônia Agora, o ministro do Meio Ambiente se encontrou com o senador Coronel Chrisóstomo (PSL-RO).

Em entrevista ao site, o senador afirmou que Salles havia determinado a **reabertura de 47 madeireiras** que haviam sido fechadas pelo Ibama após a queima do caminhão-tanque. “Foi uma medida desmedida”, disse o Coronel Chrisóstomo. Sobre a queima de máquinas e caminhões apreendidos em situação irregular, o senador disse: “Não defendo ilegalidades, mas não posso admitir exageros” (CORONEL..., 2019). E anunciou que pretendia apresentar um projeto na Comissão de Desenvolvimento da Amazônia na Câmara para alterar o texto do Decreto 6.514 de 2008 que autoriza agentes do Ibama a destruir maquinário flagrado em crimes ambientais. Em março de 2021, o Coronel Chrisóstomo se tornou vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

EXONERAÇÃO DE SERVIDORES APÓS DESTRUIÇÃO DE MAQUINÁRIO

Em março de 2020, o Ibama voltou a realizar queima de maquinário em uma ação de fiscalização de grande visibilidade, desta vez na região de Altamira, no Pará. Os agentes flagraram garimpos ilegais nas terras indígenas **Ituna Itatá**, habitada por povos isolados; **Apyterewa**, habitada pelos Parapanã; **Trincheira-Bacajá**, habitada pelos Mebêngôkre Kayapó, Mebêngôkre Kayapó Kararaô e Xikrin; e **Cachoeira Seca**, habitada pelos Arara.

De acordo com o Ministério Público Federal, foram destruídas “mais de 100 máquinas e equipamentos utilizados por quadrilhas para **cometer crimes ambientais**, número superior ao de todo ano de 2019” (MPF..., 2020). Foram destruídos pontes, tratores e retroescavadeiras. Armas e combustível foram apreendidos. Ainda segundo o Ministério Público Federal, em 2019 o desmatamento chegara a aumentar 754% na área, ritmo que continuava a se acelerar durante o início da pandemia de Covid no Brasil, em março de 2020.

Uma **reportagem** publicada em 12 de abril de 2020 no programa Fantástico, da Rede Globo, afirma que havia temor de que o fluxo de garimpeiros ilegais facilitasse a propagação da Covid-19 entre os indígenas, o que contribuiu para motivar a ação. Em entrevista ao programa, o tenente-coronel aposentado da Polícia Militar de São Paulo e coordenador de operações de fiscalização, Hugo Loss, disse: “aumentou, talvez, a expectativa de que a fiscalização não tivesse esse mesmo fôlego durante o processo de expansão do coronavírus, e os indígenas foram cada vez mais expostos a esses invasores” (COVID-19..., 2020).

Após a veiculação da reportagem, o ex-comandante da Polícia Ambiental do estado de São Paulo e diretor de Proteção Ambiental do Ibama, Olivaldi Azevedo, foi exonerado de seu cargo, em 14 de abril. No dia 30, Hugo Loss e o coordenador-geral do Ibama Renê Luiz Oliveira também foram exonerados de seus cargos. O caso é citado pelo MPF em uma ação de improbidade

administrativa contra o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, em que a instituição o acusa de desmontar as estruturas de proteção ao meio ambiente. Na avaliação do Ministério Público, as desonerações seriam **retaliação** pelas operações nas terras indígenas.

SINAIS DE PRESSÃO SOBRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ao deixar o governo Bolsonaro, em 24 de abril de 2020, o ex-juiz da Operação Lava Jato e até então ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, disse que o presidente vinha buscando **influir na Polícia Federal**. Ele deixou o governo logo após Bolsonaro exonerar o diretor-geral da instituição, Maurício Valeixo. “O presidente queria alguém que ele pudesse ligar, colher informações, relatório de inteligência. Seja o diretor, seja o superintendente. E, realmente, não é o papel da Polícia Federal se prestar a esse tipo de função” (BENITES; BEDINELLI, 2020), disse Moro na época.

De saída, ele apresentou ao Jornal Nacional, da Rede Globo, uma **troca de mensagens do dia anterior**, em que Bolsonaro enviou um link de uma **reportagem do site O Antagonista**, que dizia que a PF estaria “na cola” de deputados aliados do governo. Na mensagem seguinte, o presidente escreveu a Moro: “Mais um motivo para a troca”, aparentemente em referência ao recém-demitido Valeixo.

No dia 5 de maio, Bolsonaro exibiu à imprensa a troca de mensagens com Moro, buscando enfraquecer o argumento do ex-juiz sobre a pressão pela troca do comando da Polícia Federal. Uma outra parte da correspondência foi registrada por jornalistas quando o presidente mostrou seu celular. Aparentemente respondendo a uma cobrança sobre destruição de maquinário, Moro **escreveu** a Bolsonaro: “Coronel Aginaldo da FN [diretor da Força Nacional, marido da deputada Carla Zambelli] também nega envolvimento da FN nas destruições. FN só acompanha Ibama nas operações para segurança dos agentes, mas não participa da destruição de máquinas” (BORGES, 2020).

O ARGUMENTO DA “VONTADE INDÍGENA”

Mesmo antes de sua ascensão à presidência, Jair Bolsonaro defendeu a ampliação da possibilidade de exploração das terras indígenas como forma de viabilizar a sua “integração”. No dia 31 de setembro de 2018, em campanha presidencial em Porto Velho, Bolsonaro **afirmou**: “Vamos acabar com a indústria de demarcação de terras indígenas. Índio quer poder arrendar a terra, quer poder fazer negócio, quer energia elétrica, quer dentista para arrancar toco da boca. O índio é ser humano como a gente. Não quer ser usado para políticas” (SETO, 2018).

Em janeiro de 2020, ao falar sobre o Conselho da Amazônia, instituição voltada a implementar medidas de desenvolvimento para a região, Bolsonaro **disse**: “Com toda certeza, o índio mudou. Cada vez mais, o índio é um ser humano igual a nós. Então, fazer com que o índio cada vez mais se integre à sociedade e seja realmente dono da sua terra indígena. Isso que nós queremos aqui” (FABIO, 2020).

Em seu artigo a respeito de projetos sobre mineração e garimpo em terras indígenas que correm no Congresso, Sprandel escreve que, ao abordar o tema, o presidente Jair Bolsonaro tem buscado se exibir acompanhado por indígenas, os quais apresenta como lideranças sobre o assunto. Eles são chamados para falar em audiências convocadas pela Frente Parlamentar Agropecuária e em Comissões de Agricultura do Senado e da Câmara. Sprandel argumenta:

Parece estarmos diante de uma nova estratégia. Se, nos anos oitenta e noventa, o discurso dos ruralistas era baseado no enfrentamento a trabalhadores rurais sem terra, ambientalistas e ONGs em geral, agora há uma busca calculada de lideranças ou integrantes isolados de comunidades indígenas, provavelmente baseada em relações patronais, poderios locais e apadrinhamentos, para fazer passar ao Congresso Nacional e à sociedade em geral, uma percepção de desenvolvimento com os povos indígenas, apresentados como desejantes de progresso (SPRANDEL, 2019, p. 653).

Ao fomentar lideranças e organizações indígenas alinhadas à proposta de legalização da exploração minerária em terras indígenas, o governo pode estar buscando uma maneira de cumprir a exigência de consulta prevista pela Convenção 169 da OIT. Ao mesmo tempo que promove cooperativas de produtores indígenas, o governo procura desacreditar outras instituições desses povos, contrárias à sua agenda.



O então ministro da Justiça Sergio Moro e o presidente Jair Bolsonaro durante lançamento da campanha publicitária do Projeto Anticrime do governo federal, em 2019. FONTE: Agência Brasil.

ACENOS DO GOVERNO A GARIMPEIROS INDÍGENAS

De acordo com **reportagem** de fevereiro de 2021 da agência internacional de notícias Reuters, o presidente se encontrou logo após ser alçado ao cargo, em janeiro de 2019, com Irisnaide Silva, do povo Macuxi, líder da Sodiurr (Sociedade de Defesa dos Índios do Norte de Roraima), para discutir a perspectiva de mineração e garimpo em terras indígenas. Na ocasião, afirmou que “algumas pessoas querem que vocês continuem em territórios como animais pré-históricos [...]. Embaixo do solo vocês têm bilhões, ou trilhões de dólares” (EISENHAMMER, 2021).

O avô de Irisnaide Silva havia chegado à região vindo do Nordeste do Brasil para tentar a sorte do garimpo, e lá casou-se com uma macuxi. O pai da líder indígena, Celson, começou a garimpar na infância, e continuava a fazê-lo aos 68 anos, segundo a reportagem, que é acompanhada de imagens de indígenas escavando a terra com equipamentos rudimentares. A própria líder havia garimpado na infância, mas seu pai insistira para que continuasse a estudar. “Eu ainda garimpo ocasionalmente, mas é horrível para as minhas unhas” (EISENHAMMER, 2021), disse a líder à reportagem.

Em dezembro de 2019, Irisnaide voltou a ser recebida por Bolsonaro, que a apresentou junto ao líder Macuxi Jonas Marcolino quando o governo estava prestes a enviar ao Congresso seu projeto para liberar a mineração, o garimpo e outras atividades econômicas em terras indígenas. Como **registrado** na ocasião pela Agência Brasil, o presidente afirmou:

Queremos que o índio possa, na sua terra, fazer tudo que um fazendeiro, ao lado, pode fazer na dele. O preço da carne subiu? Temos então de criar mais boi aqui. Não teve a Lei Áurea? Vou então inventar um nome. Quero dar a Lei Áurea para o índio. [...] Grandes reservas Yanomami têm duas vezes o tamanho do Rio de Janeiro; Raposa Serra do Sol, entre outras, se tornaram independentes em nome da proteção deles [os índios], mas

a ideia não é protegê-los, e sim pegar o que eles têm de bom. Vocês acham que os estrangeiros estão preocupados com o futuro deles? Não estão. [...] Começou uma nova fase. Quero dar independência para os índios. Se quiserem pegar a terra e arrendar para alguém plantar soja ou milho, faça isso respeitando a nossa legislação. Os índios de Pareci, por exemplo, já são autônomos e são produtores rurais. O que o mundo faz? Querem demarcar cada vez mais terras indígenas e deixá-los lá como se fossem homens pré-históricos. Querem deixar as terras virgens e intactas para serem exploradas no futuro por outros povos. Por que você que é branco pode garimpar na sua fazenda e eles, que são índios, não podem? (PEDUZZI, 2019).

A Sodiurr havia marcado em 2005 posição favorável à permanência de fazendeiros de arroz e criadores de gado não indígenas em Raposa Serra do Sol, ao contrário do CIR (Conselho Indígena de Roraima), um grupo maior que também reivindica a representação de indígenas na região. A determinação de que os fazendeiros deixassem a área após a demarcação foi confirmada em 2009 por **decisão do STF**.

Em março de 2020, Irisnaide Silva **criticou** em entrevista ao jornal Folha de Boa Vista uma operação da Polícia Federal com apoio do Exército que havia prendido quatro indígenas envolvidos em garimpo em Raposa Serra do Sol, e alegou que a atividade seria amparada pelo Estatuto do Índio. Ela disse que os quatro haviam sido levados à Pamc (Penitenciária Agrícola de Monte Cristo), em Boa Vista, onde teriam sido espancados.

Eu digo que foi uma visita. Eles não levaram aquilo como uma operação pela forma com que chegaram, dizendo que estariam fazendo um reconhecimento dos trabalhos. [...] [Uma vez que os agentes voltarem à reserva] Os indígenas não vão ver eles de forma amigável. A forma com que abordaram eles e depois levaram os outros quatro causou uma revolta na comunidade. [...] Eles trabalham nisso [garimpo] há anos, e só trocam os minérios por alimentos ou outros objetos, não tenho conhecimento de vendas externas (GOMES, 2020).

À Folha de Boa Vista, a Polícia Federal afirmou que os quatro indígenas teriam sido presos em flagrante junto a um não indígena proprietário do maquinário usado no garimpo. Segundo a PF, os Macuxi foram conduzidos para a superintendência do órgão em Roraima e presos em flagrante pelos crimes de

usurpação de matéria-prima pertencente à União, associação criminosa e extração ilegal de recursos minerais, com penas que poderiam chegar a nove anos de prisão, além de multa.

Em uma outra ofensiva contra o garimpo ilegal, em maio de 2020, o Conselho Nacional da Amazônia deu início à **Operação Verde Brasil 2**. Ela empregou efetivos das Forças Armadas em parceria com 11 outras instituições, dentre elas Polícia Federal, Abin (Agência Brasileira de Inteligência), Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) e Funai.

No dia 5 de agosto, o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, fez uma visita-surpresa ao município de Jacareacanga (PA), que fica na Terra Indígena Munduruku. Salles partiu de helicóptero de uma base militar em meio à Floresta Amazônica e participou de uma operação com outros três helicópteros, trinta homens armados e pilotos da Força Aérea Brasileira contra garimpos na Terra Indígena Munduruku.

A revista *Veja* acompanhou o ministro durante voos, e avaliou que a operação indicava que o governo **estaria recuando** quanto ao posicionamento de não destruir maquinário. Em uma mudança de discurso, Salles afirmou à reportagem: “A ordem é ‘inutilizar’ os equipamentos” (GONÇALVES, 2020). De acordo com a *Veja*, mais de 25 retroescavadeiras, tratores e bombas foram destruídos e incendiados, o que significou um prejuízo estimado em R\$ 10 milhões. Cadernos com planilhas, dois celulares, uma espingarda e oito tanques de combustível foram apreendidos.

De acordo com cálculos atribuídos pela revista ao Ministério do Meio Ambiente, mais de 700 quilos de ouro eram retirados da área por mês, o equivalente a cerca de R\$ 250 milhões. Depois da ação, Salles foi recebido por uma comitiva de manifestantes pró-garimpo indignados com a queima de maquinário. Repórteres do site noticioso Poder 360 viajaram a convite do Ministério do Meio Ambiente e acompanharam o ministro. Em um **vídeo**, Salles discursa a um grupo formado majoritariamente por homens.

Apesar de ter defendido a queima de maquinário ao conversar com a revista *Veja*, Salles se posicionou na ocasião a favor do garimpo em terras indígenas. Ele disse que indígenas teriam o direito de escolher entre várias atividades econômicas, “dentre elas o garimpo, exatamente como qualquer outro cidadão

brasileiro”, e defendeu que seria necessário parar “de fazer de conta dessa história que os indígenas não querem garimpar, não querem produzir lavoura, como se isso fosse uma verdade absoluta”. Ao fundo, alguns homens erguiam uma faixa com os dizeres “Não aceitamos a operação Verde Brasil na Terra Indígena Munduruku”. O site relata que um homem que se dizia Munduruku e atuou como porta-voz dos manifestantes **afirmou a Salles**:

Não foi essa conversa que tivemos quando eu estive em Brasília. Disseram que não iria ter esse queima-queima [de máquinas]. Estou falando frente a frente porque foi isso que vocês disseram que não iria acontecer, como está acontecendo agora. [...] Não está tendo emprego para nossos filhos, por isso que nós estamos fazendo essas irregularidades [garimpo na terra indígena] (SPECHOTO; LIMA, 2020).



Sobrevoo como parte de ação contra garimpo da operação Verde Brasil 2 na região de Surucucu, na terra indígena Yanomami, em março de 2021. FONTE: Ministério da Defesa.



Policial federal sobre máquina flagrada durante a operação Bezerro de Ouro 2 na Terra Indígena Munduruku, no Pará, em setembro de 2020. FONTE: Polícia Federal.

A reportagem da Veja atribuiu a fala ao garimpeiro indígena **Valdemiro Manuário**, e disse avaliar que “a turma dos garimpeiros, que já chegara a ser recebida em comitiva por cinco ministros em um passado não muito distante” sentia-se “traída” (GONÇALVES, 2020). Após o helicóptero do ministro alçar voo, os manifestantes **invadiram a pista** e impediram que um avião da Força Aérea Brasileira decolasse. Alguns ameaçaram atear fogo à mata no entorno.

Depois da confusão, o Ministério da Defesa suspendeu o apoio às equipes do Ibama. De acordo com a Veja, o avião da Força Aérea Brasileira levou cinco indígenas representantes de garimpeiros para se reunir com Salles e militares, em Brasília. A operação militar foi retomada dias depois. Mas, já no dia seguinte à ação com a presença de Salles, a Polícia Federal deflagrou a primeira fase da operação Bezerro de Ouro, contra a extração ilícita de ouro na Terra Indígena Munduruku. Foram executados mandados de **busca e apreensão e sequestro de bens** em Novo Progresso (PA) e Moraes de Almeida, distrito de Itaituba (PA). Em nota à imprensa, a PF afirmou que buscou desarticular uma organização criminosa que teria em seu núcleo membros de uma mesma família.

DISPUTAS POR LEGITIMIDADE ENTRE ONGS E COOPERATIVAS

O governo vem se esforçando para facilitar a exploração econômica das terras indígenas. Assinada pelo presidente da Funai, Marcelo Augusto Xavier da Silva, e pelo presidente do Ibama, Eduardo Fortunato Bim, a **Instrução Normativa Conjunta** número 1, de 22 de fevereiro de 2021, cria procedimentos de licenciamento ambiental para “empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas” (BRASIL, 2021).

A instrução afirma que atende a “Termo de Ajustamento de Conduta (6640527) firmado entre Ibama, Funai e Ministério Público Federal, em 16 de dezembro de 2019, que demanda a publicação de diretrizes claras para a execução de atividade agrícolas em terras indígenas” (BRASIL, 2021). Além desses passos regulatórios, o governo vem buscando impulsionar e legitimar grupos de produtores indígenas.

Segundo **nota da Apib**, “desde 2014 os Kayapó convivem com garimpeiros e madeireiros em uma área entre as cidades de Redenção e Tucumã, no Pará” (INDÍGENAS..., 2021). Em 2018, o madeireiro João Gesse e o ex-deputado federal e cantor Sérgio Reis, amigo de Bolsonaro, contribuíram para articular a cooperativa Kayapó Ltda em Ourilândia do Norte (PA), criada com a assinatura de lideranças Kayapó a favor da exploração mineral em terras indígenas. Em seu estatuto consta o objetivo de “extração, exploração agroindustrial, produção e comercialização em comum”, entre outros, de “recursos minerais existentes na Reserva Kayapó”.

Reportagem de março de 2021 do Observatório da Mineração descreve uma situação em que a legitimidade dessa cooperativa articulada por não indígenas foi questionada por lideranças Kayapó, tornando-se ponto de discussão na comunidade. Em entrevista ao veículo, Bepnhoti Atydjare, conhecido como Amauri e coordenador da **Associação Floresta Protegida** (AFP), diz que a cooperativa Kayapó Ltda foi criada sem que indígenas soubessem o real teor do estatuto que estavam assinando.



Marcelo Augusto Xavier da Silva durante a assinatura de sua posse como presidente da Funai.

FONTE: Mário Vilela, Funai.

A AFP, a que Amauri pertence, foi criada em 1998 visando representar indígenas do Povo Mëbêngôkre/Kayapó. Seu site diz que a instituição tem foco em cultura e conhecimento, atividades produtivas e geração de renda, monitoramento ambiental e territorial e fortalecimento institucional e político, e destaca entre os parceiros o Instituto Socioambiental, o Conselho Indigenista Missionário e o Centro de Trabalho Indigenista.

No dia 11 de março de 2021, lideranças, caciques e onze instituições e associações representativas dos Kayapó se reuniram na aldeia Kayapó Kanhkro, às margens do rio Branco, para discutir a cooperativa, entre outros assuntos. O encontro resultou em um **manifesto** redigido à mão contra a organização, em que foi destacado:

O Sr. Bepkarunhte Kayapó presidente do instituto Kenourukeuare citou todas as lideranças e contra a cooperativa e cada aldeia já tem sua própria instituição ou associação e não precisamos que brancos falem por nós. O sr. Kayapó citou o artigo da Constituição que fala da consulta prévia aos povos originários antes de qualquer mudança ou PL em relação ao território indígena, e acrescentou que a cooperativa não fez a consulta com o povo Kayapó e se manifestou contra a cooperativa, e assim encerramos este manifesto contra a cooperativa (MANIFESTO CONTRA A COOPERATIVA KAYAPÓ LTDA, 2021).

No dia 24 de março de 2021, Gesse **se reuniu no Palácio do Planalto** com Bolsonaro, Marcelo Xavier, presidente da Funai e uma comitiva de lideranças Kayapó do sul do Pará para tratar de mineração, em uma reunião **fora da agenda oficial** do presidente. De acordo com a **reportagem** do Observatório da Mineração, Bolsonaro instou os Kayapó presentes a pressionarem pela mineração em terras indígenas.

Em um vídeo gravado no fim da reunião e endereçado a Sérgio Reis, Bolsonaro diz que os indígenas “querem e têm o direito de serem tratados como nós e que as suas terras sejam usadas para os bens deles e do Brasil. Para agricultura, pecuária, exploração mineral, recursos hídricos” (OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO, 2021). A Apib vazou em 29 de março um **áudio** do madeireiro João Gesse, denunciando o que chamou de “revelações impressionantes sobre a arrogância desses que se acham amigos do poder e ‘ajudantes’ dos indígenas” (ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, 2021):

Não tenho mais tempo para perder com fofoca, estamos envolvendo presidente da República, querendo ajudar, ministros, eu tenho que escutar essas ladainhas sobre cooperativa? A paciência acabou. Querem ficar com ONG? Maravilha, fique com essas malditas ONG, só que lembrem-se: estão dentro do Brasil. General Mourão, Exército, Polícia Federal, vai ir pra cima (ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, 2021).

Não fica claro em que contexto o áudio foi gravado, e como ele foi obtido pela Apib. Em um outro trecho da gravação, Gesse diz que o presidente da Funai, Marcelo Xavier, o teria orientado a ingressar com uma ação popular contra a ONG Associação Floresta Protegida. Segundo o Observatório, Gesse denunciou a ONG em 2017 ao MPF por supostas atividades irregulares e desvio de recursos, mas a ação foi arquivada.



O cantor e então deputado federal pelo Republicanos de São Paulo, Sérgio Reis, no Plenário da Câmara dos Deputados, em homenagem durante o Dia Mundial da Voz. FONTE: Antonio Cruz, Agência Brasil.

Em entrevista ao Observatório, Gesse disse que a presidência da Funai o procurou para saber se poderia usar o estatuto da cooperativa Kayapó Ltda como referência para outros povos indígenas. “Falei que podia, que esse seria o maior pagamento, o estatuto servir para todos os índios do Brasil, não só para os Kayapó. [...] A ilegalidade existe por falta de lei. Com a cooperativa acaba as negociatas de índio botar máquina lá dentro e ganhar comissão” (ANGELO, 2021). Ele defendeu que “os índios que querem trabalhar com mineração têm que pressionar seus políticos”, assim como os garimpeiros e mineiros, para “pleitear o que tem que ser votado e aprovado” (ANGELO, 2021).

Em agosto de 2021, Sérgio Reis se tornou um dos **alvos de uma operação da Polícia Federal** responsável por investigar ameaças contra o Estado de direito, instituições democráticas e membros dos três Poderes. Reis vinha participando da convocação para manifestações marcadas para o dia 7 de Setembro a favor do voto impresso, pauta defendida por Bolsonaro contra membros do Supremo Tribunal Federal. Segundo reportagem publicada por O Globo, Reis também era na época **investigado por sua participação** na cooperativa pró-garimpo. Em entrevista ao jornal, o cantor relatou como se aproximou da iniciativa:

O [João] Gesse me contou que eles [indígenas] sofriam muito porque não tinham dinheiro, eram muito pobres. Aí eu comecei a ir lá, a visitar. Levei até minha esposa, que ficou uma semana na tribo. Ela ficou assustada e ficou com dó. Foi aí que resolvemos criar essa cooperativa. [...] Eu fiz a reunião com eles [indígenas]. Fui pra Brasília com os caciques para que o Bolsonaro oficialize o garimpo. O governo não vê um tostão do ouro que sai de lá. Sai toneladas. Então, com a cooperativa, o índio tira, pode ser garimpeiro, faz o que tem que fazer, ganha seu dinheiro e o governo recebe a sua parte. É uma coisa bem legal. E os índios aceitaram. [...] E nessa semana eu fui a Brasília e o Bolsonaro recebeu todos eles lá. [...] Ele falou: 'Excelente trabalho. Vamos cuidar disso com carinho. O índio não merece viver assim. Eles vivem em cima de milhões'. [...] [A cooperativa] é dos índios. Eu não tenho nada. Não ganho nada. Não quero nada. [...] Não tenho terra nenhuma (nas imediações). Não mexo mais com agricultura. Eu só canto e olhe lá, porque de vez em quando eu desafino (PRAZERES, 2021).

Em entrevista ao mesmo jornal, tanto Reis quanto Gesse negaram envolvimento com a cooperativa. "Os índios criaram o estatuto. Eu não tenho ligação com a cooperativa. Ela é 100% indígena. Nós apenas ajudamos a criar" (PRAZERES, 2021), afirmou Gesse.

APIB VERSUS GRUPO DE AGRICULTORES INDÍGENAS DO BRASIL



Sônia Bone Guajajara em reunião da Setorial Nacional Ecosocialista durante o Sexto Congresso Nacional do PSOL. FONTE: [Andrew Aurélio P. de A. Costa](#), Creative Commons.

Criada em 2005 no Acampamento Terra Livre (evento que reúne militantes indígenas anualmente em Brasília), a Apib é uma associação nacional de entidades que representam povos indígenas no Brasil. A organização é uma das principais referências do movimento indígena, ouvida por entidades como STF e MPF em temas que afetam a população indígena brasileira. No entanto, sua legitimidade e sua representatividade têm sido questionadas pelo governo Bolsonaro.

No decorrer do ano de 2020, durante a pandemia de Covid e em meio aos esforços para liberar garimpo e mineração em terras indígenas, a Apib divulgou pela internet a minissérie “**Maracá – Emergência Indígena**”, crítica ao governo de Jair Bolsonaro no que diz respeito à gestão da pandemia e à política ambiental.

No dia 17 de março, a organização ambiental espanhola Ecologistas en Acción divulgou uma **entrevista** em vídeo com a líder da entidade, Sônia Guajajara, que se contrapôs ao governo Bolsonaro e à atuação de empresas na Amazônia. Com um discurso crítico ao agronegócio, a líder pediu que a Espanha se opusesse ao acordo entre Mercosul e União Europeia, que vinha sendo discutido.

A assinatura desse acordo vai pressionar ainda mais a disponibilidade de terra, e isso vai recair especialmente sobre os territórios indígenas. O governo quer entregar esses territórios para a produção. E o acordo do Mercosul traz essa flexibilidade, vai reduzir impostos para que as empresas possam investir mais no Brasil. A assinatura com o Mercosul representa para nós a pressão sobre os territórios, a violação de direitos ambientais e territoriais e também de direitos humanos. [...] O agronegócio demanda disponibilidade de territórios, e esses territórios que estão disponíveis, terras públicas, requerem uma mudança na legislação ambiental brasileira, na legislação fundiária. Então há uma agenda forte no Congresso para flexibilizar a legislação e beneficiar o agronegócio. E aí quando o agronegócio chega a primeira coisa que faz é passar um trator, destruir tudo, desmatar tudo. E com isso deixa muito vulnerável às queimadas. [...] Acho que a União Europeia não deveria assinar esse acordo. Estamos vivendo tempos em que precisamos reduzir as emissões de gás carbônico para reduzir os efeitos das mudanças climáticas. [...] Eu pediria ao governo da Espanha para não assinar esse acordo porque essa assinatura vai significar que ele está sendo conivente com a destruição ambiental, com a violação de direitos e à vida de povos indígenas (EH UNIVERSO MEDIA, 2021).



Grupo de agricultores indígenas do Centro-Oeste do país (povo Paresi).

FONTE: Mário Vilela, Funai.

Em uma **carta** destinada ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho da União Europeia, à Comissão Europeia, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Tribunal de Contas Europeu e ao Banco Central Europeu, o Grupo de Agricultores e Produtores Indígenas criticou as manifestações de Sônia Guajajara, e desqualificou a representatividade da Apib.

Habitamos em torno de 35 milhões de hectares de terras, onde é possível desenvolver todo tipo de atividade produtiva e que pode alavancar o desenvolvimento dos Povos Indígenas, das regiões onde estes Povos estão inseridos e, claro, do nosso Brasil. Infelizmente, pessoas como essa indígena, com clara posição contrária ao atual Governo legalmente constituído, inclusive com nossos votos, insistem em querer falar em nossos nomes. Essa situação é totalmente absurda, pois não precisamos de ninguém falando por nós. [...] Essa indígena, pertencente a etnia Guajajara – apenas uma dentre as 305 existentes no Brasil, fala por si só. Não tem apoio sequer de sua própria gente, os Guajajara – habitantes do Estado brasileiro do Maranhão, e nem procuração e/ou autorização

para falar em nome dos 305 povos indígenas existentes no Brasil. Se diz líder de uma organização chamada APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, que para a maioria dos Povos Indígenas do Brasil não quer dizer absolutamente nada. Essa indígena vive de andar pelo Brasil e pelo mundo fazendo política e usando os nomes dos indígenas brasileiros em proveito próprio. Evidente que alguns povos desavisados e desconhecedores da atuação dela possam lhe dar algum crédito, afinal estamos falando de povos que habitam um país continental, duas vezes maior que a área de abrangência da União Europeia, principalmente àqueles que, por culpa dos (des) governos de esquerda que ela defende ainda vivem nas florestas sem energia, sem água tratada, sem saneamento básico, sem internet e sem saber o que ela e outros falam em seus nomes. Essa indígena foi derrotada nas últimas eleições presidenciais, como candidata a vice-presidente pelo PSOL - Partido Socialista. Para um bom observador provavelmente isso já bastaria para compreender a atuação nefasta dessa senhora. [...] Não queremos mais viver de assistencialismo e nem da caridade de ninguém. Habitamos em torno de 35 milhões de hectares de terras, onde é possível desenvolver todo tipo de atividade produtiva e que pode alavancar o desenvolvimento dos Povos Indígenas, das regiões onde estes Povos estão inseridos e, claro, do nosso Brasil. Infelizmente pessoas como essa indígena, com clara posição contrária ao atual Governo legalmente constituído, inclusive com nossos votos, insistem em querer falar em nossos nomes. Essa situação é totalmente absurda, pois não precisamos de ninguém falando por nós. [...] O que essa indígena e outros vêm fazendo é, em nossa opinião, um crime contra os próprios indígenas, pois muitos já produzem soja, café, pescado e frutas (cacau e castanha do Brasil) que são exportados para vários países, inclusive da Europa, sem destruir a floresta ou outro bioma, pelo contrário, ajudando a cuidar e defender o meio ambiente (GRUPO DE AGRICULTORES E PRODUTORES INDÍGENAS, 2021).

A carta foi divulgada pelo governo federal em **nota** de março de 2021, na qual afirmou que “o incentivo a atividades produtivas em Terras Indígenas, com foco na sustentabilidade, está entre as prioridades da atual gestão da Funai” (EM CARTA..., 2021). De fato, o caso da associação de Kayapó fundada com participação de João Gesse e Sérgio Reis é apenas um exemplo do fomento de cooperativas pelo governo que, segundo **nota** publicada em abril de 2021, promoveu uma reunião de 100 indígenas Kayapó para “discutir a produção sustentável por meio de cooperativas indígenas” (INDÍGENAS..., 2021). O encontro foi elogiado pelo presidente Bolsonaro por meio das redes sociais:

“Kaiapós do Pará e Mato Grosso obtém [sic] apoio do nosso governo para trabalharem a terra. A nova Funai cada vez mais ajuda na integração dos nossos irmãos índios” (INDÍGENAS..., 2021). Na nota, consta uma fala do coordenador regional da Funai em Tucumã (PA), Raimundo Pereira dos Santos:

Estamos correndo atrás de parcerias para incentivar as atividades produtivas sustentáveis na área indígena para que eles possam ter autonomia e autossuficiência econômica. É importante lembrar que havia muitas aldeias com muito pasto para a criação de gado, porém a pecuária não era liberada. Hoje temos mais de 5.000 cabeças de gado distribuídas nas aldeias proporcionando renda mensal para os indígenas. (INDÍGENAS..., 2021).



Cacique Raoni Metuktire em conferência no Brasil, em abril de 2006.

FONTE: Agência Brasil.

O Grupo de Agricultores Indígenas do Brasil ganhou notoriedade em 2019, quando foi citado por Jair Bolsonaro em seu discurso de abertura da 74ª Assembleia Geral das Nações Unidas. Em meio a críticas do movimento indígena, difundidas pelo cacique Raoni Metuktire em viagens internacionais, o

presidente do Brasil **disse**: “para mostrar aos senhores que não existe uma autoridade única entre os índios eu quero ler uma carta das comunidades indígenas endereçada aos senhores” (BOLSONARO, 2019), e em seguida leu um documento preparado pelo grupo de agricultores. Eles buscaram endossar a presença da **militante e youtuber indígena Ysani Kalapalo**, do povo Kalapalo, da região do Alto Xingu, no Parque Indígena do Xingu. Ela foi levada ao encontro pelo governo como representante indígena, criticando o “ambientalismo radical e o indigenismo ultrapassado”. A carta encerra com a frase “Acabou o monopólio do senhor Raoni”.

Reportagem publicada na época pelo jornal O Estado de Minas afirma que o grupo não tem uma data precisa de fundação, e havia realizado **um único evento até então**, em fevereiro de 2019, para celebrar a safra 2018/2019, com presença dos ministros Ricardo Salles, do Meio Ambiente, e Tereza Cristina, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Na ocasião, Salles **publicou** em sua conta no Twitter uma foto ao lado de indígenas parecis em Campo Novo dos Parecis (MT), na Amazônia Oriental.

Em março de 2021, a Apib solicitou ao governo do presidente Joe Biden a abertura de um “canal direto” de comunicação com os Estados Unidos sobre assuntos ligados à Amazônia brasileira. A pedido do presidente americano, foi marcado um encontro entre o embaixador dos Estados Unidos, Todd Chapman, e os representantes da Apib, às vésperas da cúpula sobre o clima organizada pelo governo americano.

O governo Bolsonaro se movimentou, e conseguiu fazer com que o encontro incluísse indígenas indicados pela Funai, ligados ao agronegócio, ao garimpo e à mineração. De acordo com **reportagem** do jornal O Globo, entre os participantes estiveram Azelene Inácio, do povo Kaingang; Jocélio Leite Paulino, do povo Xucuru; e Felisberto Cupudunepá, do povo Umutina, que foi um dos signatários da carta do Grupo de Agricultores e Produtores Indígenas contra Sônia Guajajara. Também estiveram presentes outras cinco pessoas cujos nomes não foram listados pelo jornal. Segundo O Globo:

Em suas intervenções, eles defenderam pautas alinhadas com o governo Bolsonaro, como o empreendedorismo indígena em larga escala, a legalização do garimpo e o combate ao narcotráfico em terras indígenas, sem apresentarem no entanto, nenhuma proposta de como pretendiam fazer isso (BIASETTO, 2021a).

Atendendo uma solicitação da Funai, em 27 de março de 2021 a Polícia Federal intimou Sônia Guajajara a prestar depoimento relativo a um inquérito, aberto naquele mês, para investigar as críticas da Apib ao governo federal presentes no documentário “Maracá”. No dia 5 de maio a Justiça Federal **determinou o arquivamento do inquérito**.

DISPUTA PELA REPRESENTATIVIDADE ENTRE OS MUNDURUKU

Em **decisão** de julho de 2020, confirmada no mês seguinte em plenário, o ministro do STF Luís Roberto Barroso determinou que o governo Bolsonaro adotasse medidas emergenciais para o combate à pandemia de Covid entre povos indígenas, respondendo a ação proposta pela Apib. Barroso decidiu pelo isolamento e pela contenção de invasores nas terras indígenas Karipuna e Uru-Eu-Wau-Wau (RO); Kaiapó, Munduruku e Trincheira Bacajá (PA); Araribóia (MA); e Yanomami (AM e RR). O ministro disse que é dever da União retirar os invasores, argumentando que se o governo não apresentasse um plano para tanto, ele poderia voltar ao tema.

No início de março de 2021, após a divulgação de um documentário da BBC sobre grilagem de terras da União na Amazônia, incluindo terras indígenas, Barroso já determinara que a Procuradoria-Geral da República e a Polícia Federal **apurassem**, nas esferas cível e criminal, indícios de tentativa de comercialização de terras indígenas protegidas na Amazônia. O ministro emitiu em março uma medida cautelar para que o governo federal apresentasse um **plano de contenção e isolamento** de invasores. O contexto de ameaça ao garimpo ilegal trouxe à tona disputas violentas pela representatividade dos Munduruku.

Na manhã de 25 de março de 2021, a sede da Associação das Mulheres Indígenas Munduruku – Wakomborum foi depredada, queimada e saqueada em Jacareacanga (PA). A suspeita é de que o episódio tenha sido articulado por garimpeiros ilegais que atuam na região. Em nota, a associação afirmou que o ataque ocorreu com o envolvimento de um “pequeno grupo” de Munduruku favoráveis ao garimpo.

Hoje, em manifestação do pequeno grupo de Munduruku favorável ao garimpo, junto com os demais bandidos pariwat invasores da nossa terra, queimaram nosso escritório – depredaram todos os nossos documentos e equipamentos coletivos. Eles já vinham anunciando que iam fazer isso

e o poder público local e os demais órgãos competentes nada fizeram para manter a nossa segurança. Estamos gritando tem dia, pedindo para que as forças policiais ajam sobre esse grupo de criminosos que querem devastar nosso território e que ameaçam a nossa própria vida e integridade (ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS MUNDURUKU, 2021).



Associação das Mulheres Munduruku Wakoborün após depredação, em março de 2021, em Jacareacanga (PA). FONTE: Associação das Mulheres Munduruku Wakoborün, Associação Da'uk, Associação Arikico, Movimento Munduruku Ipereg Ayu e Cimat (Conselho Indígena Munduruku do Alto Tapajós).



Manifestação de grupo de Munduruku favorável ao garimpo em Jacareacanga, em março de 2021.

FONTE: Associação das Mulheres munduruku Wakoborün, Associação Da'uk, Associação Arikico, Movimento Munduruku Ipereg Ayu e Cimat.

Em **entrevista** ao Amazônia Real após os ataques, o político munduruku Giovani Kabá (MDB), vereador em Jacareacanga, contou que o garimpo ilegal era uma realidade que não poderia ser ignorada, fonte de sustento de famílias indígenas e não indígenas: “O imperativo é que o Congresso debate e vote, com rapidez, o projeto de lei que trata a exploração garimpeira em terras indígenas” (ARAGÃO, 2021). O vereador defendeu, também, o fim de operações da Polícia Federal contra o garimpo ilegal.

No mesmo ano, às vésperas das celebrações e dos protestos que marcam o Dia do Índio, comemorado em 19 de abril no país, veículos de imprensa publicaram reportagens a partir de áudios vazados, nos quais garimpeiros e uma liderança indígena de Jacareacanga e Itaituba articulavam uma vaquinha para enviar ônibus “lotados de índios” a Brasília, a fim de protestar a favor de suas demandas.

Reportagem publicada em 15 de abril por O Globo relatava que ao menos dois micro-ônibus já haviam deixado Jacareacanga com destino à capital federal. O jornal disse que identificou Vilelú Inácio de Oliveira, conhecido como Vilela, como um dos líderes garimpeiros responsáveis pela caravana. Em um áudio, ele comenta a possibilidade de intervenção sobre a região por ordem do STF. No áudio obtido pelo jornal, Vilela disse:

Mais uma vez se vê necessário ir para Brasília levar uns dois ônibus lotados de índios para nós tentarmos reverter esse quadro da Polícia Federal, que está preparada para vir aqui dentro da área indígena junto com Ibama e Exército, mas dessa vez é ordem judicial, não tem como eles saírem fora. [...] Inclusive, estamos como réus porque estamos acobertando a área indígena e não estamos protegendo. Então, se faz necessário ir para Brasília para tentar matar esse passarinho no ninho e também ajudar no pedido do PL 191 para podermos legalizar nossa atividade dentro da terra indígena (BIASETTO, 2021b).

Em um outro áudio, o indígena Josias Munduruku pede:

Amigos garimpeiros. Venho pedir contribuição para nós fazermos uma viagem juntamente com lideranças que estão a favor do garimpo. Dia 15 queremos viajar para Brasília, fazer grande manifestação em prol do nosso garimpo, dentro do nosso território, e é por isso que venho pedir contribuição de cada um de vocês para que nós possamos ir para Brasília, lutar a favor da aprovação do PL 191. Dia 19 de abril, Dia do Índio, haverá grande manifestação em prol de mineração em nossas terras (BIASETTO, 2021).

Reportagem da Folha de São Paulo aponta **55 doadores para a iniciativa**, com destaque para o já citado vendedor de máquinas pesadas Roberto Katsuda, que representa a Hyundai em Itaituba e teria doado R\$ 10 mil para a iniciativa. A comitiva foi a Brasília encabeçada por uma entidade chamada Associação

Indígena Pusuru, presidida pelo munduruku Francenildo Kaba. Em abril, a entidade publicou uma **nota** em que defende o PL 191: “Chega de sermos manipulados por ongueiros que só querem nos usar como cobaias ou escudos humanos contra o nosso próprio desenvolvimento” (ÁGAPE, 2021). A legitimidade da associação foi em seguida questionada por 72 caciques munduruku em uma **carta** em que se declararam contrários ao PL 191.

Francenildo Kaba tentou ser recebido pelo presidente Bolsonaro, acompanhado pelo advogado Fernando Brandão, dono do maior escritório de advocacia de Itaituba, e Edward Luz, conhecido como **“antropólogo dos ruralistas”** por questionar demarcações de terras indígenas e **atacar ONGs, chegando a ser preso** em fevereiro de 2020 em flagrante após invadir a Terra Indígena Ituna-Itatá, no Pará. Mas uma recomendação assinada por 14 procuradores do MPF disse que “a comitiva não representa o interesse da maioria da etnia Munduruku, e sim apenas o interesse de mineradores ilegais que aliciaram e financiam o grupo minoritário” (CAMARGOS, 2021). O grupo não chegou a ser recebido por representantes do governo. **Matéria** publicada pela Repórter Brasil relata:

O MPF afirmou que os integrantes da comitiva querem seguir usando maquinário pesado dentro das TIs; que tentaram invadir o Igarapé Baunilha (porta de entrada para a bacia do rio Cururu), mas mesmo armados, foram impedidos por guerreiros Munduruku. Os procuradores mostram também que esse grupo teve envolvimento no incêndio e destruição à sede da Associação de Mulheres Wakoburun, em março, e outras associações indígenas que resistem ao garimpo. E que são financiados por um grupo de empresários (CAMARGOS, 2021).

DISPUTAS VIOLENTAS DURANTE A OPERAÇÃO MUNDURUKÂNIA

No final de maio, a Polícia Federal **deflagrou a Operação Mundurukânia**, de combate a garimpos clandestinos nas terras indígenas Munduruku e Sai Cinza, em Jacareacanga, atendendo às medidas determinadas em julho de 2020 pelo ministro Barroso. A ação foi realizada em parceria com a Polícia Rodoviária Federal, o Ibama, a Funai e a Força Nacional, com um contingente de 134 pessoas, com o objetivo de investigar os crimes de associação criminosa, exploração ilegal de matéria-prima pertencente à União e delito contra o meio ambiente.

Segundo reportagem publicada no portal G1, as forças de segurança foram **surpreendidas** por garimpeiros que tentaram invadir a base da operação e depredar patrimônio da União, aeronaves e equipamentos policiais entre os dias 25 e 27 de maio. Eles **interditaram uma estrada** e impediram o andamento da operação. Trabalho da Repórter Brasil afirma que garimpeiros e “indígenas aliciados” promoveram o levante em Jacareacanga, onde queimaram a casa da líder indígena Kabaiwun Munduruku e a de sua mãe (CAMARGOS, 2021).

Segundo o veículo, áudios enviados pelo WhatsApp apontam a participação do vice-prefeito da cidade, **Valmar Kaba Munduruku** (Republicanos), que é indígena e defende o garimpo ilegal. Há indícios de que os ataques começaram após o vazamento de um documento do Serviço de Repressão a Crimes contra Comunidades Indígenas da Polícia Federal. No confronto com as forças de segurança, ao menos **dez garimpeiros e alguns indígenas** ficaram feridos.

No dia 9 de junho de 2021, um ônibus que levaria 42 lideranças e caciques indígenas Munduruku a Brasília, onde pretendiam exigir medidas contra invasores do território, teve os pneus furados. De acordo com o Brasil de Fato, **o ataque foi realizado por garimpeiros ilegais**, que expulsaram o motorista da cidade. Reportagem veiculada em 17 de junho pela Record Altamira mostra indígenas **protestando** a favor do garimpo em Jacareacanga e contra a operação Mundurukânia, da Polícia Federal.



*Imagens da Operação Mundurukânia divulgadas pela Polícia Federal.
FONTE: Polícia Federal do Pará*

Em 15 de junho, a Justiça de Itaituba **determinou** que as autoridades respondessem aos ataques contra os Munduruku e as forças de segurança, impedindo novas invasões em Sai Cinza e na Terra Indígena Munduruku. No dia 16 de junho, 45 agentes da PF e 30 da Força Nacional, em parceria com a Força Aérea Brasileira, deram início à Operação Mundurukânia 2 em Jacareacanga. O foco eram os ataques contra os agentes de segurança pública — que haviam atuado na Mundurukânia 1 — e os incêndios provocados nas casas de lideranças indígenas. Os agentes cumpriram seis mandados de prisão preventiva e busca e apreensão expedidos pela Justiça Federal de Itaituba, tendo como um dos alvos o vice-prefeito Valmar Kaba Munduruku, que fugiu, mas foi **preso** no dia 8 de julho.

UMA TROCA DUVIDOSA

Em seu trabalho para EL PACCTO, Ardenghi cita a pesquisa da antropóloga Jane Beltrão, e avalia:

Mesmo quando indígenas aparecem como colaboradores de práticas criminosas, como mineração, exploração de madeira ou mesmo narcotráfico, tais ações não costumam ser um consenso dentro da comunidade, o que acaba por gerar uma desagregação social e, muitas vezes, violência interna. Quando, então, os fortes laços comunitários e de solidariedade que unem os indígenas são postos à prova por agentes externos, como no caso da repressão policial ou da discussão sobre legalização de certas atividades, surge uma ruptura no tecido social que pode desestruturar toda a comunidade (ARDENGHI, 2020, p. 28).

O governo de Jair Bolsonaro, empresários do garimpo criminoso e políticos com laços com a atividade vêm obtendo algum sucesso em atrair para a sua causa tanto peões não indígenas do garimpo quanto indígenas envolvidos na exploração ilegal. As falas do governo sobre a necessidade de “legalizar o garimpo” reforçam a ideia de que garimpeiros constituem uma categoria injustiçada, que precisa de apoio estatal. E alimentam a esperança de que empreitadas clandestinas serão regularizadas, como vem ocorrendo historicamente nas fronteiras da ocupação brasileira, com destaque recente para a Amazônia.

É de se questionar qual garimpeiro exatamente seria beneficiado pela legalização da atividade. A instituição do Estatuto do Garimpeiro de 2008 não foi suficiente para impedir formas de exploração clandestina dos peões de garimpo por quem detém poder político e econômico nas regiões de garimpo. A legalização da atividade em terras indígenas poderia atenuar a prática de destruição de maquinário implementada pela fiscalização, beneficiando garimpeiros capitalizados envolvidos nessa exploração, como o “dono do par de máquinas” ou o “dono de garimpo”. Mas não é garantia de que essas máquinas deixariam de ser utilizadas em atividades criminosas.

Da forma como está disposto no Projeto de Lei 191 de 2020, os indígenas controlariam o garimpo em suas terras, onde a atividade poderia ser realizada por eles diretamente ou intermediada por parcerias ou pela contratação de terceiros. No atual contexto de ilegalidade, não há garantia de que garimpeiros seriam constrangidos pelo Estado caso encontrassem formas de dominar, na prática, o garimpo nas terras indígenas, com a participação de alguns supostos representantes desses povos.

No caso da exploração das terras indígenas por mineradoras, o projeto de lei do governo Bolsonaro prevê que os povos indígenas sejam consultados. Mas a definição do que se entende por consulta ainda está em aberto no Brasil. A Constituição determina que as comunidades afetadas por empreendimentos sejam “ouvidas”. A Convenção 169 fala explicitamente em “consulta”, afirmando que “os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1989).

Há no Brasil uma disputa sobre quais seriam as entidades representativas dos indígenas em caso de consulta e se esta inclui poder decisório. No momento em que este trabalho é escrito, a mineradora Belo Sun diz que está aguardando que as comunidades das terras indígenas de Arara da Volta Grande do Xingu e Paquiçamba sejam vacinadas, para, então, consultá-las sobre seu projeto de mineração de ouro na região. Em seu protocolo de consulta, os Juruna falam que essa “pode se encerrar com um acordo, ou sem acordo entre nós e o governo” (PROTOCOLO DE CONSULTA JURUNA..., 2017). Mas a mineradora já alegou, em 2017, que não vê imposição legal ou regulamentar que a obrigue a realizar a consulta, a qual diz buscar apenas por “por um exercício de cooperação com a Funai”. Em 2021, fala apenas em necessidade a respeito da legislação nacional e internacional, e de “aprovação” do processo pela Funai. É provável que os indígenas sejam ouvidos, mas a empresa, o governo ou a Justiça não garantiram até o momento que terão poder de decisão sobre o projeto que afeta a eles e a seus territórios.

Essas consultas deverão ocorrer após o governo de Jair Bolsonaro ter explicitado que, em sua leitura, a Constituição não garante a indígenas poder de veto sobre projetos de mineração em seus territórios, como disse em outubro de 2019 o secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, Alexandre Vidigal. Responsável por aprovar o

pedido de consulta e seu resultado final, a Funai opera sob um governo que prometeu não demarcar um único território indígena em sua gestão e que vem promovendo ativamente o ingresso de empresas e negócios criminosos em terras indígenas e se opondo à destruição de máquinas pesadas flagradas em crimes ambientais em áreas protegidas, entre outras medidas.

De acordo com o que está disposto no PL 191, apresentado pelo governo Bolsonaro, mesmo nos casos em que indígenas não autorizassem a entrada das mineradoras para pesquisar em seus territórios, essa etapa do processo de exploração mineral poderia ser executada a partir dos dados já disponíveis. Depois, caberia ao presidente encaminhar ao Congresso Nacional o pedido de concessão para a exploração da terra indígena. A votação decisiva seria de um Parlamento com sub-representação histórica de indígenas e outras minorias. “Desde que motivado”, o processo independeria da autorização da comunidade indígena afetada.

Mesmo nos casos em que indígenas não se organizassem para receber sua participação legal sobre os resultados da exploração, esta poderia ser depositada em uma “conta renda do patrimônio indígena”. Por meio desse mecanismo, mineradoras cumpririam com a contrapartida pela exploração mineral nos territórios indígenas prevista na Constituição, independentemente da vontade dos povos que os habitam. Pelo direito de explorarem suas próprias terras, indígenas permitiriam que estas pudessem ser exploradas por mineradoras sem o seu consentimento, em uma troca duvidosa.

O caso da Colômbia é um exemplo em que o Estado estabeleceu tanto um modelo legal para a exploração mineral artesanal e de pequena escala pelos indígenas em seus territórios, por meio das zonas minerárias indígenas, quanto um modelo de exploração pelas mineradoras, após consulta aos indígenas. Mas essas populações são submetidas a uma consulta protocolar, que legitima a atividade de mineradoras em suas terras. A exploração mineral indígena é preterida a favor da empresarial de grande escala.

A legislação proposta pelo governo Bolsonaro apresenta um modelo que tem paralelos com o colombiano, que foi articulado com assessoria do governo canadense. O PL 191 de 2020 pode instalar no Brasil um rito protocolar de consulta aos indígenas com poder de legitimar empreitadas em suas terras. Por meio de lobby junto ao Congresso, grandes projetos teriam potencial de obter autorização legal para explorar os territórios, sobrepondo-se a eventuais garimpos tocados pelos próprios indígenas.

O impacto social e ambiental das mineradoras que já estão legalmente instaladas próximo a terras indígenas no Brasil, bem como os conflitos que duram gerações com os povos que as habitam, indicam que a formalização da exploração mineral dentro desses territórios não seria garantia do fim dos problemas sociais. Tampouco de uma atividade menos danosa ao meio ambiente, à saúde e à vida das populações indígenas. O caso da exploração de manganês pela Irajá Mineração e pela sucessora Buritirama Mineração próximo à Terra Indígena Kayapó indica que a presença de mineradoras não afasta a possibilidade de conflitos. Empresas de mineração podem atrair e conviver com garimpeiros ilegais.

Garimpos que funcionam a partir de títulos de permissão de lavra garimpeira expedidos pela ANM também têm atraído o garimpo ilegal em seu entorno. Títulos legais vêm sendo usados para inserir no mercado formal o ouro de origem criminosa. A análise de procuradores do MPF em parceria com pesquisadores da UFMG a partir dos dados oficiais indica que parte considerável do garimpo ilegal do Brasil ocorre no entorno de áreas sobre as quais vigoram títulos de permissão de lavra garimpeira.

Nas palavras do MPF, a Lei 12.844 de 2013 cria um “sistema de presunções” gerido em papel, que viabiliza que o ouro ilegal seja lavado facilmente no Brasil. Este fator, somado à dificuldade de acesso aos garimpos de ouro, torna essas empreitadas alvo de grupos criminosos envolvidos em outros crimes, como tráfico de drogas e de armas, homicídios e roubos. Em julho de 2019, a Polícia Federal **apreendeu 583 kg de cocaína**, fuzis e pistolas na fazenda do prefeito de Itaituba, Valmir Climaco, que também é dono de garimpos. Ele continua no cargo, sem que o caso tenha sido esclarecido.

Nos últimos anos, o PCC vem se expandindo nos presídios em Roraima e, conseqüentemente, na cena criminal do estado. Há relatos de sua presença em garimpos criminosos na Terra Indígena Yanomami, dividida entre o estado e o Amazonas, e indícios de que a facção atacou e levou à morte indígenas da região de Palimiú, com o uso de armamento de controle exclusivo das Forças Armadas. Caso o Projeto de Lei 191 de 2020 seja aprovado, permissões de lavras garimpeiras em terras indígenas poderiam ser criadas neste cenário em que o garimpo legal tem uma interação próxima com o garimpo ilegal e com grupos criminosos com articulação nacional. Não há sinais de que uma previsão legal para o garimpo e para a mineração em terra indígena reduziria os crimes ambientais e abusos de direitos humanos em áreas protegidas.

O afluxo de pessoas para o garimpo recebe o incentivo de governos municipais — integrados também por donos de garimpo — e empresários de destaque em torno do mercado ilegal de extração de ouro. É, ainda, estimulado por governos federais, como ocorreu no boom impulsionado pela ditadura e, mais recentemente, com a facilitação da lavagem de ouro pelo governo Dilma Rousseff e com o combate à fiscalização pelo governo Bolsonaro. Por outro lado, caso a repressão se torne mais efetiva, é de se imaginar qual seria o destino da força de trabalho que se identifica como garimpeira e das muitas vidas organizadas em torno de empreitadas criminosas que recebem há décadas incentivos mais ou menos tácitos do poder público.

A história da ocupação da Amazônia alimenta entre donos e peões de garimpo uma expectativa razoável de que o garimpo criminoso seja formalmente reconhecido, expressa pela bandeira “garimpeiro não é bandido”. O destino da floresta e das populações envolvidas em outros crimes ambientais dos quais tiram seu sustento exige um projeto alternativo que não seja meramente repressivo. Esse contingente populacional não deve desaparecer da Amazônia, e a interação já estabelecida com diversos grupos indígenas tem efeitos dificilmente reversíveis. A proposta de legalização do garimpo em terras indígenas pelo governo Bolsonaro não oferece, no entanto, uma resposta à altura desse cenário de descontrole. Caso avance, deve impulsionar mais uma etapa da formalização de práticas criminosas, uma marca histórica do Estado sobre as fronteiras da ocupação do Brasil.

ANEXO

ENTREVISTA COM JHONNATAN FERNANDO LÓPEZ VEGA

Sou Fernando López Vega, estudei antropologia na Universidade Nacional da Colômbia, e depois fiz um mestrado na mesma universidade. Nesse mestrado, decidi investigar a mineração de coltan, que, ao que parece, começara há pouco tempo na Amazônia colombiana. O coltan é uma junção da columbita – feita do colúmbio, forma como os estadunidenses chamam o nióbio – com a tantalita – que vem do tantálio, um elemento químico mais caro, importante para a indústria da tecnologia digital e para a revolução tecnológica 4.0.

Em 2009, começaram rumores de que na Venezuela haveria coltan, sobretudo por parte do presidente da Venezuela à época, Hugo Chávez. E a imprensa colombiana começou a dizer que também havia coltan na Amazônia colombiana. Essa é a minha tese de investigação. O que posso dizer é que não há exploração de coltan na Colômbia, embora ela, de fato, parece ocorrer na Venezuela.

Mas em vários lugares da Amazônia há extração de ouro, e isso é um efeito claro da ascensão do garimpo brasileiro pelos rios da região. Essa dinâmica de atuação dos garimpeiros brasileiros foi subindo o rio Amazonas desde a sua boca, chegando pouco a pouco aos rios mais acima, no Peru, no Equador e na Colômbia.

Trabalhei especificamente sobre o rio Inírida. Ele está muito próximo do rio Guainía, que é como os colombianos chamam o rio Negro de vocês [do Brasil]. Os garimpeiros subiram o rio Amazonas, depois o rio Negro, entraram no rio Guainía colombiano e lá passaram para o rio Inírida, nos anos 1980 e 1990.

Eles retiram o ouro do fundo do rio, cada vez com mais tecnologia, já não tanto com o “barequeo”, que é o processo de utilizar essas tábuas circulares de madeira – a bateia – para separar a areia do rio do ouro. Os garimpeiros do Brasil subiram entre o rio Içana e o rio Guainía na Colômbia, e o que ocorre desde os anos 1990 é a transformação produtiva até se chegar ao sistema conhecido como balsas mineiras.

Elas funcionam com balsas na parte de baixo e uma espécie de casa em cima. Dentro, há um sistema de motores que puxa a areia do fundo dos rios e, através de tapetes, vai separando o ouro da areia. Antes, utilizavam-se mergulhadores, que iam com a mangueira até o fundo do rio, mas houve muitas mortes, de modo que agora o sistema mecânico, que sobe e desce a mangueira, é o mais utilizado.

No final, continuam usando um pouco as bateias, mas utilizam mais esse sistema de retortas [recipientes com gargalo estreito e curvo, utilizados para destilação], que, através do uso de mercúrio e calor, acaba por separar todas as impurezas do ouro para que seja comercializado.

Isso vem da minha experiência no trabalho de campo no rio Inírida, na cidade de Inírida, capital do estado de Guainía, na Colômbia. Esse estado faz fronteira com a Venezuela e com o Brasil, na esquina da tríplice fronteira. Eu buscava compreender os efeitos da mineração sobre as comunidades indígenas.

Descobri que não somente os indígenas brasileiros, mas também os colombianos, lucraram – uma parte deles, nem todas as comunidades, nem todos os indivíduos das diferentes etnias. Mas alguns lucraram, e na Colômbia foram particularmente aqueles que se vincularam à extração de ouro por meio de acordos com os donos das balsas.

Nesse estado, e em geral na Bacia Amazônica, foram declarados resguardos indígenas [instituição sociopolítica primeiramente estabelecida pela Espanha nas Américas, no período colonial, que garante a povos indígenas a propriedade coletiva de suas terras tradicionais, plenamente reconhecida pela **Constituição colombiana**, que estabelece que a propriedade das mesmas é inalienável] nas décadas de 1980 e 1990. Previamente, havia também proteção ambiental sobre essas áreas. Então, quando chegam os mineiros e tentam montar essas balsas, com muito dinheiro, motores e gasolina, acabam fechando acordos informais com os indígenas. Eles dizem que os indígenas são donos das terras, que são deles, e os colonos, as pessoas que chegavam do centro do país a esses lugares, entram com o maquinário e dividem o lucro com eles.

Nesse resguardo em particular, no rio Inírida foi estabelecida a primeira Zona Mineira Indígena, uma zona legal do Ministério de Minas do Estado colombiano, que desde os anos 1990 estabeleceu a prioridade para que as comunidades indígenas decidissem se queriam a mineração em seus territórios. Algumas comunidades disseram “nós queremos fazer a mineração indígena em nossos

resguardos”. Guainía foi o primeiro lugar a estabelecer uma zona minerária indígena para extrair ouro. Há outras comunidades, de outros lugares do país, nos Andes ou na Costa do Caribe, que extraem outros tipos de minerais.

Em Guajíra, no Norte da Colômbia, extraem sal. No Cauca, próximo ao Pacífico colombiano, extraem enxofre. Assim, há diferentes casos em que indígenas até hoje têm prioridade em relação a outras iniciativas minerárias, sejam empresas nacionais ou estrangeiras. No rio Inírida não houve tratores nem retroescavadeiras. Mas houve o que chamamos de dragas, que são máquinas muito grandes que fazem o mesmo processo, retirando o ouro junto com a terra do fundo do rio. Houve uma, mas já não estava sendo permitida pelo governo colombiano. Os acordos entre indígenas e garimpeiros eram informais, mas eram públicos.

O lugar onde fiz o trabalho de campo era muito próximo à cidade de Inírida. Então, todas as autoridades — prefeitos, governadores, autoridades minerárias e autoridades ambientais, tanto de nível local quanto nacional — sabiam do que estava ocorrendo. Aquilo foi mantido em uma escala pequena, e funcionou aproximadamente por mais de 20, quase 30 anos.

Mais recentemente, já com uma sensibilidade ambiental maior, mas também com um interesse do governo nacional em acabar com a pequena mineração e dirigir os esforços à grande mineração, criminalizaram e acabaram com esse tipo de mineração baseado em balsas e minidragas.

Por meio da polícia, começaram a queimar as dragas, porque deixaram de reconhecer a prioridade das comunidades por conta de tecnicismos, digamos, porque venciam as licenças que o Estado outorga a cada cinco ou dez anos. Deixaram de renová-las para os indígenas, e começaram a atacar a pequena mineração e a queimar as balsas, detendo os indígenas que trabalhavam com balsas.

Há cinco anos, talvez mais, não se realiza a mineração com esse tipo de modelo em Inírida. Há outros tipos de lugares em que também chegou o garimpo, pelo rio Guaviare e pelo rio Caquetá, que é Japurá para vocês no Brasil. Há experiências muito diferentes, desde comunidades indígenas que se opuseram fortemente e impediram a entrada de garimpeiros, a outras que fizeram outros tipos de acordos para extrair ouro. Há diferentes casos de mineração na Amazônia, e de resposta das comunidades indígenas aos garimpeiros.

O último código mineiro da Colômbia antes dos anos 2000 é da década de 1980. Digamos que, cada vez mais, esses códigos são financiados por países ou empresas multinacionais estrangeiras. O último país que financiou o código mineiro da Colômbia foi o Canadá, que representa interesses das empresas de mineração. Cada vez mais estão se fortalecendo as políticas neoliberais, impulsionadas por grandes atores internacionais, desincentivando a indústria mineral nacional colombiana, que funcionava desde os anos 1980. E, pouco a pouco, criminalizando ou deixando de apoiar legalmente as iniciativas pequenas de mineração. Há alguns locais onde essas iniciativas têm a prioridade, ou contam com contratos vigentes de décadas anteriores, mas digamos que a tendência mais geral é essa.

A legislação mais importante a respeito de mineração em terras indígenas é a que estabeleceu as zonas minerárias indígenas, que chegaram a 17 nos primeiros anos da década de 1990. No entanto, essas zonas não voltaram a ser renovadas: apesar de muitas comunidades indígenas terem buscado criá-las em suas terras, o Ministério de Minas e o governo nacional não quiseram aprovar novas zonas mineiras ou renovar as licenças.

Isso ocorre porque, apesar de terem a predileção, os indígenas têm que passar pelo mesmo processo legal para realizar a extração, que depende de uma licença ambiental e grandes estudos de impacto, além da necessidade de demonstrar recursos financeiros, o que a maioria não tem. Além disso, também é exigida a realização de estudos arqueológicos, que também são bastante onerosos, o que inviabiliza que as comunidades indígenas o façam. É uma maneira também de limitar esse direito.

O Estado colombiano permite projetos de extração de hidrocarbonetos e mineração [por mineradoras e petroleiras] em resguardos indígenas na Colômbia. Mas, primeiro, precisam solicitar os chamados contratos de pesquisa e de extração junto ao governo.

As empresas mineradoras precisam requisitar ao Ministério do Interior a certificação sobre se existem ou não comunidades étnicas para as empresas. Isso vale tanto para os resguardos indígenas como para os conselhos comunitários, que são comunidades afrodescendentes. Esses conselhos comunitários existem principalmente no Pacífico e no Caribe, e são menos frequentes na Amazônia, apresentando um caráter diferenciado para o Estado.

Se o Ministério do Interior verifica que existem essas comunidades étnicas, é preciso iniciar o processo de consulta prévia, que não está completamente legalizado na Colômbia. Há protocolos, mas não há uma lei que explique o alcance dessas consultas prévias. Isso significa que há um vazio para as comunidades étnicas, porque é muito aberta a definição sobre o que consiste uma consulta prévia.

Essas consultas prévias na Colômbia não são inclusivas.

Depois de encerrado o processo de consulta prévia, as empresas devem fazer um processo de licença ambiental que inclui os impactos ambientais e também os estudos arqueológicos. E se a Anla (Autoridade Nacional de Licenças Ambientais do Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) conceder a licença ambiental, as empresas podem realizar seus projetos tanto de pesquisa quanto de exploração, posteriormente.

A lei mais ampla sobre minas é a Lei **685 de 2001**, que é a que teve o apoio técnico do Canadá. A Lei **1382 de 2010** modifica partes dessa lei. Mas a Corte Constitucional determinou que esta lei, que reforma a lei anterior, é inexecutável por não cumprir os requisitos constitucionais. Assim, continuamos com a Lei 685 de 2001.

A lei sobre as zonas minerárias indígenas existe e há algumas zonas minerárias indígenas vigentes, mas, na prática, não estão sendo totalmente legais, digamos assim. Para que possam realizar a pesquisa e a exploração, tanto indígenas quanto não indígenas têm que cumprir um monte de processos para obter as licenças ambientais.

Na prática, os indígenas não conseguem cumpri-las. Apesar de as zonas minerárias indígenas estarem vigentes, eles não conseguem materializar completamente a extração. Isso pode ter resultados diferentes em cada comunidade e em cada estado. Estamos falando da Amazônia, que claramente é o foco, cada vez mais, dessa visão mais ambientalista e conservacionista, de não extrair nada.

Mas eu já visitei uma comunidade em Cauca, de Coconucos, que continua extraindo enxofre até hoje. E sei que há indígenas extraindo sal na Guajira. Assim, sem dúvida isso varia em todo o país. Em geral, o aparato legal do governo não permite que se extraia, mas algumas comunidades continuam a fazê-lo.

Há problemas ambientais ligados à extração mineral em terras indígenas?

Em Inírida, as retortas que separam o ouro das impurezas utilizam mercúrio. Há problemas em muitos rios da Amazônia. Cada vez mais, estudos demonstram que em muitos rios da Amazônia a quantidade de mercúrio é muito alta nos peixes e nas pessoas. Há concentrações tóxicas de mercúrio em muitos rios amazônicos. O que os garimpeiros fazem é enterrar o mercúrio na parte alta dos rios. Mas na Amazônia ocorrem inundações, e o mercúrio acaba voltando para os rios. Esse é um problema pouco estudado e falta informação.

As autoridades ambientais da Colômbia sabiam que essas minas ocorriam em Inírida desde os anos 1990. E nos anos 2000 tentaram financiar projetos para gerar outras máquinas, outras alternativas ao mercúrio, com dinheiro público. Queriam continuar permitindo a mineração, mas lidando com a contaminação ambiental. Essa iniciativa não chegou a ter tanto sucesso.

E há grandes empresas mineradoras hoje em terras indígenas?

Há muitos anos, um dos casos mais importantes e paradigmáticos está no departamento de Guajíra, ao norte do Mar do Caribe. Há empresas estrangeiras explorando carvão há muitos anos em territórios indígenas e de comunidades camponesas. Algumas dessas comunidades tiveram que ser realocadas. As empresas criaram novos povoados para elas.

No entanto, com a transição energética, alguns dos países que compravam o carvão, como por exemplo países europeus, já não querem continuar dependendo do carvão. Isso tem feito com que o carvão colombiano deixe de ser tão rentável. Precisamente neste ano, uma dessas grandes empresas de mineração, uma mineradora de carvão na Guajíra, afirmou que vai devolver os títulos minerários e que não vai mais atuar nessa região.

Mais recentemente, na Amazônia, houve uma polêmica muito grande, porque havia uma grande empresa mineradora que queria entrar em Taraíga. Ela queria minerar não somente na Amazônia, que é uma região mais conservacionista, mas também em resguardos indígenas. Esse caso chamou a atenção da Corte Constitucional porque a companhia conseguiu que a comunidade indígena se dividisse, e que uma parte apoiasse o projeto de mineração, enquanto outra parte não queria fazê-lo. Esse título minerário acabou não sendo autorizado. Mas está vigente, e pode ser que algum dia consigam realizar a mineração. A empresa se chama Cosigo.

Normalmente, o que os indígenas têm a ganhar com a exploração das terras?

Há casos nos quais, por meio desses processos de consulta prévia, as empresas conseguem negociar alguns benefícios para a comunidade. Por exemplo, conseguem construir uma escola, ou algum dinheiro para melhorar as lojas, ou que a empresa a ajude a criar e melhorar as vias de acesso. As empresas acabam fazendo todo tipo de coisa, algumas também criam algum tipo de capacitação, por exemplo, sobre artesanato, ou ajudam a cumprir objetivos relacionados a produtos comestíveis tradicionais.

Mas digamos que o que as comunidades e as empresas obtêm é muito desigual. E esse é um tema polêmico e muito importante. É o tema da consulta prévia. Os governos querem regular esse ponto, mas nenhum conseguiu levar a lei de consulta prévia adiante.

O Estado colombiano funciona como árbitro. Ele não se mete a dizer se as empresas devem dar mais ou menos, mas se limita a garantir essas mesas, por dois ou três meses, em que as comunidades e as empresas se reúnem para decidir de que forma ocorrerá a compensação ambiental. O Estado só se envolve se houver um impacto ambiental muito grande. Por exemplo, uma petroleira fazer um projeto muito grande. Nesse caso, o Estado pode analisar como a empresa pode compensar socialmente e ambientalmente as comunidades afetadas.

No entanto, esse é um grande problema das consultas prévias, elas são apenas consultivas. Quer dizer, apenas informativas, sobre o que vão fazer. Elas não levam em conta a opinião das comunidades locais.

As comunidades locais têm poder de dizer que não querem um projeto?

Não têm, e esse é um grande tema do ativismo político e ambiental no país. Deseja-se que as comunidades possam decidir se querem ou não. Até o momento, as comunidades não podem fazê-lo. A consulta prévia é apenas um processo informativo, e as compensações e os acordos são ruins, não dão muito às comunidades.

Na Colômbia, há um mecanismo de participação cidadã chamado de “consultas populares” As consultas populares são pensadas para que os habitantes de um município possam manifestar aos governantes se estão de acordo ou

não com uma medida tomada pelo Executivo. Para isso, o Legislativo da municipalidade precisa aprovar a realização da consulta. Na Colômbia, houve consultas populares em torno de projetos de mineração e petróleo, principalmente de municípios e de populações camponesas, não indígenas ou afro.

Houve cerca de sete ou oito consultas populares sobre a extração de recursos subterrâneos. Na maioria dos casos, as pessoas dos municípios lutaram contra os projetos de mineração. Houve um caso na Amazônia em que 98% da população votou que não queria a extração de petróleo ou minérios.

Mas também a Corte Constitucional, depois de revisar os argumentos do Estado, decidiu há cerca de três anos que as consultas populares não eram viáveis, não tinham lugar porque os recursos do subsolo pertencem ao Estado. Assim, somente o governo nacional, o Executivo e o Legislativo colombiano podem tomar decisões sobre os recursos do subsolo. É o Código Mineiro.

E qual é o posicionamento do movimento indígena colombiano sobre essa temática?

Em geral, está contra a legislação mineira. Mas, às vezes, estão, sim, interessados em negociar com as empresas. Porque é comum que as empresas cooptem alguns membros, ou porque compram alguns membros das comunidades, ou porque têm interesse em alguns benefícios que o Estado não lhes ofereceria. Como o Estado não consegue suprir muitas das necessidades das comunidades, as empresas privadas podem se converter em pequenos estados. Em termos amplos, as organizações indígenas estão contra a mineração. Mas não se pode deixar de reconhecer que alguns grupos pequenos estão ou estariam dispostos a negociar.

REFERÊNCIAS

LIVROS, RELATÓRIOS TÉCNICOS E ARTIGOS ACADÊMICOS

- ARTICULAÇÃO ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. *Cumplicidade na Destruição III: como corporações globais contribuem para violações de direitos dos povos indígenas da Amazônia brasileira*. Brasília: Apib, 2020.
- ARDENGI, Ricardo Pael. *Análise do impacto do crime transnacional organizado sobre as comunidades indígenas da América Latina: o caso do Brasil*. Madri: Programa EL PAcCTO, 2020. Disponível em: <https://www.elpaccto.eu/wp-content/uploads/2021/04/Libro-EIPacto-Brasil.pdf>. Acesso em: 26/10/2021.
- BÉLANGER, Pierre. *Extraction Empire: Undermining the Systems, States, and Scales of Canada's Global Resource Empire*. Massachusetts: MIT Press, 2017.
- BRAGATO, Fernanda Frizzo et al. *Irregularidades e riscos do "Projeto Potássio Amazonas - Autazes" sobre as terras habitadas pelo povo indígena Mura*. Brasília: Instituto Socioambiental, 2018.
- BRASIL. Ministério Público de Minas Gerais. *Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais*. Belo Horizonte: Superintendência de Comunicação Integrada do MP/MG, 2014.
- BRASIL. Ministério Público Federal. *Mineração ilegal de ouro na Amazônia: marcos jurídicos e questões controversas*. Brasília: MPF, 2020.
- CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro et al. *A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000*. In: BOUERI, Rogério; COSTA, Marco Aurélio (orgs.). *Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013.

GLOBAL INITIATIVE AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME. *Organized Crime and Illegally Mined Gold in Latin America*. Genebra, 2016. Disponível em: <https://globalinitiative.net/analysis/organized-crime-and-illegally-mined-gold-in-latin-america/>. Acesso em: 27/10/2021.

MANZOLLI, Bruno et al. *Ilegalidade da produção de ouro no brasil*. Belo Horizonte: Editora IGC/UFMG, 2021. Disponível em: http://www.lagesa.org/wp-content/uploads/documents/Manzoli_Rajao_21_Ilegalidade%20cadeia%20do%20Ouro.pdf. Acesso em: 27/10/2021.

NESTRA, Alain Daniel; NARDI, José Inácio Stoll. *O ouro da Amazônia oriental*. Porto Alegre: Grafisa, 1982.

PÓVOA-NETO, Helion. *Migrantes, Garimpeiros e seu "Lugar" no Território Nacional: Itinerância e Mobilidade Espacial do Trabalho*. Geo UERJ, [S. l.], n. 2, pp. 43-50, fevereiro de 2016.

_____. *A imagem da imprensa sobre a emigração brasileira*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 20, n. 57, 2006.

SPRANDEL, Marcia Anitta. "O debate recente sobre mineração [em Terras Indígenas] no Congresso Nacional". In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de et al. (orgs.). *Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: Conflitos sociais e mobilizações étnicas*. Manaus: UEA Edições, 2019.

MONTEIRO, Maurilio de Abreu et al. *Ouro, empresas e garimpeiros na Amazônia: o caso emblemático de Serra Pelada*. Revista Pós Ciências Sociais, v.7, n.13, 2010, pp. 131-158.

LOBO, Felipe de Lucia et al. *Distribution of Artisanal and Small-Scale Gold Mining in the Tapajós River Basin (Brazilian Amazon) over the Past 40 Years and Relationship with Water Siltation*. Remote Sensing, v. 8, n. 7, 2016, p. 579.

LOSS, Hugo. *Grilagem como causa do desmatamento na Amazônia*. Amazonia Latitude Review, Flórida, n. 25, 2021. Disponível em: <https://amazonialatitude.com/2021/03/23/como-a-grilagem-causa-o-desmatamento-na-amazonia/>. Acesso em: 25/10/2021.

TEDESCO, Letícia da Luz. *No trecho dos garimpos: Mobilidade, gênero e modos de viver na garimpagem de ouro amazônica*. Tese (Doutorado), Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Departamento de Antropologia Social e Cultural, Vrije Universiteit Amsterdam. Amsterdam, 2015.

VARGAS, Joana Domingues; AQUINO, Jania Perla Diógenes. *Garimpos de ouro na fronteira franco-brasileira: Conexões entre o legal e o ilegal*. Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 2019, (3), pp. 219-235.

VEIGA, M. M.; SILVA, A. R. B.; HINTON, J. J. "O garimpo de ouro na Amazônia: aspectos tecnológicos, ambientais e sociais". In: *Extração de ouro: princípios, tecnologia e meio ambiente*. Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 2002.

WANDERLEY, Luiz Jardim et al. *O cerco do ouro: garimpo ilegal, destruição e luta em terras Munduruku*. Brasil: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à Mineração, abril de 2021.

WORLD GOLD COUNCIL. *Gold demand trends Q1 2021*. Gold Hub, 29 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.gold.org/goldhub/research/gold-demand-trends/gold-demand-trends-q1-2021>. Acesso em: 27/10/2021.

LEIS, NORMATIVAS E TRATADOS INTERNACIONAIS

BRASIL. Decreto nº 24.193, de 3 de maio de 1934. Regula a indústria da fabricação de ouro aluvionar em todo o território da República e estende às cinzas de ourivesarias, revigorando a proibição de exportação contida do art. 56 da Lei n.º 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e o comércio de pedras preciosas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24193-3-maio-1934-526263-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25/10/2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.985, de 29 de março de 1940. Código de Minas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1985.htm. Acesso em: 25/10/2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas).

BRASIL. Lei 7805, de 18 de julho de 1989. Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7805.htm. Acesso em: 25/10/2021.

BRASIL. Lei nº 7.085, de 21 de dezembro de 1982. Modifica dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, com as alterações posteriores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7085.htm. Acesso em: 25/10/2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25/10/2021.

BRASIL. Lei 11.685, de 2 de junho de 2008. Institui o Estatuto do Garimpeiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11685.htm. Acesso em: 25/10/2021.

BRASIL. Portaria interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Brasília: Ministérios do Meio Ambiente, Saúde, Justiça e Cultura, 2011.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Brasília: Ministérios do Meio Ambiente, Saúde, Justiça e Cultura, 2015.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Portaria 155, de 12 de maio de 2016. Aprova a Consolidação Normativa do DNPM. Diário Oficial da União. Brasília: Departamento Nacional de Produção Mineral, 2016.

BRASIL. Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018. Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Fundação Nacional do Índio. Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de fevereiro de 2021, p. 72.

DECLARAÇÃO das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 13 de setembro de 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra, 7 de junho de 1989. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/>. Acesso em: 26/10/2021.

PROTOCOLO DE CONSULTA JURUNA (YUDJÁ) DA TERRA INDÍGENA PAQUIÇAMBA DA VOLTA GRANDE DO RIO XINGU. Povo Juruna, Volta Grande do Rio Xingu, 2017.

REPORTAGENS, FONTES JORNALÍSTICAS E OUTRAS MÍDIAS

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. #FEPIPAemAção: áudio vazado do madeireiro que está contra o povo Kayapó [postagem em rede social]. *Instagram*, perfil @apiboficial, 29 de março de 2021. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CNAZ4GoHvg_/. Acesso em: 26/10/2021.

ÁGAPE, David. Grupo de indígenas acusa MPF de tentar silenciar seu apoio à mineração. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 15 de maio de 2021, Caderno Vida e Cidadania. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/grupo-de-indigenas-acusa-mpf-de-tentar-silenciar-seu-apoio-a-mineracao/>. Acesso em: 26/10/2021.

ANGELO, Mauricio. Em reunião fora da agenda, Jair Bolsonaro incentiva lideranças a pressionar por mineração em terra indígena. *Observatório da Mineração*, 30 de março de 2021. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/em-reuniao-fora-da-agenda-jair-bolsonaro-incentiva-liderancas-a-pressionar-por-mineracao-em-terra-indigena/>. Acesso em: 26/10/2021.

ANJOS, Anna Beatriz et al. A mineração em terra indígena com nome, sobrenome e CNPJ. *Agência Pública*, 20 de fevereiro de 2020.

ARAGÃO, Tainá. Garimpeiros atacam sede de mulheres Munduruku, no Pará. *Amazônia Real*, Manaus, 25 de março de 2021, Caderno Povos Indígenas. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/garimpeiros-atacam-sede-de-mulheres-munduruku-no-para/>. Acesso em: 26/10/2021.

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES INDÍGENAS MUNDURUKU. Nota de repúdio, Jacareacanga (PA), 25 de março de 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1wUDsmkAmBXAVobqDXYWjhjgrQEw0PEz3/view>. Acesso em: 26/10/2021.

BIASETTO, Daniel. Às vésperas de cúpula do clima, governo Biden inicia diálogo com indígenas brasileiros. *O Globo*, Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021a, Caderno Mundo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/as-vesperas-de-cupula-do-clima-governo-biden-inicia-dialogo-com-indigenas-brasileiros-1-24968994>. Acesso em: 26/10/2021.

_____. Áudios: Garimpeiros do Pará articulam protesto em Brasília no Dia do Índio e bancam caravana para pressionar STF e Congresso. *O Globo*, Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021b, Caderno Política. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/audios-garimpeiros-do-para-articulam-protesto-em-brasilia-no-dia-do-indio-bancam-caravana-para-pressionar-stf-congresso-24972077>. Acesso em: 26/10/2021.

BRASIL, Kátia; COSTA, Emily; FARIAS, Elaíze. Garimpeiros ligados ao PCC atacam aldeia Yanomami. *Amazônia Real*, 10 de maio de 2021. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/garimpeiros-ligados-ao-pcc-atacam-aldeia-Yanomami/>. Acesso em: 27/10/2021.

BENITES, Afonso; BEDINELLI, Talita. Sergio Moro acusa Bolsonaro de interferência política na PF e deixa Governo. *El País*, São Paulo, 24 de abril de 2020, Caderno Brasil. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-24/sergio-moro-acusa-bolsonaro-de-interferencia-politica-na-pf-e-deixa-governo.html>. Acesso em: 26/10/2021.

BOLSONARO desautoriza Operação do Ibama contra madeira ilegal em RO. *Youtube*, 15 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=MubG8aKgRR8>. Acesso em: 25/10/2021.

BORGES, Thaís; BRANDFORD, Sue; TORRES, Maurício. Mega-projeto para exploração de potássio no Amazonas gera controvérsias. *Mongabay*, 7 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2020/01/mega-projeto-para-exploracao-de-potassio-no-amazonas-gera-controversias/>. Acesso em: 25/10/2021.

BRITTO, Clara. PCC se aproxima de garimpeiros para lavagem de recursos. *Repórter Brasil*, 24 de junho de 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/06/pcc-se-aproxima-de-garimpeiros-para-lavagem-de-recursos/>. Acesso em: 27/10/2021.

CAMARGOS, Daniel. Quem está por trás do lobby pelo garimpo ilegal de ouro nas terras dos Munduruku. *Repórter Brasil*, 13 de julho de 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/07/quem-esta-por-tras-do-lobby-pelo-garimpo-ilegal-de-ouro-nas-terras-dos-munduruku/>. Acesso em: 26/10/2021.

_____. Em ofensiva contra indígenas no Pará, garimpeiros ilegais movimentam mercado bilionário. *Repórter Brasil*, 24 de novembro de 2019. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2019/11/em-ofensiva-contraindigenas-no-para-garimpeiros-ilegais-movimentam-mercado-bilionario/>. Acesso em: 27/10/2021.

COVID-19 chega às aldeias e operação tenta barrar novas invasões de terras indígenas. *Fantástico*, Rio de Janeiro: TV Globo, 12 de abril de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/12/covid-19-chega-as-aldeias-e-operacao-tenta-barrar-novas-invasoes-de-terras-indigenas.ghtml>. Acesso em: 26/10/2021.

CORONEL Chrisóstomo apresenta projeto para suspender autorização de queima de máquinas pelo Ibama. *Rondonia Agora*, Porto Velho, 19 de julho de 2019, Caderno Política. Disponível em: <https://www.rondoniagora.com/politica/coronel-chrisostomo-apresenta-projeto-para-suspender-autorizacao-de-queima-de-maquinas-pelo-ibama>. Acesso em: 25/10/2021.

DURÃO, Mariana. Instituto não defende mineração em terras indígenas; ato vem do governo, diz presidente do Ibram. *Estado de São Paulo*, São Paulo, Economia, 12 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,instituto-nao-defende-mineracao-em-terras-indigenas-ato-vem-do-governo-diz-presidente-do-ibram,70003195458>. Acesso em: 25/10/2021.

EH UNIVERSO MEDIA. Si vives en el planeta Tierra, este vídeo te interesa. Si perdemos la Amazonía, perdemos el futuro [Postagem em rede social]. *Facebook*, no perfil @EhUniverso, 17 de março de 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/EhUniverso/videos/433059697787824/?re-direct=false>. Acesso em: 26/11/2021.

EISENHAMMER, Stephen. In Brazil, an indigenous woman joins Bolsonaro in fight for mining. *Agência Reuters*, 24 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/business/environment/brazil-an-indigenous-woman-joins-bolsonaro-fight-mining-2021-02-24/>. Acesso em: 26/10/2021.

EM CARTA, Grupo de Agricultores Indígenas defende liberdade e autonomia de comunidades produtoras. *Assessoria de Comunicação da Funai*, Brasília, 29 de março de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2021/em-carta-grupo-de-agricultores-indigenas-defende-liberdade-e-autonomia-de-comunidades-produtoras>. Acesso em: 26/10/2021.

FABIO, André Cadette. Como Bolsonaro ecoa a antiga política indigenista brasileira. *Nexo*, São Paulo, 24 de janeiro de 2020, Caderno Expresso. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/01/24/Como-Bolsonaro-ecoa-a-antiga-pol%C3%ADtica-indigenista-brasileira>. Acesso em: 26/10/2021.

GONÇALVES, Eduardo. O que revela a megaoperação contra o garimpo ilegal na Amazônia. *Veja*, São Paulo, 8 de agosto de 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/o-que-revela-a-megaoperacao-contr-o-garimpo-ilegal-na-amazonia/>. Acesso em: 26/10/2021.

GRUPO DE AGRICULTORES E PRODUTORES INDÍGENAS. Carta do Grupo de Agricultores e Produtores Indígenas. *Funai*, 29 de Março de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2021/DOC1.pdf>. Acesso em: 26/10/2021.

HENRIQUE, Guilherme; MAGALHÃES, Ana. HStern, Ourominas e D'Gold: as principais compradoras do ouro ilegal da TI Yanomami. *Repórter Brasil*, 24 de junho de 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/06/hstern-ourominas-e-dgold-as-principais-compradoras-do-ouro-ilegal-da-ti-yanomami/>. Acesso em: 27/10/2021.

HOFMEISTER, Naira; PAPINI, Pedro. Demanda internacional por manganês ameaça indígenas Kayapó no Pará. *Mongabay*, 9 de junho de 2021. Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2021/06/demanda-internacional-por-manganes-ameaca-indigenas-kayapo-no-para/>. Acesso em: 25/10/2021.

INDÍGENAS Kayapó defendem produção sustentável nas aldeias por meio de cooperativas. *Assessoria de Comunicação da Funai*, Brasília, 26 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2021/indigenas-kayapo-defendem-producao-sustentavel-nas-aldeias-por-meio-de-cooperativas>. Acesso em: 26/10/2021.

INDÍGENAS Kayapó pedem fim de cooperativa criada por madeireiros. *Apib*, Brasília, 26 de março de 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/03/26/indigenas-kayapo-pedem-fim-de-cooperativa-criada-por-madeireiros/>. Acesso em: 26/01/2021.

LORRAN, Tácio. Prefeito é investigado por incitar população a receber Funai à bala. *Metrópoles*, 18 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.metro- poles.com/brasil/prefeito-e-investigado-por-incitar-populacao-a-receber-funai-a-bala>. Acesso em: 27/10/2021.

MARQUES, Sabino. Garimpeiro não é bandido não. *Palco Mp3*, Itaituba, s.d.

MANIFESTO CONTRA A COOPERATIVA KAYAPÓ LTDA [manuscrito]. Aldeia Kayapó Kanhkro, 11 de março de 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/files/2021/03/CARTA-CONTRA-COOPERATIVA-2.pdf>. Acesso em: 27/10/2021.

MAISONNAVE, Fabianno. Ibama destrói garimpos e senador diz que prática vai acabar no novo governo. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 7 de novembro de 2018, Caderno Ambiente. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2018/11/ibama-destroi-garimpos-e-senador-diz-que-pratica-vai-acabar-no-novo-governo.shtml>. Acesso em: 25/10/2021.

_____. Com presença de Salles, Ibama inicia maior operação no governo de Bolsonaro. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 16 de julho de 2019, Caderno Ambiente. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/com-presenca-de-salles-ibama-inicia-maior-operacao-no-governo-de-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 25/10/2021.

MPF pede afastamento de Ricardo Salles do Ministério do Meio Ambiente por improbidade administrativa. *Assessoria de Comunicação do Ministério Público Federal*, Brasília, 6 de julho de 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-pede-afastamento-de-ricardo-salles-do-ministerio-do-meio-ambiente-por-improbidade-administrativa>. Acesso em: 26/10/2021.

OBSERVATÓRIO DA MINERAÇÃO. Mensagem de Jair Bolsonaro para Sérgio Reis em reunião com os Kayapó do Pará. *Youtube*, canal do Observatório da Mineração, 29 de março de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=J4oM8eUu1jo>. Acesso em: 26/10/2021.

PEDUZZI, Pedro. Bolsonaro diz que projeto para explorar terras indígenas está pronto. *Agência Brasil*, Brasília, 19 de dezembro de 2019, Caderno Política. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-12/bolsonaro-diz-que-projeto-para-explorar-terras-indigenas-esta-pronto>. Acesso em: 26/10/2021.

PRAZERES, Leandro. MPF investiga cooperativa que Sérgio Reis ajudou a criar para garimpo em terra indígena no Pará. *O Globo*, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021, Caderno Brasil. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mpf-investiga-cooperativa-que-sergio-reis-ajudou-criar-para-garimpo-em-terra-indigena-no-para-25161760>. Acesso em: 26/01/2021.

RIBEIRO; Maria Fernanda. Rio poluído, tremor de terra e propinas: o legado de destruição deixado por mineradoras aos Kayapó. *Repórter Brasil*, 9 de setembro de 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/09/rio-poluido-tremor-de-terra-e-propinas-o-legado-de-destruicao-deixado-por-mineradoras-aos-kayapo/>. Acesso em: 25/10/2021.

RIBEIRO, Maria Fernanda; BRITTO, Clara. 'Compro tudo': ouro Yanomami é vendido livremente na rua do Ouro, em Boa Vista. *Repórter Brasil*, 27 de outubro de 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/06/compro-tudo-ouro-Yanomami-e-vendido-livremente-na-rua-do-ouro-em-boa-vista/>. Acesso em: 25/10/2021.

RIBEIRO, Ivo. Carga ilegal de 70 mil toneladas de manganês é apreendida em porto no Pará. *Valor Econômico*, São Paulo, 22 de agosto de 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/08/22/carga-ilegal-de-70-mil-toneladas-de-manganes-e-apreendida-em-porto-no-para.ghtml>. Acesso em: 25/10/2021.

SALLES defende possibilidade de indígenas viverem de garimpo. *Youtube*, Canal Poder 360, 5 de agosto de 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=rWl3TGj8Dfs&feature=emb_logo. Acesso em: 26/10/2021.

VILAÇA, Aparecida. Mal invisível: o mercúrio usado em garimpos está arruinando a saúde dos indígenas. *Revista Piauí*, Rio de Janeiro, ed. 176, maio de 2021.

OLIVEIRA, Fabio. Operação São Joaquim fecha fronteira do Amazonas para combater facções criminosas. *A Crítica*, 3 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/operacao-sao-joaquim-fecha-as-fronteiras-do-amazonas-para-combater-faccoes-criminosas>. Acesso em: 27/10/2021.

OPERAÇÃO apreende mais de 146 mil toneladas de manganês no Pará. *Bol*, 26 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2020/10/26/operacao-apreende-mais-de-146-mil-toneladas-de-manganes-no-para.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 25/10/2021.

ORTIZ, Delis. Governo vai editar norma sobre destruição de máquinas em operações do Ibama, diz ministro. *G1*, 15 de abril de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/15/governo-vai-editar-norma-sobre-destruicao-de-maquinas-em-operacoes-do-ibama-diz-ministro.ghtml>. Acesso em: 25/10/2021.

SANTOS declara guerra a la minería ilegal, “negocio que mueve 7 billones de pesos”. *El País Colombia*, Bogotá, 30 de julho de 2015. Disponível em: <https://www.elpais.com.co/colombia/santos-declara-guerra-a-la-mineria-ilegal-negocio-que-mueve-7-billones-de-pesos.html>. Acesso em: 27/10/2021.

SETO, Guilherme. Bolsonaro diz que pretende acabar com ‘ativismo ambiental xiita’ se for presidente. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 9 de outubro de 2018, Caderno Poder. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bolsonaro-diz-que-pretende-acabar-com-ativismo-ambiental-xiita-se-for-presidente.shtml>. Acesso em: 26/10/2021.

GOMES, Ana Gabriela. Sodiur questiona prisão de indígenas em área de garimpo. *Folha de Boa Vista*, Boa Vista, 21 de março de 2020, Caderno Cidades. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Sodiur-questiona-prisao-de-indigenas-em-area-de-garimpo/63993>. Acesso em: 26/10/2021.

URIBE, Gustavo. Bolsonaro diz que tomará providência contra queima de maquinário em fiscalização ambiental. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 5 de novembro de 2019, Caderno Ambiente. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/11/bolsonaro-diz-que-tomara-providencia-contraqueima-de-maquinario-em-fiscalizacao-ambiental.shtml>. Acesso em: 26/10/2021.

SOBRE O AUTOR

ANDRÉ CABETTE FÁBIO é jornalista formado pela Universidade de São Paulo com enfoque em direitos humanos, ciência e economia. Tem passagens como repórter e redator em *Época São Paulo*, *Estadão*, *Folha*, *Nexo Jornal* e *UOL*. Foi o primeiro a reportar em 2014 sobre denúncias de violência sexual e omissão institucional na Faculdade de Medicina da USP. Em 2016 venceu o Prêmio *Folha* na categoria edição com um trabalho sobre o impacto da inflação sobre a renda. Em 2017 foi selecionado pelo *Internationale Journalisten-Programme (IJP)* para um intercâmbio na edição online do jornal *Die Zeit* em Berlim. No mesmo ano recebeu menção honrosa no Prêmio *Gilberto Velho Mídia e Drogas* por trabalhos sobre redução de danos e cenas de uso de crack. Como freelancer, colaborou com veículos como *Agência Pública*, *Brazilian Report*, *InfoMoney*, *Lateinamerika Nachrichten*, *Neues Deutschland*, *O Joio* e *O Trigo*, *Repórter Brasil* e *UOL TAB*.